



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 229

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de suplementos A e B.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			145
Atos do Poder Executivo .....	1	118	
Secretaria de Estado de Governo.....	57	125	145
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		130	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	57	130	
Secretaria de Estado de Cultura.....	57	130	147
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		131	148
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	58		148
Secretaria de Estado de Trabalho .....		131	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	58	131	148
Secretaria de Estado de Educação .....	58	131	150
Secretaria de Estado do Esporte .....	61	134	150
Secretaria de Estado de Fazenda .....	61	134	150
Secretaria de Estado de Obras .....	89	137	152
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	89	137	154
Secretaria de Estado de Saúde.....	91	138	156
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	94	139	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			157
Polícia Civil do Distrito Federal.....		140	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	94	140	157
Secretaria de Estado de Transportes.....	95	142	203
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	95	143	
Agência de Comunicação Social .....	100		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		143	203
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	100	144	204
Ineditoriais .....			204

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º. Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 2º. A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ, instituída na forma do art. 6º, da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual forma de cálculo:

I – 300% (trezentos por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 240% (duzentos e quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2010.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 3º. A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de agosto de 2011, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

#### CAPÍTULO II

##### DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal.

Art. 5º. A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal – GAAPDF, instituída na forma do art. 7º, da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, tem seu percentual alterado para 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010 e fica extinta em 1º de agosto de 2011.

Art. 6º. A Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, instituída na forma do art. 16 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, tem seu percentual alterado para 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de outubro de 2009.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal.

§ 2º O servidor não integrante da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GAEA, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 3º A parcela complementar a que se refere o parágrafo anterior será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º. Fica revogado o art. 12 da Lei nº 4.244, de 10 de novembro de 2008.

#### CAPÍTULO III

##### DA CARREIRA DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º. Fica reestruturada, na forma do Anexo III desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal.

Art. 9º. A Gratificação de Atividade Agropecuária – GAAgro, instituída na forma do art. 3º da Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 10. Fica extinta, em 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho Agropecuário – GDAG, criada pelo art. 14 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 11. Fica revogado o art. 8º da Lei nº 4.082, de 4 de janeiro de 2008.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 12. Fica reestruturada, na forma do Anexo IV desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Art. 13. A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU, instituída nos termos do art. 3º, da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

#### CAPÍTULO V

##### DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. Fica reestruturada, na forma do Anexo V desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Atividades do Hemocentro do Distrito Federal.

Art. 15. A Gratificação de Atividade do Hemocentro – GAH, instituída na forma do art. 4º, II, da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 16. Fica extinta, em 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho – GD, criada pelo art. 4º, IV, da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006.

## CAPÍTULO VI

## DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. Fica reestruturada, na forma do Anexo VI desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 18. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT, instituída pelo art. 3º da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 19. A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pelo art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual forma de cálculo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 12% (doze por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

III – 9% (nove por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 20. Ficam extintas, em 1º de agosto de 2010, as seguintes gratificações:

I – criadas pelos arts. 16 e 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004:

a) Gratificação de Meio Ambiente – GAMA;

b) Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU;

II – criadas pelo art. 21 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006:

a) Gratificação de Atividade de Desporto – GAD;

b) Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico – GADE;

c) Gratificação de Políticas Públicas de Emprego e Renda – GPPER;

d) Gratificação de Desempenho Organizacional – GDO.

§ 1º O servidor não integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo Gratificação prevista no presente artigo, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GDO, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 2º O servidor integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, em 22 de fevereiro de 2006 preenchia, concomitantemente, os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem o valor correspondente, à época, à Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2009.

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 1º e a VPNI de que trata o § 2º deste artigo serão atualizadas, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

## CAPÍTULO VII

## DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador do Distrito Federal, Categorias I e II, e dos cargos de Procurador de Assistência Judiciária, 1ª e 2ª Categorias, previstos no Anexo Único da Lei nº 4.042, de 1º de novembro de 2007, obedecerão, respectivamente, ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, mantido o vencimento básico dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária Classe Especial.

## CAPÍTULO VIII

## DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída na forma do art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, passa a ser devida nos valores a seguir especificados:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de agosto de 2010.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, e será concedida até o limite de 500 quotas.

§ 2º O servidor da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ fará jus à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI correspondente à diferença entre o novo valor e aquele até então percebido.

§ 3º O servidor ou empregado não integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal

que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação prevista no presente artigo, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GAJ.

§ 4º O servidor ou empregado não integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária, que excepcionalmente, na data de publicação desta Lei, estiver em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, fará jus à Gratificação de que trata o caput.

§ 5º O servidor ou empregado abrangido pelos §§ 2º, 3º ou 4º deste artigo ocupará quota prevista na forma do § 1º.

§ 6º A VPNI a que se refere o § 2º e a Parcela Complementar de que trata o § 3º deste artigo serão pagas enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da GAJ, e serão atualizadas, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 7º Cessada a condição que dá causa à concessão da VPNI a que se refere o § 2º, da Parcela Complementar de que trata o § 3º e da gratificação excepcionalmente prevista no § 4º, essas serão excluídas em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizerem jus.

Art. 23. O Governo do Distrito Federal estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Quadro de Lotação ideal do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, garantindo seu preenchimento mínimo.

§ 1º Os servidores e empregados do Governo do Distrito Federal em exercício no CEAJUR, na condição de requisitados, na data de publicação desta Lei, apenas serão devolvidos aos respectivos órgãos de origem se não houver prejuízo do preenchimento do Quadro de Lotação a que se refere o caput.

§ 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008.

## CAPÍTULO IX

## DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 24. Fica alterada a Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 37, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação Lato sensu, Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Os cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação Lato sensu, mestrado e doutorado só serão considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação na forma de lei específica.

Art. 25. A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24, terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;

II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;

III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação Lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do caput.

Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, devido aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26, terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 1º O Adicional de Qualificação de que trata este artigo não será concedido quando o certificado de capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um adicional de qualificação entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 3º Os certificados de capacitação de que trata caput terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 28. O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não perceberá, durante seu afastamento, o Adicional de Qualificação de que trata o art. 26.

Art. 29. A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação a que se referem, respectivamente, os arts. 24 e 26 desta Lei, não são devidos:

I – aos servidores integrantes das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Atividades Complementares de Segurança Pública, Magistério Público, Assistência à Educação, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Policial Civil e Delegado de Polícia do Distrito Federal;

II – aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei.

Art. 30. A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação a que se referem, respectivamente, os arts. 24 e 26 desta Lei serão concedidos a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos dos arts. 25 e 27 desta Lei serão devidos a contar da apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão de curso ou capacitação, não se admitindo declarações ou documentos equivalentes.

Art. 31. Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação ou do Adicional de Qualificação não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Art. 32. O procedimento de habilitação e concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Governador do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados os arts. 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e o art. 7º da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica estabelecida, na forma do Anexo VII, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Administração Pública, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias e de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores alcançados pelo disposto no caput ficam reposicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo e na especialidade em questão, observado como parâmetro:

I – da data de admissão até 30 de junho de 2003, 1 (um) padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;

II – de 1º de julho de 2003 até a data de publicação desta Lei, 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º os servidores integrantes da carreira Assistência à Educação, cujo parâmetro a ser observado é de 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, independentemente do período.

§ 3º Os servidores abrangidos pelo caput não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram.

§ 4º Não se aplica o disposto no presente artigo aos servidores integrantes da especialidade Medicina Veterinária.

Art. 35. A jornada de trabalho básica dos servidores abrangidos pelo art. 34 desta Lei é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada, na forma da legislação afeita à matéria, para 40 (quarenta) horas semanais, observada a respectiva tabela de vencimentos básicos.

Parágrafo único. Os servidores que já desempenham jornada ampliada permanecem nessa condição.

Art. 36. A Gratificação de Atividade Médica – GAM, instituída nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, fica estendida, na forma que segue, aos servidores a que se refere o art. 34 desta Lei:

I – 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. O direito à percepção da Gratificação de que trata o caput cessa em 1º de setembro de 2011.

Art. 37. Aplica-se o disposto nos arts. 34, 35 e 36 aos servidores aposentados integrantes da especialidade Medicina das carreiras referidas no art. 34, todos desta Lei, bem como aos beneficiários de pensão cujo instituidor se enquadrava naquela condição, desde que, em ambos os casos, estejam abrangidos pelo instituto da paridade com os servidores ativos.

Art. 38. A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a ser devida nos valores a seguir especificados:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 39. A Gratificação de que trata o artigo anterior fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em exercício nas unidades de atendimento ao público do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON, e das Agências do Trabalha-

dor, da Gerência de Análise e Execução de Crédito e da Gerência de Promoção de Trabalhos Artesanais, todas da Secretaria de Estado de Trabalho.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público na forma prevista no caput fica condicionada à regulamentação, por meio de decreto, de sua metodologia de concessão e do quantitativo de quotas a serem preenchidas.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será editada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 40. Os índices referentes aos padrões I, II e III da classe B da tabela de escalonamento vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecida na forma do Anexo IV da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, ficam alterados respectivamente para: 3,8664; 3,9832; e 4,0995.

Art. 41. Os servidores da carreira Administração Pública oriundos da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social – SHIS ficam reposicionados na tabela de escalonamento vertical de seus respectivos cargos, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço apurado desde 8 de dezembro de 1994 até a presente data, observado como parâmetro: I – de 8 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 2003, 1 (um) padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;

II – de 1º de julho de 2003 até a data de publicação desta Lei, 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a que se refere o art. 11, § 2º, da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994, passa a ser expressa em valor, a contar de 1º de outubro de 2009, sujeito à atualização exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais, ficando convalidados todos os pagamentos feitos a título da referida VPNI antes do início dos efeitos financeiros desta Lei.

§ 2º Fica revogado o art. 11, § 3º, da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994.

Art. 42. Fica revogado o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Art. 43. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 44. Os servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde ou nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ficam mantidos em suas atuais lotações enquanto permanecerem as estruturas organizacionais vigentes das referidas unidades.

Art. 45. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 46. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 223, de 19 de novembro de 2009, sendo que os anexos permanecem inalterados.

LEI Nº 4.431, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.902.850,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do art. nº 57. da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 29.902.850,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 23.750.263,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.152.587,00 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I – do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais); conforme anexo I.

II – da anulação dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 10.402.850,00 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo 2º, I, a receita da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



PROJETOS							
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE					5.000
10 301	0214 1670 8126	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - TAGUATINGA	3	S	4	90 0 100	5.000
10 302	0214 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					5.000
10 302	0214 1859 8168	(EP) CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO INFANTIL - ANEXO DO HRT DE TAGUATINGA	3	S	4	90 0 100	5.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					5.000
10 302	0214 3487 8493	(EP) AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 05 - VILA MATIAS - TAGUATINGA	3	S	4	90 0 100	5.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						8345

ATIVIDADES							
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					3.345
13 392	1300 2007 8211	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS EM TAGUATINGA	3	F	3	90 0 100	3.345

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS									
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							5.000
13 392	1300 3350 8473	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL EM VICENTE PIRES - TAGUATINGA	3	F	4	90 0 100			5.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								5000
PROJETOS									
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS							5.000
06 181	2600 1073 8003	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SAMAMBAIA	3	F	4	90 0 100			5.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								17000
PROJETOS									
15 451	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							12.000
15 451	4000 1745 8138	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	F	4	90 0 100			12.000
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							5.000
27 812	4000 1866 8174	(EP) CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM VICENTE PIRES	3	F	4	90 0 100			5.000
4400	CIDADE DOS PARQUES								3900
PROJETOS									
18 541	4400 3680	CERCAMENTO DE PARQUES							3.900
18 541	4400 3680 8509	(EP) CERCAMENTO DE PROTEÇÃO DO PARQUE JK, NA ÁREA LINDEIRA COM O CONJUNTO A-1, DA CHÁCARA 25 DA QSC 19 DE TAGUATINGA SUL	3	F	4	90 0 100			3.900
TOTAL - FISCAL									315.845
TOTAL - SEGURIDADE									15.000
TOTAL - GERAL									330.845

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
 UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							30000
ATIVIDADES									
13 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							30.000
13 392	1100 2483 8390	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA 6ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PLANALTINA - EXPOPLAN	6	F	3	90	0	100	30.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							122418
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							102.418
13 392	1300 2007 8216	(EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 150º ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	102.418
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							20.000
13 392	1300 5463 8558	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	20.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO							10000
ATIVIDADES									
06 181	2600 4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NO DISTRITO FEDERAL							10.000
06 181	2600 4031 8526	(EP) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									162.418
TOTAL - GERAL									162.418

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
 UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							210000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							110.000
13 392	1300 2007 8224	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA IV FESTA POPULAR DO PARANÓIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	7	F	3	90	0	100	110.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							100.000
13 392	1300 5463 8771	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NO PARANÓIA	7	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									210.000
TOTAL - GERAL									210.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								200000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 452	0084 1110 6452	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								330000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							330.000
15 451	0084 1101 8022	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA QUE LIGA A COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS À SUPER QUADRA BRASÍLIA-5QB	10	F	4	90	0	100	300.000
15 451	0084 1101 8023	(EP) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA VILA TECNOLÓGICA	10	F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								VETADO
PROJETOS									
04 122	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
04 122	0084 1110 7929	RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS EM SAMAMBALA ÁREA URBANIZADA (M2) 100	12	F	4	90	0	100	VETADO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								260.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							VETADO
13 392	1300 2007 6612	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBALA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100	VETADO





PROJETOS										
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								155.000
15 451	0084 1101 8033	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE URB. NOS COND. MORADA NOBRE, VALE DO SOL, MANSÕES DO AMANHECER, SAMAUMA, CACHOEIRA, NOSSO LAR, QUINTAS DO AMANHECER, INSTÂNCIAS I, II, III, IV E V, ESTÂNCIA PLANALTIMA, NOVA PLANALTIMA, BAIRRO	6							55.000
15 451	0084 1101 8037	(EP) ASFALTAMENTO DA BAIRRO VILA DO BOA, EM SÃO SEBASTIÃO	14							100.000
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 1		F	4	90	0	100		100.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									250000
PROJETOS										
23 692	3000 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS								250.000
23 692	3000 1302 8110	(EP) CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTILIDADES NO ARAPOANGA EM PLANALTIMA	6							250.000
				F	4	90	0	100		70000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									70000
PROJETOS										
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								70.000
27 812	4000 3440 0011	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL	99							70.000
				F	4	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										475.000
TOTAL - GERAL										475.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								250000	
PROJETOS										
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000	
27 812	4000 1745 8155	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CEILÂNDIA-PROG. ESPORTE NAS CIDADES	9						50.000	
				F	4	90	0	100	50.000	
27 812	4000 1745 8157	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA-PROGRAMA ESPORTE NAS CIDADES	12						50.000	
				F	4	90	0	100	50.000	
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000	
27 812	4000 3440 8486	(EP) REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO RECANTO DAS EMAS-PROGRAMA ESPORTE NAS CIDADES	15						50.000	
				F	4	90	0	100	50.000	
27 812	4000 3440 8487	(EP) COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DO VARJÃO-PROG. ESPORTE NAS CIDADES	23						50.000	
				F	4	90	0	100	50.000	
27 812	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							50.000	
27 812	4000 3596 8502	(EP) CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO EM PLANALTIMA-PROG. ESPORTE NAS CIDADES	6						50.000	
				F	4	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							120000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							120.000
27 812	1900 9010 8685	(EP) APOIO EVENTOS DA FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS DO DF PROJETO APOLADO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	50	0	100	30.000
27 812	1900 9010 8686	(EP) APOIO AO CAMP. BRASILEIRO DE BOXE AMADOR FEMININO DA FBDFF PROJETO APOLADO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	100	40.000
27 812	1900 9010 8687	(EP) APOIO AO CAPEONATO BRASILENSE DE BOXE FEMININO E MASCULINO DE BRASÍLIA	1						
				F	3	90	0	100	30.000
27 812	1900 9010 8689	(EP) APOIO A PROJETOS DESENV. PELO IMPERIAL F.C.	9						
				F	3	50	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							30000
<b>ATIVIDADES</b>									
14 244	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							30.000
14 244	1501 2094 8368	(EP) APOIO A PROJETOS SOCIAIS DCE/UNICEUB FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44901 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							30000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 244	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							30.000
08 244	1501 2094 8369	(EP) FORÇA PARA VENCER-COMUNIDADE TERAPÉUTICA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	99						

							S	3	90	0	100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE												30.000
TOTAL - GERAL												30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO												
ANEXO III												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO												
UNIDADE : 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000			
ATIVIDADES												
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000			
13 392	1300 2007 8811	(EP) APOIO AO ENCONTRO MOTOCICLISTICO COM MÚSICA	1	F	3	90	0	100	100.000			
TOTAL - FISCAL												100.000
TOTAL - GERAL												100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO												
ANEXO III												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO												
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
0084		URBANIZAÇÃO							150000			
PROJETOS												
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							150.000			
15 451	0084 3902 8512	(EP) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000			
TOTAL - FISCAL												150.000
TOTAL - GERAL												150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO												
ANEXO III												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO												
UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000			
ATIVIDADES												
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000			
13 392	1300 2007 8789	(EP) APOIO AO PROJETO "SINDROME DE DAWN - A ARTE DE ESTIMULAR EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	8	F	3	90	0	100	127.000			
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	23.000			
TOTAL - FISCAL												150.000
TOTAL - GERAL												150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO												







PROJETOS										
15 451	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								100.000
15 451	0164 3271 8448	(EP) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA	99	F	4	90	0	100		100.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA									260000

PROJETOS										
08 243	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS								260.000

ANEXO III

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 243	0169 1951 8190	(EP) A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NO SETOR HABITACIONAL ESTÂNCIA MESTRE D ARMAS, EM PLANALTA-DF	6	S	4	90	0	100	90.000
08 243	0169 1951 8191	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA PARA O SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE, LOCALIZADO ÀS MARGENS DF-280, PRÓXIMO A SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO CRECHE CONSTRUÍDA (M2) 1	12	S	4	90	0	100	170.000
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF								150000

PROJETOS										
17 512	1350 3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF								150.000
17 512	1350 3021 8430	(EP) OBRAS DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA VILA PLANALTO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	F	4	90	0	100	150.000	
2800	TRANSPORTE SEGURO								200000	

PROJETOS										
27 813	2800 1554	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA								200.000
27 813	2800 1554 8125	(EP) CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DA DF-280, PRÓXIMO A SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO CICLOVIA CONSTRUÍDA (KM) 1	12	F	4	90	0	100	200.000	

TOTAL - FISCAL

850.000

TOTAL - SEGURIDADE

260.000

TOTAL - GERAL

1.110.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								180000

PROJETOS										
14 421	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								180.000
14 421	2600 1984 8197	(EP) CONSTRUÇÃO DA FABRICA DE COLCHÕES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, DF - 465, KM 4 - PAPUDA	99	F	4	90	0	100	180.000	

TOTAL - FISCAL

180.000

TOTAL - GERAL

180.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								100000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 3592	IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO							50.000
15 451	0084 3592 8500	(EP) CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL EM SOBRADINHO II-PROG. ESPORTE NAS CIDADES	26						
				F	4	90	0	100	50.000
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 452	0084 1110 8101	(EP) CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE - DO PROGRAMA ESPORTE NAS CIDADES	13						
				F	4	90	0	100	50.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								15920
<b>ATIVIDADES</b>									
27 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							15.920
27 421	1501 2426 0027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	1						
				F	3	91	0	100	15.920
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								216667
<b>PROJETOS</b>									
27 811	4000 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							216.667
27 811	4000 3467 6068	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS.	1						
				F	4	90	0	100	166.667
27 811	4000 3467 8491	(EP) AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO-PROG. ESPORTE NAS CIDADES	7						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									332.587
TOTAL - GERAL									332.587

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								50000
<b>PROJETOS</b>									
26 242	2409 1227	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA							50.000
26 242	2409 1227 8105	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44901 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							20000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 244	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							20.000
08 244	1501 2094 8369	(EP) FORÇA PARA VENCER-COMUNIDADE TERAPÉUTICA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	99	S	3	90	0	100	20.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							19500000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							19.500.000
15 451	0084 1110 7922	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99	F	4	90	0	207	19.500.000
TOTAL - FISCAL									19.500.000
TOTAL - GERAL									19.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048		CONTROLE EXTERNO							700000
<b>ATIVIDADES</b>									
01 122	0048 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							700.000
01 122	0048 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							150000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							150.000
15 452	0700 8508 6306	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	150.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							325000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							325.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	175.000
13 392	1300 2007 8211	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	150.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							130000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
13 392	3000 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							130.000
13 392	3000 9068 6308	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	130.000
4000		ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50845
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							50.845
27 812	4000 3440 6300	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	50.845
TOTAL - FISCAL									655.845
TOTAL - GERAL									655.845

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							102418
<b>ATIVIDADES</b>									
27 813	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							102.418
27 813	1900 2033 6402	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	102.418
TOTAL - FISCAL									102.418
TOTAL - GERAL									102.418

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 6943	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANÓIA	7	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							330000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							330.000
15 451	3000 3247 8443	(EP) REFORMA DA FEIRA DO GUARÁ FEIRA REFORMADA (M2) 1	10	F	4	90	0	100	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 812	1900 2033 6581	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO CRUZEIRO	11	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							310000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							310.000
15 451	0084 1110 6619	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA ÁREA URBANIZADA (M2) 10	12	F	4	90	0	100	310.000
				F	4	90		100	VETADO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							30000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							30.000
13 392	1300 2007 6612	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - GERAL									340.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							200000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							200.000
27 812	1900 2033 6811	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO SUDOESTE /OCTOGONAL	22	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							295000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							295.000
13 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	F	3	90	0	100	295.000
TOTAL - FISCAL									295.000
TOTAL - GERAL									295.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL							70000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA							70.000
08 243	2403 2815 8419	(EP)MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL-SAMAMBAIA CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) 1	99	S	3	50	0	100	70.000
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							1150000
<b>ATIVIDADES</b>									
11 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							1.150.000
11 122	0100 2598 7897	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - GERAL									1.150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							40000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							40.000
13 392	1300 2007 8830	(EP)APOIO AO EVENTO AMIGOS DO SAMBA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							150000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 3902 8520	(EP)CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND EM TAGUATINGA	99						
				F	4	90	0	100	150.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							260000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8825	(EPP)FESTIVAL COM BANDAS - DESPERTA TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	150.000
13 392	1300 2007 8831	(EP) APOIO À FEIRA CULTURAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	90	0	100	30.000
<b>PROJETOS</b>									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							80.000
13 392	1300 5463 8780	(EP)APOIO AO EVENTO FESTA DA VIDA EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									410.000
TOTAL - GERAL									410.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 8832	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	7						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								510000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							510.000
15 451	0084 1110 8130	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1	9						
				F	4	90	0	100	510.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								270000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							270.000
13 392	1300 2007 8826	(EPP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO - CEILÂNDIA VIVA	9						
				F	3	90	0	100	70.000
13 392	1300 2007 8827	(EPP) FESTIVAL COM BANDAS - DESPERTA CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	1300 2007 8828	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CEILÂNDIA VIVA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	9						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									780.000
TOTAL - GERAL									780.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 8128	(EP) REVITALIZAÇÃO DO BALÃO DE ENTRADA DO GUARÁ II ÁREA URBANIZADA (M2) 1	10						
				F	4	90	0	100	150.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								150000
PROJETOS									
15 451	0700 1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							150.000
15 451	0700 1337 7829	(EP) REFORMA DE QUADRADÕES NO GUARÁ	10						
				F	4	90	0	100	150.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							150.000
15 451	3000 3903 8529	(EP) REFORMA DO TEATRO DE ARENA DO CAVE	10						
				F	4	90	0	100	150.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								150000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							150.000
27 812	4000 1745 8171	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ	10						
				F	4	90	0	100	150.000
4400	CIDADE DOS PARQUES								150000
PROJETOS									
15 451	4400 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							150.000
15 451	4400 5183 8554	(EP) CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO PARQUE DOS EUCALIPITUS PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 1	10						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								150000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 1950 8192	(EP)CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DOTADA DE COMPLEXO DA LONGEVIDADE NA QUADRA QN 14 B - RIACHO FUNDO II PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 8500	21						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								VETADO
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							VETADO
13 392	1300 2007 8833	(EP) APOIO A EXPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AOS 40 ANOS DA CORRIDA DE REIS EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								440000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							440.000
15 451	0084 1110 8129	(EP) OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ ÁREA URBANIZADA (M2) 1	10						
				F	4	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - GERAL									440.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								VETADO
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	0084 1101 8048	(EP) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	1						
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 1		F	4	90	0	100	VETADO
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 1		F	4	90	0	305	VETADO
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 1		F	4	90	0	317	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
 UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								15920
<b>ATIVIDADES</b>									
27 811	1900 4065	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI							15.920
27 811	1900 4065 0001	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 3		F	3	90	4	100	15.920
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								166667
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							166.667
27 812	4000 1950 8189	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE	99						
		PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 8000		F	4	90	3	100	166.667
TOTAL - FISCAL									182.587
TOTAL - GERAL									182.587

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
 UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								200000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							200.000
27 812	1900 9010 8694	APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	99						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1000		F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Institui o dia do Condutor de Veículos de Transporte Escolar, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia do Condutor de Veículo de Transporte Escolar será comemorado no dia 28 de abril.

Art. 2º. Passa o Dia do Condutor de Veículo de Transporte Escolar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Fica denominado Praça Nossa Senhora Auxiliadora o logradouro público que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado Praça Nossa Senhora Auxiliadora o logradouro público situado em frente à Igreja Católica do bairro da Divinéia no Núcleo Bandeirante – RA – VIII.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Fundo Antidrogas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, instrumento de natureza contábil, que tem como finalidade captar e administrar recursos voltados à implementação de políticas públicas de prevenção do uso de drogas, de fiscalização e repressão do tráfico ilícito, e de tratamento, reabilitação e reinserção social de dependentes.

Art. 2º. Fica extinto o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPCDF, de que trata a Lei Complementar nº 685, de 17 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O patrimônio do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPCDF fica integralmente transferido para o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Art. 3º. Constituem recursos do FUNPAD:

I – dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II – recursos advindos de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos advindos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, criado pela Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

IV – o saldo financeiro apurado no balanço anual;

V – doações, bem móveis e imóveis que venha a receber de organismos nacionais, estrangeiros e demais pessoas físicas ou jurídicas;

VI – rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação financeira do seu patrimônio;

VII – recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadados em razão da atividade fiscalizatória ou administrativa do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º. Os recursos do FUNPAD destinam-se a:

I – programas de formação profissional e educacional voltados à elaboração e à gestão de políticas públicas na área de redução da oferta, redução de danos e demanda de drogas;

II – programas voltados à prevenção do uso, ao tratamento e à recuperação de dependentes e ao controle e fiscalização do uso e do tráfico de drogas;

III – programas de educação técnico-científica sobre drogas;

IV – repressão ao tráfico ilícito de drogas;

V – subvenção a entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de dependentes de drogas ou de apoio a seus familiares;

VI – confecção e distribuição de literatura sobre prevenção, riscos do uso de drogas e tratamento da dependência;

VII – custeio de sua própria gestão e das atividades do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 5º. Os recursos do FUNPAD serão movimentados em conta corrente bancária específica, aberta para esse fim, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 6º. A gestão dos recursos do FUNPAD cabe ao seu Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

I – o Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil e de área técnica pertinente, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal;

III – 2 (dois) representantes escolhidos dentre conselheiros titulares do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal;

IV – (V E T A D O).

V – (V E T A D O).

VI – (V E T A D O).

VII – (V E T A D O).

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar as diretrizes de administração do Fundo;

II – aprovar a programação financeira;

III – expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

V – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira.

Art. 8º. As dotações orçamentárias e os saldos remanescentes do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPCDF ficam transferidos para o FUNPAD.

Art. 9º. O FUNPAD será regido por Regimento Interno a ser aprovado pelo Governo do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 685, de 17 de outubro de 2003.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.022, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.715.000,00 (três milhões, setecentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.715.000,00 (três milhões, setecentos e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 18 de novembro de 2009, páginas 4 e 5.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 11201						300.000	
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raé 013531 7011							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
	1	33.90.93	0	100	300.000		
						300.000	
150205/15205 28205						2.215.000	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
15.452.1050.2079							
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Raé 011138 6116							
(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
	99	33.90.39	0	100	2.200.000		
						2.200.000	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Raé 011150 6971							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
	99	33.90.47	0	100	15.000		
						15.000	
320101/00001 32101						1.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Raé 013551 7024							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
	99	33.90.46	0	100	500.000		
	99	33.90.49	0	100	500.000		
						1.000.000	
440101/00001 44101						200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raé 010798 6978							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
	99	33.90.93	0	100	200.000		
						200.000	
2009AC00815					TOTAL	3.715.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101						280.000	
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
04.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Raé 010637 6982							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							

99	33.90.49	0	100	280.000	280.000	
110101/00001 11101					2.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 010549 6973						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
99	33.90.46	0	100	2.000.000	2.000.000	
190201/19201 22201					1.200.000	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
15.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 010976 0001						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
10	33.90.39	0	100	1.200.000	1.200.000	
150205/15205 28205					15.000	
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 009118 6118						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
99	33.90.93	0	100	15.000	15.000	
340101/00001 34101					200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						
27.811.1900.9010						
APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Raé 010683 0001						
APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
220202/22202 44202					20.000	
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
14.421.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 013403 7021						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
99	33.90.46	0	100	20.000	20.000	
2009AC00815					TOTAL	3.715.000

## DECRETO Nº 31.042, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.014.923/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2009.  
122ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	24.000.000		24.000.000	
2009AC00844				TOTAL	24.000.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						24.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 008106 3722 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS	99	33.90.39	0	100	7.300.000	7.300.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 010914 6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Réf 011454 0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	99	33.90.39	0	100	6.700.000	6.700.000
2009AC00844				TOTAL		24.000.000

## DECRETO Nº 31.043, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						3.100.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Réf 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	3.100.000	3.100.000
2009AC00847				TOTAL		3.100.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						3.100.000
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Réf 006726 0982 (*) (EPP/APOIO A INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.32	0	100	3.100.000	3.100.000
2009AC00847				TOTAL		3.100.000

## DECRETO Nº 31.082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 111.002.527/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de financiamento das vendas e cobranças de taxas de avaliação, demarcação de lotes, aluguéis e arrendamento de terrenos, taxas de concessão de direito real de uso de terrenos de propriedade da Terracap.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILLIA	1990.99.00	1		52.000.000	52.000.000	
2009AC00845				TOTAL	52.000.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILLIA						52.000.000

23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 003904 0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	33.00.00	0	1	52.000.000	
							52.000.000
2009AC00845						TOTAL	52.000.000

## DECRETO Nº 31.085, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o preconizado no artigo 15 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

## TÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, órgão de direção superior diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

II - propor, implementar e avaliar políticas de gestão de pessoas relacionadas a provimento de cargos, carreiras, capacitação, desenvolvimento, qualidade de vida no trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar e coordenar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;

V - formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;

VI - definir políticas, diretrizes e promover a coordenação da gestão de suprimentos de materiais, transporte interno, comunicação e documentação administrativa, patrimônio e serviços dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

VII - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

VIII - coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas;

IX - promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA

Art. 2º. Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

2. Assessoria Especial

3. Assessoria Jurídico-Legislativo

4. Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão

5. Unidade de Administração Geral

5.1. Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais

5.1.1. Gerência de Apoio Administrativo

5.1.1.1. Núcleo de Telecomunicações

5.1.2. Gerência de Administração Predial

5.1.2.1. Núcleo de Patrimônio

5.1.3. Gerência de Serviços Gerais

5.1.3.1. Núcleo de Fiscalização

5.2. Diretoria de Gestão de Pessoas

5.2.2. Gerência de Pessoal Estatutário

5.2.2.1. Núcleo de Cadastro

5.2.2.2. Núcleo de Pagamentos

5.2.4. Gerência de Aposentadorias e Pensões

5.2.4.1. Núcleo de Benefícios

5.2.5. Gerência de Manutenção de Pessoal Empregado

5.2.6. Gerência de Procedimentos Disciplinares

5.2.7. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

5.2.8. Central de Atendimento ao Servidor

5.3. Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

5.3.1. Gerência de Orçamento e Finanças

5.3.1.1. Núcleo de Gestão Orçamentária e Financeira e de Pessoal e Benefícios

5.3.1.2. Núcleo de Gestão Orçamentária e Financeira de Custeio e Investimento

5.3.2. Gerência de Material, Contratos e Convênios

5.3.2.1. Núcleo de Almoxarifado

5.3.2.2. Núcleo de Aquisição

5.3.2.3. Núcleo de Contratos e Convênios

5.3.3. Gerência de Suporte em Informática

6. Subsecretaria de Gestão de Pessoas

6.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional

6.1.1. Gerência de Atenção à Saúde do Servidor

6.2. Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento

6.2.1. Gerência de Acompanhamento e Avaliação

6.2.2. Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento

6.2.3. Gerência de Acompanhamento de Cadastro

6.3. Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres

6.3.1. Gerência de Normas e Aplicação da Legislação

6.3.2. Gerência de Procedimentos Disciplinares e Judiciais

6.4. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas

6.4.1. Gerência de Carreiras e Remuneração

6.4.2. Gerência de Provimento e Seleção

6.4.3. Gerência de Gestão de Projetos

6.5. Diretoria de Saúde Ocupacional

6.5.1. Gerência de Biometria e Assistência à Saúde

6.5.2. Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

7. Subsecretaria de Modernização da Gestão

7.1. Diretoria de Acompanhamento de Projetos

7.2. Diretoria de Modernização Institucional

7.3. Diretoria de Acompanhamento de Políticas Governamentais

8. Subsecretaria de Captação de Recursos

9. Subsecretaria de Suprimentos

9.1. Diretoria de Gestão de Recursos Físicos

9.1.1. Gerência de Legislação e Documentação

9.1.1.1. Núcleo de Expedição e Protocolo Geral

9.1.1.2. Núcleo de Arquivo Geral e Microfilmagem

9.1.1.3. Núcleo de Legislação

9.1.2. Gerência de Arquitetura e Engenharia

9.1.2.1. Núcleo de Projetos

9.1.2.2. Núcleo de Obras

9.1.3. Gerência de Gestão Patrimonial

9.1.3.1. Núcleo de Depósito de Bens Móveis

9.1.4. Gerência de Material

9.1.5. Gerência de Atividades Gerais

9.2. Diretoria de Gestão da Frota

9.2.1. Gerência de Gestão dos Contratos de Manutenção

9.2.1.1. Núcleo de Controle de Contratos

9.2.1.2. Núcleo de Controle de Veículos Locados

9.2.1.3. Núcleo de Controle de Infrações de Veículos Locados

9.2.1.1. Núcleo de Peças e Serviços Automotivos

9.2.2. Gerência de Administração da Frota Própria

9.2.2.1. Núcleo de Condutores e Infrações

9.2.2.2. Núcleo de Gestão de Combustíveis

9.2.2.3. Núcleo de Controle de Veículos Próprios e Abastecimento

9.3. Diretoria Geral de Patrimônio

9.3.1. Gerência de Operações Patrimoniais

9.3.1.1. Núcleo de Registro de Bens Móveis e Semoventes

9.3.1.2. Núcleo de Registro de Bens Imóveis

9.3.1.3. Núcleo de Cadastro Patrimonial

9.3.2. Gerência de Responsabilidade e Supervisão Patrimonial

- 9.3.2.1. Núcleo de Responsabilidade Patrimonial
- 9.3.2.2. Núcleo de Supervisão Patrimonial
- 9.4. Central de Compras
  - 9.4.1. Assessoria de Apoio Técnico-Legislativo
  - 9.4.2. Gerência de Suporte Administrativo
    - 9.4.2.1. Núcleo de Apoio Administrativo
    - 9.4.2.2. Núcleo de Suporte ao e-Compras
  - 9.4.3. Coordenação de Procedimentos Licitatórios
    - 9.4.3.1. Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços
  - 9.4.4. Gerência de Dispensa de Licitação de Materiais e Serviços
  - 9.4.4. Pregão
    - 9.4.4.1. Área de Saúde
  - 9.4.5. Diretoria de Programação e Padronização
  - 9.4.6. Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços
- 10. Escola de Governo
  - 10.1. Secretaria de Cursos
  - 10.2. Gerência de Planejamento e Avaliação
  - 10.3. Gerência de Suporte Técnico
    - 10.3.1. Núcleo de Apoio Administrativo
  - 10.5. Gerência de Educação à Distância
- 11. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
  - 11.1. Diretoria de Áreas Sociais
    - 11.1.1. Gerência de Desenvolvimento Social, Cultura e Educação
    - 11.1.2. Gerência de Esporte, Saúde e Segurança
  - 11.2. Diretoria de Desenvolvimento Econômico
    - 11.2.1. Gerência de Agricultura, Ciência e Tecnologia
    - 11.2.2. Gerência de Desenvolvimento Econômico
  - 11.3. Diretoria de Infra-Estrutura
    - 11.3.1. Gerência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
    - 11.3.2. Gerência de Infra-Estrutura e Obras
  - 11.4. Diretoria de Gestão Pública
    - 11.4.1. Gerência de Gestão Governamental
    - 11.4.2. Gerência de Administrações Regionais
  - 11.5. Diretoria de Planejamento Governamental
    - 11.5.1. Gerência de Áreas Sociais
    - 11.5.2. Gerência de Áreas de Gestão Pública
    - 11.5.3. Gerência de Áreas de Desenvolvimento Econômico
    - 11.5.4. Gerência de Áreas de Infra-Estrutura

#### Órgãos Vinculados

1. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS
2. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV
3. Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI

#### Órgãos Colegiados Vinculados

1. Conselho de Política de Recursos Humanos
2. Conselho de Melhoria da Gestão Pública
3. Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho

Parágrafo único. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, a Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI e os Conselhos de Política de Recursos Humanos, de Melhoria da Gestão Pública e de Saúde e Segurança do Trabalho terão seus regimentos e forma de atuação definidos em ato próprio.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO

Art. 3º. Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
  - II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
  - III - coordenar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
  - IV - analisar e instruir despachos em relação a propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário;
  - V - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria; e
  - VI - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.
- Art. 4º. À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:
- I - assessorar diretamente o Secretário em assuntos, programas e projetos de interesse da Secretaria;
  - II - participar da elaboração de projetos de interesse estratégico da Secretaria;
  - III - articular-se com as Subsecretarias e outros órgãos do Governo do Distrito Federal no desenvolvimento de projetos de interesse estratégico da Secretaria;

IV - elaborar estudos, pesquisas que lhes forem incumbidos e relatórios periódicos de suas atividades; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 5º. À Assessoria Jurídico-Legislativo, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

- I - assessorar juridicamente o Secretário de Estado, Secretário Adjunto e demais unidades da Secretaria;
  - II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Secretaria;
  - III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação;
  - IV - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;
  - V - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata;
  - VI - prestar informações solicitadas por outros Órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;
  - VII - prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados à Secretaria;
  - VIII - prestar informações e elaborar defesas em cumprimento a decisões judiciais demandadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral, Procuradoria Geral e outros segmentos judiciais; e
  - IX - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.
- Art. 6º. Ao Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:
- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo Pró-Gestão, com base nos programas e projetos fixados pelo Conselho de Melhoria da Gestão;
  - II - registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;
  - III - propor alterações no quadro de Detalhamento de Despesa;
  - IV - instruir processos referentes à execução de despesas de custeio e investimentos;
  - V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
  - VI - conciliar as contas contábeis do Fundo Pró-Gestão;
  - VII - acompanhar e aplicar as receitas do Fundo Pró-Gestão;
  - VIII - apurar superávit na conta do Fundo Pró-Gestão;
  - IX - manter arquivo com informações e documentos específicos de ações, programas e projetos desenvolvidos e conservar os documentos correspondentes; e
  - X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º. À Unidade de Administração Geral, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, orçamento e finanças, tecnologia da informação, serviços gerais, administração de material, transporte interno, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;
  - II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais, patrimônio e serviços gerais;
  - III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitadas a orientação definida pelos órgãos centrais; e
  - IV - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.
- Art. 8º. À Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Chefe da Unidade Administração Geral, compete:
- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de administração patrimonial, telecomunicações, serviços gerais, documentação e comunicação administrativa e administração predial;
  - II - promover, elaborar e submeter à apreciação do titular da Unidade de Administração Geral, os planos, as políticas e projetos globais e setoriais pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
  - III - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;
  - IV - analisar e manifestar-se na documentação, inerente à sua área de competência, encaminhada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral;
  - V - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades da Secretaria; e
  - VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 9º. À Gerência de Apoio Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, compete:
- I - promover e coordenar a execução das atividades de administração patrimonial, de serviços gerais e de telecomunicações;
  - II - prestar apoio necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Secretaria em sua área de atuação; e
  - III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 10. Ao Núcleo de Telecomunicações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada

à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

- I - elaborar programas e projetos de telecomunicações, manutenção e reparo dos equipamentos de telecomunicações da Secretaria;
- II - fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção e conserto dos equipamentos de telecomunicações;
- III - acompanhar a execução dos contratos de manutenção dos sistemas de telecomunicações;
- IV - proceder à cobrança de ligações e de serviços de concessionárias de telecomunicações, realizadas em caráter particular;
- V - acompanhar e encaminhar para pagamento, as faturas das concessionárias de serviços de telecomunicações, no âmbito da Secretaria;
- VI - administrar a utilização dos serviços telefônicos de acordo com as normas internas vigentes;
- VII - exercer o controle sobre as despesas com telefonia fixa e celular das unidades da Secretaria; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 11. À Gerência de Administração Predial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, compete:

- I - acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços de limpeza, higienização, conservação e vigilância dos próprios do Governo do Distrito Federal administrados pela Secretaria;
- II - acompanhar e supervisionar a prestação de serviços de manutenção dos elevadores do Anexo do Palácio do Buriti;
- III - orientar, controlar e executar as atividades de zeladoria e portaria;
- IV - promover a inspeção dos dispositivos de segurança contra sinistros, provendo sua manutenção;
- V - acompanhar o consumo de energia elétrica, água e esgoto dos próprios do Governo do Distrito Federal administrados pela Secretaria; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração Predial, compete:

- I - emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais;
- II - manter atualizados os registros dos bens móveis da Secretaria;
- III - recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;
- IV - propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;
- V - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;
- VI - acompanhar e controlar a aquisição, incorporação e desincorporação, e a transferência de bens móveis no âmbito da Secretaria;
- VII - elaborar o inventário anual de bens móveis da Secretaria; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. À Gerência de Serviços Gerais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, compete:

- I - receber, registrar, digitalizar, indexar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada;
- II - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;
- III - organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais dos processos em tramitação;
- IV - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;
- V - promover o arquivamento provisório de documentos e processos;
- VI - atender à requisição de processos e documentos arquivados;
- VII - promover o encaminhamento de processos e documentos para o arquivamento definitivo;
- VIII - registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos;
- IX - registrar e encaminhar à publicação: despachos, decretos, portarias, ordens de serviço e outros documentos;
- X - controlar e distribuir assinaturas de jornais, periódicos, serviços postais e serviços de encadernação;
- XI - controlar e executar atividades de reprografia;
- XII - propor rotinas para recebimento, arquivamento e desarquivamento de documentos e processos no âmbito da Secretaria; e
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. Ao Núcleo de Fiscalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Gerais, compete:

- I - acompanhar e encaminhar para pagamento as contas de energia, água e esgoto, no âmbito da Secretaria;
- II - acompanhar e controlar a execução da manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria;
- III - manter e controlar ferramentas e equipamentos necessários a suas atividades;
- IV - supervisionar e acompanhar a especificação e requisição de material necessário à execução das atividades de manutenção predial, e de bens móveis;
- V - providenciar a confecção de carimbos e chaves;
- VI - acompanhar e controlar a execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de máquinas de calcular e de fac-símiles;
- VII - acompanhar e supervisionar as atividades de serviço de copa; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

- I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de

peças em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do plano e programas de desenvolvimento, capacitação e valorização de pessoas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG com as ações correspondentes da Secretaria;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV - acompanhar e controlar a execução das atividades de administração de aposentadorias e beneficiários de pensão;

V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores, cuja intervenção da Diretoria se faça necessária e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI - aprovar a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

VII - designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG e Escola de Governo na implementação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VIII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;

IX - planejar estratégias corporativas para educação continuada dos servidores e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

X - estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;

XI - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor, a eficiência do serviço público;

XII - coordenar atividades da Central de Atendimento aos servidores, ativos e inativos, e demais usuários;

XIII - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos a gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

XIV - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;

XV - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XVI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XVII - elaborar e encaminhar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG relatórios periódicos informando o cumprimento das metas, ações realizadas, com análises gráfico-descritivas, em sintonia com as diretrizes daquela Subsecretaria;

XIII - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;

XIX - submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. À Gerência de Pessoal Estatutário, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - gerenciar as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores ativos no âmbito da Secretaria;

II - gerenciar a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

III - analisar, prever e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG as necessidades de provimento de cargos;

IV - coordenar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da Secretaria;

V - garantir a conformidade das ações e processos de gestão de pessoas com as diretrizes governamentais e o ordenamento jurídico;

VI - acompanhar a programação orçamentária/financeira, a execução das despesas relacionadas aos processos de gestão de pessoas e a elaboração da folha de pagamento relativa a servidores ativos no âmbito da Secretaria;

VII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas;

VIII - promover a publicação de atos relativos a servidores ativos no Diário Oficial do Distrito Federal;

IX - analisar, elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, análise da evolução dos dados, recomendações da Gerência e encaminhar à Diretoria; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Pessoal Estatutário, compete:

- I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatiza-

do, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores ativos;

II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

III - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive lavratura do respectivo termo;

IV - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Secretaria;

V - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, elaborar os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas ao Núcleo de Pagamento;

VII - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

VIII - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;

IX - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;

X - instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos ou vantagens;

XI - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

XII - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;

XIII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XIV - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Secretaria;

XV - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;

XVI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

XVII - elaborar relatórios estatísticos mensais das atividades realizadas; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Núcleo de Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Pessoal Estatutário, compete:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento normal e suplementar de servidores ativos da Secretaria;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

III - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;

IV - encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Gerência de Pessoal Estatutário;

V - acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda; reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

VII - elaborar impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VIII - registrar e informar à Gerência de Pessoal Estatutário as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;

IX - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

X - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

XI - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes a concessão e a exclusão de benefícios como: vales-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XII - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XIII - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;

XIV - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão/requisição de servidores;

XV - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XVI - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVII - elaborar e encaminhar à Previdência Social a Guia de Informações-GFIP;

XVIII - Organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XIX - Elaborar relatórios estatísticos mensais das atividades realizadas; e

XX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. À Gerência de Aposentadorias e Pensões, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

II - gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

III - acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

IV - conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

V - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

VI - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

VIII - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX - elaborar relatórios estatísticos mensais das atividades realizadas; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Benefícios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Aposentadorias e Pensões, compete:

I - calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;

II - efetuar a inclusão ou exclusão, na folha de pagamento de servidores aposentados e beneficiários de pensão;

III - incluir, alterar ou excluir da folha de pagamento as consignações e descontos em geral, dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão, efetuar os registros e controles;

IV - elaborar e conferir a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão da Secretaria;

V - registrar e executar as atividades referentes às fichas funcionais dos aposentados e pensionistas;

VI - expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Gerência de Manutenção de Pessoal Empregado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as atividades de administração dos empregados pertencentes à Tabela de Empregos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. cedidos a esta Secretaria;

II - registrar e controlar dados e informações funcionais e financeiras dos empregados, a lotação interna e a cessão destes para outros órgãos;

III - orientar os empregados quanto à concessão de direitos e deveres funcionais;

IV - controlar os afastamentos dos empregados em decorrência de gozo de benefícios previdenciários, suspensão e interrupção de contrato de trabalho;

V - apurar e controlar a frequência e a escala de férias dos empregados;

VI - registrar e controlar descontos, consignações e empréstimos relativos aos empregados;

VII - elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento e folhas suplementares à Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria;

VIII - emitir guias de recolhimento e informações das obrigações patronais;

IX - emitir declarações funcionais e identidade funcional dos empregados lotados na Secretaria;

X - conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento;

XI - requisitar o auxílio-transporte e tíquete alimentação/refeição, e promover sua distribuição;

XII - instruir processos e documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos empregados, e oferecer subsídios à elaboração de defesas referentes a reclamações trabalhistas impetradas por empregados;

XIII - manter a guarda dos assentamentos cadastrais dos empregados;

XIV - manter atualizada a base de dados e os assentamentos funcionais;

XV - apurar tempo de serviço e fornecer a respectiva certidão;

XVI - elaborar atos de melhorias funcionais a que os empregados tenham direito;

XVII - representar os empregados junto à - Caixa Econômica Federal, para fins cadastrais e de movimentação da conta vinculada do FGTS; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Gerência de Procedimentos Disciplinares, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - apurar irregularidades administrativas, promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares em casos de abandono de cargo, acumulação ilícita de cargo, inassiduidade habitual, acidentes em serviço e outras faltas graves cometidas por servidor;

II - sugerir membros para comporem a Comissão de processos sindicantes e administrativos disciplinares;

III - aplicar as orientações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas sobre normas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas, empregados, terceirizados e estagiários;

IV - controlar o cumprimento dos prazos e decisões das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

V - elaborar relatórios estatísticos mensais das atividades e tipos de atendimentos realizados.

VI - zelar pela correta formação e instrução de processos relativos à direitos e deveres dos servidores da Secretaria, emitindo pronunciamentos preliminares;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. À Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito do órgão, atendendo às diretrizes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG;

II - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico do órgão, considerando as competências organizacionais e individuais, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais;

III - mapear as competências organizacionais e por funções e manter atualizada as informações sobre as competências da força de trabalho da Instituição;

IV - subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento dos servidores nos mais diversos cargos e funções, no âmbito da Instituição, com base nas competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão;

V - sensibilizar a Instituição com elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências;

VI - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de articulação com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e Escola de Governo tendo em vista o atendimento das necessidades identificadas nos termos do inciso anterior;

VII - supervisionar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório para efetivação no cargo, avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

VIII - articular-se com a Gerência de Administração de Pessoas no sentido da alocação e movimentação das pessoas dentro da Instituição levando em conta as competências, o desempenho e informações contidas no Banco de Talentos do Governo do Distrito Federal;

IX - propor programas de benefícios e premiação a serem concedidos aos servidores em função do alcance de metas e resultados, e gerenciá-los, quando implantados;

X - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;

XI - sugerir metodologias de avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

XII - aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;

XIII - fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;

XIV - acompanhar e monitorar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

XV - instruir e acompanhar processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;

XVI - verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;

XVII - acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e/ou psicológico e em casos de readaptação funcional e de reversão de aposentadoria;

XVIII - analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados, recomendações da Gerência e encaminhar à Diretoria; e

XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. À Central de Atendimento ao Servidor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar as ações de atendimento direto ou por telefone a servidores e/ou cidadãos que procuram o setorial, com qualidade, eficiência e em ambiente adequado;

II - fornecer e atualizar dados relativos aos atendimentos realizados pelo sistema informatizado;

III - acompanhar no sistema e informar sobre as ações tomadas pela Instituição relativas à demanda;

IV - disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração com os demais setores da Instituição de forma a dar agilidade ao atendimento;

V - elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre os tipos de atendimento realizados, encaminhamentos, respostas e soluções oferecidas às solicitações;

VI - realizar pesquisas periódicas para avaliação do grau de satisfação dos usuários com o atendimento prestado; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Chefe da Unidade de Administração Geral, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de orçamento e finanças, material, contratos e convênios, e suporte em informática;

II - elaborar e submeter à apreciação do titular da Unidade de Administração Geral, os planos e projetos pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela

Secretaria;

III - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;

IV - analisar e manifestar-se na documentação, inerente à sua área de competência, encaminhada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral;

V - atender as unidades da Secretaria no que diz respeito à sua área de atuação; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria, em conjunto com as demais Unidades da Secretaria;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

III - registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;

IV - propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

V - instruir documentos e processos relativos à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas da Secretaria;

VI - acompanhar o registro de decisões judiciais;

VII - coordenar as conciliações das contas contábeis;

VIII - instruir documentos e processos relativos às solicitações de auditorias; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. Ao Núcleo de Gestão Orçamentária e Financeira e de Pessoal e Benefícios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira para subsidiar a proposta orçamentária em relação a Pessoal e Benefícios;

II - elaborar autorizações e proceder aos respectivos empenhos, liquidação e pagamento de despesas com pessoal, encargos e benefícios;

III - registrar e controlar os saldos contábeis de decisões judiciais;

IV - controlar e manter atualizado o saldo orçamentário e financeiro de despesas com pessoal, encargos e benefícios;

V - realizar a conciliação das contas contábeis de responsabilidades;

VI - regularizar os pagamentos efetuados por devedores inscritos;

VII - instruir processos para o pagamento de pessoal, encargos e benefícios;

VIII - efetuar e acompanhar o pagamento de parcelamento de dívida e encargos;

IX - regularizar e acompanhar o ressarcimento de infrações e penalidades atribuídas a servidores; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. Ao Núcleo de Gestão Orçamentária e Financeira e Custeio e Investimentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira para subsidiar a proposta orçamentária relativa a Custeio e Investimentos;

II - controlar e manter atualizado o saldo orçamentário e financeiro de despesas com custeio e investimentos;

III - elaborar autorizações e proceder aos respectivos empenhos, liquidação e pagamento de despesas com custeio e investimentos;

IV - registrar, orientar e controlar as normas de prestação de contas de devedores diversos;

V - proceder à conciliação contábil de almoxarifado e patrimônio;

VI - instruir processos referentes à execução de despesas com custeio e investimentos;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos da Secretaria e orientar os executores sobre a legislação vigente;

VIII - certificar o cumprimento de prazos de entrega de material, bem patrimonial, serviços ou obras, em conformidade com a nota de empenho; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Gerência de Material, Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, compete:

I - dirigir as atividades de aquisição, guarda e distribuição de materiais;

II - coordenar e supervisionar a formalização de contratos e convênios no âmbito da Secretaria;

III - solicitar e controlar a designação de executores de contratos e convênios;

IV - coordenar, instruir e controlar os processos de compra de material de consumo, bens permanentes e serviços; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. Ao Núcleo de Almoxarifado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, Contratos e Convênios, compete:

I - executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;

II - efetuar o controle físico sobre os estoques de materiais de consumo;

III - elaborar relação de material de consumo para reposição de estoque;

IV - manter atualizada toda documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais;

V - inventariar e controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação;

VI - controlar o recebimento de materiais e propor a aplicação de penalidades aos fornecedores, referente à não observância dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais;

VII - efetuar a conciliação dos materiais de consumo e bens permanentes;

VIII - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. Ao Núcleo de Aquisição, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, Contratos e Convênios, compete:

I - planejar e promover a aquisição de material de consumo, de bens patrimoniais, e de execução de serviços, instruindo os respectivos processos de aquisição e de execução de serviço;

II - instruir os processos de aplicação de penalidades aos fornecedores referentes à não observância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem, e de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

III - acompanhar o controle físico e financeiro sobre os estoques de materiais de consumo, opinando sobre a aquisição dos materiais;

IV - organizar e manter atualizados os registros e os cadastros de fornecedores de materiais;

V - solicitar à Central de Compras a catalogação de serviços e materiais, no sistema e-compras - DF que se façam necessários e emitir Pedido de Execução de Serviços – PES, e Pedido de Aquisição de Material – PAM, no âmbito da Secretaria; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, Contratos e Convênios, compete:

I - supervisionar e examinar propostas de contratos e convênios;

II - promover a formalização dos contratos e convênios, no âmbito da Secretaria;

III - analisar e instruir documentos e processos para contratações de serviços e assinatura de convênios;

IV - elaborar minutas de contratos e convênios;

V - proceder e manter os registros dos contratos e convênios da Secretaria;

VI - controlar as garantias contratuais;

VII - analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;

VIII - subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações;

IX - encaminhar à Gerência de Comunicação de Documentação Administrativa extrato de matérias referentes a assinaturas, renovações, alterações e rescisões contratuais e convênios para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Gerência de Suporte em Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de informatização da Secretaria;

II - realizar o suporte técnico e operacional da rede de comunicação de dados, hardware, software, aplicativos de gestão, de gerenciamento de banco de dados e utilitários, no âmbito da Secretaria;

III - orientar, apoiar e fiscalizar os usuários da Secretaria na correta utilização dos equipamentos e recursos de informática disponíveis;

IV - administrar o ambiente operacional, suporte/configuração de programas operacionais, rede local e remota, serviços de rede, segurança do sistema de informática, padronização e configuração de equipamentos e softwares;

V - implementar e aperfeiçoar permanentemente a intranet e o sítio da Secretaria na Internet;

VI - monitorar os sistemas informatizados da Secretaria, detectar eventuais falhas e apontar soluções e garantir sua segurança;

VII - identificar e caracterizar as demandas internas para o desenvolvimento, a integração ou a extinção de sistemas,

VIII - estabelecer normas e rotinas, e propor treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico;

IX - zelar pela segurança e integridade de dados dos sistemas de informação da Secretaria;

X - propor normas relativas à utilização dos recursos de informática;

XI - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de serviços realizados na Secretaria por terceiros, na área de informática;

XII - distribuir e controlar a utilização de senhas, estabelecendo hierarquias;

XIII - manifestar-se sobre as especificações técnicas, editais e contratos, avaliação, testes e configurações de equipamentos e softwares a serem utilizados pela Secretaria; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 34. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

I - atuar como órgão de coordenação gerencial do Sistema de Administração de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal – SIADRH, promovendo o acompanhamento e a avaliação das atividades de gestão de pessoas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - formular a política de capacitação, valorização e desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de forma participativa, como formas de se obter efetividade nas ações realizadas e consecução dos objetivos e metas institucionais do Governo;

III - propor diretrizes para promoção da melhoria da qualidade de vida no trabalho, a responsabilidade sócio-ambiental e a democratização das relações de trabalho na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - elaborar e propor políticas e diretrizes relativas ao recrutamento, seleção e à avaliação de desempenho dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito

Federal, de forma participativa e supervisionar a sua aplicação;

V - participar da elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

VI - propor políticas, diretrizes e metas, de forma participativa, e exercer a competência normativa em relação às atividades de movimentação da força de trabalho na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VII - compatibilizar as diversas legislações sobre pessoal e propor normas relacionadas a procedimentos administrativos, direitos e deveres, benefícios, penalizações entre outras pertinentes à gestão de pessoas, e acompanhar sua implementação nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VIII - propor políticas e diretrizes para a padronização dos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, planejando e coordenando as ações necessárias à sua alimentação;

IX - manter e auditar os sistemas informatizados de gestão de pessoas, analisando e diagnosticando os respectivos relatórios, disseminando-os no interesse da administração;

X - estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de cargos, definindo as diretrizes de lotação de pessoas nas unidades dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XI - formular e propor a política de carreiras e remuneração e a contratação temporária de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XII - implementar e gerir o banco de talentos para avaliar o potencial de formação de novos gestores e lideranças da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XIII - propor políticas e diretrizes para a concessão de bolsas de estudos, licenças para estudo e a celebração de ajustes de integração com instituições de ensino;

XIV - propor diretrizes e acompanhar o estágio curricular de estudantes de que trata o Decreto nº 30.658/2009;

XV - formular, propor e promover política de assistência médica e psicossocial dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com ênfase na ação preventiva e na melhoria da qualidade de vida no trabalho;

XVI - supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para a atuação integrada e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos;

XVII - coordenar equipes de consultoria interna para o acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento de pessoas nos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XVIII - coordenar as atividades inerentes de planejamento, acompanhamento, produção e controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XIX - manter controle dos cargos efetivos, empregos, cargos e funções comissionadas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XX - coordenar as atividades do programa de estágio na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e

XXI - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. As competências da Subsecretaria de Gestão de Pessoas abrangem os atos relativos aos servidores civis ativos, aos aposentados e aos pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 35. À Coordenadoria de Acompanhamento de Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar o funcionamento integrado das unidades responsáveis pelas atividades voltadas à saúde ocupacional e perícia médica dos servidores e empregados públicos;

II - supervisionar, coordenar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados em sistema informatizado unificado contendo os prontuários de saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos;

III - propor normas visando à padronização de rotinas operacionais e procedimentos de funcionamento das unidades responsáveis pelas atividades voltadas à saúde ocupacional e perícia médica dos servidores e empregados públicos;

IV - realizar vistorias periódicas e sistemáticas dos procedimentos médicos periciais para fins de análise da conformidade com as normas vigentes.

V - realizar a análise das causas de absenteísmo, da readaptação funcional e de aposentadoria precoce visando a implementação de ações promoção à saúde do servidor;

VI - definir os indicadores para avaliação de resultados e processos relativos à perícia-médica e à saúde ocupacional dos servidores; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.

Art. 36. À Gerência de Atenção à Saúde do Servidor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenadoria de Acompanhamento de Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional, compete:

I - desenvolver programas relativos à melhoria da qualidade de vida do servidor;

II - propor e coordenar campanhas preventivas de saúde e qualidade de vida no trabalho;

III - desenvolver programas regulares de promoção à saúde e prevenção de doenças em níveis primário, secundário e terciário, com base em levantamentos epidemiológicos dos servidores;

IV - articular-se com as unidades de perícias médicas e saúde ocupacional para execução das atividades preventivas; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades inerentes de planejamento, acompanhamento, produção e controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - administrar e prover a atualização das tabelas sistêmicas utilizadas no âmbito dos sistemas de gestão de pessoas;

III - promover estudos e diagnósticos relativos a despesa de pessoal, sua variação e variáveis vinculadas;

IV - acompanhar a evolução mensal da folha de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF;

V - coordenar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de gestão de Pessoas;

VI - propor medidas para a qualidade, atualização e confiabilidade dos cadastros funcionais dos servidores dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Gerência de Acompanhamento e Avaliação, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, compete:

I - elaborar relatórios mensais das despesas de pessoal ativo, aposentado e beneficiário de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, discriminando o quantitativo de servidores e o respectivo gasto com a folha, desmembradas por órgãos ou unidades administrativas;

II - elaborar relatório mensal de acompanhamento de acréscimo da folha de pagamento, desmembrado por natureza da despesa, comparar e avaliar o quantitativo de servidores beneficiados e o valor total gasto;

III - elaborar relatórios com informações específicas de cada órgão;

IV - extrair informações de Banco de Dados para formulação de projeções das despesas de pessoal; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. À Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, compete:

I - elaborar cronograma e supervisionar as atividades de produção das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II - acompanhar e controlar o cumprimento das normas aplicáveis ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;

III - manter permanente acompanhamento, avaliação e controle dos procedimentos operacionais referentes ao sistema que processa a folha de pagamento;

IV - identificar as falhas ou inconsistências no sistema que processa a folha de pagamento e informar aos órgãos setoriais de gestão de pessoas, para fins de correção; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Gerência de Acompanhamento do Cadastro unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, compete:

I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;

II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

III - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Secretaria;

IV - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

V - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, elaborar os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado;

VI - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

VII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

VIII - elaborar relatórios estatísticos mensais das atividades realizadas; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. À Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - propor e manter manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de pessoal;

II - orientar e divulgar informações relacionadas à legislação de pessoal;

III - analisar e instruir processos administrativos sobre direitos e vantagens dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - analisar e instruir procedimentos judiciais contra atos praticados pela administração pública;

V - analisar, instruir e acompanhar o cumprimento de decisões relativas a pessoal, proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VI - propor e elaborar atos normativos relacionados a gestão de pessoas;

VII - supervisionar e acompanhar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. À Gerência de Normas e Aplicação da Legislação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres, compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação da legislação de pessoal;

II - pronunciar-se sobre o mérito da matéria decidida pelos órgãos setoriais de gestão de pessoas, relativa a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - habilitar e credenciar as entidades consignatárias;

IV - promover a orientação normativa sobre aplicação de legislação de pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - propor normas e procedimentos relativos a gestão de pessoas para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VI - organizar, consolidar e manter atualizada a legislação de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Gerência de Procedimentos Disciplinares e Judiciais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres, compete:

I - propor normas e procedimentos relativos a processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - orientar, acompanhar e avaliar a implantação de normas e procedimentos de processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - promover a orientação normativa sobre aplicação de legislação acerca de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - instruir e elaborar informações em mandados de segurança contra atos praticados por autoridades desta Secretaria, relativos a servidores;

V - subsidiar a Procuradoria Geral do Distrito Federal na defesa em feitos judiciais relativos a servidores;

VI - disseminar o cumprimento de decisões judiciais, conforme orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 44. À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - propor a política e diretrizes relativas à inovação, capacitação, valorização, responsabilidade sócio-ambiental, educação ambiental, qualidade de vida, democratização das relações de trabalho e desenvolvimento, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de forma participativa, como formas de se obter efetividade nas ações realizadas e consecução dos objetivos e metas institucionais do Governo;

II - propor diretrizes relativas ao recrutamento, seleção e movimentação da força de trabalho, lotação, estágio probatório, progressão, promoção funcional, remoção, requisição, cessão e à avaliação de desempenho com foco em competências, para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e supervisionar as ações respectivas;

III - acompanhar e coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

IV - propor a política de carreiras, planos de cargos e remuneração da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - acompanhar a variação de força de trabalho e a contratação temporária de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VI - propor diretrizes relativas ao processo de estágio probatório, avaliação por competência e produtividade, progressão, promoção funcional;

VII - acompanhar o planejamento das ações destinadas à formação de novos gestores e lideranças a partir das informações do banco de talentos da administração pública do Distrito Federal e as oportunidades de melhor aproveitamento em função de suas habilidades;

VIII - avaliar as políticas e diretrizes para a concessão de bolsas de estudos, licenças para estudo e a celebração de ajustes de integração com instituições de ensino;

IX - identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias nas áreas de avaliação, capacitação e desenvolvimento de pessoas;

X - acompanhar os trabalhos das equipes de consultoria interna; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 45. À Gerência de Carreiras e Remuneração, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - acompanhar a criação e alteração de planos de carreira e remunerações;

II - acompanhar a variação de força de trabalho na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - elaborar e propor a criação e alteração de planos de cargos e remunerações dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - gerenciar atividades relacionadas com a classificação e descrição de cargos;

V - propor diretrizes e rotinas relativas ao processo de estágio probatório, avaliação de desempenho e de produtividade, progressão e promoções funcionais dos servidores;

VI - instruir processos de readaptação funcional;

VII - instruir processos de mandato classista; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. À Gerência de Provimento e Seleção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - acompanhar, controlar e avaliar o quadro de pessoal do Distrito Federal com vistas à distribuição adequada da força de trabalho;

II - propor a distribuição adequada da força de trabalho com base nas informações relativas às competências e habilidades do Banco de Talentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - analisar a solicitação de abertura e gerir a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que não disponham de recursos próprios;

IV - acompanhar o provimento de cargos efetivos das carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - manter atualizado cadastro geral de pessoal concursado nos diversos cargos e especialidades dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

VI - executar outras atividades na sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

Art. 47. À Gerência de Gestão de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - propor e planejar ações voltadas ao desenvolvimento de pessoas, valorização, motivação, capacitação, integração, troca de experiências e engajamento de servidores para a melhoria contínua dos processos de trabalho e do desempenho funcional e organizacional, vinculadas aos objetivos, metas e resultados institucionais;

II - propor e planejar ações voltadas à identificação de competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão com vistas à subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, a auto-avaliação, capacitação, desenvolvimento, remanejamentos de pessoas e alcance da missão e das metas institucionais;

III - propor e planejar ações relativas à responsabilidade sócio-ambiental institucional, educação ambiental, democratização das relações de trabalho e integração para os servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - propor e planejar ações destinadas à democratização das relações de trabalho na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - gerenciar as ações integrantes dos projetos propostos pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas relativas aos incisos anteriores;

VI - acompanhar as ações dos órgãos setoriais de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, relativas aos planos e programas de desenvolvimento, capacitação e valorização dos servidores;

VII - planejar ações destinadas à formação de novos gestores e lideranças a partir das informações do banco de talentos da administração pública do Distrito Federal, e criar oportunidades de melhor aproveitamento em função de suas habilidades;

VIII - elaborar relatórios periódicos com quantitativo das atividades realizadas, análise da evolução dos dados e recomendações;

IX - propor políticas e diretrizes para a concessão de bolsas de estudos, licenças para estudo e a celebração de ajustes de integração com instituições de ensino;

X - coordenar equipes de consultoria interna para o acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento de pessoas nos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. À Diretoria de Saúde Ocupacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - supervisionar, controlar e avaliar as atividades voltadas à segurança do trabalho;

II - promover a execução da política de assistência psicossocial dos servidores;

III - manter rotina de atendimento médico-emergencial;

IV - desenvolver atividades de avaliação da capacidade laborativa dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - promover a execução de processo de readaptação profissional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VI - promover a execução de política voltada à melhoria de qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. À Gerência de Biometria e Assistência à Saúde, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

I - executar normas e rotinas médico-periciais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - executar os exames médicos pré-admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e periódicos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - emitir laudos e pareceres médico-periciais aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - planejar, executar e avaliar os programas de readaptação profissional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - realizar psicodiagnósticos e dar suporte psicológico, individual e/ou coletivo, aos servidores portadores de dependência química e seus familiares;

VI - prestar suporte psicológico, individual e/ou coletivo, aos servidores encaminhados pela Perícia ou Junta Médica;

VII - encaminhar servidores para atendimento psicológico em clínicas especializadas;

VIII - acompanhar os servidores que foram submetidos à assistência psicossocial;

IX - realizar visitas e perícias técnicas, emitindo laudos, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social e de Psicologia;

X - propor normas e desenvolver programas relativos à melhoria da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

XI - promover campanhas preventivas de saúde e qualidade de vida no trabalho; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

I - desenvolver e manter programas de Saúde Ocupacional;

II - desenvolver programas e projetos de prevenção de acidentes de trabalho;

III - analisar o perfil profissiográfico dos servidores e as condições do ambiente de trabalho;

IV - promover a realização de exames periódicos necessários ao diagnóstico da saúde dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 51. À Subsecretaria de Modernização da Gestão, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

I - formular, gerenciar e difundir políticas, diretrizes e ações relacionadas ao planejamento e à modernização da gestão pública orientada para resultados setoriais em consonância com a agenda estratégica governamental, junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

II - promover políticas, planos, programas e projetos de modernização da gestão e das estruturas organizacionais, com racionalização de estruturas, dos processos de trabalho, e desburocratização dos serviços prestados;

III - definir, propor e apoiar programa de qualidade e produtividade para melhorias no desempenho dos órgãos e entidades do Distrito Federal, cumprimento das metas governamentais e satisfação no atendimento aos usuários;

IV - propor, monitorar e avaliar programas, planos, projetos e ações de transformação da gestão pública voltados ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades governamentais;

V - coordenar a elaboração, acompanhamento e difusão de informações relacionadas ao sistema de planejamento governamental na formulação de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal;

VI - gerir e difundir os programas nacionais e internacionais de planejamento e modernização da gestão pública oriundos de acordos e convênios firmados no âmbito do Distrito Federal; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. À Diretoria de Acompanhamento de Projetos, unidade orgânica de execução, subordinada à Subsecretaria de Modernização da Gestão compete:

I - formular diretrizes de programas e projetos relacionados ao planejamento e modernização da gestão pública no âmbito do Distrito Federal em consonância com o planejamento e a agenda estratégica do governo;

II - planejar, coordenar e acompanhar as ações voltadas ao apoio à modernização da gestão e do planejamento do Distrito Federal que venham a ser criados no âmbito de sua área de competência;

III - articular-se com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na área de planejamento e modernização da gestão para subsidiar o estabelecimento de acordos ou convênios de interesse da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - organizar e desenvolver as ações que contribuam para o aperfeiçoamento de mecanismos de coordenação e planejamento executados pela Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão; e

V - desenvolver outras atividades de sua área de atuação que lhes forem atribuídas ou delegadas.

Art. 53. À Diretoria de Modernização Institucional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Modernização da Gestão, compete:

I - subsidiar a formulação e implementar a execução de políticas, programas e projetos de modernização da gestão, modelagem organizacional, desenvolvimento institucional e qualidade da gestão no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II - elaborar e analisar propostas relativas a estruturas organizacionais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no sentido da criação, alteração e reestruturação institucional em consonância às diretrizes de gestão pública adotadas pelo governo;

III - analisar propostas e estruturas de regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e orientar a modelagem destes às diretrizes de padronização governamental adotadas;

IV - codificar as unidades das estruturas administrativas do Governo do Distrito Federal e atualizar planilhas de cargos em comissão no sistema informatizado com dados provenientes da legislação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

V - identificar e sistematizar ferramentas de modernização da gestão, por meio de estudo e pesquisa de novas metodologias, cuja aplicação possibilite o desenvolvimento institucional e

gerencial nos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - orientar, acompanhar e participar da elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa voltados ao desenvolvimento e modernização institucional;

VII - orientar órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal em projetos de análise e melhoria de processos e otimização de procedimentos administrativos para suas unidades orgânicas;

VIII - efetuar diagnóstico organizacional de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para implantação de programas de qualidade e avaliação governamental;

IX - definir, aplicar indicadores e proceder à avaliação periódica de programa de qualidade implementado nos órgãos e entidades do Distrito Federal, para subsidiar o direcionamento de ações e metas governamentais; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. À Diretoria de Acompanhamento de Políticas Governamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Modernização da Gestão, compete:

I - definir diretrizes, metodologias e indicadores para acompanhar e avaliar a execução da ação governamental, em desenvolvimento nos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital em consonância com o planejamento e a agenda estratégica do Governo do Distrito Federal;

II - expedir orientações técnicas quanto à gestão da informação, avaliação e gerenciamento estratégico planos, programas e projetos governamentais voltadas para a gestão por resultados;

III - formular, propor e coordenar planos, programas, projetos e ações estratégicas de transformação da gestão pública, que promovam e fortaleçam a capacidade de formulação estratégica nos órgãos e entidades governamentais;

IV - promover e apoiar a implementação de modelos de gestão que busquem a eficiência, eficácia, efetividade dos programas governamentais, e a criação de ciclos contínuos de avaliação da gestão nos órgãos públicos distritais;

V - propor sistemas de informações para aprendizado de competências e conhecimento sobre modernização da gestão pública a ser disponibilizado aos órgãos governamentais;

VI - implantar sistemas de controle, avaliação e indicadores de desempenho, que permitam mensurar a eficiência e a eficácia da gestão econômico-financeira dos projetos, planos e programas estratégicos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal;

VII - promover e apoiar os órgãos públicos em ações de melhoria da qualidade dos seus serviços, estabelecimento de padrões de atendimento, avaliação da satisfação dos usuários e facilitação do acesso aos serviços;

VIII - produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da sua área de competência para subsidiar ações futuras, revisão e redirecionamento das ações dos projetos, planos e programas estratégicos governamentais;

IX - propor, implementar e alimentar sistemas que dêem publicidade e transparência às ações governamentais; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 55. À Subsecretaria de Captação de Recursos, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

I - formular e propor políticas de captação de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e da sua área de influência;

II - captar recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e da sua área de influência;

III - coordenar e articular com os diversos órgãos do Governo do Distrito Federal a captação de recursos financeiros, públicos e privados, para implementação e execução de programas e projetos de interesse do Governo do Distrito Federal;

IV - fazer gestões junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, bancos comerciais e multilaterais, potenciais investidores privados, ministérios setoriais federais, organizações bilaterais, organizações não governamentais e fundos de cooperação, para viabilizar operações de crédito, parcerias público-privadas, transferências, repasses e cooperações técnicas e efetivação de projetos de interesse do Governo do Distrito Federal;

V - propor a ampliação do volume de recursos financeiros à disposição dos diferentes órgãos do Governo do Distrito Federal para a implementação e expansão de seus programas e projetos;

VI - promover condições para a efetivação da captação de recursos financeiros de modalidades alternativas daquelas utilizadas em programas e projetos de interesse do Distrito Federal;

VII - propor, coordenar e acompanhar convênios e contratos com organismos internacionais, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento de planos programas e projetos do interesse do Governo do Distrito Federal;

VIII - realizar levantamento de demandas de captação de recursos financeiros e técnicos para apoio a programas ou projetos, junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

IX - identificar fontes de recursos financeiros e técnicos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, bancos comerciais e multilaterais e fundos de cooperação;

X - coordenar o processo de elaboração de cartas-consulta e acompanhamento de processos de aprovação das autorizações necessárias à obtenção dos recursos financeiros e técnicos;

XI - coordenar a elaboração de termos de referência para contratação de serviços especializados de apoio à preparação da operação de crédito ou da cooperação técnica;

XII - gerenciar o processo de preparação da operação de crédito ou da cooperação técnica,

facilitando a interação dos órgãos e entidades potenciais executores do Governo do Distrito Federal com os representantes das instituições financeiras nacionais e internacionais;

XIII - encaminhar solicitação para autorizações junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério da Fazenda para a contratação dos recursos nacionais e internacionais pelo Governo do Distrito Federal, com ou sem aval da União;

XIV - acompanhar o processo de negociação de contratos e convênios da operação de crédito e das cooperações técnica;

XV - definir e implantar um sistema de monitoramento da execução dos contratos e convênios e estabelecer mecanismos de controle a serem negociados com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, responsáveis pela execução do programa ou projeto;

XVI - acompanhar a execução dos contratos e convênios resultantes das operações de crédito e das cooperações técnicas;

XVII - proceder ao levantamento das demandas de captação de recursos financeiros para apoio a programa ou projeto, junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

XVIII - analisar a disponibilidade e manifestar interesse nos recursos financeiros advindos do Orçamento Geral da União para o Distrito Federal por meio de programas nacionais, emendas parlamentares, provenientes de repasses dos ministérios e instituições financeiras;

XIX - elaborar termos de referência de editais para contratação de serviços especializados de apoio à preparação de operações de crédito; e

XX - desenvolver outras atividades na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Art. 56. À Subsecretaria de Suprimentos, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

I - propor políticas e coordenar os processos de administração de material e serviços gerais, administração de transporte e manutenção do patrimônio público do Distrito Federal;

II - articular-se com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal na proposição de políticas e estratégias de administração de recursos físicos;

III - supervisionar, coordenar, avaliar e propor normas e procedimentos operacionais relativos às atividades de gestão de recursos físicos que envolvam documentação, arquitetura e engenharia, gestão patrimonial e de material;

IV - promover a aquisição, administração e manutenção da frota de veículos do governo do Distrito Federal;

V - administrar e coordenar as operações patrimoniais e supervisionar a movimentação relativa ao patrimônio;

VI - programar e coordenar as compras, processos licitatórios, pesquisas de mercado e promover o controle de qualidade quanto à aquisição de materiais e contratos de serviços para o Governo do Distrito Federal;

VII - atuar como órgão Central de Suprimentos para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VIII - planejar, coordenar, manter e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais nos sistemas corporativos de apoio operacional;

IX - avaliar as necessidades de provimento de veículos, postos de limpeza/conservação e de vigilância dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

X - estabelecer critérios e supervisionar as atividades de limpeza/conservação e de vigilância de próprios da Administração Direta do Distrito Federal; e

XI - desenvolver outras atividades na sua área de atuação que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 57. À Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Suprimentos, compete:

I - dirigir, planejar e coordenar as atividades relacionadas à legislação e documentação, arquitetura e engenharia, gestão patrimonial e de material da Secretaria e outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal;

II - normatizar, acompanhar, vistoriar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas à área de arquitetura e engenharia de interesse da Secretaria;

III - elaborar projetos básicos das áreas de competência da Diretoria;

IV - coordenar o acompanhamento dos contratos administrativos firmados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal;

V - normatizar, orientar, supervisionar a utilização e locação de bens imóveis do Distrito Federal, e gerir o recebimento de bens móveis não utilizados pelos órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal para fins de alienação e redistribuição;

VI - normatizar, orientar, supervisionar as atividades de documentação e comunicação administrativa, sistematizar e disseminar informações sobre legislação do Governo do Distrito Federal;

VII - orientar e supervisionar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal quanto ao recebimento, armazenagem, distribuição, controle, movimentação e escrituração de materiais de consumo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. À Gerência de Legislação e Documentação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, compete:

I - propor normas relativas à gestão de documentos, processos e comunicação administrativa; editoração de impresso; microfilmagem de documentos; processos e atividades de arquivo;

II - acompanhar, avaliar, orientar e controlar o cumprimento das normas relativas à documentação e comunicação administrativa;

III - supervisionar a execução das atividades de documentação e comunicação administrativa;  
IV - sistematizar e disseminar informações sobre legislação do Governo do Distrito Federal;  
V - propor, gerenciar e difundir sistema informatizado para cadastro, trâmite e controle de documentação administrativa;

VI - autorizar, cadastrar e definir acesso de usuários ao sistema informatizado; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. Ao Núcleo de Expedição e Protocolo Geral, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação e Documentação, compete:

I - receber e expedir documentos e processos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - controlar a entrega e o recebimento do malote entre os órgãos da Administração do Distrito Federal;

III - prestar suporte aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo referente às rotinas de comunicação administrativa;

IV - autuar processos de acordo com normas vigentes;

V - cadastrar e tramitar documentos e processos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. Ao Núcleo de Arquivo Geral e Microfilmagem, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação e Documentação, compete:

I - receber por transferência, preservar, dar acesso e divulgar o patrimônio documental da Secretaria;

II - custodiar documentos dos órgãos sediados no Palácio do Buriti e no seu anexo, desde que, tais órgãos não possuam arquivos intermediários ou depósitos centrais;

III - selecionar e eliminar documentos na forma da legislação vigente;

IV - fornecer cópia de documentos, inclusive microfilmados, nos termos da legislação vigente;

V - zelar pela manutenção dos microfilmes;

VI - classificar e selecionar acervo documental acumulado; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. Ao Núcleo de Legislação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação e Documentação, compete:

I - analisar, indexar, cadastrar, corrigir, atualizar e recuperar atos normativos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - propor, gerenciar, difundir e atualizar sistema informatizado para cadastro e disseminar atos normativos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

III - cadastrar e definir acesso de usuários no Sistema Informatizado de Legislação do Distrito Federal;

IV - manter e atualizar informações disponibilizadas no Sistema Informatizado de Legislação do Distrito Federal; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. À Gerência de Arquitetura e Engenharia, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, compete:

I - planejar, coordenar, assessorar e orientar atividades na área de arquitetura e engenharia, de interesse da Secretaria;

II - atender aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal nas atividades relativas a projetos de arquitetura e engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras, vistorias de imóveis e na emissão de pareceres técnicos;

III - alertar sobre riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas de obras sob a sua supervisão e às conseqüências de sua inobservância;

IV - articular-se com órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal que detenham atribuições semelhantes;

V - propor normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 63. Ao Núcleo de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Arquitetura e Engenharia, compete:

I - elaborar, compatibilizar e adequar projetos de arquitetura, engenharia e complementares;

II - estudar e considerar impactos ambientais, diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental na elaboração dos projetos;

III - elaborar propostas de padronização de revestimentos, acabamentos e mobiliário das edificações de interesse da Secretaria;

IV - prestar apoio técnico na área de projetos de arquitetura e engenharia para os processos de licitação referente a bens imóveis, seus componentes e material permanente que necessitem de especificações técnicas da área de atuação;

V - especificar materiais, serviços e orçar projetos de construção e reforma de imóveis de interesse da Secretaria;

VI - criar e planejar critérios para a padronização e melhoria da manutenção predial dos imóveis administrados pela Secretaria; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. Ao Núcleo de Obras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Arquitetura e Engenharia, compete:

I - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras e reformas, com base em procedimentos relativos à arquitetura e engenharia;

II - realizar vistorias técnicas de avaliação física de imóveis públicos e privados de interesse da Secretaria;

III - emitir, atestar e avaliar laudos e pareceres de sua área de atuação;

IV - prestar apoio técnico à área de manutenção predial;

V - proceder avaliação prévia e emitir parecer técnico sobre questões relativas a imóveis, para subsidiar processos judiciais e administrativos;

VI - implantar e coordenar Sistema de Manutenção Predial dos imóveis administrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. À Gerência de Gestão Patrimonial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, compete:

I - propor normas relativas à utilização e locação de bens imóveis;

II - manter cadastro dos imóveis operacionais da Administração Direta do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e gestão patrimonial;

III - estudar situações e definir a necessidade de locação de imóveis de terceiros;

IV - executar as atividades inerentes à administração e controle de bens imóveis da Administração Direta do Distrito Federal;

V - executar as atividades relativas ao controle da ocupação dos imóveis funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VI - executar o recolhimento de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para alienação e redistribuição; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. Ao Núcleo de Depósito de Bens Móveis, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Gestão Patrimonial, compete:

I - receber e agendar o recolhimento dos Termos de Recolhimento de Bens Móveis-TRBM da Administração Direta do Distrito Federal;

II - formar lotes de bens móveis para Alienação;

III - coordenar redistribuição de bens móveis ociosos entre os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

IV - propor abertura de processo de alienação de bens móveis inservíveis e acompanhar procedimentos licitatórios;

V - acompanhar baixa patrimonial dos bens alienados junto à Secretaria de Estado de Fazenda; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Gerência de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, compete:

I - propor normas relativas ao recebimento, armazenagem, distribuição e controle de materiais de consumo na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - supervisionar e orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal quanto à movimentação e escrituração de material;

III - acompanhar e notificar os órgãos integrantes do sistema de controle de material, para ajuste de lançamentos indevidos ou em desacordo com as normas de material aplicadas;

IV - acompanhar a observância dos dispositivos legais que se referem à gestão de material, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V - elaborar calendário para fechamento mensal da conta almoxarifado dos órgãos integrantes do sistema de controle de material; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. À Gerência de Atividades Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, compete:

I - elaborar, em conjunto com as demais unidades orgânicas da Diretoria, os projetos básicos de competência da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos;

II - gerenciar o de acompanhamento dos contratos administrativos firmados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal;

III - manter cadastro relativo aos contratos e convênios geridos pela Secretaria, com abrangência em todo complexo administrativo do Distrito Federal;

IV - monitorar a vigência, normas e instruções que possam interferir direta e indiretamente na execução dos contratos e informar aos respectivos gestores essas incidências;

V - orientar, quando solicitado, os executores de contrato do Governo do Distrito Federal sobre suas atribuições e deveres legais;

VI - promover cursos de treinamento de fiscalização de contratos aos executores do Governo do Distrito Federal;

VII - propor normas pertinentes à sua área de atuação e orientar os órgãos do Governo do Distrito Federal quanto ao seu cumprimento; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Diretoria de Gestão da Frota, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Suprimentos, compete:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de transporte, de equipamentos motorizados, de controle, manutenção e abastecimento de combustíveis para os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II - assistir as chefias imediatas em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentos a sua apreciação;

III - elaborar e propor normas relativas ao transporte, condução, infrações e sinistros de trânsito e abastecimentos, bem como acompanhar a sua execução;

IV - elaborar e propor normas relativas ao abastecimento de veículos;

V - subsidiar os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal na elaboração de especifica-

ções técnicas quando da aquisição e/ou locação de veículos oficiais;

VI - propor a aquisição, locação e alienação de veículos oficiais;

VII - propor a renovação da frota de veículos;

VIII - propor a programação de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IX - assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Gerência de Gestão de Contratos e Manutenção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão da Frota, compete:

I - supervisionar a vistoria, e a recuperação mecânica dos veículos próprios;

II - supervisionar os serviços de mecânica, lanternagem, capotagem, borracharia e pintura de veículos avariados;

III - apropriar custos dos serviços atendidos na Gerência de Gestão de Contratos e Manutenção;

IV - executar a manutenção dos veículos da frota oficial do Governo do Distrito Federal;

V - propor o recolhimento de veículos antieconômicos para fins de alienação;

VI - propor critério de avaliação de veículo para alienação;

VII - elaborar a programação de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - controlar a frequência dos servidores subordinados à Gerência;

IX - elaborar relatórios e demonstrativos sobre as atividades desempenhadas pela Gerência para prestação de contas e conhecimento superior;

X - notificar as empresas prestadoras de serviços pelo não cumprimento de cláusulas contratuais; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. Ao Núcleo de Controle de Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Contratos e Manutenção, compete:

I - receber as notas fiscais e conferir se estão de acordo com a ordem de serviços encaminhada aos prestadores de serviços;

II - encaminhar as notas fiscais para pagamento;

III - colher assinatura do executor e codificar;

IV - lançar dados no sistema SIGMA;

V - analisar processos e elaboração de documentos em geral;

VI - fazer o controle diário dos servidores do Núcleo;

VII - elaborar Projetos Básicos e Termos de Referência;

VIII - controlar saldo dos contratos; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. Ao Núcleo de Controle de Veículos Locados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Contratos e Manutenção, compete:

I - receber veículos locados e cadastrar no sistema por processamento eletrônico de dados;

II - atender aos usuários dos veículos;

III - emitir ofícios para serviços de revisões e outros necessários juntos as locadoras;

IV - auxiliar condutores quanto ao preenchimento de aviso de sinistro e posterior encaminhamento à locadora;

V - identificar os veículos locados;

VI - acompanhar substituições de veículos velhos por novos, juntos as locadora;

VII - acompanhar documentação dos veículos;

VIII - cobrar das locadoras a realização dos serviços solicitados e não realizados;

IX - bloquear veículos que estejam descumprindo a legislação vigente por falta de adesivo ou motivo de denúncia, entre outros;

X - notificar as locadoras pela falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

XI - fazer o controle diário dos servidores do Núcleo; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. Ao Núcleo de Controle de Infrações de Veículos Locados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Gestão de Contratos e Manutenção, compete:

I - receber auto de infrações de veículos locados;

II - identificar junto ao Sistema de Abastecimento de Frota a lotação dos veículos,

III - emitir ofícios encaminhando as notificações aos órgãos;

IV - cobrar das locadoras relatórios de multas vencidas para cobrança;

V - lançar recibo das multas pagas;

VI - acompanhar o pagamento de multas junto às locadoras;

VII - efetuar bloqueio dos veículos com multas vencidas conforme determina a legislação vigente;

VIII - fazer o controle diário dos servidores do Núcleo; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 74. À Gerência de Administração da Frota Própria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão da Frota, compete:

I - supervisionar o recebimento, registro, distribuição e a regularização da documentação de veículos e equipamentos motorizados da frota própria;

II - supervisionar o registro funcional dos condutores de veículos oficiais e equipamentos motorizados;

III - supervisionar a baixa ou transferência de propriedade de veículos;

IV - coordenar processos de apuração de danos e acidentes com veículos e apuração de uso indevido;

V - elaborar a programação de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

VI - verificar o cumprimento das normas e legislação pertinentes ao setor de transporte;

VII - supervisionar o recebimento, registro, distribuição e manter regularizada a documentação de

veículos e equipamentos motorizados;

VIII - supervisionar as atividades de licenciamentos e emplacamento de veículos ao órgão de trânsito competente;

IX - supervisionar a baixa e transferência de propriedade dos veículos;

X - supervisionar a vistoria em veículos para remanejamento entre as unidades usuárias;

XI - indicar e documentar os problemas identificados;

XII - elaborar relatórios e demonstrativos sobre as atividades desempenhadas para prestação de contas e conhecimento superior;

XIII - supervisionar as atividades de registros de condutores e veículos em sistema eletrônico de dados; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. Ao Núcleo de Condutores e Infrações, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Administração da Frota Própria, compete:

I - manter relação atualizada de condutores à disposição do núcleo e dos demais órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II - fazer o controle diário da frequência dos servidores do Núcleo;

III - elaborar a programação de trabalho e definir, rotas, entradas e saídas dos veículos, e a otimização dos serviços do Núcleo;

IV - executar a vistoria nas saídas e entradas dos veículos para atribuição de responsabilidades por eventuais danos após a prestação de serviços aos usuários;

V - prestar serviço de transporte a órgãos do GDF e o transporte do malote;

VI - manter veículos em boas condições de uso e equipe de servidores para atender às demandas diárias de serviço;

VII - elaborar relatórios e demonstrativos sobre as atividades desempenhadas para prestações de contas e conhecimento superior;

VIII - receber infrações e notificações de trânsito;

IX - encaminhar as notificações em tempo hábil e acompanhar o andamento das notificações/ infrações;

X - instruir processos de infrações de trânsito, apurações de danos e acidentes com veículos e apurar possíveis denúncias de uso indevido;

XI - acompanhar processos e registro no sistema;

XII - cientificar o condutor das suas infrações de trânsito;

XIII - fazer as anotações das ocorrências do condutor por processamento eletrônico de dados;

XIV - dar baixa de infrações junto ao DETRAN/DER/PRF e efetuar registro em planilha própria dos processos para controle;

XV - bloquear e desbloquear condutor por excesso de infrações e orientar os órgãos;

XVI - fazer o controle diário dos servidores do Núcleo; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Núcleo de Controle de Veículos Próprios e Abastecimento, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Administração da Frota Própria, compete:

I - cadastrar veículos, arquivar e atualizar sua documentação;

II - recolher veículo para alienação;

III - distribuir combustível;

IV - controlar seguro obrigatório de veículo;

V - caracterizar veículos;

VI - emitir relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos necessários;

VII - acompanhar e entregar a documentação veicular;

VIII - controlar o envio de relatórios de abastecimentos atestados pelos órgãos;

IX - informar por telefone sobre veículos, guincho, consulta de abastecimento e quilometragem;

X - consultar quantidade e distribuição de combustível aos veículos, quando solicitado;

XI - bloquear e desbloquear veículos por descumprimentos às normas;

XII - solicitar serviço de Guincho e efetuar seu controle e acompanhamento;

XIII - proceder à fiscalização da frota em Postos de Abastecimento, Administrações Regionais, Secretarias de Estado e demais localidades;

XIV - efetuar controle e acompanhamento da lavagem de veículos;

XV - realizar serviço de despachante junto ao DETRAN/DER;

XVI - fazer controle diário dos servidores e arquivos do Núcleo; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. À Diretoria Geral de Patrimônio, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Suprimentos, compete:

I - elaborar normas patrimoniais e propor diretrizes, programas e ações para a gestão patrimonial no Distrito Federal;

II - prestar orientação técnica e acompanhar junto aos órgãos setoriais de patrimônio, integrantes da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos, a execução das atividades de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;

III - emitir parecer técnico quando da alienação de bens patrimoniais de propriedade do Distrito Federal;

IV - coordenar a consolidação das informações gerenciais da Diretoria Geral de Patrimônio para fins do Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral do Distrito Federal;

V - propor a programação de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas e supervisionar a execução das operações de registro, cadastro, atribuição de responsabilidade e supervisão da gestão patrimonial de bens móveis e semoventes e de bens imóveis;

VI - elaborar instrumentos e normas voltados à racionalização e ao aperfeiçoamento da gestão patrimonial no Distrito Federal; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. À Gerência de Operações Patrimoniais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Patrimônio, compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades referentes ao registro e cadastro de bens móveis e semoventes e de bens imóveis;

II - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de bens móveis e semoventes e de incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis;

III - coordenar a operacionalização e verificar a consistência dos Demonstrativos das Operações Patrimoniais registradas; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. Ao Núcleo de Registro de Bens Móveis e Semoventes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações Patrimoniais, compete:

I - acompanhar a realização de despesas relativas à aquisição de equipamentos e material permanente;

II - providenciar junto aos órgãos setoriais de patrimônio a documentação exigida para a incorporação dos bens;

III - analisar a documentação referente aos bens móveis e semoventes provenientes de aquisição, doação, reposição, produção, nascimento, captura e apreensão; classificar e atribuir número de tombamento, se for o caso, providenciando a incorporação dos bens;

IV - instruir processos concernentes a Tomada de Contas Especial, reposição, e alienação de bens móveis e semoventes promovendo a desincorporação dos bens;

V - registrar as operações patrimoniais de incorporação e desincorporação de bens móveis e semoventes, referentes ao mês em curso;

VI - verificar a consistência dos relatórios gerenciais e dos demonstrativos das operações patrimoniais de bens móveis e semoventes registradas;

VII - manter atualizadas as informações de Bens Móveis e Semoventes; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. Ao Núcleo de Registro de Bens Imóveis, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações Patrimoniais, compete:

I - acompanhar a realização de despesas relativas a edificações, instalações e equipamentos para obras, reformas, benfeitorias ou melhorias, providenciando junto aos órgãos setoriais de patrimônio a documentação exigida para a incorporação dos investimentos;

II - analisar a documentação referente aos investimentos realizados nos imóveis, providenciando a incorporação ou o lançamento da despesa no Cadastro de Bens Imóveis a Regularizar ou Cadastro de Obras em Andamento, solicitando a adoção de providências de regularização;

III - analisar a documentação referente aos bens imóveis provenientes de aquisição ou doação; classificar e atribuir número de tombamento, providenciando a incorporação dos bens;

IV - analisar as solicitações de transferência de bens imóveis entre unidades administrativas, promovendo a movimentação;

V - instruir processos concernentes à alienação de bens imóveis providenciando a desincorporação;

VI - registrar as operações patrimoniais de incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis entre unidades administrativas ou o lançamento da despesa realizada no Cadastro de Bens Imóveis a Regularizar ou Cadastro de Obras em Andamento;

VII - processar e controlar a expedição dos certificados de registro que atribuem responsabilidade ao Agente Setorial de Patrimônio pela administração dos bens imóveis provenientes de incorporação e transferência entre unidades administrativas;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões, escrituras e demais documentos relativos aos imóveis incorporados;

IX - manter atualizado o Cadastro Patrimonial de Bens Imóveis de propriedade do Distrito Federal;

X - prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de patrimônio e promover gestões junto aos órgãos competentes para a solução de problemas técnicos e implementação de melhorias no controle de Bens Imóveis;

XI - processar e verificar a consistência de relatórios gerenciais e dos demonstrativos das operações patrimoniais de bens imóveis registradas;

XII - analisar, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Imóveis realizados pelas unidades administrativas e propor a adoção de providências em caso de constatação de irregularidades na administração patrimonial; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 81. Ao Núcleo de Cadastro Patrimonial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações Patrimoniais, compete:

I - manter atualizado o Cadastro Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes de propriedade do Distrito Federal;

II - operacionalizar em articulação com o Núcleo de Registro de Bens Móveis e Semoventes, Núcleo de Responsabilidade Patrimonial e órgãos setoriais de patrimônio as informações constantes da base cadastral do patrimônio mobiliário;

III - prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de patrimônio e promover gestões junto aos órgãos competentes para a solução de problemas técnicos e implementação de melhorias no controle de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis;

IV - expedir certificado de registro, relativo às operações de incorporação e transferência - entre

unidades administrativas - de bens móveis e semoventes;

V - processar relatórios gerenciais e demonstrativos das operações patrimoniais de bens móveis e semoventes registradas;

VI - promover alterações nos registros de incorporação, desincorporação e transferência de bens móveis e semoventes que tenham sido realizadas em meses anteriores;

VII - processar e gravar em meio magnético, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis realizados pelas unidades administrativas; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 82. À Gerência de Responsabilidade e Supervisão Patrimonial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Patrimônio, compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de supervisão e atribuição de responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes de propriedade do Distrito Federal;

II - coordenar o processo de entrega e análise dos Inventários Patrimoniais Anuais elaborados pelas unidades administrativas;

III - coordenar a operacionalização do registro das transferências de bens móveis e semoventes entre unidades administrativas; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. Ao Núcleo de Responsabilidade Patrimonial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Responsabilidade e Supervisão Patrimonial, compete:

I - controlar a expedição dos certificados de registro que atribuem responsabilidade ao Agente Setorial de Patrimônio pela guarda e uso dos bens móveis e semoventes provenientes de incorporação e transferência entre unidades administrativas;

II - controlar a distribuição de plaquetas de tombamento atribuídas aos bens móveis adquiridos pela administração centralizada;

III - providenciar, quando comunicado pelos órgãos setoriais de patrimônio, a redistribuição dos bens móveis ociosos;

IV - analisar os Termos de Movimentação de Bens Patrimoniais e Termos de Recolhimento de Bens Móveis, encaminhados pelos órgãos setoriais de patrimônio, promovendo a transferência dos bens;

V - registrar as operações patrimoniais de transferência de bens móveis entre unidades administrativas, referentes ao mês em curso e manter atualizado o cadastro Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes de propriedade do Distrito Federal;

VI - verificar a consistência dos relatórios gerenciais e demonstrativos das operações patrimoniais de bens móveis e semoventes registradas;

VII - analisar, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes realizados pelas unidades administrativas e propor a adoção de providências em caso de constatação de irregularidades na administração patrimonial; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. Ao Núcleo de Supervisão Patrimonial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Responsabilidade e Supervisão Patrimonial, compete:

I - inspecionar as unidades administrativas supervisionadas visando verificar a utilização dos bens móveis quanto ao estado de conservação, condições de guarda, cumprimento das normas e documentos de administração patrimonial;

II - elaborar relatórios, para serem encaminhados à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, das inspeções realizadas e lavrar Termo de Ocorrência propondo a adoção de providências administrativas em caso de irregularidades na gestão patrimonial;

III - prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de patrimônio com relação à execução das atividades de gestão do patrimônio mobiliário do Distrito Federal; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. À Central de Compras, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Suprimentos, compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços, sistema de registro de preços, controle de qualidade e pesquisa de mercado;

II - planejar, dirigir e coordenar a execução dos procedimentos licitatórios e dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de fornecimentos e serviços no âmbito da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

III - desenvolver estudos visando à aquisição programada de bens e serviços de uso freqüente, com vistas à racionalização administrativa, aumento da competitividade e ampliação do sistema de registro de preços;

IV - promover a realização de pesquisas de preços de materiais e serviços nos procedimentos licitatórios para registro de preços;

V - promover a administração do sistema de registro de preços e o gerenciamento das respectivas atas;

VI - elaborar calendário anual de compras e serviços; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. À Assessoria de Apoio Técnico-Legislativo, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - acompanhar e acatar as decisões e orientações normativas emanadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - assistir a Central de Compras no controle interno da legalidade administrativa dos atos

praticados pelas diversas unidades;

III - auxiliar na prestação de informações em mandados de segurança impetrados contra o Chefe da Central de Compras, Diretores, Presidentes de Comissões de Licitação e Pregoeiros;

IV - emitir pareceres técnicos sobre Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, recursos administrativos e pedidos de reconsideração relativos às licitações;

V - orientar a interpretação das leis e atos normativos a serem seguidos nos procedimentos licitatórios e acompanhar o seu cumprimento;

VI - elaborar e revisar minutas de atos administrativos, planos, programas e projetos de interesse da Central de Compras;

VII - assessorar administrativa e tecnicamente o Chefe da Central de Compras; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 87. À Gerência de Suporte Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - promover e coordenar a execução das atividades de administração pessoal e material;

III - coordenar, instruir e controlar os processos de compra de material de consumo, bens permanentes e serviços;

IV - receber, registrar, distribuir, expedir e controlar os processos tramitados;

V - distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais da documentação;

VII - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos;

VIII - registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos;

IX - prestar apoio necessário ao funcionamento das unidades integrantes da CECOM em sua área de atuação;

X - controlar atividades de reprografia; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 88. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Suporte Administrativo, compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo às atividades da Central de Compras, envolvendo protocolo, registro e expedição de documentos, atualização da movimentação de processos no SICOP;

II - orientar aos usuários da Central de Compras sobre a utilização de sistemas corporativos de controle de processos e documentos;

III - controlar e executar atividades de reprografia; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 89. Ao Núcleo de Suporte ao e-Compras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Suporte Administrativo, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar o portal de compras e o sistema e-Compras;

II - detectar eventuais falhas no sistema e-Compras e apontar soluções;

III - identificar e caracterizar as demandas internas e externas para o desenvolvimento e a integração do sistema;

IV - estabelecer normas e rotinas, e propor treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico;

V - atender as demandas efetuadas pelos usuários internos e externos por telefone e/ou email; com qualidade e eficiência;

VI - zelar pela segurança e integridade de dados do sistemas e-Compras;

VII - distribuir e controlar a utilização de senhas, estabelecendo hierarquias; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios, unidade orgânica de coordenação e execução, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - elaborar e propor estudos para padronização de atos convocatórios, atas, avisos e demais procedimentos concernentes aos procedimentos licitatórios;

II - encaminhar e controlar as publicações dos atos licitatórios exigidos por lei;

III - coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos licitatórios;

IV - coordenar, supervisionar e instruir os processos de dispensa de licitação;

V - encaminhar os processos para homologação, anulação e/ou revogação;

VI - apresentar relatório periódico das atividades realizadas; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas inerentes à sua área de atuação.

Art. 91. À Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos Licitatórios, compete:

I - elaborar Cartas-Convite e editais relativos às licitações para contratação de materiais e serviços;

II - julgar habilitação nas diversas modalidades de licitação, para contratação de materiais e serviços;

III - julgar as propostas relativas às licitações para aquisição de materiais e contratação de serviços, em suas diversas modalidades;

IV - analisar e instruir recursos impetrados contra resultados de habilitação, julgamento, anulação ou revogação de licitações e submeter à autoridade superior;

V - elaborar atas circunstanciadas das reuniões; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. À Gerência de Dispensa de Licitação de Materiais e Serviços, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos Licitatórios, compete:

I - instruir os processos de dispensa de licitação;

II - elaborar Pedido de Proposta (edital) relativo a dispensa de licitação para aquisição de materi-

ais e serviços;

III - encaminhar as empresas Pedido de Proposta (edital) solicitando propostas, relativo a dispensa de licitação para aquisição de materiais e serviços;

IV - julgar as propostas relativas à dispensa de licitação para aquisição de materiais e serviços

V - lançar os Pedidos de Propostas (edital) e julgamento das propostas no sistema e-compras/DF;

VI - executar os demais procedimentos relativo à dispensa de licitação;

VII - apresentar relatório periódico das atividades realizadas; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. Ao Pregão, unidade orgânica de coordenação e execução, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - coordenar; executar e conduzir procedimentos de pregões eletrônicos e presenciais;

II - elaborar e propor estudos para padronização de atos convocatórios, atas, avisos e demais procedimentos concernentes ao procedimento licitatório na modalidade de pregão; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. À Área de Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Pregão, compete:

I - elaborar e publicar o edital de pregão de serviços, medicamentos, equipamentos e materiais médico-hospitalares;

II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio na condução do processo de pregão;

III - conduzir o processo de pregão de serviços, medicamentos, equipamentos e materiais médico-hospitalares conforme as prerrogativas legais;

IV - encaminhar o processo instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação do certame e a contratação/aquisição;

V - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando for o caso; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 95. À Diretoria de Programação e Padronização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de programação e padronização das aquisições de materiais e contratação de serviços;

II - analisar os projetos básicos feitos pelos órgãos solicitantes e, quando necessário, determinar correções, adequações ou melhorias;

III - analisar as solicitações de compras e serviços, avaliar e conferir as especificações dos materiais e serviços;

IV - monitorar a situação de todos os processos, agrupados por órgão solicitante, e manter informações e relatórios atualizados;

V - comunicar-se com os órgãos solicitantes para compreender suas demandas, críticas e sugestões;

VI - propor as modalidades de licitação;

VII - elaborar e propor normas relativas à especificação e padronização de materiais e serviços;

VIII - efetuar a classificação, codificação e padronização de materiais e serviços;

IX - indicar fornecedores para participar dos procedimentos licitatórios na modalidade de Convite e para Dispensa de Licitação;

X - efetuar a gestão do catálogo de materiais;

XI - efetuar a análise, triagem e conferência dos processos de contratação e aquisição de serviços e materiais;

XII - analisar, agrupar e instruir os pedidos de aquisição e contratação de serviços e materiais; e formar os lotes econômicos para realização dos procedimentos licitatórios;

XIII - cadastrar as solicitações de contratação de serviços e materiais;

XIV - analisar os Projetos Básicos e orientar os órgãos requisitantes quanto a sua elaboração;

XV - apresentar relatório periódico das atividades realizadas; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 96. À Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Central de Compras, compete:

I - dirigir, coordenar, orientar, elaborar e propor normas relativas à execução das atividades de pesquisa de mercado e sistema de registro de preços;

II - desenvolver estudos para avaliação e identificação dos materiais a serem adquiridos pelo sistema de registro de preços;

III - orientar os órgãos solicitantes e potenciais fornecedores sobre as normas de funcionamento do sistema de registro de preços;

IV - coordenar a realização de estudos, análises e testes de materiais, produtos e serviços adquiridos em procedimentos licitatórios, em parceria com órgãos requisitantes e/ou organismos de controle de qualidade;

V - identificar as demandas de consumo dos diversos órgãos da Administração para elaboração de Plano Anual de Suprimentos (PLS);

VI - realizar pesquisas de preços, em âmbito distrital ou nacional;

VII - subsidiar as Comissões Permanentes de Licitação e os Pregoeiros, quanto aos preços propostos nas respectivas licitações;

VIII - manter banco de preços dos produtos pesquisados e licitados;

IX - acompanhar as contratações dos fornecedores detentores dos preços registrados;

X - renegociar preços de atas cujos produtos tenham sido reduzidos no mercado ou em outras atas de registro de preço

- XI - analisar e instruir os pedidos de revisão de preços registrados;
- XII - manter controle dos prazos de validade das atas de registro de preços;
- XIII - comunicar aos órgãos o vencimento ou esgotamento das atas para que manifestem a necessidade de prorrogá-la, quando for menor do que 12 meses, ou de realizar uma nova;
- XIV - propor a realização de procedimentos licitatórios, de acordo com as demandas identificadas no plano anual de suprimentos ou mediante a solicitação freqüente de itens;
- XV - apresentar relatório periódico das atividades realizadas; e
- XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ESCOLA DE GOVERNO

Art. 97. À Escola de Governo, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

- I - implementar e executar políticas de capacitação e desenvolvimento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - II - elaborar planos e estratégias de capacitação e desenvolvimento de servidores;
  - III - promover estudos, pesquisas, debates e elaboração de propostas com vistas à formulação, ao aperfeiçoamento e à atualização de políticas públicas e à melhoria da gestão;
  - IV - promover ações para o desenvolvimento de metodologias de ensino a distância de forma a auxiliar a efetivação de programas de capacitação e desenvolvimento;
  - V - manter intercâmbio institucional e cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais;
  - VI - articular-se com órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para integração das ações de planejamento e execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores;
  - VII - promover difusão de conhecimento sobre gestão pública por meio de estudos, debates e publicações técnicas;
  - VIII - propor normas e regulamentos relativos à capacitação e ao desenvolvimento de servidores; e
  - IX - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.
- Art. 98. À Secretaria de Cursos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

- I - organizar e executar os processos de registro e expedição de certificados de conclusão de eventos de capacitação e desenvolvimento;
  - II - gerenciar a atualização de sistema informatizado de acompanhamento das ações de capacitação e desenvolvimento e do desempenho individual dos servidores;
  - III - registrar os certificados emitidos por instituição contratada pela Escola;
  - IV - emitir declarações a participantes de eventos de capacitação e desenvolvimento;
  - V - emitir declarações a instrutores e/ou empresas contratadas mediante documentação expedida pela unidade responsável pela coordenação do evento;
  - VI - organizar e arquivar os dossiês dos eventos de capacitação e desenvolvimento; e
  - VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 99. À Gerência de Planejamento e Avaliação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:
- I - participar da elaboração do plano de capacitação e desenvolvimento de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
  - II - formular e executar plano de trabalho anual dos eventos de capacitação e desenvolvimento;
  - III - planejar, executar e monitorar as ações de capacitação e desenvolvimento de servidores;
  - IV - promover a formulação e a implementação do processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento;
  - V - acompanhar e avaliar o desempenho de instituições contratadas pela Escola na execução de ações de capacitação e desenvolvimento de servidores; e
  - VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. À Gerência de Suporte Técnico, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

- I - dirigir, supervisionar e controlar as atividades a cargo de sua gerência;
- II - promover e executar as ações de padronização e de impressão de materiais didáticos utilizados nos eventos de capacitação;
- III - planejar, organizar e disponibilizar todo o apoio audiovisual necessário à efetivação dos eventos promovidos pela Escola de Governo;
- IV - executar ações de suporte técnico-operacional relacionadas às atividades audiovisuais;
- V - criar, adaptar e desenvolver a produção e revisão em artes gráficas, apresentações audiovisuais, material didático e de apoio às atividades pedagógicas e administrativas;
- VI - coordenar e executar atividades relacionadas à editoração, revisão gramatical e ortográfica, organização de material instrucional e de publicações técnicas;
- VII - gerir meios para a publicação da revista de Gestão Pública;
- VIII - elaborar instrumentos para coleta de dados e informações pertinentes à área de atuação;
- IX - reunir, organizar, classificar e administrar o acervo de livros, revistas, artigos, matérias técnicas e demais publicações recebidas pela Escola relacionadas à gestão pública;
- X - supervisionar, coordenar e efetivar a alimentação das informações do site da Escola;
- XI - efetivar e manter atualizadas as informações hospedadas no site da Escola, zelando pela clareza e praticidade dos documentos;

- XII - coordenar, gerir, reunir, selecionar e produzir textos e publicações relacionadas com gestão pública;
- XIII - gerir e organizar os serviços de correspondência e protocolo relacionados à área de atuação;
- XIV - gerenciar os contratos de empresas prestadoras de serviços relacionados à área de competência;
- XV - operar e manter a guarda da sala de videoconferência;
- XVI - registrar eventos através de fotografias e filmagens;
- XVII - responder e executar as ações relacionadas com os equipamentos de áudio e vídeo disponibilizados para os eventos executados e/ou coordenados pela Escola;
- XVIII - gerenciar e zelar pelos equipamentos de áudio e vídeo emprestados a terceiros;
- XIX - realizar a comunicação intra-setorial e intersetorial como elemento de manutenção do controle homeostático das atividades finalísticas e meio da Escola;
- XX - desenvolver iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da qualidade dos processos relacionados à área de atuação, bem como sugerir ou compartilhar intersetorialmente;
- XXI - emitir pareceres e despachos em expedientes, processos e relatórios submetidos à apreciação, que não sejam da alçada exclusiva de outro setor;
- XXII - apresentar à Diretoria Executiva plano de trabalho, programas e projetos específicos e relatório dos resultados da área; e
- XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Suporte Técnico, compete:

- I - promover as atividades de suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Escola; e
- II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. À Gerência Educação a Distância, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos processos de capacitação na modalidade a distância;
- II - realizar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e a aplicação de suporte ao processo de ensino-aprendizagem e instrumentos de capacitação na modalidade a distância;
- III - implementar, coordenar, efetivar e acompanhar programas e projetos educacionais realizados pela Escola de Governo e/ou em parceria com outros órgãos ou entidades;
- IV - coordenar o planejamento e a execução de ações, programas e atividades que assegurem permanente atualização e aperfeiçoamento profissional aos servidores efetivos e comissionados do Distrito Federal;
- V - coordenar e efetivar as ações dos processos primários de planejamento em todas as suas vertentes e o de avaliação, e os processos secundários relacionados com a efetivação dos eventos de capacitação;
- VI - apresentar à Diretoria Executiva plano de trabalho, programas e projetos específicos e relatório dos resultados;
- VII - promover atualização e aperfeiçoamento do quadro de tutoria interna;
- VIII - orientar e acompanhar a elaboração de material didático-pedagógico e outros informes relacionados com a grade de cursos oferecidos e/ou contratados;
- IX - aplicar os instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento do corpo de tutores de educação a distância;
- X - oferecer suporte técnico-pedagógico ao corpo discente e de tutoria;
- XI - promover ações para o desenvolvimento de metodologias de ensino a distância de forma a efetivar os eventos de capacitação;
- XII - participar e auxiliar na proposição de conteúdos, programas educativos e material didático em diferentes mídias para as ações da Escola de Governo;
- XIII - propor veículos e meios adequados à difusão e disseminação de programas de educação a distância;
- XIV - realizar a difusão e disseminação de programas de educação a distância;
- XV - promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, a fim de melhorar a qualidade das ações de capacitação;
- XVI - nivelar os conhecimentos específicos do processo de EaD, quando necessário;
- XVII - realizar levantamento de demandas e possibilidades de ofertas externas de eventos em EaD;
- XVIII - definir critérios e métodos de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos cursos em EaD;
- XIX - planejar e efetivar eventos via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com definição de uso metodológico;
- XX - promover estudos dos sistemas informatizados visando universalizar sua utilização em sala de aula;
- XXI - analisar a viabilidade técnica de programas e projetos de tecnologia educacional propostos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, adequando-os a modalidade a distância em todos os seus processos;
- XXII - gerir e organizar os serviços de correspondência e protocolo relacionados à sua área de atuação;
- XXIII - gerenciar os contratos de empresas prestadoras de serviços relacionados à área de competência;

- XIV - realizar a comunicação intra-setorial e intersetorial como elemento de manutenção do controle homeostático das atividades finalísticas e meio da Escola;
- XV - desenvolver iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da qualidade dos processos relacionados à área de atuação, bem como e sugerir ou compartilhar intersetorialmente;
- XVI - emitir pareceres e despachos em expedientes, processos e relatórios submetidos a sua apreciação, que não sejam da alçada exclusiva de outro setor;
- XVII - apresentar à Direção Executiva plano de trabalho, programas e projetos específicos e relatório dos resultados;
- XVIII - elaborar instrumentos para coleta de dados e informações pertinentes à área de atuação; e
- XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 103. À Subsecretaria de Planejamento de Orçamento, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, compete:

- I - planejar, orientar e coordenar, na qualidade de órgão central, o processo de elaboração e execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- II - definir diretrizes, dar orientações técnicas e propor normas pertinentes à execução orçamentária;
- III - coordenar e orientar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizando as previsões da despesa e da receita governamental;
- IV - promover a integração e compatibilização do orçamento distrital com o orçamento federal;
- V - acompanhar a tramitação dos projetos de lei da LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, prestar esclarecimentos solicitados pelos parlamentares e, quando necessário, elaborar proposições de veto do Poder Executivo a emendas aprovadas;
- VI - assegurar que o início da execução orçamentária ocorra desde o primeiro dia útil de cada exercício;
- VII - promover as alterações da LOA ao longo do exercício, por meio da elaboração de minutas de portaria, decreto e projeto de lei e encaminhá-las às instâncias competentes para a sua aprovação;
- VIII - propor o contingenciamento de despesas quando a atualização da receita indicar a possibilidade de comprometimento das metas fiscais;
- IX - propor medidas, no âmbito de sua competência, que assegurem o êxito de programas e projetos prioritários de Governo;
- X - subsidiar os órgãos responsáveis pela Prestação de Contas e pela Fiscalização da Gestão Fiscal;
- XI - facilitar o acesso da população à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 e seu parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento distrital, e na articulação junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
- XIII - obter, tratar e analisar informações relativas às contas regionais do Distrito Federal, em cooperação com a Secretaria de Fazenda, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.
- Art. 104. Às Diretorias de Áreas Sociais, Desenvolvimento Econômico, Infra-Estrutura e Gestão Pública, unidades orgânicas de direção, subordinadas a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento competem:
- I - desempenhar as funções de supervisão, gerenciamento e acompanhamento inerentes à unidade central de coordenação e execução orçamentária;
- II - orientar o processo de análise das propostas orçamentárias setoriais pertencentes à sua área de atuação;
- III - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das gerências sob sua responsabilidade e promover as interfaces que se fizerem necessárias junto às demais diretorias da Subsecretaria;
- IV - analisar, encaminhar e supervisionar todos os processos de alteração orçamentária provenientes de solicitação das unidades setoriais ou em razão de qualquer outro fato superveniente que implique em alteração da LOA;
- V - esclarecer e orientar os agentes responsáveis pela elaboração e execução do orçamento no âmbito das unidades setoriais de sua responsabilidade;
- VI - elaborar minutas de projetos de lei de alteração orçamentária;
- VII - instruir o processo de inclusão de novas unidades orçamentárias no sistema informatizado de gestão governamental;
- VIII - revisar minutas de decretos e portarias de alteração orçamentária elaboradas no âmbito das respectivas gerências;
- IX - identificar a necessidade de treinamento dos agentes envolvidos no processo de execução orçamentária;
- X - pronunciar-se sobre matéria relativa à programação orçamentária, com vistas à correção de desvios observados no decorrer do exercício;
- XI - subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e simplificados sobre a execução orçamentária;

XII - propor medidas que possam racionalizar a execução do orçamento; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. Às Gerências de Desenvolvimento Social, Cultura e Educação e a Gerência de Esporte, Saúde e Segurança, subordinadas à Diretoria de Áreas Sociais; a Gerência de Agricultura, Ciência e Tecnologia e a Gerência de Desenvolvimento Econômico subordinadas à Diretoria de Desenvolvimento Econômico; a Gerência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Gerência de Infra-Estrutura e Obras subordinadas à Diretoria de Infra-Estrutura; e, a Gerência de Gestão Governamental e a Gerência de Administrações Regionais subordinadas à Diretoria de Gestão Pública da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, unidades orgânicas de execução, competem:

- I - orientar, acompanhar e analisar as propostas orçamentárias setoriais pertencentes à sua área de atuação;
- II - acompanhar e analisar a execução da despesa das unidades setoriais sob sua responsabilidade;
- III - analisar as solicitações de créditos adicionais encaminhadas pelas unidades quanto à sua compatibilidade com as diretrizes governamentais e o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IV - assegurar o cumprimento dos critérios e limites estabelecidos para abertura de créditos adicionais fixados na LOA e demais instrumentos legais;
- V - elaborar minutas de decretos e portarias de alteração orçamentária;
- VI - efetuar as alterações orçamentárias consideradas pertinentes e manter seus respectivos registros;
- VII - analisar as solicitações de descontinuação de recursos orçamentários e prover os atos legais e administrativos necessários à sua efetivação; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. À Diretoria de Planejamento Governamental, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - estabelecer normas, critérios técnicos e metodologias para elaboração de estudos e pesquisas relativos aos planos e programas de governo;
- II - orientar, supervisionar e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES e do Plano Plurianual – PPA;
- III - orientar e supervisionar o acompanhamento físico das ações previstas no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - orientar, supervisionar e acompanhar a elaboração e consolidação de relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;
- V - orientar, supervisionar e acompanhar as revisões e avaliações do Plano Plurianual – PPA;
- VI - acompanhar a tramitação dos projetos de lei do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES e do Plano Plurianual – PPA e suas alterações junto ao Poder Legislativo, prestar esclarecimentos solicitados pelos parlamentares e elaborar proposições de veto do Poder Executivo;
- VII - orientar e apoiar os órgãos e entidades de governo na elaboração, diagnósticos e avaliações de programas e ações;
- VIII - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implementação e operacionalização de sistemas e acompanhar, avaliar e promover alterações;
- IX - divulgar normas que promovam coerência na concepção e execução dos planos e programas das áreas de atuação governamental;
- X - subsidiar a formulação de respostas a questionamentos dos órgãos de controle interno e externo do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos e esferas governamentais;
- XI - promover treinamentos para servidores envolvidos na elaboração, no acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento; e
- XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 107. Às Gerências de Áreas Sociais, Gerência de Áreas de Gestão Pública, Gerência de Áreas de Desenvolvimento Econômico e Gerência de Áreas de Infra-Estrutura, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria de Planejamento Governamental competem:
- I - propor normas, elaborar manuais e estabelecer rotinas para o ciclo de planejamento do Distrito Federal;
- II - coletar, consolidar, organizar, manter e disponibilizar informações relativas ao acompanhamento governamental para subsidiar a avaliação dos planos, programas e ações de governo, e a adoção de medidas corretivas no decorrer da execução;
- III - analisar e consolidar os dados para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES e do Plano Plurianual – PPA;
- IV - elaborar, analisar e consolidar os relatórios de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e o Demonstrativo Orçamentário e Financeiro por Grupo de Despesa de publicação bimestral;
- V - analisar e consolidar os Relatórios de Atividades dos órgãos e entidades do governo que, em conjunto com os Relatórios do inciso IV, integram a Prestação de Contas Anual do Governador;
- VI - analisar e propor a correção de informações inseridas bimestralmente no sistema de acompanhamento das ações do governo;
- VII - elaborar, analisar e consolidar o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- VIII - orientar e treinar servidores quanto aos instrumentos de planejamento das unidades orçamentárias envolvidos na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações de governo;

IX - participar do desenvolvimento, da implantação, da operacionalização e da manutenção de sistemas voltados para a elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de governo; e  
X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

##### CAPÍTULO I

###### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 108. Ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal compete:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;
- II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;
- III - subsidiar o Governador na elaboração da política de articulação do Distrito Federal com a sociedade civil, mediante ações conjuntas entre os órgãos oficiais e a comunidade;
- IV - articular com a sua equipe a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria em consonância com a agenda estratégica governamental;
- V - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
- VI - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- VII - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado na forma da legislação vigente;
- VIII - praticar os atos de gestão relativos a servidores, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas e resultados da Secretaria;
- IX - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- X - delegar competências e atribuições de acordo com as necessidades de desenvolvimento do trabalho no âmbito da Secretaria;
- XI - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;
- XII - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

Art. 109. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - coordenar o gabinete do Secretário e orientar a execução das atividades correspondentes;
- II - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- III - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e em sua representação política e social;
- IV - viabilizar as demandas do Secretário nas atividades dos conselhos, fóruns, eventos, programas, campanhas, obras, reformas, ações e outras inerentes às áreas de atuação da Secretaria;
- V - coordenar e acompanhar a implementação de políticas públicas de planejamento e gestão definidas para os órgãos do Governo do Distrito Federal;
- VI - consolidar a programação anual da Secretaria;
- VII - coordenar planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- VIII - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria; e
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 110. Aos Subsecretários compete:

- I - assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
- II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
- III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Subsecretaria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- IV - submeter ao Secretário planos, programas, projetos e relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
- V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, e programas e projetos da Secretaria, na sua área de atuação;
- VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
- VII - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;
- IX - delegar em função das necessidades de trabalho, suas atribuições; e
- X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

##### CAPÍTULO II

###### DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 111. Aos Diretores compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Diretoria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

- III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- IV - emitir parecer e apresentar relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;
- V - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
- VI - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da Secretaria e promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;
- VII - orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas racionalização dos métodos aplicados, qualidade e produtividade da equipe;
- VIII - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico da equipe; e
- IX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 112. Aos Gerentes e Coordenadores compete:

- I - assistir a Diretoria em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- II - orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;
- III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;
- VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência/coordenação; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 113. Aos Chefes de Núcleo compete:

- I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;
- II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
- III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;
- IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;
- V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
- VI - orientar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
- VII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação;
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 114. Aos Chefes de Assessorias, compete:

- I - assessorar ao Secretário em assuntos técnicos relacionados à Assessoria sob sua responsabilidade;
- II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
- III - propor e apresentar relatório mensal de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;
- IV - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 115. Aos Assessores compete:

- I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
- IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 116. Aos Assistentes compete:

- I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II - pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
- III - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade;
- IV - elaborar documentos para a unidade a que estiver vinculado; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 117. Aos Secretários Executivos compete:

- I - organizar e preparar agendas, audiências e locais de reuniões do Secretário;
- II - agendar viagens, providenciar passagens e reservas de hotel de acordo com os compromissos do Secretário e interesse da Secretaria;
- III - receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente;
- IV - proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
- V - manter atualizado o cadastro de autoridades;
- VI - preparar e conferir documentos a serem assinados pelo Secretário;
- VII - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 118. Aos Secretários Administrativos compete:

- I - assistir a chefia imediata em assunto de natureza técnico-administrativa;
- II - receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente;
- III - preparar documentos, trabalhos, organizar arquivos para a chefia imediata; e
- IV - executar outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 119. Aos Encarregados compete:

- I - executar, controlar, orientar e responder pelas atividades no âmbito da respectiva unidade;
- II - manter-se atualizado em relação às normas da Secretaria; e
- III - executar outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 120. Ao Chefe da Central de Compras, compete:

- I - planejar e coordenar a programação e a execução das atividades da Central de Compras;
  - II - constituir as Comissões Permanentes de Licitação;
  - III - autorizar, homologar, revogar ou anular os procedimentos licitatórios;
  - IV - decidir sobre recursos interpostos ou submetê-los ao órgão jurídico respectivo;
  - V - propor as inexigibilidades e dispensas de licitação e encaminhar os processos aos órgãos solicitantes para ratificação e demais atos a eles referentes;
  - VI - submeter ao Subsecretário de Suprimentos os atos praticados em grau de recurso;
  - VII - expedir atos normativos; e
  - VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de competência.
- Art. 121. Ao Coordenador da Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios, compete:
- I - elaborar e propor estudos para padronização de atos convocatórios, atas, avisos e demais procedimentos concernentes ao procedimento licitatório na modalidade pregão;
  - II - supervisionar as publicações dos atos licitatórios relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão;
  - III - coordenar e supervisionar os procedimentos licitatórios na modalidade pregão;
  - IV - manter o calendário de procedimentos licitatórios; e
  - V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 122. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, compete:

- I - elaborar as Cartas-Convite e editais de licitação;
- II - presidir as reuniões das Comissões de Licitação;
- III - proferir voto de desempate ou qualidade;
- IV - encaminhar à homologação os resultados de julgamento das licitações;
- V - convocar reuniões extraordinárias;
- VI - convocar suplentes;
- VII - solicitar as diligências que julgar necessárias e aquelas requeridas pelos membros das Comissões;
- VIII - emitir pareceres nos casos encaminhados à sua deliberação;
- IX - apresentar relatório semestral das atividades das Comissões;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- XI - representar as Comissões Permanentes de Licitação;
- XII - submeter ao Chefe da Central de Compras os recursos interpostos; e
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de competência.

Art. 123. Aos Pregoeiros da Área de Saúde, compete:

- I - elaborar e publicar o edital de pregão de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio na condução do processo de pregão;
- III - conduzir o processo de pregão de medicamentos e materiais médico-hospitalares conforme as prerrogativas legais;
- IV - encaminhar o processo instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
- V - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando for o caso;
- VI - apresentar relatório semestral das atividades de pregão realizadas para a área de saúde; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de competência.

Art. 124. Aos Assessores da Central de Compras, compete:

- I - acompanhar e acatar as decisões e orientações normativas emanadas da Procuradoria-Geral do

Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - assistir à Central de Compras no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados pelas diversas unidades;

III - auxiliar na prestação de informações em mandados de segurança impetrados contra o Chefe da Central de Compras, Diretores, Presidentes de Comissões de Licitação e Pregoeiros;

IV - emitir pareceres sobre dispensas e inexigibilidades de licitação, recursos administrativos e pedidos de reconsideração relativos às licitações;

V - orientar a interpretação das leis e atos normativos a serem seguidos nos procedimentos licitatórios e acompanhar o seu cumprimento;

VI - elaborar e revisar minutas de atos administrativos, planos, programas e projetos de interesse da Central de Compras;

VII - assessorar administrativa e tecnicamente o Chefe da Central de Compras; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de competência.

Art. 125. Aos Assessores lotados na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, incumbe:

I - analisar e consolidar as informações pertinentes à elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - orientar o processo de elaboração, analisar e consolidar a proposta orçamentária do Distrito Federal e confeccionar o projeto de Orçamento Anual – LOA;

III - coordenar e assistir as unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual e à proposição de prioridades para a lei de diretrizes orçamentárias, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;

IV - elaborar relatórios gerenciais com vistas a subsidiar o processo de decisão relacionado à gestão orçamentária do Governo do Distrito Federal;

V - acompanhar, avaliar e projetar o comportamento da receita e da despesa orçamentárias e propor, quando for o caso, medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal;

VI - acompanhar a execução orçamentária dos recursos programados no Orçamento Geral da União para o Distrito Federal e seu Entorno;

VII - propor aperfeiçoamentos que contribuam para um melhor ordenamento orçamentário, a fim de evitar paralelismo de ações e dispersão de recursos;

VIII - subsidiar respostas a indagações sobre matéria afeta ao orçamento, oriundas dos órgãos de controle interno e externo em âmbito distrital e de quaisquer outros órgãos ou esferas governamentais de interesse;

IX - acompanhar as alterações da legislação referente à receita e à despesa do Governo do Distrito Federal, identificar suas conseqüências para os processos de elaboração e execução orçamentária e propor as adequações necessárias;

X - propor aperfeiçoamentos do módulo orçamentário no âmbito do sistema informatizado de gestão governamental;

XI - promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias e do seu processo de elaboração e execução e promover a realização de encontros técnicos para a difusão de novos métodos, ferramentas e procedimentos;

XII - promover, em conjunto com os órgãos afins, a atualização do Manual Técnico de Orçamento, aperfeiçoando os sistemas de classificação e codificação nele contidos;

XIII - elaborar relatórios simplificados da execução orçamentária, com vistas à sua divulgação junto à população do Distrito Federal, para fins de transparência da gestão orçamentária; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de competência.

#### TÍTULO IV

##### DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVAS E ARTICULAÇÕES

Art. 127. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 128. As unidades se relacionam:

I - relacionar entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - relacionar entre cada uma delas e os órgãos e entidades do Distrito Federal, na conformidade do definido pelos sistemas a que estão relacionadas;

III - relacionar entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos do Distrito Federal, quando tiverem ou lhes forem delegada essa competência, na pertinência de assuntos comuns.

§1º O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal, será exercido pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§2º Em ocasiões ou situação especial, o Secretário de Estado delegará a incumbência referida no § 1º ao Secretário-Adjunto ou Subsecretário, ressalvado matérias de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

Art. 129. A Subsecretaria de Captação de Recursos, para fins de relacionamento com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediados em Brasília, articula-se com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Institucionais, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 130. A Subsecretaria de Captação de Recursos, para fins de divulgação social dos volumes

de recursos captados, sua utilização e resultados obtidos, articula-se com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 131. Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumpre descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 132. Os titulares de cargos de chefia deverão subsidiar a elaboração do orçamento da Secretaria.

Art. 133. Os titulares de cargos de chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 134. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão, atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 135. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno.

Art. 136. Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos no Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará por sua execução.

Art. 137. Os órgãos colegiados e vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal estão assim relacionados:

I - Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH

II - Conselho de Melhoria da Gestão Pública – CMGP

III - Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho

IV - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – INAS

V - Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI

VI - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV

Art. 138. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

## DECRETO Nº 31.086, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar as glebas mencionadas no artigo 278, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, de acordo com os critérios definidos no artigo 280 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Compõem o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, representantes dos órgãos e entidades a seguir designados:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA - SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA, Titular e LUIZ LÔBO DE OLIVEIRA, Suplente;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal/ SEDUMA – CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, Titular e CRISTINA RODRIGUES CAMPOS, Suplente;

III – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF – ÁLVARO GOMES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 109.132-8, Titular e RICARDO SOBRINHO DE SOUZA SANCHES, matrícula 110.854-9, Suplente;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER – SUMAR MAGALHÃES GANEM, Titular e RODRIGO MARQUES BATISTA, Suplente;

V – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – ELDER CARLOS CAPELLATO, Titular e JÚLIO CESAR AZEVEDO REIS, Suplente;

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – AÉCIO AIRES FERNANDES, Titular e ORLANDO MOTTA DE JESUS, Suplente;

VII – Federação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – ANTONIO HEVERALDO AGUIAR, Titular e MARLI GONÇALVES DE ALMEIDA, Suplente;

VIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF – ORLANDO CAMPELO RIBEIRO, Titular e JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA VASCONCELOS, Suplente;

IX – Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável das seguintes Regiões Administrativas:

a) Lago Norte – RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA, Titular e EDSON LUIZ BERNARDES FERREIRA, Suplente;

b) Brazlândia – RICARDO JOSÉ DE ALCÂNTARA, Titular e MARIA DO SOCORRO M. MIRANDA, Suplente;

c) Ceilândia – CLAUDIO ANTONIO T. PIRES, Titular e JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Suplente;

d) Gama – HÉRMANOS MOREIRA MACHADO, Titular e CLEUSA MARIA DA SILVA, Suplente;

e) Planaltina – LEONICE BERTOLLO WAGNER, Titular e ANTÔNIO OLYMPIO T. DE CARVALHO, Suplente;

f) Paranoá – DERCI CENCI, Titular e CLÁUDIO LYSIAS G. DUARTE, Suplente;

g) Sobradinho – HILDA FRANCISCA PEDRINA, Titular e ADALBERTO ROMAR, Suplente;

h) São Sebastião – LUCIO PEREIRA DA SILVA, Titular e ROSILDA DE SOUSA MARTINS, Suplente.

Parágrafo único. Integra o Grupo de Trabalho, como representante indicada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a senhora LÚCIA HELENA DE CARVALHO.

Art. 3º. A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com os representantes dos órgãos e entidades designados ficam a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.088, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ao Movimento Brasil Competitivo - MBC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. É deferido o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ao Movimento Brasil Competitivo - MBC, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 00.731.797/0001-78, nos termos do artigo 56, do Decreto Distrital nº 30.636, de 31 de julho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.089, DE 26 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.602,00 (três mil, seiscentos e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 307.000.404/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico crédito suplementar, no valor de R\$ 3.602,00 (três mil, seiscentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190129/00001 11129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						3.602
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009909 6909 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.52	0	100	3.602	3.602
					TOTAL	3.602
2009AC00838					TOTAL	3.602

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades da PLDO

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190129/00001 11129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						3.602
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref. 009910 6910 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	100	3.602	3.602
					TOTAL	3.602
2009AC00838					TOTAL	3.602

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades da PLDO

## DECRETO Nº 31.090, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.262.068,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e alínea "b", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.954/2009, 460.000.955/2009, 060.000.940/2009, 060.000.941/2009, 060.000.945/2009, 060.000.946/2009, 060.000.948/2009, 060.000.949/2009, 060.000.950/2009, 060.000.952/2009, 060.000.953/2009, 060.000.955/2009, 060.000.957/2009, 060.000.958/2009, 060.000.963/2009, 060.000.965/2009, 060.000.966/2009, 060.000.971/2009, 060.000.976/2009 e 050.001.472/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.262.068,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo da Alienação de Imóveis - Fonte 107, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2225.00.00	107	3.000.000		3.000.000
				TOTAL	3.000.000
2009AC00833				TOTAL	3.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						526.580
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	120	353.313	353.313
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	1	1
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013799 7808 RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBALA	12	44.90.51	0	103	173.266	173.266
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.000.000
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						
Ref. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
					TOTAL	2.526.580
2009AC00833					TOTAL	2.526.580

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.000.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013801 7810 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	107	3.000.000	3.000.000
					TOTAL	3.000.000
2009AC00833					TOTAL	3.000.000



Raf 006499	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
							<b>TOTAL</b>	<b>2.526.580</b>
2009AC00833								

1	33.00.00	0	1	18.000.000	18.000.000	
					<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000</b>
2009AC00839						

**DECRETO Nº 31.091, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 111.002.431/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						18.000.000		
23.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raf 000925 0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	31.00.00	0	1	14.911.000	14.911.000		
23.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Raf 013620 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	33.00.00	0	1	2.289.000	2.289.000		
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
Raf 003899 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	99	31.00.00	0	1	800.000	800.000		
2009AC00839							<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						18.000.000		
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raf 003904 0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA								

**DECRETO Nº 31.092, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.483.822,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.822/2009, 110.000.809/2009, 110.000.803/2009 e 113.009.576/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.483.822,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio NUTRA/PROJU nº 270/2009-TERRACAP/DER, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	231		29.000.000	29.000.000		
					<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000</b>	
2009AC00833							

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.483.822		
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS								
Raf 010767 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000		
15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO								
Raf 007223 1309 (*) (EPPITUNEL) RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	3.458	3.458		
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO								
Raf 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	44.90.51	0	100	294.071	294.071		
	99	44.90.51	0	300	346.750	346.750		
							<b>TOTAL</b>	<b>640.821</b>

17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 006483 0393	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO	97	44.40.42	0	100	39.464	
							39.464
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011730 3638	(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	60.000	
							60.000
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						
Ref. 001356 0001	(**)(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.30	0	100	8.971	
		99	33.90.39	0	100	50.000	
							58.971
18.451.1350.3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	99	33.90.35	5	100	535.741	
							535.741
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 013901 0002							
PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							
(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	3	44.90.51	5	100	45.197		
							45.197
27.812.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 006914 1071							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PLANALTIMA - PROMORADIA CEF	6	44.90.51	0	100	10.170		
							10.170
27.812.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 006915 1072							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA - PROMORADIA CEF	9	44.90.51	0	100	10.000		
							10.000
27.812.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							

Ref. 006916 1073	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBALA - PROMORADIA CEF	12	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006917 1074	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA - PROMORADIA CEF	13	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006918 1075	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO - PROMORADIA CEF	14	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
2009AC00835						TOTAL	1.483.822

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205						29.000.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199							
(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	231	29.000.000		
						29.000.000	
2009AC00835						TOTAL	29.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						1.483.822
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
13.451.1317.3750						
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA						
Ref. 013895 0001						
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.92	0	100	3.458	
						3.458
15.451.0084.1101						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004						
(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	180.000	
	99	44.90.92	0	100	47.457	
						227.457
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	145.407	

15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						145.407
Ref: 001127 0002	(*) (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	99.275	
							99.275
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS						
Ref: 010874 6715	REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	141.200	
							141.200
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref: 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.92	0	100	167.841	
							167.841
17.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref: 007042 0003	(*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.92	0	100	39.464	
							39.464
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref: 010900 6330	(*) (EPP)REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	74.100	
		99	44.90.92	0	100	138.870	
		99	44.90.92	0	300	346.750	
							559.720
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref: 012698 7529	CONSTRUÇÃO DE						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2009AC00835				TOTAL		1.483.822

#### DECRETO Nº 31.093, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado de novos empreendimentos, destinados à construção de habitações de interesse social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que a função do licenciamento ambiental é evitar ou minimizar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de realocação das unidades habitacionais situadas em áreas de risco presentes no Distrito Federal;

Considerando o direito social à moradia, como corolário da dignidade da pessoa humana, conforme estatui a Constituição Federal em seus artigos 1º, III, e 6º, caput;

Considerando a legislação federal, especialmente a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõem sobre o tratamento especial a ser dado pelo Poder

Público para as habitações destinadas à população de baixa renda;

Considerando os dispositivos estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009, em especial o seu art. 2º, que cuida da competência dos órgãos ambientais para instituir critérios técnicos objetivos de enquadramento dos empreendimentos sujeitos ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, DECRETA:

Art. 1º. Ficam sujeitos ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado os projetos habitacionais de pequeno potencial de impacto ambiental e os empreendimentos de parcelamento com área de até 100 (cem) hectares, inclusive áreas contíguas, destinados às habitações de interesse social, situados em áreas urbanas ou de expansão urbana.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 412/09, os projetos habitacionais destinados às habitações de interesse social com área superior a 100 hectares poderão ser enquadrados no licenciamento ambiental simplificado, caso sejam considerados de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - localização do empreendimento em relação ao(s) zoneamento(s) urbanístico(s) estabelecido(s) em legislação vigente;

II - projeto ou plano de ocupação, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) características e dimensões;

b) população e densidade populacional prevista;

c) porcentagem de área verde e taxa de permeabilidade;

III - mapas temáticos, em escala adequada, contendo superposições (cruzamento) do projeto urbanístico ou plano de ocupação com as seguintes condicionantes restritivas à ocupação em:

a) Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com Código Florestal (Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA 303/02;

b) unidades de conservação ambiental e outras áreas protegidas;

c) áreas com declividade acima de 10% (dez por cento) situadas em Área de Proteção Ambiental - APA;

d) áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento) fora da Área de Proteção Ambiental - APA;

e) terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

f) terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

g) terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Licenciamento Ambiental Simplificado: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia, em apenas um ato, a localização, instalação e operação de empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, situados em áreas urbanas ou de expansão urbana, definidas na legislação vigente;

II - Empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social: conjuntos habitacionais de pequeno potencial de impacto ambiental e parcelamentos com área igual ou inferior a 100 (cem hectares), destinados à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;

III - Potencial poluidor: grau de poluição ou degradação ambiental que poderá ocorrer com a implantação e/ou operação de determinado empreendimento;

IV - Licença ambiental simplificada: ato administrativo único pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação e operação de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social, estabelecendo condições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor;

V - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, implantação e operação de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.

Art. 4º. A licença ambiental simplificada deverá ter o prazo máximo de validade de 8 (oito) anos, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento.

Art. 5º. Para a concessão da licença ambiental simplificada deverá ser apresentado ao órgão ambiental licenciador requerimento próprio acompanhado dos seguintes documentos:

I - manifestação favorável do órgão responsável pela emissão de supressão de vegetação;

II - outorga de recursos hídricos, quando couber;

III - declaração de conformidade do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo a ser expedida pelo órgão competente do Distrito Federal;

IV - Relatório técnico contendo a localização, descrição, projeto básico de urbanismo e infraestrutura e cronograma físico de implantação das obras, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - Relatório ambiental simplificado, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio e 2009;

VI - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, quando couber, a critério do órgão ambiental licenciador.

Art. 6º. A licença ambiental simplificada dar-se-á por meio de um único ato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será interrompido em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 7º. O valor da taxa de análise do processo de licenciamento simplificado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do licenciamento ambiental convencional, de acordo com os termos do Decreto nº 17.805, de 05 de novembro de 1996, e do Decreto nº 19.070, de 06 de março de 1998.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 31.094, DE 26 DE NOVEMBRO 2009.**

Regulamenta a Lei nº 4.124 que dispõe sobre a inserção de campanha educativa sobre trânsito nas salas de cinema do Distrito Federal, de 02 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A exibição de obras cinematográficas ou videofonográficas, no Distrito Federal, deverá ser precedida da veiculação gratuita de propaganda educativa sobre o tema segurança no trânsito, com duração máxima de 02 (dois) minutos.

Art. 2º. A produção da propaganda educativa de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º. As campanhas educativas serão confeccionadas e exibidas em conformidade com a classificação etária indicativa de obras cinematográficas estabelecida pelo órgão competente.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 31.095, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.095, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE SUPORTE - Encarregado, DFA, 03, 01 - COORDENADORIAS DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

**ANEXO II**

**CARGO EM COMISSÃO CRIADO**

(Art. 2º do Decreto nº 31.095, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

**DECRETO Nº 31.096, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.096, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01

**ANEXO II**

**CARGO EM COMISSÃO CRIADO**

(Art. 2º do Decreto nº 31.096, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01.

**DECRETO Nº 31.097, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.097, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – DIRETORIA DE OBRAS - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - NUCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL – Assistente, DFA-08, 01.

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º do Decreto nº 31.097, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

**DECRETO Nº 31.098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Cria, sem aumento de despesa, a Gerência Regional de Samambaia Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Gerência Regional de Samambaia Sul.

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os Cargos em Comissão e de Natureza Especial, constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.098, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08,01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.098, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – GERÊNCIA REGIONAL DE SAMAMBAIA SUL – Gerente Regional, CNE-06, 01 - ASSESSORIA GERAL – Assessor, DFA-10, 02.

#### DECRETO Nº 31.099, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XVIII do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
  - 1.1. Secretaria-Adjunta
  2. Assessoria Jurídico-Legislativa
  3. Assessoria de Comunicação Social
  4. Unidade de Administração Geral
    - 4.1. Assessoria Administrativa
      - 4.1.1 Gerência de Orçamento e Finanças
        - 4.1.1.1 Núcleo de Contratos e Convênios
        - 4.1.1.2 Núcleo de Execução Financeira
        - 4.1.1.3 Núcleo de Programação e Execução Orçamentária
      - 4.1.2 Gerência de Suprimento e Serviços Gerais
        - 4.1.2.1 Núcleo de Material e Patrimônio
          - 4.1.2.2 Núcleo de Documentação Administrativa
        - 4.1.3 Gerência de Gestão de Pessoas
          - 4.1.3.1 Núcleo de Aposentadorias e Pensões
          - 4.1.3.2 Núcleo de Gestão de Pessoas
          - 4.1.3.3 Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação
      - 4.2. Assessoria Tecnológica
    5. Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização
      - 5.1. Diretoria de Acompanhamento e Controle
        - 5.1.1 Gerência de Contratos e Convênios
          - 5.1.1.1 Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios
          - 5.1.1.2 Núcleo de Verificação de Projetos, Orçamentos, Termos de Referência, Planos de Trabalho e Licitações
        - 5.1.2 Gerência de Acompanhamento Financeiro
          - 5.1.2.1 Núcleo de prestação de Contas
          - 5.1.2.2 Núcleo de Empenhos, Acompanhamento de Saldos e Reconhecimento de Dívidas
          - 5.1.2.3 Núcleo de Conferência de Atestados de Execução
        - 5.1.3 Gerência de Acompanhamento de Documentação
          - 5.1.3.1 Núcleo de Aditivos Contratuais
          - 5.1.3.2 Núcleo de Emissão de Ordens de Serviços
      - 5.2. Diretoria de Fiscalização
        - 5.2.1 Gerência de fiscalização de Obras e Serviços
          - 5.2.1.1 Núcleo de Acompanhamento de Obras da Região I
          - 5.2.1.2 Núcleo de Acompanhamento de Obras da Região II e Entorno
        - 5.2.2 Gerência de Suporte de Contratos e Convênios
          - 5.2.2.1 Núcleo de Recebimento de Obras

6. Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento
  - 6.1. Diretoria de Coordenação Orçamentária
    - 6.1.1 Gerência de Acompanhamento Orçamentário
      - 6.1.1.1 Núcleo de Alterações, Créditos e Descentralização Orçamentária
      - 6.1.2 Gerência de Gestão de Recursos
        - 6.1.2.1 Núcleo de Cotas e Ajustes Financeiros
    - 6.2. Diretoria de Planejamento Orçamentário
      - 6.2.1. Gerência de Planejamento
  7. Subsecretaria de Projetos de Engenharia
    - 7.1. Diretoria de Engenharia e Projetos
      - 7.1.1 Gerência de Identificação de Demanda e Cadastro
      - 7.1.2 Gerência de Elaboração e Análise de Projetos
  8. Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras
    - 8.1. Diretoria de Programas em Recursos Externos
      - 8.1.1 Gerência Executiva
      - 8.1.2 Gerência de Planejamento
    - 8.2. Diretoria de Controle e Acompanhamento de Programas
      - 8.2.1 Gerência Executiva

Art. 2º. Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.  
Art. 3º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II, e exonerados os seus ocupantes.  
Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III.  
Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias.  
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.099, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01 – SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA – Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE OBRAS – Subsecretário, CNE-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.099, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 03 - SECRETARIA-ADJUNTA – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário-Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02 – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 04 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-03, 03 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE INFORMÁTICA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo,

DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE PROGRAMAS, AÇÕES, DEMANDA, MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, PLANOS DE TRABALHO E LICITAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ALTERAÇÕES, CREDITOS E DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE COTAS E AJUSTES FINANCEIROS – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerência, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE ATESTADOS, FATURAS, ACOMPANHAMENTOS DE PRAZOS, ADITIVOS E RECEBIMENTOS – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE EMPENHOS, ACOMPANHAMENTO DE SALDOS, PAGAMENTOS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01, Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO I – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO II E ENTORNO – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE DE CONTRATOS E CONVENIOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-09, 01 – SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA – Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02 – GERÊNCIA DE ANÁLISE – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE CADASTRO – Gerente, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE OBRAS – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS DA OGU – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA EXECUTIVA – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS NACIONAIS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA EXECUTIVA – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS INTERNACIONAIS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL – Gerente, DFG-12, 01.

### ANEXO III

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 31.099, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-12, 02 – SECRETARIA-ADJUNTA – Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 02 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Secretário Executivo, DFA-10, 02 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 01 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 – NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo – DFA-05, 02 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 03 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 – ASSESSORIA TECNOLÓGICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01; Assessor Operacional, DFA-12, 01; Assis-

tente, DFA-07, 01 – SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, PLANOS DE TRABALHO E LICITAÇÕES – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE EMPENHOS, ACOMPANHAMENTO DE SALDOS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ADITIVOS CONTRATUAIS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO I – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO II E ENTORNO – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-09, 01 – SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-07, 02 – DIRETORIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ALTERAÇÕES, CRÉDITOS E DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE COTAS E AJUSTES FINANCEIROS – Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente Técnico, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA E CADASTRO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE OBRAS – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE PROGRAMAS EM RECURSOS EXTERNOS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA EXECUTIVA – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA EXECUTIVA – Gerente, DFG-12, 01.

#### DECRETO Nº 31.100, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constante do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo será utilizado saldo remanescente do Decreto nº 31.076, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.100, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 02 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.100, de 26 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Coordenador-Adjunto, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, da faculdade prevista no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Ordem de Serviço nº 81, de 06 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício CI nº 01/2009, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias, a contar de 09/12/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 137.000.759/2008 e 137.000.760/2008.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2009. (\*)

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de dezembro de 2009, no valor de R\$ 8.167,00 (oito mil cento e sessenta e sete reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

(\*) Publicado nesta data pela omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 228, de 26 de novembro de 2009.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.530/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado à(s) fl(s) 110, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Terminal seguro de voz para rede de telefonia celular GPRS/EDGE”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de Z TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 249.700,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 20 de novembro de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.569/2008, e o parecer favorável da

Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 90, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “A Exposição dos trabalhadores da região agrícola do núcleo rural do Taquara aos agrotóxicos - Planaltina/DF”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de AMANDA DÉLIS PIRES MOTA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.516/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 31, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “VI ENCONTRO BRASILEIRO DE ECOLOGIA QUÍMICA”, contemplado pelo Edital nº. 12/2009, em favor de CECÍLIA RODRIGUES VIEIRA, no valor total de R\$ 1.395,44 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.515/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 74, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “2009 AMERICAN GEOPHYSICAL UNION FALL MEETING”, contemplado pelo Edital nº. 12/2009, em favor de MÁRIO BENJAMIM BAPTISTA DE SIQUEIRA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.487/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, à(s) fl(s) 60, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “I WORKSHOP DE INTERFACES COMPUTACIONAIS AVANÇADAS”, contemplado pelo Edital nº. 13/2009, em favor de MARILENA VASCONCELOS, no valor total de R\$ 24.791,40 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.510/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado a fl. 31, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “DJS CONTRA A FOME 2009”, contemplado pelo Edital nº. 13/2009, em favor de HÉLIA DE SOUSA CHAVES RAMOS, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a

Empresa LIDIANE MACEDO SILVA-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002308/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90, e ainda considerando o contido no Memo nº 75 /2009 - CSIAD, de 18 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de novembro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 151, de 15 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 11, para sanar fatos apontados no processo 380.000.455/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ELIANA PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2009.

O DISTRITO FEDERAL, por meio DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, representada por Cassio Taniguchi, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, AUTORIZA a partir da presente data a empresa Geológica Consultoria Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ 04.657.860/0001-53, Inscrição Estadual nº 07.426.091.001-90, com sede no SRTV/NORTE QD. 701 Conj. C, sala 123 Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.719-903, representada por Carlos Christian Della Giustina, brasileiro, casado, geólogo, portador da identidade nº 10.864/D - CREA/DF, CPF nº 001.573.969-40, residente e domiciliado na Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada do Cachoeirinha, nº 650, Paranoá – DF, na qualidade de Sócio-Diretor, a iniciar os serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração do Plano Diretor da Unidade de Conservação Jardim Botânico de Brasília - JJB, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2009 e Nota de Empenho nº 2009NE000440, no valor total de R\$ 573.445,30 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos da Solicitação de Propostas - SDP nº 001/2009 – UGP Brasília Sustentável e do Contrato nº 25/2009.

CASSIO TANIGUCHI

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 391.001.524/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento e Capacitação Técnica aos servidores do concurso público realizado pelo IBRAM. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso XII, do artigo 24, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer da PROJU/IBRAM fls nºs 41/42, JUSTIFICATIVAS fls 280/286 e PROPOSTA fls 232/248, em favor da Fundação Universa - FUNIVERSA, para atender despesas com a capacitação de servidores. Nota de Empenho nº 2009NE00410, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18541050063410002 – Implantação do Programa de Educação Ambiental e Coleta Seletiva de Lixo. Natureza da Despesa 339039- Fonte 220, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração do processo 0080-005.181/2009, Acidente em Serviço, o dano sofrido pela servidora em questão conforme a Lei nº 8112/90, artigo 212.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no processo sindicante 0474-000.468/2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SUELY KAZUKO HAYASHI E SOUZA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos, IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0461.000.316/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ROSILENE MENESES LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher os relatórios sindicantes referentes aos processos 0080.008.415/2009, 0080.0102.77/2009, 0080.0102.78/2009 e 0080.010.279/2009, os quais concluem, respectivamente, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pelos servidores sindicados configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, caput, e do inciso II, parágrafo único, do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ROSILENE MENESES LIMA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2009.

Processo: 080.010430/2008. Interessado: MARIA JEANETTE PEREIRA DE AMORIM MARTINS RIBEIRO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 593,80 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de diárias em favor da servidora em epígrafe no período de 26 a 29 de novembro de 2008.

REG n.º 083529/2009. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
QUOTA ESTADUAL	11.977.585,98	19.11.2009

GIBRAIL NABIH GEBRIM

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na

Portaria nº 226/2008-SE, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.  
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciada pela Portaria de nº 298, de 20 de agosto de 2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 01, Ananda Fontes Bastos, 138, 46; Liana Mendes Falcão Moreto dos Santos, 139, 47; Romulo Vaz Nogueira, 140, 47; TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS, Anderson Allan Lopes Galvão, 141, 47; Saionara Andrade Saldeiro, 142, 48; Eliane Alves da Costa, 143, 48; Jaqueline Souza Lopes, 144, 48; Diretora Marinalva Alves Fleury Reg. nº 1.745-UNICESP/DF; Secretária Escolar Valéria Karla Abreu Soares Reg. nº 1.657-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235, de 30 de outubro de 2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Elen Cassia Pereira de Souza, 288, 097; Ellen de Pinho Barbosa, 289, 098; Heloisa dos Santos Silva, 290, 098; Marcina Rodrigues dos Santos, 291, 098; Joelma Carneiro Castilho, 292, 099; Ieda Marques de Souza, 293, 099; Glédson da Costa Silva, 294, 099; Gerusa Josefa de Souza, 295, 100; Eulália Costa das Virgens, 296, 100; Elisângela Silva dos santos, 297, 100; Livro 02; Ana Diva Menezes Lima, 298, 001; Ana Maria Taveira Vila Nova, 299 001; Ana Paula Cardoso da Costa, 300, 001; Andrea Pereira Benvindo, 301, 002; Andreia da Silva Soares, 302, 002; Antonia Albino da Costa, 303, 002; Carmem Celia Felix dos Santos, 304, 003; Claudete dos Santos Batista, 305, 003; Diná Vivaldo de Araujo, 306, 003; Edjane Ramos dos Santos, 307, 004; Eliana Pereira Siqueira, 308, 004; Idalia Maria dos Santos, 309, 004; Laiane Gomes de Andrade, 310, 005; Leila Ribeiro Barbosa dos Santos, 311, 005; Leonardo Lacerda Galler, 312, 005; Lucelia Oliveira da Silva, 313, 006; Luciana Malheiros, 314, 006; Marcia Helena Caetano de Lima Santos, 315, 006; Maria Aparecida Feitosa Cavalcanti, 316, 007; Maria da Luz Alves de Sousa, 317, 007; Maria de Jesus Passo Silva, 318, 007; Maria de Jesus Santos Matos, 319, 008; Maria Inez da Silva Sousa, 320, 008; Maria Isabel Rabêlo, 321, 008; Nidia Vieira dos Santos, 322, 009; Núbia Sousa Silva, 323, 009; Raissa Dias Oliveira, 324, 009; Ricardo Macedo de Almeida, 325, 010; Rosineide da Silva, 326, 010; Sandra Santos da Cruz, 327, 010; Selma Maria dos Santos Souza, 328, 011; Silvana Nunes do Nascimento, 329, 011; Suellen Guimarães de Almeida, 330, 011; Valdenize Guarino dos Santos de Castro, 331, 012; Vanessa de Sousa Barbosa, 332, 012; Veralucia Marques de Carvalho, 333, 012; Zilda Maria Gois de Lima, 334, 013; Zulma Ferreira Martins Monteiro, 335, 013; Adriana Dutra da Silva, 336, 013; Ana Caroline Gonçalves Vieira, 337, 014; Andrea dos Santos Souza, 338, 014; Ângela Maria Andrade da Silva, 339, 014; Carolina Longuinho de Farias, 340, 015; Elisabeth Barros Vale Porto, 341, 015; Francisca Edivania Rocha de Souza, 342, 015; Joana D'Arc Passos, 343, 016; Luciene Lopes de Araujo, 344, 016; Maria Geralda Martins dos Santos, 345, 016; Maria Jordânia Oliveira dos Santos, 346, 017; Rosana Alves Barbosa, 347, 017; Soraia Lourenço Costa, 348, 017; Welver Pereira Nunes da Rocha, 349, 018; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 05, Adriana Ribeiro Barbosa, 1424, 075; Alzira Alves de Almeida, 1425, 076; Anália Jose Martins, 1426, 076; Ana Paula Lima Barreto, 1427, 076; Andressa Lizzie de Oliveira Beluco, 1428, 077; Andressia Pires de Moura, 1429, 077; Angela Lopes de Oliveira, 1430, 077; Antonio da Silva Ferreira, 1431, 078; Bruno Carlos Paiva, 1432, 078; Donilza Alves dos Santos Ramos, 1433, 078; Eliza da Silva de Magalhães, 1434, 079; Elizete Ribeiro Mancilha Calvette, 1435, 079; Fernando Francisco de Miranda Junior, 1436, 079; Flávia Faria da Silva, 1437, 080; Humberto Azevedo Neves, 1438, 080; Yuki Inagaki de Morais, 1439, 080; Luiz Antonio Duarte de Carvalho, 1440, 081; Marcelo de Sousa Bezerra, 1441, 081; Marcilene Medeiros Chagas Carvalho, 1442, 081; Manoela Martins da Costa, 1443, 082; Maria do Socorro Dias Nogueira, 1444, 082; Maria Isabel Dourado Correia, 1445, 082; Maristela Dias Nogueira, 1446, 083; Marlene Moraes da Silva, 1447, 083; Nadia Lima da Cunha Macario, 1448, 083; Raisa Kenne dos Santos Rodrigues, 1449 084; Ravene Pereira de Andrade, 1450, 084; Regina David, 1451, 084; Rennan Felipe Martins Moura, 1452, 085; Rodrigo de Souza Fernandes, 1453, 085; Suerlon Araújo Rodrigues, 1454, 085; Valéria de Fátima Giandoso Ronzani, 1455, 086; Vanesa Silva Castro, 1456, 086; Josiane Francisco Teixeira, 1457, 086; Cecília dos Anjos Fontenelle Duarte, 1458, 087; Fernanda Rabelo Gomes, 1459, 087; Jerlane Rodrigues do Nascimento Almeida, 1460, 087; Zilda Rosa Pereira, 1461, 088; Diretor João Ferreira Viegas Reg. nº 979711-MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67, de 08 de abril de 2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 40, Rafael Rodrigues Silva, 16938, 043; Maria do Carmo Santos Campos, 16939, 043; Maria Tereza Luchesi, 16940, 044; Rodrigo Antonio Baptista Bezerra, 16941, 044; Marco Aurelio dos Santos, 16942, 044; Leda Andrade dos Santos, 16943, 045; Christiane Gonçalves de Souza Loures, 16944, 045; Dayane Guimarães Caetano, 16945, 045; Marcos Silva Maciel, 16946, 046; Francisco das Chagas da Silva, 16947, 046; Lêda Vieira de Sousa, 16948, 046; Eduardo José Oliveira Costa, 16949, 047; Terezina de Oliveira Lobo, 16950, 047; Gisete da Costa Dantas Bevilaqua, 16951, 047;

Idelfonso Faria Ferreira, 16952, 048; Elisa Tiemi Yamashita Gargioni, 16953, 048; Israel Marcos de Sousa Santana, 16954, 048; Cleidison Naydel da Silva, 16955, 049; Viviane Maria de Macêdo Carvalho, 16956, 049; Suélen Dias dos Santos, 16957, 049; Lalyne Lua Silva Duarte, 16958, 050; Ieda Leni Efel Garin, 16959, 050; Gabriel Bueno Siqueira Amorim, 16960, 050; Eduardo Juarez Teixeira, 16961, 051; Eder Júnio de Araújo Freire, 16962, 051; Lucas de Azevedo Carvalho, 16963, 051; Ananias Neto da Silva, 16964, 052; Zuleide Maria dos Santos Oliveira, 16965, 052; Franciane da Silva Sousa Cabral, 16966, 052; Carla Saraiva Medina, 16967, 053; Jorge de Sena Gomes, 16968, 053; Pablo Pereira de Mendonça, 16969, 053; Gilberto Ataides de Oliveira, 16970, 054; Rosa Leide de Sousa, 16971, 054; Breno Mothé Amorim, 16972, 054; Wallisson Paulino de Oliveira, 16973, 055; Valmir Gomes de Gois, 16974, 055; Ana Márcia Soares, 16975, 055; Danielle Moraes Rego de Souza Pires, 16976, 056; Juvelina da Costa Lima, 16977, 056; Mauricio Figueiredo Filho, 16978, 056; Holff Protes Aruda, 16979, 057; Olympio Fernando dos Santos, 16980, 057; Rosângela de Fatima Benete Crozú, 16981, 057; Marcos Thadeu Rodrigues da Fonseca, 16982, 058; Alberto Sartorio Guaraciaba, 16983, 058; Heduado Kennedy Carneiro, 16984, 058; Maria de Fatima dos Santos Cardoso, 16985, 059; Márcio Augusto Carlos da Silva, 16986, 059; Riosney Matos Parreira, 16987, 059; Valdecir Ferreira Filho, 16988, 060; Ana Carolina Oliveira da Silva Borges, 16989, 060; Jader Windson da Silva Leite, 16990, 060; João Jacques Monteiro Montandon Borges, 16991, 061; Juliana Maria Modesto Pereira, 16992, 061; Emanuela Flores de Andrade, 16993, 061; Graciela Beatriz Centurion de Barizon, 16994, 062; Leonardo Osti Reis, 16995, 062; Luiz Henrique Farago Acosta, 16996, 062; José Luiz de Santana Matos, 16997, 063; Uedson Barros Cruzeiro, 16998, 063; Nivanildo Eduardo da Silva, 16999, 063; Luis Francisco Soares, 17000, 064; Natal Barbosa Barros, 17001, 064; Pierre Alves da Cunha, 17002, 064; Nilson de Melo Brandão, 17003, 065; Rosemeire Guedes, 17004, 065; Estevão Carvalho Lopes, 17005, 065; Ricardo Gomes de Paula, 17006, 066; Carlos Carneiro de Mendonça Neto, 17007, 066; Lilian Maria de Oliveira Daoud, 17008, 066; Diarruri Sarafim, 17009, 067; Diogo Rabelo de Paula Zanello, 17010, 067; Antonio Oliveira de Araújo, 17011, 067; Sérgio Ribeiro de Melo Prado, 17012, 068; Remy Loeffler Ramos Portilho, 17013, 068; Carlos dos Santos de Jesus, 17014, 068; Marlene Aparecida de Carvalho, 17015, 069; Betânia Pinheiro Figueira, 17016, 069; Marcelo Bitar Tiveron, 17017, 069; Eliete Affonso Silva, 17018, 070; Lindomar Pereira dos Santos, 17019, 070; Marcos de Souza Lima, 17020, 070; Raphael Hakme Junior, 17021, 071; Andréa de Fatima Duarte Paixão, 17022, 071; Andressa Mayna Lopes Pinto, 17023, 071; Adolfo José Pimenta Soares, 17024, 072; Edina de Sousa Pereira Cordeiro, 17025, 072; Leovania Jardim da Costa, 17026, 072; Anderson Almeida Dantas Fernandes, 17027, 073; Josefa Marta de Queiroz Sales, 17028, 073; Maria Jose Teixeira, 17029, 073; Daniel Rosa Marques, 17030, 074; Murilo de Sousa Correa, 17031, 074; Leila Ribeiro de Freitas, 17032, 074; Nadiany Nicolau Ribeiro Mendonca, 17033, 075; Rita Teixeira dos Reis Noronha, 17034, 075; Alex Nunes de Souza, 17035, 075; Rosana Aparecida de Almeida, 17036, 076; Sebastião Ribeiro de Lima, 17037, 076; Alex Cesar Siqueira, 17038, 076; Andréa de Souza Turon Baran, 17039, 077; Osvaldo Natsuo Sacakura, 17040, 077; Rejane Soares Guimaraes, 17041, 077; Alessandro Nubile Barros, 17042, 078; Letícia da Silva Tavares Fernandes, 17043, 078; Priscila dos Santos Brito, 17044, 078; Alessandra Beatriz Martins, 17045, 079; Elvis Silva Magalhães, 17046, 079; Diana Paula Campelo Raposo, 17047, 079; Luiz Carlos Fernandes do Couto, 17048, 080; Luiz Felipe Castilho Lopes Guerra da Silva, 17049, 080; Juliano dos Santos Louredo, 17050, 080; Renato Batista de Sousa, 17051, 081; Diana Nunes de Oliveira, 17052, 081; Anderson Nunes Balbino, 17053, 081; Rita de Cassia Calzavara, 17054, 082; Anderson Luiz de Souza Vaz, 17055, 082; Alexandre Vianna Azevedo, 17056, 082; José Dornellas da Silva Junior, 17057, 083; Francisca Eliane Queiroz Moreira, 17058, 083; Pedro Gomes Caetano, 17059, 083; Bruno da Silva Monteiro, 17060, 084; Iran César Pinheiro de Abreu, 17061, 084; Flávia Rocha Mello de Azevedo, 17062, 084; Celestino Fracon Junior, 17063, 085; Creusa Maria de Oliveira, 17064, 085; Gustavo Adolfo Neira Monsalve, 17065, 085; Dulcinéia de Oliveira Souza, 17066, 086; Lúcio Brasil Borges, 17067, 086; Gabriela Tayná Moura de Abreu, 17068, 086; Odair Jose Sousa Lopes, 17069, 087; Andre Luis Mattos Pires Ferreira, 17070, 087; Lilia Mavignier Corrêa Silva, 17071, 087; Aline Mendes Martins, 17072, 088; Bruno Sarandy da Silva, 17073, 088; Daniella Mendonça Novaes, 17074, 088; Fabio Junior dos Santos, 17075, 089; Shirley Guimarães de Santana, 17076, 089; Joran Ribeiro Gonçalves, 17077, 089; Paulo Roberto Leite Aragão, 17078, 090; Luciene de Oliveira Gomes da Silva, 17079, 090; Alberto Henrique Sousa Gama, 17080, 090; Alyce Rocha de Moraes, 17081, 091; Kélia Socorro Rodrigues Campo Dall'orto, 17082, 091; Francisca Bezerra Camelo, 17083, 091; Valdemar Augusto Arrais Parise, 17084, 092; Ardulino Cavalcante de Oliveira, 17085, 092; Juscilanea Diniz Silva, 17086, 092; Denise Ramos Marques, 17087, 093; James Loures, 17088, 093; Luiz Carlos de Oliveira Santos Junior, 17089, 093; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Adriana dos Santos Lima, 2674, 92; Aldilene da Silva Pereira, 2675, 92; Aline Louzeiro de Melo, 2676, 92; Aline Taveira Lima, 2677, 93; Alline Allen Martins de Souza, 2678, 93; Alisson Carvalho da Silva, 2679, 93; Aluilsson Saraiva dos Santos, 2680, 94; Ana Carolina Pereira Lima, 2681, 94; Ana Claudia Costa Sousa, 2682, 94; Antônia Balbino Nascimento da Silva, 2683, 95; Antonio Raimundo Pereira dos Santos Neto, 2684, 95; Aryane Silva Oliveira, 2685, 95; Bárbara Joyce Araujo Medeiros, 2686, 96; Bruna do Nascimento Andrade, 2687, 96; Bruno Leal, 2688, 96; Camila Pereira de Oliveira, 2689, 97; Carla Dias Lisboa, 2690, 97; Carla Regina Silva do Nascimento,

2691, 97; Carlos Eduardo Vieira Gomes de Albuquerque, 2692, 98; Christyanne Moraes Duarte Pereira, 2693, 98; Cícero Marcos de Araujo Rocha, 2694, 98; Clark Edy de Sousa Gomes, 2695, 99; Claudia Higino Pereira, 2696, 99; Cleyson Cezar Ribeiro Furtado, 2697, 99; Cristiano Santos Ferreira da Silva, 2698, 100; Daiana Michele Ribeiro Silva, 2699, 100; Daiane Pereira de Carvalho, 2700, 100; Daiane Silva da Conceição, 2701, 101; Daniele Maria Santiago Nóbrega, 2702, 101; Darlene de Sousa Nascimento, 2703, 101; Debora Nayara de Souza, 2704, 102; Debora Santos de Assis, 2705, 102; Deivid de Jesus Carvalho, 2706, 102; Deiniane Costa dos Santos, 2707, 103; Djorge Michael Vieira Aires, 2708, 103; Edimar Aparecido Ferreira Alves Damascena, 2709, 103; Edna Ferreira dos Santos, 2710, 104; Diego da Silva Bezerra, 2711, 104; Diego Pereira Nunes e Silva, 2712, 104; Edvan Moreira de Oliveira, 2713, 105; Elane Cristina Carvalho de Lima, 2714, 105; Elaine Ribeiro de Sousa, 2715, 105; Eudenyilson do Nascimento Almeida, 2716, 106; Elias Cassimiro Albuquerque Leite, 2717, 106; Elisângela dos Santos Souza, 2718, 106; Emerson Ramalho de Almeida, 2719, 107; Érika Azevedo Chagas, 2720, 107; Everton Bismarck Martins Rodrigues, 2721, 107; Fernando Borges Bispo, 2722, 108; Felipe Rarone da Silva, 2723, 108; Ewerton Cardoso de Carvalho, 2724, 108; Fernando Oliveira da Silva, 2725, 109; Francivania de Sa Lucena, 2726, 109; Flavio Anderson Mendes Pereira, 2727, 109; Gardênia Lopes de Sousa, 2728, 110; George Willian da Silva, 2729, 110; Gilson Marcolino Ferreira, 2730, 110; Gilson Nery Costa, 2731, 111; Gleidson Silva dos Santos Queiroz, 2732, 111; Gizelle Oliveira Martins de Brito, 2733, 111; Gricele Almeida de Oliveira, 2734, 112; Guilherme Pinheiro da Costa, 2735, 112; Hellder de Azevedo Silva, 2736, 112; Hermeson Francisco Soares da Silva, 2737, 113; Hosana Leite da Silva Santos, 2738, 113; Joao Henrique dos Santos Lisboa, 2739, 113; Jonas dos Santos Sousa, 2740, 114; Jonas Lopes de Sousa, 2741, 114; Hugo Galvão de Oliveira, 2742, 114; Ijoanita Rodrigues da Silva, 2743, 115; Irismar dos Santos Silva, 2744, 115; Izabel Maria Irma, 2745, 115; Jaqueline de Oliveira Soares, 2746, 116; Jean Matheus da Silva Lima, 2747, 116; Jefferson Romão Marques, 2748, 116; Jéssica Araujo Vieira da Silva, 2749, 117; Josyane Rodrigues da Silva, 2750, 117; Jessyka Kristina de Lima Candido, 2751, 117; Jhonatan César de Souza, 2752, 118; Jorge dos Reis Silva, 2753, 118; Jose Adriano da Silva, 2754, 118; Jose Araujo Freitas Junior, 2755, 119; Jose Marcio Lima Canario, 2756, 119; Jose Wyllker Farias de Oliveira, 2757, 119; Josevaldo de Arruda Silva, 2758, 120; Jucilene Silvestre Barreto, 2759, 120; Karina Teixeira Pessoa, 2760, 120; Karoline Vieira Damasceno, 2761, 121; Kathrein Susan Andrade dos Passos, 2762, 121; Lara Cristina Santos Ferreira, 2763, 121; Laura Machado Calisto, 2764, 122; Leandro de Amorim Miranda, 2765, 122; Leandro Dias Rocha, 2766, 122; Leonides Jose de Souza, 2767, 123; Lídia de Oliveira Souto, 2768, 123; Lidiane Viana dos Santos, 2769, 123; Liliane Pereira Fonseca, 2770, 124; Liviane Maia Anchieta, 2771, 124; Lorany Maniçoba Soares, 2772, 124; Luciel Bomfim de Sousa, 2773, 125; Lucieni do Carmo Santos, 2774, 125; Lucio Alves de Souza, 2775, 125; Lucio Alves de Souza, 2776, 126; Luy Einstein Nunes Silva, 2777, 126; Maicon dos Santos Pereira, 2778, 126; Marcela Pereira dos Santos, 2779, 127; Marcelo Jose da Luz, 2780, 127; Marcio Cezar de Menezes, 2781, 127; Marcos Paulo Teixeira de Araujo, 2782, 128; Marcos Vinicius dos Reis Mendes, 2783, 128; Mariana Maciel Freitas, 2784, 128; Marília dos Santos Lisboa, 2785, 129; Marisa de Andrade dos Santos, 2786, 129; Michael Marcelino da Silva, 2787, 129; Michele Duarte Silva, 2788, 130; Michele Alves de Souza, 2789, 130; Michelle Jose Pereira, 2790, 130; Mozer Araujo dos Santos, 2791, 131; Nadiane Aparecida de Carvalho, 2792, 131; Nayane Costa Silva, 2793, 131; Neida de Oliveira Mareco, 2794, 132; Newton Brito da Silva, 2795, 132; Nuclecia Moreira dos Santos, 2796, 132; Palloma Rodrigues dos Santos, 2797, 133; Patrícia Veira da Silva, 2798, 133; Patrick Gil da Silva de Souza, 2799, 133; Paulo Faustino de Oliveira Silva Filho, 2800, 134; Paulo Henrique da Silva Rosa, 2801, 134; Paulo Henrique Soares Ferreira, 2802, 134; Paulo Henrique Veiga Rocha, 2803, 135; Phabula da Silva Franco, 2804, 135; Priscilla Hayene Lopes da Rocha, 2805, 135; Rafaela Marinho Porfírio, 2806, 136; Raira Santana Borges, 2807, 136; Rairy dos Santos, 2808, 136; Raphael Cavalcante da Silva, 2809, 137; Reginaldo Rodrigues Sales, 2810, 137; Renata Pereira de Aguiar, 2811, 137; Renata Ribeiro do Nascimento, 2812, 138; Renato Freira da Silva, 2813, 138; Robson Wylkison Soares Ataides, 2814, 138; Rodrigo Tezoni Pereira, 2815, 139; Rosângela Rodrigues de Jesus, 2816, 139; Rosilene Rocha do Carmo, 2817, 139; Sandra Rayane da Paz Santos, 2818, 140; Suelen Poliane Andrade Matos, 2819, 140; Suene Sipriano Rocha, 2820, 140; Suzana de Lucena dos Santos, 2821, 141; Tairine de Araujo Alves, 2822, 141; Tâmara da Silva Borges, 2823, 141; Tatiani Lacerda Barbosa, 2824, 142; Thais Nascimento da Silva, 2825, 142; Thiago Adriano de Assis Batista, 2826, 142; Thiago Dias Maciel de Sousa, 2827, 143; Thiago Paz da Silva, 2828, 143; Tiago de Sousa Bezerra, 2829, 143; Vanessa Albuquerque Felipe, 2830, 144; Vanessa da Silva Araujo, 2831, 144; Vanessa Silva dos Santos, 2832, 144; Vandelson Inácio Ramalho, 2833, 145; Vania da Silva, 2834, 145; Vera Lucia Lopes de Sousa, 2835, 145; Viviane dos Santos Silva, 2836, 146; Wanderleia dos Santos Souza, 2837, 146; Wanderson da Silva Moreira, 2838, 146; Wyara dos Santos Gomes Severino, 2839, 147; Welinton Rodrigues dos Santos, 2840, 147; Welton de Jesus Silva, 2841, 147; Werley Anastácio Xavier, 2842, 148; William Tolentino de Deus Gomes, 2843, 148; Adelane Damasceno da Cruz, 2844, 148; Ruth Braz Santos Silva, 2845, 149; ENSINO MÉDIO, Adriano Alves da Silva, 2846, 149; Daniela Patrícia Medeiros, 2847, 149; Eliane da Silva Roque, 2848, 150; Elíoena Pereira de Sousa, 2849, 150; Genilson Ferreira Pimentel, 2850, 150; Lidiane Nogueira da Silva, 2851, 151; René Rodrigues do Nascimento, 2852, 151; Diretor Jefferson Cassiano Silva Junior DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Adriano Gomes Leite, 8687, 105; Alessandra Alves da Silva, 8688, 105; Andrete Santos Nascimen-

to, 8689, 106; Anelidia Maria de Almeida Souza, 8690, 106; Ana Cristina Gomes Nascimento, 8691, 106; Antonia Ivanir Durães Gonçalves, 8692, 107; Alíne da Silva Oliveira, 8693, 107; Átila Antonio Barros, 8694, 107; Adriana Pinto Dias, 8695, 108; Adriano Gonçalves Ferreira, 8696, 108; Antonia Maria Ferreira dos Santos, 8697, 108; Adleia Lorena Divina da Silva Alves, 8698, 109; Adriana Cristina da Silva Cardoso, 8699, 109; Arilson Campos da Silva, 8700, 109; Beatriz do Carmo Fernandes, 8701, 110; Carilene Fernandes Gomes, 8702, 110; Cicera Maria Silva, 8703, 110; Cácia Pereira Maia, 8704, 111; Cosmos de Assis, 8705, 111; Cleonice Porfírio Moreira, 8706, 111; Camila Lins da Silva, 8707, 112; Clara de Araujo Campos, 8708, 112; Cleide Vasconcelos do Nascimento, 8709, 112; Cristiane Barbosa de Lima, 8710, 113; Claudio Caldeira França, 8711, 113; Dioneide de Sousa Ribeiro Silva, 8712, 113; Darliane Almeida de Castro, 8713, 114; Dayane Ferreira de Aguiar Freire, 8714, 114; Damiana Pereira Carvalho, 8715, 114; Debora de Souza Martins Andrade, 8716, 115; Dailton Barbosa de Queiróz, 8717, 115; Diana Natália Silva Barbalho, 8718, 115; Diêgo Pereira Moreira, 8719, 116; Eugenia Francisca Ribeiro Cardoso, 8720, 116; Elitânia David da Silva, 8721, 116; Eliana Barbosa Milhomens, 8722, 117; Edson Antonio Pinto Brandão, 8723, 117; Edma Pereira de Lima, 8724, 117; Ednalva José Batista de Jesus, 8725, 118; Edineide Alexandrina de Souza, 8726, 118; Edimar José de Souza, 8727, 118; Edilson Fiales Sousa, 8728, 119; Edislaine Maria de Andrade Raposo, 8729, 119; Eduardo de Moura Lima, 8730, 119; Erisvaldo Batista dos Santos, 8731, 120; Érica Dias Rodrigues, 8732, 120; Francisca Carvalho de Sousa, 8733, 120; Francisco Nunes da Silva, 8734, 121; Francineide Campos de Azevedo, 8735, 121; Flaécio Martiniano da Costa, 8736, 121; Fabiana de Paiva Alves, 8737, 122; Giselhe Maria de Oliveira, 8738, 122; Genilson Neris Souza, 8739, 122; Herida Batista da Rocha, 8740, 123; Hermes Reis dos Santos, 8741, 123; Isis Gabriele Nogueira Leite Gratão, 8742, 123; Ivan Bezerra Santos, 8743, 124; Josiane da Silva Bueno, 8744, 124; João Paulo Benevides de Queróz, 8745, 124; João Alves Soares, 8746, 125; Jéssica Katielly de Sousa Mata, 8747, 125; Janaina da Silva Tavares, 8748, 125; José Carlos Pereira de Carvalho, 8749, 126; Jacy Cléa Castro D'êça, 8750, 126; José Floriano Miranda da Silva, 8751, 126; Juvenal Nunes dos Santos, 8752, 127; Juliê Rodrigues dos Santos, 8753, 127; Karina Caldas Ferreira, 8754, 127; Kayo Xavier da Silva, 8755, 128; Keli Vieira Belo, 8756, 128; Kelrilene Pereira de Sousa, 8757, 128; Laurene da Conceição Marinho, 8758, 129; Leonardo Monteiro de Oliveira, 8759, 129; Leandro de Sousa Nascimento Gonzaga, 8760, 129; Laurivany Ferreira Torres Bacelar, 8761, 130; Lucilene Brito da Cruz Dias, 8762, 130; Lorena Alves Grizente, 8763, 130; Leilaine Albuquerque de Sousa, 8764, 131; Letícia Campos Martins, 8765, 131; Lucas da Silva Leite, 8766, 131; Luciana Marques dos Santos, 8767, 132; Marcela Sousa Lima, 8768, 132; Miraci da Silva Gino, 8769, 132; Mara Kesly Rodrigues da Silva, 8770, 133; Maisa Cesário de Oliveira, 8771, 133; Manassés Júlio dos Santos e Silva, 8772, 133; Mak Soares da Silva, 8773, 134; Marcos Vinicius Brilhante Vieira, 8774, 134; Marizete Francisco das Chagas Oliveira, 8775, 134; Marilene Alves da Cunha, 8776, 135; Maria Benenum dos Santos de Almeida, 8777, 135; Maria Antônia Francisca de Oliveira, 8778, 135; Manoel Augusto de Oliveira Filho, 8779, 136; Maria de Jesus da Silva Dias, 8780, 136; Marineth Pereira do Nascimento, 8781, 136; Marisa Campos de Jesus, 8782, 137; Mayara de Sousa Fonseca, 8783, 137; Naiane Gama Soares, 8784, 137; Natalia Araujo Alcântara, 8785, 138; Odalice Carvalho dos Santos, 8786, 138; Paulo Rogerio Campos do Nascimento, 8787, 138; Paulo Henrique de Pinho Alves, 8788, 139; Ronivon Alves de Carvalho, 8789, 139; Robson de Oliveira Afonso, 8790, 139; Rita de Cássia Vieira dos Santos, 8791, 140; Rayane Caldeira dos Santos, 8792, 140; Renato Queiroz de Oliveira, 8793, 140; Roseni Durães Gonçalves, 8794, 141; Rosângela Sousa Viana Paula, 8795, 141; Rayane Layla de Sousa, 8796, 141; Raimundo Nonato Pereira de Holanda, 8797, 142; Rafael Gomes de Freitas, 8798, 142; Raimunda Custódio Luiz Madureira, 8799, 142; Raimunda Maria Lima da Silva, 8800, 143; Sady Santos de Castro, 8801, 143; Sônia de Jesus Ribeiro da Silva, 8802, 143; Solange Gomes Nogueira Mendes, 8803, 144; Suelen Cristina Gomes dos Santos, 8804, 144; Sueli da Silva Cavalcanti, 8805, 144; Silas do Nascimento Machado, 8806, 145; Sarah de Sousa Marques, 8807, 145; Sueli Maria da Silva, 8808, 145; Thiago Camilo Pereira, 8809, 146; Tiago Araújo da Conceição, 8810, 146; Terezinha Camillo Paulino Pamaiba, 8811, 146; Tatiane Sousa Conceição, 8812, 147; Tiago Dione da Silva Lima, 8813, 147; Tiago Ferreira Dias, 8814, 147; Viviane Santos de Araújo, 8815, 148; Vanuza Ximenes Reis, 8816, 148; Vivianny Virginia Lopes dos Santos, 8817, 148; Washington de Melo Trindade Júnior, 8818, 149; Ariane Pereira da Silva, 8819, 149; Artur Mendes de Oliveira, 8820, 149; Benedito Alcantara Portela, 8821, 150; Fernanda de Oliveira Ferreira, 8822, 150; Iramar Farias da Silva, 8823, 150; Janaína Lourenço Rodrigues, 8824, 151; Josineide Rodrigues de Lima, 8825, 151; Gislene Soares de Freitas Arruda, 8826, 151; Marcos Vinicius Ferreira da Silva, 8827, 152; Maria Daniela Medeiros de Sousa, 8828, 152; Rafael Figueiredo Saraiva Leão, 8829, 152; Roosewelt Sousa Castro, 8830, 153; Silvio Alves Fernandes, 8831, 153 Socorro Maria Barreto Sousa, 8832, 153; Vanderlei Pereira da Conceição, 8833, 154; Andreia Pereira Lopes, 8834, 154; Jacqueline Alves Lima, 8835, 154; Maria Aparecida Pereira Gonçalves, 8836, 155; Neusa Moreira Camargos, 8837, 155; Solange de Souza Oliveira, 8838, 155; Aline Gomes da Silva, 8839, 156; Aliny de Oliveira Campos, 8840, 156; Aluizio Damas de Sousa, 8841, 156; Anderson Almeida de Luna, 8842, 157; Avacir Mota Fernandes, 8843, 157; Braz Mágnolo Lopes Pereira, 8844, 157; Claudete de Sousa Lopes, 8845, 158; Cleto Batista da Silva Cavalcante, 8846, 158; Diego Araújo Abreu, 8847, 158; Edson Aguiar Rodrigues, 8848, 159; Edson Pereira da Silva, 8849, 159; Elisângela Muniz Salazar, 8850, 159; Emerson Sousa de Melo, 8851, 160; Eveline Adela Adriana Alves Miranda, 8852, 160; Fabiana Cristina Holanda, 8853, 160; Francisco de Assis Coutinho Medeiros, 8854, 161; Francisco de Assis Ribeiro da Cruz, 8855, 161; Gerson Assunção dos Santos, 8856, 161; Gerson Caboclo da Silva, 8857, 162; Gersa Aguida da Mata, 8858, 162; Henrique José de Sousa, 8859, 162; Joaquim Cavalcante de Sousa, 8860, 163; Ítalo joab de Moraes Rolim Guimarães, 8861, 163; Jaqueline Rodrigues Flôres, 8862, 163; Joelma Ribeiro de Andrade Oliveira, 8863, 164; Juliana da Costa, 8864, 164; Kleber

Pereira de Souza, 8865, 164; Lucelio Fogaça da Silva, 8866, 165; Luis Carlos dos Santos, 8867, 165; Marcelo de Souza Gomes, 8868, 165; Maria Paixão Caetano Sampaio, 8869, 166; Marília Ferreira dos Santos, 8870, 166; Rafael Divino de Oliveira Santos, 8871, 166; Rafaela Pedrosa de Jesus, 8872, 167; Raimundo Pereira Costa, 8873, 167; Raquel Alcantara de Jesus, 8874, 167; Renato Alves Rodrigues, 8875, 168; Roberto Resio Guimarães, 8876, 168; Robson Fernandes Pereira, 8877, 168; Romário Torres de Lima, 8878, 169; Ronielton Figueredo de Sá, 8879, 169; Úrsula Rodrigues Flores, 8880, 169; Valdinéia Almeida Oliveira, 8881, 170; Valeriano Ferreira, 8882, 170; Walkennedy de Souza Silva, 8883, 170; Walter Pereira da Silva, 8884, 171; Weverton Luiz da Silva, 8885, 171; Wilson da Silva da Cunha, 8886, 171; Vera Lucia Pereira Caetano, 8887, 172; Rafael Ramos de Sousa, 8888, 172; Luana Lima da Costa, 8889, 172; Oséias Gomes da Cruz, 8890, 173; Edvan Batista da Silva, 8891, 173; Ellen Patricia Giovanne, 8892, 173; ENSINO MÉDIO, Ana Alexandrina Ismael da Silva, 8893, 174; Claudinéia da Conceição Oliveira, 8894, 174; Cristiane Guimarães Durães, 8895, 174; Diana Mariana Tavares Gomes, 8896, 175; Elisângela Rodrigues de Araujo, 8897, 175; Jessica Rodrigues de Souza, 8898, 175; Joana Caetana de Souza, 8899, 176; Raimundo Nonato Fernandes da Silva, 8900, 176; Yara Alice Barreto Silva, 8901, 176; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Waldirei Soares de Souza, 8902, 177; Diretor Jader Campos da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SED

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico de Enfermagem da Escola Técnica CENACAP, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Dalmira Lopes Conde, 249, 084...", LEIA-SE: "... Dalmira Lopes Conde, 350, 18..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos-Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ildenê Francisca de Sousa...", LEIA-SE: "... Ildenê Francisca de Souza..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos-Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 236, de 27 de novembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Rosa Aguiar Freire da Trindade...", LEIA-SE: "... Rosa Aguiar Freire..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 247, de 12 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Nara Schreiber...", LEIA-SE: "... Naira Schreiber..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2006, ONDE SE LÊ: "... Manassés de Souza Miranda...", LEIA-SE: "... Monassés de Souza Miranda..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 140, de 23 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Alice Criçula Bocki...", LEIA-SE: "... Aline Criçula Bocki..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 140, de 23 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Maria Juliana Gomes...", LEIA-SE: "... Maria Juliana Gomes Videres..."

#### CANCELAMENTO

Cancelar os nomes das alunas Juliana Maria da Silva, Polliane Gomes Vieira e Juliana Lima Moura, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 07 do Gama, publicadas no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA (13ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove (25.11.2009), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a décima terceira (13ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do representante do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário Adjunto de Esporte, em razão de impedimento do Secretário de Esporte Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira; Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretário de Estado de Fazenda; Sr. Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas. O Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações esportivas, enviou mensagem lamentando não poder comparecer. Participou ainda da reunião o Senhor Lincoln Luiz Fiúza Lima Júnior, representante da Federação de Basquetebol em

Cadeiras de Rodas do Distrito Federal. A pauta da reunião foi a seguinte: 1) apreciação da prestação de contas do processo nº. 220.000.833/2008 da Federação de Basquetebol em Cadeiras de Rodas do Distrito Federal, distribuído ao Conselheiro Florisberto; 2) apreciação da minuta do edital de chamamento para apresentação de projetos para o ano de dois mil e dez (2010). O conselheiro Florisberto leu seu parecer sobre a prestação de contas do retrocitado processo, opinando pela não aprovação em razão de diversas irregularidades encontradas, o que foi aceito pelo Conselho. Após, foi colocado para apreciação a minuta do edital que visa a apresentação de projetos, pelas entidades esportivas cadastradas, para o próximo ano, a qual foi aprovada sem ressalvas. Franqueada a palavra não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Disciplina as regras sobre o procedimento de apresentação de precatórios para compensação no Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVII, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de unificar os procedimentos referentes aos Programas de Recuperação Fiscal instituídos no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Os precatórios apresentados por seu titular para fins de compensação terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na data da formalização do pedido.

§ 1º O cálculo da correção monetária e dos juros de mora será realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, utilizando-se os índices oficiais utilizados pelo Tribunal de origem do precatório.

§ 2º Serão deduzidas, para fins de atualização do valor dos precatórios, as cessões de crédito firmadas entre o titular e particulares devidamente registradas na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tomando-se por base as datas da assinatura dos respectivos instrumentos de cessão.

Art. 2º. Na hipótese de apresentação de cessão de créditos para compensação, será considerado o valor constante no instrumento firmado em Cartório, não incidindo correção monetária ou juros de mora sobre o total, independentemente da existência de cláusula de ressalva de direitos no corpo da escritura.

Art. 3º. Em caso de substituição de precatório oferecido à compensação, o valor do crédito fiscal será atualizado com a correção monetária ocorrida entre a data do oferecimento do título inicial e a da apresentação do novo precatório.

Art. 4º. Os precatórios originários de autarquias dependentes financeiramente do Distrito Federal serão aceitos para fins de compensação com débitos de titularidade do ente federativo.

Art. 5º. É vedada a alteração do sujeito passivo nas execuções fiscais já ajuizadas, salvo:

I – quando houver a alienação do bem após o ajuizamento da ação executiva;

II – quando caracterizado erro material na indicação do sujeito passivo; e

III – para possibilitar o redirecionamento da ação executiva aos responsáveis não apontados na Certidão da Dívida Ativa, desde que comprovada a atuação do incluído em uma das hipóteses arroladas no artigo 135, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º. A análise dos requerimentos de prescrição de débitos inscritos em dívida ativa não ajuizados ficará a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, cabendo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o exame dos pedidos relativos a débitos já ajuizados.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

Procurador-Geral do Distrito Federal

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do Original, publicada no DODF nº 226, de 24 de novembro de 2009, página 30.

### PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quinto bimestre de 2009, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Fazenda

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 5º Bimestre de 2009  
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 5º Bimestre 2009
12122010085020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	30.279.395,91
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	33.918,84
<b>12122010085020036 Total</b>				<b>30.313.314,75</b>
12122010085170036	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	8.556,08
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.373.574,72
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	73.432,81
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	81.436,64
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.328.087,74
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.020.272,64
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.958,29
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	73.331,52
			121	3.490,63
			132	13.200,00
			321	4.487,57
			332	77.925,75
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	72.280,08
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	4.652,67
			332	5.679,50
<b>12122010085170036 Total</b>				<b>7.142.366,64</b>
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	152.393,83
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	30.380,84
<b>12122010085170037 Total</b>				<b>182.774,67</b>
12122075085046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	676.162,69
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	107.280,00
<b>12122075085046980 Total</b>				<b>783.442,69</b>
12122210023870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	47.713.100,53
	445042	AUXÍLIOS	100	1.989.319,59
<b>12122210023870003 Total</b>				<b>49.702.420,12</b>
12122210029300001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS , ART.CIENT,DESPORTIVAS	100	58.500,00
<b>12122210029300001 Total</b>				<b>58.500,00</b>
12122210029680002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.500.000,00
<b>12122210029680002 Total</b>				<b>3.500.000,00</b>
12126007138580001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	24.382.935,86
<b>12126007138580001 Total</b>				<b>24.382.935,86</b>
12128075026556179	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	48.340,00
<b>12128075026556179 Total</b>				<b>48.340,00</b>
12361010085020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	19.742.915,56
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	702.706.239,95
			101	45.154.274,51
			102	11.208.472,72
			105	23.018,30
			109	348.290,93
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.432.000,00
<b>12361010085020015 Total</b>				<b>784.615.211,97</b>
12361010085026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	20.498.166,12
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	463.688.206,01
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.517.000,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	764.078,15
<b>12361010085026977 Total</b>				<b>487.467.450,28</b>
12361013821600001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	83.385,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	22.746,75
			125	264.153,05
<b>12361013821600001 Total</b>				<b>370.284,80</b>
12361013828460002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.094.456,30

<b>12361013828460002 Total</b>				<b>5.094.456,30</b>
12361013828560001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.255.388,25
<b>12361013828560001 Total</b>				<b>5.255.388,25</b>
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	12.900.312,02
			140	4.437.283,29
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.066.227,42
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28,35
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	38.589,83
<b>12361013829640001 Total</b>				<b>18.442.440,91</b>
12361013836320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	675.165,10
<b>12361013836320001 Total</b>				<b>675.165,10</b>
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	13.637.333,47
			301	1.327.665,73
<b>12361013849760001 Total</b>				<b>14.964.999,20</b>
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	5.355.943,00
			103	14.961.145,71
			146	112.096,27
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	68.110,69
<b>12361013849760002 Total</b>				<b>20.497.295,67</b>
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	3.412.248,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.651.474,35
			103	30.839.337,97
			303	500.850,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	12.837.131,99
			103	11.496.177,40
			303	2.920.996,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	474.262,52
			103	5.458.233,92
			303	2.301.231,35
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.033,88
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	5.648.737,80
<b>12361014223890001 Total</b>				<b>77.541.715,18</b>
12361014223890002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.300.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	17.173.757,22
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	11.979.569,17
			301	188.874,57
			302	1.439.773,21
			322	122.019,24
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	11.771.420,81
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	45.867,00
<b>12361014223890002 Total</b>				<b>44.021.281,22</b>
12361014223890003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	792,00
			103	12.894,75
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	5.833.713,77
			103	2.179.818,24
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	196.045,81
<b>12361014223890003 Total</b>				<b>8.223.264,57</b>
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	196.886,91
			103	524.422,34
			300	237.147,50
<b>12361016432760031 Total</b>				<b>958.456,75</b>
12361016432763676	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	845.292,90
<b>12361016432763676 Total</b>				<b>845.292,90</b>
12361016432763690	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	956.728,35
<b>12361016432763690 Total</b>				<b>956.728,35</b>
12361016432767804	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.409.553,21
<b>12361016432767804 Total</b>				<b>2.409.553,21</b>
12361016432767808	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.927.031,91
<b>12361016432767808 Total</b>				<b>1.927.031,91</b>
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.697.143,40
			103	23.073.261,60
<b>12361016459240001 Total</b>				<b>24.770.405,00</b>
12361016459247829	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.729.000,00
<b>12361016459247829 Total</b>				<b>1.729.000,00</b>
12361016459247830	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	48.294,88
			103	3.064.326,42
<b>12361016459247830 Total</b>				<b>3.112.621,30</b>

12361016439247831	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	8.393.868,85
<b>12361016439247831 Total</b>				<b>8.393.868,85</b>
12361016439247832	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.669.512,16
<b>12361016439247832 Total</b>				<b>2.669.512,16</b>
12361016439247833	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	3.355.094,18
<b>12361016439247833 Total</b>				<b>3.355.094,18</b>
12362010085020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	7.174.090,61
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	138.502.803,64
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.000.000,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	212.105,75
<b>12362010085020038 Total</b>				<b>150.889.000,00</b>
12362010085026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	2.342.000,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	56.055.000,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	352.000,00
<b>12362010085026978 Total</b>				<b>58.749.000,00</b>
12362013829640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	717.460,99
			140	590.078,88
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.313,82
<b>12362013829640004 Total</b>				<b>1.314.853,69</b>
12362013829640005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	61.850,85
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.000,00
<b>12362013829640005 Total</b>				<b>71.850,85</b>
12362014223900001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	20.900,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.518.556,00
			103	3.563.751,81
			303	818.658,40
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	946.977,19
			103	2.496.156,77
			303	1.519.068,90
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.063,76
			103	2.024.761,00
			303	108.465,13
			332	2.528.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	16.244,80
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	1.558.693,20
<b>12362014223900001 Total</b>				<b>17.122.296,96</b>
12362014223903115	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	77.112,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	6.865.879,24
			301	1.500.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.081.519,06
<b>12362014223903115 Total</b>				<b>11.524.510,30</b>
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	50.000,00
			103	177.394,43
<b>12362016418880001 Total</b>				<b>227.394,43</b>
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	346.936,50
			103	367.104,89
			132	1.389.818,61
<b>12362016432720001 Total</b>				<b>2.103.860,00</b>
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	225.581,78
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.578.408,32
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	174.181,08
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	7.009,90
<b>12363010085020039 Total</b>				<b>4.985.181,08</b>
12363010085026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	73.000,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.591.230,92
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	7.000,00
<b>12363010085026979 Total</b>				<b>1.671.230,92</b>
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.931.408,00
<b>12363014223910001 Total</b>				<b>2.931.408,00</b>
12363014240040001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.340.000,00
<b>12363014240040001 Total</b>				<b>2.340.000,00</b>
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	4.008.682,21
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	73.860.623,83
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	11.000,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	113.515,02
<b>12365010085020040 Total</b>				<b>77.993.821,06</b>

12365010085026980	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.308.000,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	42.587.000,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	130.000,00
<b>12365010085026980 Total</b>				<b>44.025.000,00</b>
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	146.218,51
			145	3.242,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	34.627,61
<b>12365013829640003 Total</b>				<b>184.088,12</b>
12365014223880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.546.512,60
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.865,17
			103	269.193,87
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.219.265,94
			303	302.113,43
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.089.844,43
			303	431.833,69
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	168.367,20
<b>12365014223880001 Total</b>				<b>11.030.996,33</b>
12365014223880002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.120.395,90
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.276.253,77
			301	701.595,77
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	403.963,90
<b>12365014223880002 Total</b>				<b>12.502.209,34</b>
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	542.290,05
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	308.693,69
<b>12365016432710019 Total</b>				<b>850.983,74</b>
12366014223920003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	39.690,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.000,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.240,39
<b>12366014223920003 Total</b>				<b>51.930,39</b>
12366125035310001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	3.750.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.801.634,77
<b>12366125035310001 Total</b>				<b>5.551.634,77</b>
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	253.214,00
			103	5.040,00
			332	15.873,30
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT,DESPORTIVAS	100	510,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	500.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	332.638,54
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.031,62
			121	5.179,56
			300	226,00
			321	14.715,70
			332	35.050,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	164.547,40
			332	1.850,00
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	500,00
			321	7.422,88
			332	33.800,00
<b>12367014223930001 Total</b>				<b>1.371.699,00</b>
12367014223930002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	387.181,83
<b>12367014223930002 Total</b>				<b>387.181,83</b>
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	908.849,22
<b>12421150124260018 Total</b>				<b>908.849,22</b>
13131130020078308	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	45.425,00
<b>13131130020078308 Total</b>				<b>45.425,00</b>
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	366.775,97
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	2.325.676,70
<b>28843000190960006 Total</b>				<b>2.692.452,67</b>
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	140.422,84
<b>28846000190500085 Total</b>				<b>140.422,84</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>2.046.077.793,33</b>

## PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece condições adicionais e procedimentos para a fruição da redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços especificados no art. 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no parágrafo único do artigo 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e considerando a necessidade de estabelecer condições e procedimentos para fruição do benefício fiscal previsto no artigo 1º da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria define condições adicionais e procedimentos para a fruição da redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços realizados por Central de Atendimento Telefônico ("Call Center"), de modo que a carga tributária seja de 2% (dois por cento), na forma prevista no art. 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º - A fruição da redução da base de cálculo de que trata o art. 1º somente se aplica à empresa que: I - esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - esteja em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III - não tenha débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

IV - não utilize em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

V - mantenha quantidade mínima de empregados, observado o seguinte:

a) estabelecimentos já implantados no Distrito Federal com pelo menos 01 (um ano) de funcionamento na data de publicação desta Portaria, com faturamento relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, referente aos serviços previstos no art. 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e efetivamente prestados:

1) de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) - mínimo de 300 (trezentos) empregados;

2) acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) - mínimo de 1000 (mil) empregados;

3) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) - mínimo de 1200 (mil e duzentos) empregados;

b) estabelecimentos com menos 01 (um ano) de funcionamento na data de publicação desta Portaria - mínimo de 100 (cem) empregados.

§ 1º Não será computada para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo a quantidade de empregados terceirizados.

§ 2º Caso o contribuinte não tenha cumprido o previsto no inciso V deste artigo, referente ao número de empregados/faturamento, poderá optar pela contribuição mensal ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF) e para o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER/DF), da forma a seguir:

I - recolhimento, para cada Fundo, em valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento mensal relativo ao serviço efetivamente prestado;

II - as contribuições para o FUNDAF e para o FUNGER/DF serão recolhidas até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, utilizando-se os respectivos códigos da receita específico, definidos em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF.

Art. 3º - Para requerer a fruição do benefício referido no art. 1º, o interessado deverá apresentar pedido, conforme modelo constante do Anexo Único, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SDET, anexando a seguinte documentação:

I - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

II - Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III - cópia do contrato social;

IV - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do Livro de Registro de Empregados (LRE);

V - outros documentos, a critério da SDET.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será autuado em processo perante à SDET.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da documentação prevista neste artigo, o contribuinte será notificado pela SDET para saneamento de pendência, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 4º - Após a devida instrução do processo referido no § 1º do art. 3º, este será encaminhado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF para análise complementar com vista ao deferimento.

Parágrafo único. O deferimento do pedido será efetivado por meio de Ato Declaratório do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - A verificação da manutenção das condições e dos requisitos de fruição do benefício caberá à SUREC/SEF.

Art. 6º - O direito ao início da fruição do benefício contar-se-á a partir do mês da publicação do ato previsto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º - Será suspenso de ofício, pela SUREC/SEF, por meio de ato específico, o benefício do contribuinte que descumprir quaisquer das condições e dos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º O contribuinte suspenso do benefício de que trata esta Portaria apurará o ISS sem a redução de base de cálculo de que trata o art. 1º, a partir do primeiro dia do mês da ocorrência do fato que ensejou a suspensão, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária.

§ 2º Ao contribuinte que tiver o benefício suspenso será enviada notificação, pela SUREC/SEF, para saneamento da irregularidade em 90 (noventa) dias, a contar da notificação, restabelecendo-se a fruição do benefício a partir do mês subsequente ao do cumprimento.

§ 3º A falta de regularização no prazo previsto no § 2º deste artigo ensejará o cancelamento do benefício com a consequente revogação do Ato Declaratório concessivo.

§ 4º O contribuinte terá vinte dias, a partir da data de notificação da suspensão do benefício, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 5º Na hipótese de reincidência o contribuinte ficará impedido de fruir do benefício de que trata esta Portaria pelo período de 6 (seis) meses, contado da decisão definitiva da Administração Tributária.

Art. 8º - A exclusão a pedido do contribuinte será protocolizada perante à SDET, que observará o § 1º do art. 3º e o encaminhará à SUREC/SEF para providências tendente à revogação do ato referido no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. A eficácia da exclusão terá termo inicial a partir do mês subsequente ao do requerimento.

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

ADRIANO CASSANELO DO AMARAL

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.  
REQUERIMENTO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O ART. 27-A DO  
DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Nome Empresarial:	
CNPJ:	CF/DF:
CNAE Fiscal:	
Endereço	
Telefone:	Início da Atividade:
Faturamento dos últimos 12 meses:	
Capital Integralizado:	
Número de empregados NÃO-TERCEIRIZADOS:	
O CONTRIBUINTE DECLARA, mediante seu representante legal, que não utiliza em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal)	
O CONTRIBUINTE DECLARA, mediante seu representante legal, para os devidos fins e sob as penas da Lei que as informações prestadas são a expressão da verdade.	
Brasília,	de de .
_____ Nome do representante legal: (Por extenso e em letra de forma)	
_____ Assinatura ou rubrica	

## PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece procedimentos para a execução orçamentária, financeira e contábil referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e inciso I e II do art. 11º do Decreto nº 29.974 de 23 de janeiro de 2009, estabelecem que:

Art. 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, impreterivelmente, até o dia 04 de dezembro de 2009.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão procederá, após o prazo fixado no “caput” deste artigo, aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios que, efetivamente, venham a ser creditados ao Distrito Federal.

§ 2º Os ajustes orçamentários e prazo de que trata o § 1º, também, alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei em apreciação e/ou aprovados pelo Poder Legislativo, após o prazo fixado no “caput” deste artigo.

§ 3º A data limite estabelecida no “caput” deste artigo, não se aplicam as solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas no § 1º do artigo 2º.

Art. 2º - Fica vedada a emissão de notas de empenho, após o dia 11 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às seguintes despesas de:

- peçoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- diárias e suprimento de fundos;
- amortização e encargos da dívida e PASEP;
- sentenças judiciais;
- ressarcimento de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- decorrentes de convênios e de operações de crédito quando o Governo do Distrito Federal for o beneficiário; e
- nos casos de concessão de crédito pelo Fundo para Geração de Emprego e Renda.

§ 2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá autorizar a emissão de empenhos de outras despesas após o prazo previsto neste artigo.

§ 3º As despesas com recursos de suprimento de fundos deverão ser realizadas até o dia 28 de dezembro de 2009, devendo os saldos, se existirem, serem recolhidos até o dia 30 de dezembro de 2009.

§ 4º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos, que contemplem a aquisição de material de consumo, deverão ser entregues na Diretoria Geral de Contabilidade / SUTES / SEF, até o dia 8 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2009, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no “caput” deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Fica vedada, aos titulares das unidades orçamentárias, que dispõem de receitas próprias, a inscrição de despesas previstas no “caput” deste artigo, sem que haja, em 31 de dezembro de 2009, disponibilidade financeira suficiente para esta finalidade.

Art. 4º - O pagamento de despesa deverá ser efetuado até o dia 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - A emissão de Previsão de Pagamento – PP, pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, deverá ser realizada até o dia 28 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de até o dia 12 de janeiro 2010, para que as Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental / SAG, as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos relativo ao sexto bimestre de 2009.

Art. 6º - O encerramento do exercício de 2009, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil / SIAC, ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2010, devendo as Unidades Gestoras realizar os ajustes contábeis para elaboração da prestação de contas do Governador do Distrito Federal, até o dia 11 de janeiro de 2010.

Art. 7º - As Unidades Gestoras, que recebem repasse financeiro do tesouro, deverão devolver os saldos dos recursos não empenhados e não liquidados até o dia 28 de dezembro de 2009.

Art. 8º - As sociedades de economia mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 12 de fevereiro de 2010, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2009, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, e atualizar a execução estatal (Integra – PSAC040) no SIAC/DF até o dia 15 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ser comunicado à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis, dando ciência ao Tribunal de Contas do DF.

Art. 9º - A execução e realização de despesas em desacordo com o estabelecido nesta Portaria Conjunta, implicará responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 10 - O encerramento do exercício financeiro obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, e no Decreto nº 28.444 de 19 de novembro de 2007.

Art. 11 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA Nº 431, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de outubro de 2009, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>10.914.461.529,00</b>	<b>11.325.455.929,34</b>	<b>1.735.042.400,66</b>	<b>15,32</b>	<b>8.917.106.185,11</b>	<b>78,74</b>	<b>2.408.349.744,23</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>7.900.535.835,00</b>	<b>7.901.658.263,00</b>	<b>1.150.020.058,37</b>	<b>14,55</b>	<b>6.147.770.178,34</b>	<b>77,80</b>	<b>1.753.888.084,66</b>
Impostos	7.779.601.672,00	7.779.601.672,00	1.136.121.945,91	14,60	6.046.841.722,83	77,73	1.732.759.949,17
Taxas	120.934.163,00	122.056.591,00	13.898.112,46	11,39	100.928.455,51	82,69	21.128.135,49
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.027.968.611,00</b>	<b>1.256.710.521,00</b>	<b>173.220.353,85</b>	<b>13,78</b>	<b>810.346.810,96</b>	<b>64,48</b>	<b>446.363.710,04</b>
Contribuições Sociais	921.143.482,00	1.149.885.392,00	147.037.674,54	12,79	721.099.075,68	62,71	428.786.316,32
Contribuições Econômicas	106.825.129,00	106.825.129,00	26.182.679,31	24,51	89.247.735,28	83,55	17.577.393,72
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>107.259.321,00</b>	<b>183.273.453,34</b>	<b>35.867.122,47</b>	<b>19,57</b>	<b>239.363.822,31</b>	<b>130,60</b>	<b>-56.090.368,97</b>
Receitas Imobiliárias	24.102.516,00	24.102.516,00	3.893.148,18	16,15	22.952.999,41	95,23	1.149.516,59

Receitas de Valores Mobiliários	82.720.805,00	153.584.937,34	30.676.100,80	19,97	178.972.973,40	116,53	-25.388.036,06
Receitas de Concessões e Permissões	136.000,00	5.286.000,00	1.265.888,32	23,95	37.282.922,62	705,31	-31.996.922,62
Outras Receitas Patrimoniais	300.000,00	300.000,00	31.985,17	-	154.926,88	-	145.073,12
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	-	-	<b>4.533,00</b>	-	<b>12.888,00</b>	-	<b>-12.888,00</b>
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	4.533,00	-	12.888,00	-	-12.888,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>35.125,00</b>	<b>35.125,00</b>	<b>226.730,20</b>	<b>645,50</b>	<b>1.625.521,48</b>	<b>4.627,82</b>	<b>-1.590.396,48</b>
Receita da Indústria de Transformação	35.125,00	35.125,00	226.730,20	645,50	1.625.521,48	4.627,82	-1.590.396,48
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>217.012.998,00</b>	<b>242.398.310,00</b>	<b>41.668.326,40</b>	<b>17,19</b>	<b>221.325.740,47</b>	<b>91,31</b>	<b>21.072.569,53</b>
Receita de Serviços	217.012.998,00	242.398.310,00	41.668.326,40	17,19	221.325.740,47	91,31	21.072.569,53
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.125.711.892,00</b>	<b>1.158.285.131,00</b>	<b>180.534.144,83</b>	<b>15,59</b>	<b>993.628.529,92</b>	<b>85,78</b>	<b>164.656.601,08</b>
transferências intergovernamentais	2.179.430.981,00	2.179.430.981,00	505.349.886,00	23,19	1.897.654.282,28	87,07	281.776.698,72
transferências de instituições privadas	-	0,00	907.129,04	-	4.275.380,98	-	-4.275.380,98
transferências de pessoas	20.000.000,00	20.000.000,00	812.677,95	4,06	3.728.103,01	18,64	16.271.896,99
transferências de Convênios	27.604.088,00	60.177.337,00	4.387.848,77	7,29	73.468.244,55	122,09	-13.290.907,55
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-1.101.323.187,00	-1.101.323.187,00	-330.923.396,93	30,05	-985.497.480,90	89,48	-115.825.706,10
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>512.635.913,00</b>	<b>559.793.282,00</b>	<b>153.224.739,62</b>	<b>27,37</b>	<b>501.903.641,10</b>	<b>89,66</b>	<b>57.889.640,90</b>
Multas e Juros de Mora	196.061.897,00	196.061.897,00	34.046.738,06	17,37	152.574.473,78	77,82	43.487.423,22
Indenizações e Restituições	105.438.369,00	142.951.738,00	66.625.003,33	46,61	181.184.989,06	126,75	-38.233.251,06
Receita da Dívida Ativa	149.792.023,00	150.192.023,00	15.139.899,97	10,08	76.116.214,30	50,68	74.075.808,70
Receitas Diversas	61.343.624,00	70.587.624,00	37.413.098,26	53,00	92.027.963,96	130,37	-21.440.339,96
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>23.301.844,00</b>	<b>23.301.844,00</b>	<b>1.173.042,31</b>	<b>5,03</b>	<b>5.098.521,77</b>	<b>21,88</b>	<b>18.203.322,23</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	<b>-896.650,39</b>	-	<b>-3.969.469,24</b>	-	<b>3.969.469,24</b>
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-896.650,39	-	-3.969.469,24	-	3.969.469,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.082.985.804,00</b>	<b>1.639.340.683,20</b>	<b>208.113.641,75</b>	<b>12,69</b>	<b>531.677.615,86</b>	<b>32,43</b>	<b>1.107.663.067,34</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>399.483.000,00</b>	<b>683.301.987,00</b>	<b>150.024.422,22</b>	<b>21,96</b>	<b>220.466.865,76</b>	<b>32,26</b>	<b>462.835.121,24</b>
Operações de Crédito Internas	183.417.535,00	264.396.035,00	97.757.214,99	36,97	137.934.595,79	52,17	126.461.439,21
Operações de Crédito Externas	216.065.465,00	418.905.952,00	52.267.207,23	12,48	82.532.269,97	19,70	336.373.682,03
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.870.561,00</b>	<b>13.671.811,53</b>	<b>476,28</b>	<b>25.456.475,39</b>	<b>886,81</b>	<b>-22.585.914,39</b>
Alienações de Bens Móveis	2.300.000,00	2.870.561,00	570.560,29	19,88	2.756.356,54	96,02	114.204,46
Alienações de Bens Imóveis	-	-	13.101.251,24	-	22.700.118,85	-	-22.700.118,85
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>22.876.000,00</b>	<b>61.776.000,00</b>	<b>2.690.582,90</b>	<b>4,36</b>	<b>52.134.033,76</b>	<b>84,39</b>	<b>9.641.966,24</b>
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	22.876.000,00	61.776.000,00	2.690.582,90	4,36	52.134.033,76	84,39	9.641.966,24
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>654.625.164,00</b>	<b>887.690.495,20</b>	<b>41.726.825,10</b>	<b>0,05</b>	<b>233.620.240,95</b>	<b>26,32</b>	<b>654.070.254,25</b>
transferências de Convênios	654.625.164,00	887.690.495,20	41.726.825,10	4,70	233.620.240,95	26,32	654.070.254,25
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.701.640,00</b>	<b>3.701.640,00</b>	-	-	-	-	<b>3.701.640,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>12.964.796.612,54</b>	<b>1.943.156.042,41</b>	<b>14,99</b>	<b>9.448.783.800,97</b>	<b>72,88</b>	<b>3.516.012.811,57</b>

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO (F-J)
	D	E	F = D + E	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de (J/F)	
				G	H	I	J		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.688.552.110,00</b>	<b>1.129.183.992,62</b>	<b>10.817.736.102,62</b>	<b>1.590.318.855,09</b>	<b>8.025.555.481,32</b>	<b>1.637.690.582,31</b>	<b>7.310.239.011,58</b>	<b>67,58</b>	<b>3.507.497.091,04</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.839.107.310,00	32.603.620,00	4.871.710.930,00	755.797.144,12	3.767.563.741,47	762.593.961,91	3.753.006.518,24	77,04	1.118.704.411,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	157.731.318,00	(6.450.000,00)	151.281.318,00	32.168.499,70	133.429.165,65	19.353.730,23	104.444.619,20	69,04	46.836.698,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.691.713.482,00	1.103.030.372,62	5.794.743.854,62	802.353.211,27	4.124.562.574,20	855.742.890,17	3.452.787.874,14	59,58	2.341.955.980,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.203.743.742,00</b>	<b>916.976.679,00</b>	<b>3.120.720.421,00</b>	<b>214.242.719,39</b>	<b>1.602.599.327,90</b>	<b>306.069.738,94</b>	<b>991.470.330,66</b>	<b>31,77</b>	<b>2.129.250.090,34</b>
INVESTIMENTOS	1.856.816.356,00	976.922.949,00	2.833.739.305,00	182.909.807,25	1.367.725.896,88	286.330.390,17	781.428.325,85	27,58	2.052.310.979,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	212.790.121,00	-67.950.058,00	144.840.063,00	4.000.000,00	112.227.606,52	2.985.983,03	110.518.009,63	76,30	34.322.053,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	134.137.265,00	8.003.788,00	142.141.053,00	27.332.912,14	122.645.824,50	16.753.365,74	99.523.995,18	70,02	42.617.057,82
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	20.000.000,00	20.000.000,00	-	-	-	-	-	20.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	-26.780.000,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	78.371.481,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>2.039.380.671,62</b>	<b>14.036.828.004,62</b>	<b>1.804.561.574,48</b>	<b>9.628.154.809,22</b>	<b>1.943.760.321,25</b>	<b>8.301.709.342,24</b>	<b>59,14</b>	<b>5.735.118.662,38</b>

SUPERÁVIT = (C - J)

1.147.074.458,73

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)

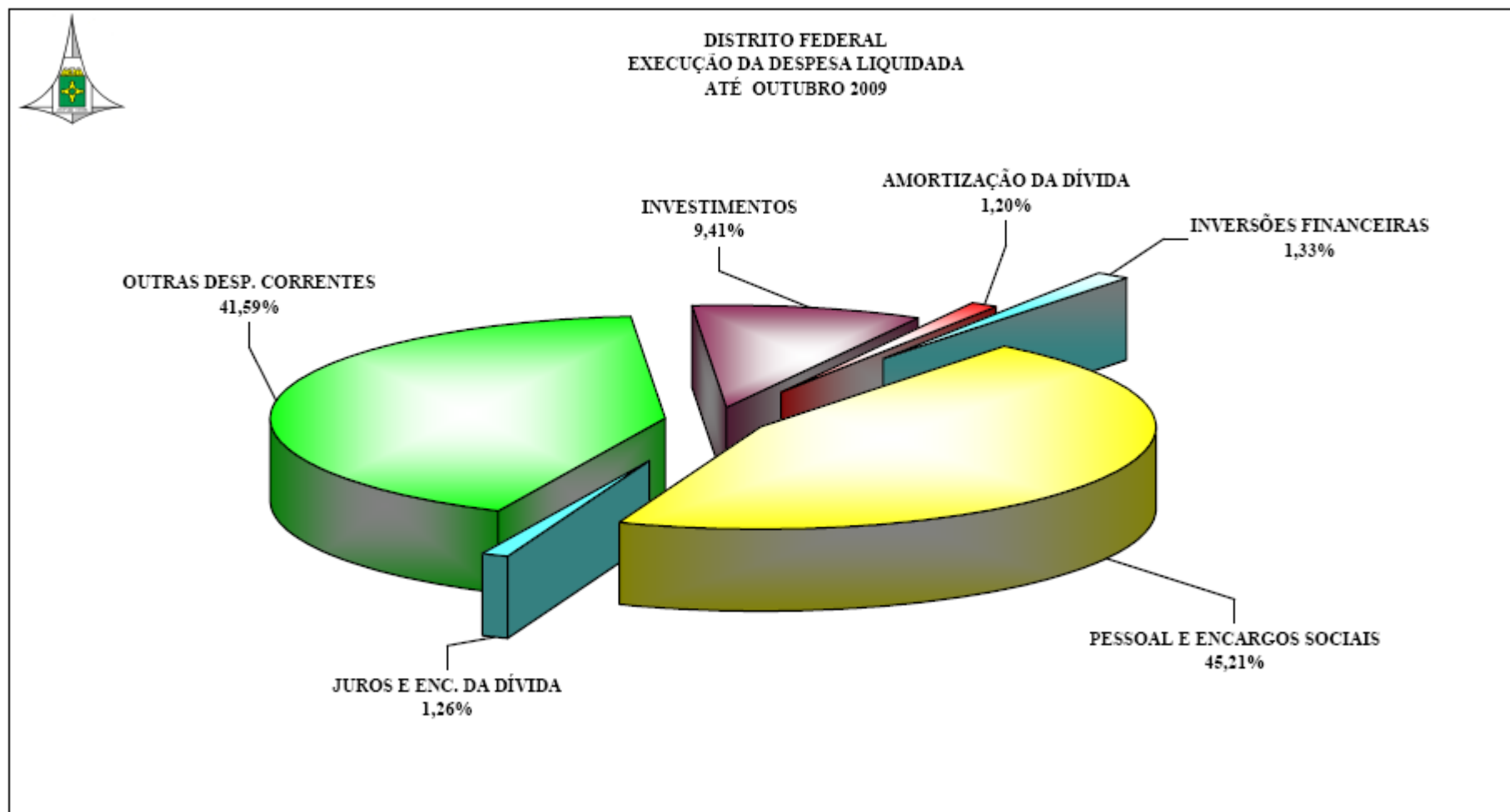
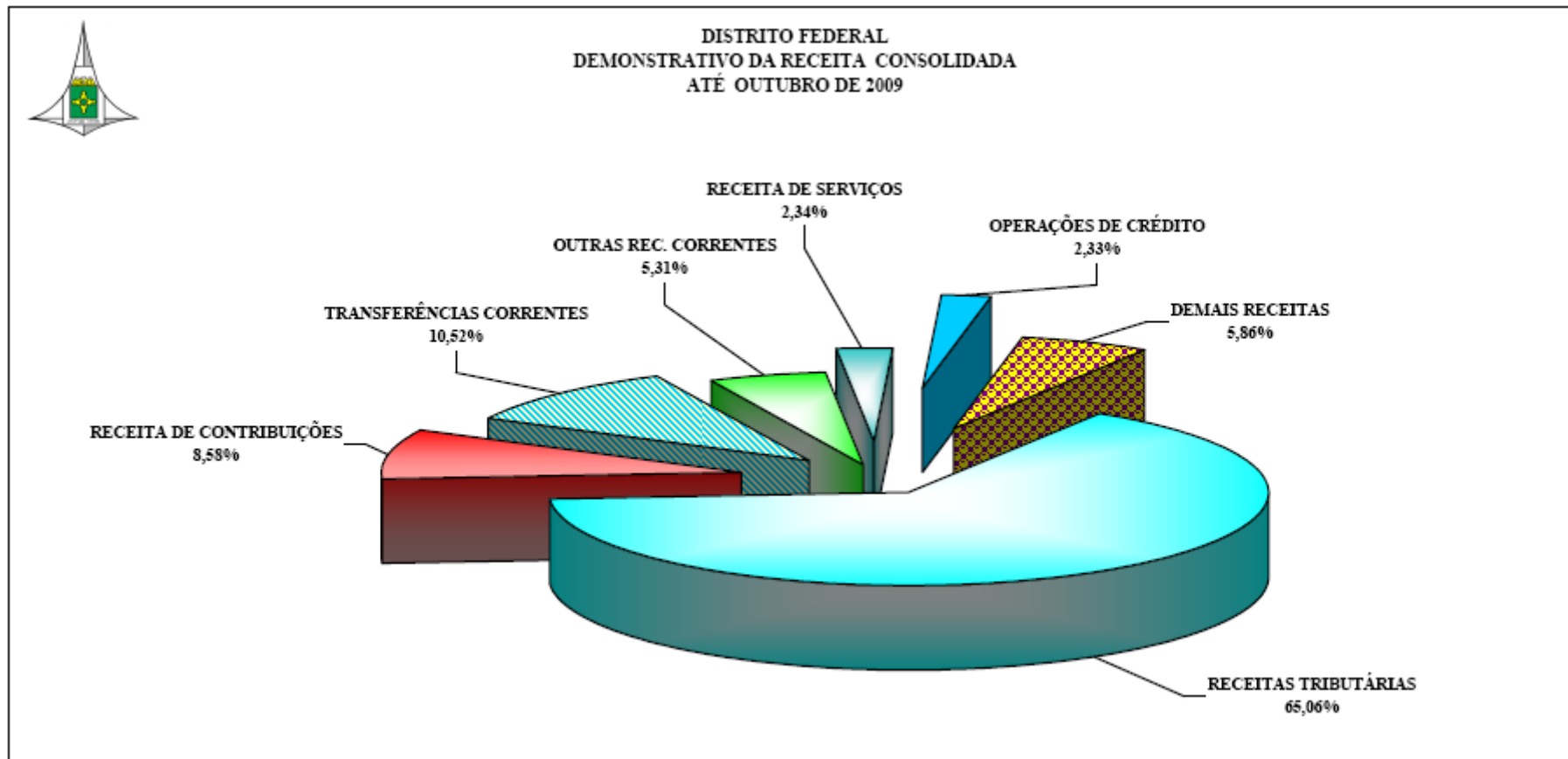
387.099.714,01

SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K)))

1.534.174.172,74

FONTE : SLAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

NOTA .: Estão sendo deduzidos na receita os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.





**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

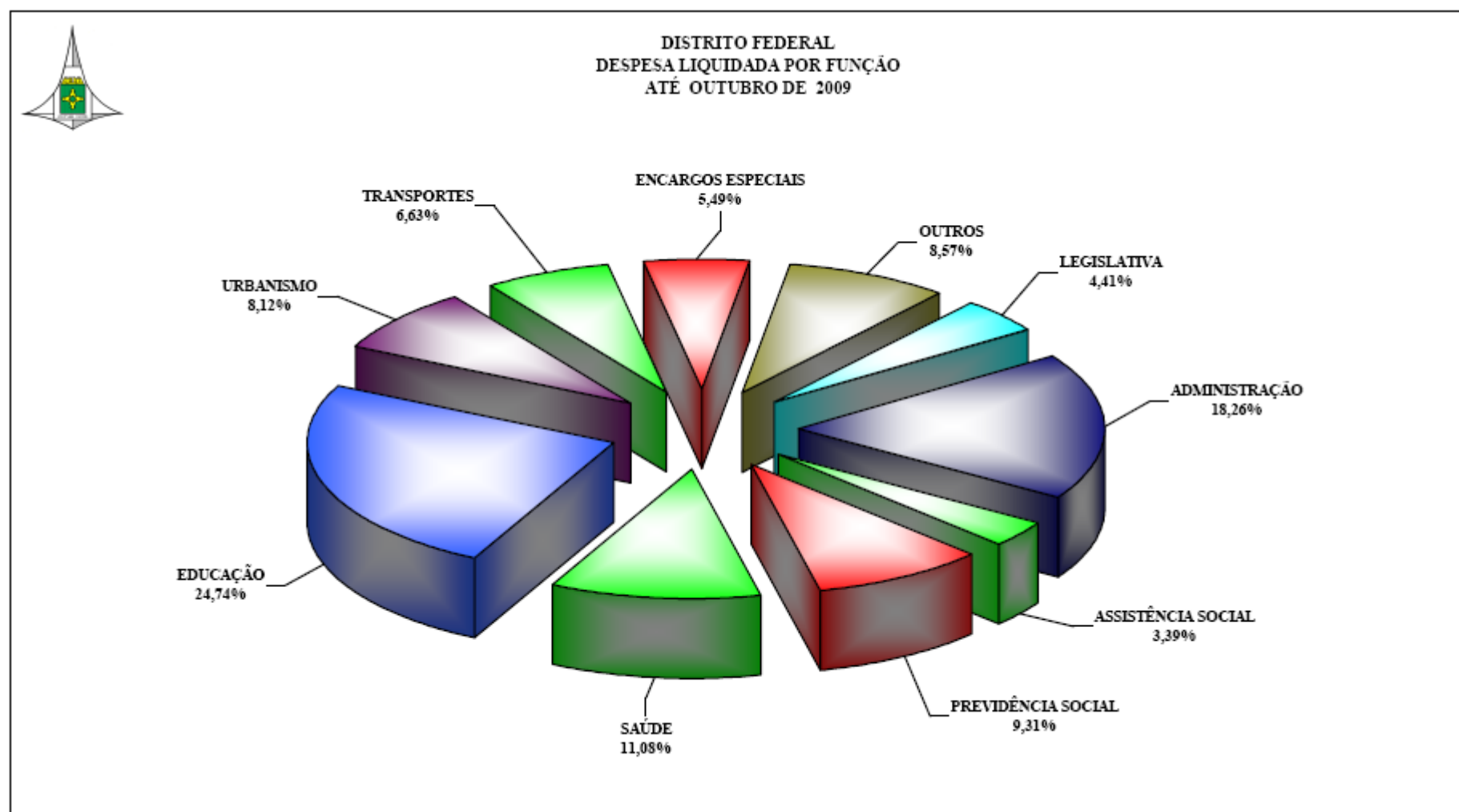
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>564.253.500,00</b>	<b>549.625.018,00</b>	<b>73.190.687,70</b>	<b>393.675.264,51</b>	<b>82.635.717,69</b>	<b>365.821.069,74</b>	<b>4,41</b>	<b>66,56</b>	<b>183.803.948,26</b>
AÇÃO LEGISLATIVA	13.275.222,00	13.275.222,00	22.987,08	3.184.787,60	1.298.969,80	2.201.361,57	0,03	16,58	11.073.860,43
CONTROLE EXTERNO	21.027.737,00	19.842.232,00	602.336,15	10.660.598,21	1.185.478,40	8.341.390,60	0,10	42,04	11.500.841,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.530.941,00	480.137.964,00	72.488.176,47	361.318.404,83	75.101.366,55	342.474.238,68	4,13	71,33	137.663.725,32
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.099.600,00	3.299.600,00	73.078,00	502.093,22	105.392,83	367.208,86	0,00	11,13	2.932.391,14
COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.720.000,00	32.470.000,00	4.110,00	18.009.380,65	4.944.510,11	12.436.870,03	0,15	38,30	20.033.129,97
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>2.049.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>-</b>	<b>216.000,00</b>	<b>74.703,56</b>	<b>208.224,05</b>	<b>0,00</b>	<b>37,86</b>	<b>341.775,95</b>
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.049.000,00	550.000,00	-	216.000,00	74.703,56	208.224,05	0,00	37,86	341.775,95
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.886.932.641,00</b>	<b>2.158.138.882,00</b>	<b>290.523.517,27</b>	<b>1.623.470.597,97</b>	<b>316.794.230,55</b>	<b>1.516.254.056,70</b>	<b>18,26</b>	<b>70,26</b>	<b>641.884.825,30</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.581.870,00	1.713.496.389,00	246.163.262,68	1.289.126.704,50	265.998.416,62	1.202.333.469,83	14,48	70,17	511.162.919,17
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.956.579,00	80.859.906,00	1.620.659,29	70.219.226,25	5.987.868,89	64.217.648,82	0,77	79,42	16.642.257,18
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.647.000,00	23.233.960,00	6.429.941,95	21.456.120,93	8.353.284,10	18.971.019,28	0,23	81,65	4.262.940,72
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.176.522,00	3.494.522,00	478.446,75	1.158.843,45	420.076,99	831.105,68	0,01	23,78	2.663.416,32
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.664.996,00	14.506.604,00	4.056,00	547.803,61	43.174,35	342.865,33	0,00	2,36	14.163.738,67
COMUNICAÇÃO SOCIAL	132.050.000,00	211.450.000,00	35.652.256,54	142.382.769,90	35.761.212,57	131.094.595,52	1,58	62,00	80.355.404,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	71.922,72	343.087,55	71.922,72	343.087,55	0,00	20,18	1.356.912,45
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.828.674,00	1.054.174,00	66.853,00	693.192,12	122.182,58	577.441,64	0,01	54,78	476.732,36
INFRA-ESTRUTURA URBANA	500.000,00	500.000,00	36.118,34	166.229,03	36.091,73	166.202,42	0,00	33,24	333.797,58
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	185.822.000,00	107.238.327,00	-	97.376.620,63	-	97.376.620,63	1,17	90,80	9.861.706,37
TURISMO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>252.935.230,00</b>	<b>297.092.313,00</b>	<b>44.717.292,61</b>	<b>181.817.502,89</b>	<b>43.225.434,77</b>	<b>142.402.985,63</b>	<b>1,72</b>	<b>47,93</b>	<b>154.689.327,37</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.685.011,00	88.464.515,00	19.234.526,17	61.846.098,17	15.185.689,76	51.255.622,99	0,62	57,94	37.208.892,01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.760.000,00	1.760.000,00	578.280,20	1.193.570,99	33.978,75	608.388,99	0,01	34,57	1.151.611,01
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DEFESA TERRESTRE	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
POLICIAMENTO	139.974.089,00	155.569.374,00	17.497.280,82	91.786.644,67	23.314.342,18	71.435.918,29	0,86	45,92	84.133.455,71
DEFESA CIVIL	3.666.130,00	4.078.424,00	-	-	-	-	-	-	4.078.424,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	300.000,00	300.000,00	-	42.000,00	-	42.000,00	0,00	14,00	258.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	43.110.000,00	46.060.000,00	7.407.205,42	26.490.467,06	4.574.377,83	18.944.009,11	0,23	41,13	27.115.990,89
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	520.000,00	-	458.722,00	117.046,25	117.046,25	0,00	22,51	402.953,75
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>370.923.647,00</b>	<b>418.635.408,00</b>	<b>79.269.673,43</b>	<b>309.470.989,86</b>	<b>74.305.895,03</b>	<b>281.302.566,58</b>	<b>3,39</b>	<b>67,20</b>	<b>137.332.841,42</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.794.000,00	134.680.779,00	20.616.521,96	112.023.974,62	23.045.210,68	102.737.372,06	1,24	76,28	31.943.406,94
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.440.000,00	528.000,00	-	-	-	-	-	-	528.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	790.000,00	857.752,00	379.288,94	681.450,94	401.047,14	655.401,88	0,01	76,41	202.350,12
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.246.073,00	5.149.154,00	885.502,99	1.834.083,27	600.458,61	1.498.046,26	0,02	29,09	3.651.107,74
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.657.716,00	5.703.386,00	1.353.803,07	3.813.211,19	1.153.803,07	3.612.137,19	0,04	63,33	2.091.248,81
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.490.477,00	41.639.590,00	6.735.298,18	27.047.305,27	6.509.195,37	26.493.635,49	0,32	63,63	15.145.954,51
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	140.726.322,00	147.476.039,00	24.083.403,75	97.056.099,98	24.018.514,01	91.123.062,22	1,10	61,79	56.352.976,78
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.607.110,00	71.928.759,00	20.905.858,86	57.956.323,23	16.252.180,09	50.681.277,28	0,61	70,46	21.247.481,72
ENSINO SUPERIOR	12.725.949,00	8.425.949,00	3.489.913,18	7.332.458,86	1.650.078,51	3.826.226,65	0,05	45,41	4.599.722,35
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.246.000,00	2.046.000,00	820.082,50	1.726.082,50	675.407,55	675.407,55	0,01	33,01	1.370.592,45
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.046.914.851,00</b>	<b>1.308.989.516,00</b>	<b>160.855.323,31</b>	<b>772.887.182,12</b>	<b>160.877.731,32</b>	<b>772.825.651,04</b>	<b>9,31</b>	<b>59,04</b>	<b>536.163.864,96</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.831.000,00	5.886.000,00	393.322,12	2.032.043,35	408.551,35	1.972.277,95	0,02	33,51	3.913.722,05
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.270.000,00	14.215.000,00	2.164.000,00	10.588.000,00	2.163.760,00	10.587.760,00	0,13	74,48	3.627.240,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.026.683.851,00	1.288.758.516,00	158.298.001,19	760.267.138,77	158.305.419,97	760.265.613,09	9,16	58,99	528.492.902,91
<b>SAÚDE</b>	<b>1.615.883.959,00</b>	<b>1.868.815.182,00</b>	<b>203.432.653,99</b>	<b>1.144.075.207,94</b>	<b>200.880.871,45</b>	<b>919.478.486,31</b>	<b>11,08</b>	<b>49,20</b>	<b>949.336.695,69</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	788.178.543,00	779.015.936,00	54.292.012,46	449.615.401,92	51.123.278,68	422.837.056,69	5,09	54,28	356.178.879,31
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.440.000,00	50.107.999,00	2.277.715,78	39.857.410,10	6.796.613,94	22.715.600,21	0,27	45,33	27.392.398,79
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.164.645,00	28.803.997,00	4.210.257,56	18.198.453,06	4.125.058,46	17.581.738,97	0,21	61,04	11.222.258,03
COMUNICAÇÃO SOCIAL	732.000,00	782.000,00	14.545,00	161.820,00	19.155,00	104.160,00	0,00	13,32	677.840,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.587.800,00	82.790.032,00	3.331.485,44	25.284.169,96	10.292.506,90	19.618.195,59	0,24	23,70	63.171.836,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	677.759.271,00	874.121.331,00	135.305.549,41	593.260.518,27	124.759.401,74	427.879.723,46	5,15	48,95	446.241.607,54
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.560.000,00	13.560.000,00	1.768.232,86	10.593.251,13	2.968.310,03	6.433.185,56	0,08	47,44	7.126.814,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.790.000,00	18.378.001,00	1.266.618,65	3.058.734,51	414.894,04	1.024.212,32	0,01	5,57	17.353.788,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.569.400,00	16.164.198,00	673.317,32	2.607.417,93	148.488,15	558.380,23	0,01	3,45	15.605.817,77
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	-	676.910,00	165.819,50	289.237,41	0,00	22,25	1.010.762,59
CONTROLE AMBIENTAL	1.560.000,00	3.549.388,00	292.919,51	761.121,06	67.345,01	436.995,87	0,01	12,31	3.112.392,13
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	242.300,00	242.300,00	-	-	-	-	-	-	242.300,00
<b>TRABALHO</b>	<b>58.326.000,00</b>	<b>101.280.743,00</b>	<b>11.394.343,93</b>	<b>61.046.073,82</b>	<b>12.313.743,89</b>	<b>56.070.061,69</b>	<b>0,68</b>	<b>55,36</b>	<b>46.210.681,31</b>

ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.469.000,00	20.182.000,00	2.606.021,58	16.026.830,54	3.682.499,72	13.652.243,97	0,16	67,65	6.529.756,03
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	620.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.817.300,00	41.091.051,00	1.090.492,35	19.684.701,78	2.279.352,14	19.327.046,61	0,23	47,03	21.764.004,39
EMPREGABILIDADE	600.000,00	1.000.260,00	-	500.000,00	-	500.000,00	0,01	49,99	500.260,00
FOMENTO AO TRABALHO	33.217.700,00	38.705.432,00	7.599.430,00	24.534.141,50	6.253.492,03	22.290.371,11	0,27	57,59	16.415.060,89
EDUCAÇÃO ESPECIAL	202.000,00	202.000,00	-	202.000,00	-	202.000,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO CULTURAL	-	100.000,00	98.400,00	98.400,00	98.400,00	98.400,00	0,00	98,40	1.600,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>2.507.346.924,00</b>	<b>2.568.760.415,00</b>	<b>456.924.481,23</b>	<b>2.179.665.966,13</b>	<b>469.603.353,13</b>	<b>2.053.973.337,99</b>	<b>24,74</b>	<b>79,96</b>	<b>514.787.077,01</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.481.700,00	160.479.637,00	27.559.985,53	100.389.984,62	27.387.766,92	94.829.846,73	1,14	59,09	65.649.790,27
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.300.000,00	32.384.000,00	11.895.702,40	30.796.464,25	7.046.432,66	24.382.935,86	0,29	75,29	8.001.064,14
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	514.800,00	124.030,00	4.303,50	114.333,50	-	48.340,00	0,00	38,97	75.690,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.817.406.162,00	1.889.743.482,00	311.318.834,55	1.607.219.577,55	322.332.590,00	1.518.296.518,06	18,29	80,34	371.446.963,94
ENSINO MÉDIO	239.513.379,00	261.456.418,00	51.707.745,33	252.924.427,39	54.950.203,04	242.151.074,18	2,92	92,62	19.305.343,82
ENSINO PROFISSIONAL	24.040.440,00	23.589.248,00	2.065.858,05	16.499.223,72	2.431.510,93	15.440.848,54	0,19	65,46	8.148.399,46
ENSINO SUPERIOR	18.959.734,00	14.338.340,00	127.376,57	682.076,22	49.511,52	406.874,87	0,00	2,84	13.931.465,13
EDUCAÇÃO INFANTIL	161.667.803,00	164.982.054,00	50.439.591,87	154.215.349,72	50.792.610,75	146.587.098,59	1,77	88,85	18.394.955,41
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16.309.500,00	8.055.910,00	92.240,39	5.750.348,59	1.659.023,82	5.750.348,59	0,07	71,38	2.305.561,41
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.480.566,00	5.944.456,00	1.621.253,04	3.822.985,87	1.073.006,13	1.815.872,54	0,02	30,55	4.128.583,46
DIFUSÃO CULTURAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.039.000,00	1.039.000,00	-	1.039.000,00	211.406,86	908.849,22	0,01	87,47	130.150,78
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	115.440,00	115.440,00	66.600,00	114.130,00	13.320,00	60.850,00	0,00	52,71	54.590,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	3.508.400,00	6.508.400,00	24.990,00	6.098.064,70	1.655.970,50	3.293.880,81	0,04	50,61	3.214.519,19
<b>CULTURA</b>	<b>126.084.631,00</b>	<b>146.960.471,00</b>	<b>14.690.612,53</b>	<b>78.600.898,02</b>	<b>14.426.842,84</b>	<b>70.550.172,10</b>	<b>0,85</b>	<b>48,01</b>	<b>76.410.298,90</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.870.860,00	46.159.086,00	7.384.191,97	36.598.207,72	7.724.629,82	35.263.915,17	0,42	76,40	10.895.170,83
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	45.425,00	45.425,00	45.425,00	0,00	90,85	4.575,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	90.000,00	(336,00)	85.346,00	3.556,00	85.346,00	0,00	94,83	4.654,00
PATRIMÔNIO HIST. ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	123.140,00	228.140,00	1.470,00	17.018,95	4.714,60	16.043,20	0,00	7,03	212.096,80
DIFUSÃO CULTURAL	84.659.000,00	95.800.021,00	7.305.286,56	40.402.908,35	6.561.536,42	35.052.461,73	0,42	36,59	60.747.559,27
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	220.000,00	312.100,00	-	152.361,00	86.981,00	86.981,00	0,00	27,87	225.119,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.641.631,00	4.041.124,00	-	1.299.631,00	-	-	-	-	4.041.124,00
TURISMO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>56.678.826,00</b>	<b>69.108.762,00</b>	<b>11.948.041,34</b>	<b>39.962.652,00</b>	<b>8.893.009,41</b>	<b>33.947.951,26</b>	<b>0,41</b>	<b>49,12</b>	<b>35.160.810,74</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.296.000,00	2.700.471,00	338.728,53	1.699.429,61	307.242,64	1.631.157,74	0,02	60,40	1.069.313,26
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500.000,00	250.000,00	2.744,00	2.744,00	-	-	-	-	250.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.355.000,00	30.461.775,00	8.430.106,96	25.536.358,08	6.421.730,52	22.200.521,40	0,27	72,88	8.261.253,60
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	570.000,00	490.000,00	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	490.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.565.826,00	23.491.844,00	2.175.977,55	8.726.788,47	1.724.187,54	7.118.169,46	0,09	30,30	16.373.674,54
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	17.992.000,00	11.464.672,00	950.484,30	3.947.331,84	439.848,71	2.998.102,66	0,04	26,15	8.466.569,34
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>URBANISMO</b>	<b>1.207.737.505,00</b>	<b>1.534.789.202,00</b>	<b>126.972.116,92</b>	<b>990.455.077,15</b>	<b>159.014.995,32</b>	<b>673.849.263,77</b>	<b>8,12</b>	<b>43,91</b>	<b>860.939.938,23</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	231.946.186,00	296.088.885,00	40.999.795,37	263.039.807,81	45.484.018,27	253.030.840,89	3,05	85,46	43.058.044,11
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	900.000,00	390.000,00	-	340.730,34	-	9.997,94	0,00	2,56	380.002,06
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.804.000,00	2.541.000,00	221.802,18	1.424.870,66	291.986,77	1.145.311,72	0,01	45,07	1.395.688,28
ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.043.000,00	7.982.000,00	44.800,00	2.773.923,42	42.602,26	279.240,67	0,00	3,50	7.702.759,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.358.000,00	2.828.000,00	154.941,47	2.638.639,98	73.151,47	268.369,98	0,00	9,49	2.559.630,02
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	2.480.000,00	6.842.737,00	559.271,80	793.133,74	-	97.378,23	0,00	1,42	6.745.358,77
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	260.000,00	-	260.000,00	39.378,50	182.967,36	0,00	70,37	77.032,64
INFRA-ESTRUTURA URBANA	683.792.179,00	867.510.417,00	43.973.859,24	451.738.307,48	58.396.502,14	209.030.746,82	2,52	24,10	658.479.670,18
SERVIÇOS URBANOS	279.551.260,00	346.511.283,00	40.904.734,86	269.272.586,36	54.659.702,91	209.536.591,80	2,52	60,47	136.974.691,20
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	273.000,00	3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	200.000,00	450.000,00	-	50.000,00	-	17.000,00	0,00	3,78	433.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	359.880,00	359.880,00	112.912,00	336.077,36	27.653,00	250.818,36	0,00	69,69	109.061,64
DESPORTO COMUNITÁRIO	25.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>49.653.471,00</b>	<b>74.314.471,00</b>	<b>4.344.337,03</b>	<b>18.700.777,83</b>	<b>4.642.161,71</b>	<b>17.362.200,65</b>	<b>0,21</b>	<b>23,36</b>	<b>56.952.270,35</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.120.000,00	9.708.610,00	1.556.397,03	7.615.265,80	1.641.759,45	7.218.609,64	0,09	74,35	2.490.000,36
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.250.000,00	1.170.000,00	-	553.977,70	40.442,26	289.017,21	0,00	24,70	880.982,79
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	13.000.000,00	8.710.000,00	2.660.000,00	8.500.000,00	2.660.458,85	8.168.266,65	0,10	93,78	541.733,35
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	240.000,00	181.390,00	-	31.390,00	2.402,88	2.402,88	0,00	1,32	178.987,12
INFRA-ESTRUTURA URBANA	295.000,00	295.000,00	-	-	-	-	-	-	295.000,00
SERVIÇOS URBANOS	210.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
HABITAÇÃO URBANA	30.538.471,00	54.239.471,00	127.940,00	2.000.144,33	297.098,27	1.683.904,27	0,02	3,10	52.555.566,73
<b>SANEAMENTO</b>	<b>103.343.812,00</b>	<b>126.994.396,00</b>	<b>6.689.178,27</b>	<b>60.310.834,15</b>	<b>3.482.748,57</b>	<b>36.747.351,28</b>	<b>0,44</b>	<b>28,94</b>	<b>90.247.044,72</b>
INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.768.000,00	32.271.899,00	2.504.769,78	30.088.324,89	2.142.833,98	21.820.375,02	0,26	67,61	10.451.523,98
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	77.575.812,00	94.722.497,00	4.184.408,49	30.222.509,26	1.339.914,59	14.926.976,26	0,18	15,76	79.795.520,74
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>120.261.237,00</b>	<b>175.906.110,00</b>	<b>10.210.430,13</b>	<b>48.338.052,45</b>	<b>9.596.805,82</b>	<b>35.479.268,65</b>	<b>0,43</b>	<b>20,17</b>	<b>140.426.841,35</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.999.480,00	51.269.497,00	6.759.123,04	29.406.130,54	6.376.134,42	26.026.950,74	0,31	50,76	25.242.546,26

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	626.000,00	594.000,00	49.240,00	377.949,84	138.869,99	205.709,15	0,00	34,63	388.290,85
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.835.000,00	4.482.537,00	7.380,00	2.504.735,50	850.564,45	1.210.842,65	0,01	27,01	3.271.694,35
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	396.080,00	396.080,00	34.806,46	278.673,59	44.857,48	212.804,94	0,00	53,73	183.275,06
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.769.866,00	41.296.513,00	566.588,59	917.460,95	82.792,62	82.792,62	0,00	0,20	41.213.720,38
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	11.365.836,00	15.827.243,00	1.957.539,09	5.372.680,46	1.438.152,29	3.742.639,71	0,05	23,65	12.084.603,29
CONTROLE AMBIENTAL	2.000.390,00	6.611.417,00	-	66.115,70	1.489,65	65.074,85	0,00	0,98	6.546.342,15
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	11.627.985,00	54.788.223,00	778.902,87	9.156.187,94	583.012,70	3.674.336,06	0,04	6,71	51.113.886,94
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	639.600,00	639.600,00	56.850,08	258.117,93	80.932,22	258.117,93	0,00	40,36	381.482,07
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>131.307.954,00</b>	<b>139.183.146,00</b>	<b>14.074.073,94</b>	<b>57.876.125,21</b>	<b>11.959.786,61</b>	<b>46.012.560,53</b>	<b>0,55</b>	<b>33,06</b>	<b>93.170.585,47</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.249.508,00	12.625.235,00	1.204.864,40	9.759.423,11	1.455.866,88	7.876.479,55	0,09	62,39	4.748.755,45
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.527.000,00	11.272.000,00	(638,00)	32.962,00	30.135,54	31.745,61	0,00	0,28	11.240.254,39
COMUNICAÇÃO SOCIAL	250.000,00	505.119,00	200.000,00	505.118,50	39.920,00	305.118,50	0,00	60,41	200.000,50
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	89.314.607,00	97.395.953,00	7.073.498,37	34.945.913,50	8.240.197,63	33.548.940,03	0,40	34,45	63.847.012,97
DESENV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	12.308.000,00	13.428.000,00	4.505.575,34	10.444.543,30	1.281.999,26	2.424.209,26	0,03	18,05	11.003.790,74
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	3.258.839,00	3.556.839,00	1.090.773,83	1.789.313,30	911.667,30	1.427.216,08	0,02	40,13	2.129.622,92
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.000,00	400.000,00	-	398.851,50	-	398.851,50	0,00	99,71	1.148,50
<b>AGRICULTURA</b>	<b>112.136.027,00</b>	<b>124.765.104,00</b>	<b>15.784.409,98</b>	<b>92.030.750,78</b>	<b>18.649.039,75</b>	<b>85.989.067,56</b>	<b>1,04</b>	<b>68,92</b>	<b>38.776.036,44</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.209.655,00	106.968.339,00	14.555.060,67	84.509.443,77	16.634.462,96	80.436.086,69	0,97	75,20	26.532.252,31
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	40.000,00	-	15.260,00	15.260,00	15.260,00	0,00	38,15	24.740,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	6.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	40.955,00	11.715,00	34.695,00	0,00	69,39	15.305,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	205.000,00	-	204.567,48	30.655,44	137.437,92	0,00	67,04	67.562,08
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	138.000,00	22.000,00	-	1.856,70	220,00	1.856,70	0,00	8,44	20.143,30
CONTROLE AMBIENTAL	20.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.085.578,00	898.578,00	288.996,70	797.598,01	24.193,80	507.737,31	0,01	56,50	390.840,69
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	235.000,00	120.746,00	14.853,99	55.822,34	23.253,99	55.822,34	0,00	46,23	64.923,66
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	60.000,00	179.589,00	4.165,00	91.144,81	10.428,30	80.875,71	0,00	45,03	98.713,29
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	180.000,00	1.035.836,00	5.775,52	374.432,64	151.657,75	362.029,31	0,00	34,95	673.806,69
ABASTECIMENTO	3.669.727,00	6.227.084,00	343.098,30	2.138.139,57	347.766,10	1.799.792,03	0,02	28,90	4.427.291,97
EXTENSÃO RURAL	5.096.067,00	7.457.426,00	558.699,80	3.604.376,13	1.383.689,41	2.424.080,22	0,03	32,51	5.033.345,78
IRRIGAÇÃO	-	480.000,00	-	-	-	-	-	-	480.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	205.000,00	243.720,00	13.760,00	51.079,33	15.737,00	37.319,33	0,00	15,31	206.400,67
COMERCIALIZAÇÃO	450.000,00	834.786,00	-	146.075,00	-	96.075,00	0,00	11,51	738.711,00
<b>INDÚSTRIA</b>	<b>4.296.954,00</b>	<b>3.951.954,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.951.954,00</b>
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.646.954,00	3.951.954,00	-	-	-	-	-	-	3.951.954,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>75.124.315,00</b>	<b>101.144.451,00</b>	<b>12.730.249,24</b>	<b>54.776.801,00</b>	<b>9.773.284,51</b>	<b>38.481.307,46</b>	<b>0,46</b>	<b>38,05</b>	<b>62.663.143,54</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.637.015,00	16.360.202,00	2.773.724,31	10.888.670,28	2.081.812,33	9.434.777,93	0,11	57,67	6.925.424,07
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	1.730.000,00	1.730.000,00	79.859,99	438.592,03	79.940,97	435.005,78	0,01	25,14	1.294.994,22
COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.000.000,00	20.000.000,00	-	5.000.000,00	3.142.358,83	3.142.358,83	0,04	15,71	16.857.641,17
DIFUSÃO CULTURAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.000,00	90.112,00	-	46.199,14	-	46.199,14	0,00	51,27	43.912,86
PROMOÇÃO COMERCIAL	5.884.756,00	4.477.756,00	-	740.313,27	128.156,62	233.906,62	0,00	5,22	4.243.849,38
COMERCIALIZAÇÃO	2.730.544,00	1.480.544,00	-	-	-	-	-	-	1.480.544,00
TURISMO	21.600.000,00	56.505.837,00	9.876.664,94	37.663.026,28	4.341.015,76	25.189.059,16	0,30	44,58	31.316.777,84
<b>COMUNICAÇÕES</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.000,00</b>
TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
<b>ENERGIA</b>	<b>112.533.551,00</b>	<b>106.734.501,00</b>	<b>7.295.734,80</b>	<b>102.543.733,51</b>	<b>22.573.005,45</b>	<b>84.519.602,48</b>	<b>1,02</b>	<b>79,19</b>	<b>22.214.898,52</b>
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.449.551,00	34.734.501,00	7.295.734,80	30.553.734,80	5.899.340,21	23.211.663,47	0,28	66,83	11.522.837,53
ENERGIA ELÉTRICA	72.084.000,00	72.000.000,00	-	71.989.998,71	16.673.665,24	61.307.939,01	0,74	85,15	10.692.060,99
<b>TRANSPORTE</b>	<b>727.737.540,00</b>	<b>1.286.981.922,00</b>	<b>136.577.907,75</b>	<b>804.386.574,62</b>	<b>202.175.768,27</b>	<b>550.402.218,93</b>	<b>6,63</b>	<b>42,77</b>	<b>736.579.703,07</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.722.412,00	212.743.646,00	37.498.528,98	158.811.052,72	32.286.518,10	145.750.053,24	1,76	68,51	66.993.592,76
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.150.000,00	720.000,00	87.749,53	307.086,53	52.010,00	146.984,00	0,00	20,41	573.016,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000.000,00	19.000.000,00	23.580,00	7.374.864,63	1.991.641,22	3.993.639,07	0,05	21,02	15.006.360,93
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	400.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
SERVIÇOS URBANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	232.520.000,00	439.692.846,00	48.337.387,01	281.825.302,63	84.103.637,18	212.902.995,77	2,56	48,42	226.789.850,23
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	298.695.128,00	614.675.430,00	50.630.662,23	356.068.268,11	83.741.961,77	187.608.546,85	2,26	30,52	427.066.883,15
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>102.370.576,00</b>	<b>140.864.208,00</b>	<b>17.822.775,54</b>	<b>90.299.557,17</b>	<b>21.969.061,28</b>	<b>64.019.068,31</b>	<b>0,77</b>	<b>45,45</b>	<b>76.845.139,69</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.936.000,00	16.959.266,00	3.137.914,80	12.796.309,07	2.381.770,32	10.967.656,10	0,13	64,67	5.991.609,90
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	240.000,00	79.500,00	3.870,00	22.037,98	1.990,00	9.967,98	0,00	12,54	69.532,02
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.205.980,00	185.980,00	-	-	-	-	-	-	185.980,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.040.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	20.625.665,00	34.873.846,00	7.733.629,39	24.277.882,11	7.071.605,44	19.563.231,96	0,24	56,10	15.310.614,04
DESPORTO COMUNITÁRIO	65.117.666,00	85.381.351,00	6.869.670,90	50.977.991,59	12.262.628,02	31.347.438,79	0,38	36,71	54.033.912,21
LAZER	3.205.265,00	3.344.265,00	77.690,45	2.225.336,42	251.067,50	2.130.773,48	0,03	63,71	1.213.491,52

<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>657.449.701,00</b>	<b>654.855.348,62</b>	<b>105.113.733,54</b>	<b>523.548.190,09</b>	<b>95.892.130,32</b>	<b>456.012.869,53</b>	<b>5,49</b>	<b>69,64</b>	<b>198.842.479,09</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	115.406.601,00	109.106.601,00	22.000.000,00	93.919.558,00	15.256.686,25	76.550.997,02	0,92	70,16	32.555.603,98
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	128.024.263,00	137.138.892,62	25.771.896,02	112.510.635,59	19.488.363,31	93.565.404,58	1,13	68,23	43.573.488,04
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	52.702.719,00	51.702.719,00	11.348.260,05	47.848.260,05	1.102.294,81	32.361.346,99	0,39	62,59	19.341.372,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.440.000,00	-	1.422.604,71	274.058,72	1.123.141,91	0,01	78,00	316.858,09
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	359.876.118,00	355.467.136,00	45.993.577,47	267.847.131,74	59.770.727,23	252.411.979,03	3,04	71,01	103.055.156,97
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>105.151.481,00</b>	<b>78.371.481,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>78.371.481,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	-	78.371.481,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.997.447.333,00</b>	<b>14.036.828.004,62</b>	<b>1.804.561.574,48</b>	<b>9.628.154.809,22</b>	<b>1.943.760.321,25</b>	<b>8.301.709.342,24</b>	<b>100,00</b>	<b>59,14</b>	<b>5.735.118.662,38</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009**

DESCRIÇÃO	novembro-08	dezembro-08	janeiro-09	fevereiro-09	março-09	abril-09	maio-09
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>838.680.837,68</b>	<b>838.069.792,38</b>	<b>843.034.016,66</b>	<b>754.275.925,48</b>	<b>959.320.364,86</b>	<b>1.016.415.916,45</b>	<b>911.391.287,44</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	576.892.322,44	592.231.590,94	554.993.450,94	494.803.352,57	700.056.467,27	736.078.594,65	630.692.874,31
IPTU	6.045.926,39	6.402.519,51	2.886.050,92	2.569.789,99	18.663.154,55	123.579.117,33	40.717.500,68
IR	120.704.920,11	144.649.383,97	114.133.185,28	86.598.014,90	98.660.437,97	94.781.348,27	93.952.441,44
IPVA	8.564.683,30	8.835.433,66	13.948.980,96	32.693.609,18	183.262.647,01	91.409.275,58	87.714.947,58
ITCD	2.352.969,09	1.913.926,95	1.834.469,16	1.681.843,34	1.708.860,83	2.166.658,98	2.239.848,61
ITBI	10.985.626,47	14.032.222,12	8.522.706,17	9.431.313,23	11.298.444,47	12.150.669,97	10.459.340,85
ICMS	351.288.309,56	328.724.787,81	337.671.972,34	298.799.735,60	309.858.652,64	315.573.449,32	308.887.202,93
ISS	62.374.497,65	69.841.125,71	66.144.877,02	55.622.972,24	53.839.914,48	59.656.262,59	64.486.822,16
IMPOSTO SIMPLES	9.972.848,18	13.514.890,59	7.118.960,19	4.642.008,69	16.489.999,08	10.879.509,39	10.916.649,29

TAXAS	4.602.541,69	4.317.300,62	2.732.248,90	2.764.065,40	6.274.356,24	25.882.303,22	11.318.120,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	73.997.839,31	83.310.142,98	68.392.587,26	73.967.601,00	84.407.808,99	73.689.877,45	83.669.378,54
RECEITA PATRIMONIAL	22.529.354,30	17.874.598,55	23.808.754,72	19.579.990,01	18.768.714,70	16.066.765,37	22.014.015,93
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.416,00	1.854,00	1.608,00	2.194,00	1.424,00	1.695,00	983,00
RECEITA INDUSTRIAL	113.560,50	470.616,50	83.557,00	140.717,28	254.986,00	207.012,00	122.040,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.355.595,45	1.061.664,34	30.077.433,51	15.943.198,50	25.078.561,81	50.448.014,17	27.397.657,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	94.487.136,95	76.552.376,31	125.999.016,57	95.431.775,83	100.812.296,16	95.550.718,71	104.924.406,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.302.612,73	66.566.948,76	39.677.608,66	54.407.096,29	29.940.105,93	44.373.239,10	42.569.931,54
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-359.021,90	-378.951,57	-391.658,92
deduções das receitas de vendas e serviços	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-359.021,90	-378.951,57	-391.658,92
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-101.942,68	-470.896,52	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	60.604.688,04	63.846.554,50	56.866.673,20	56.723.263,30	63.944.416,96	55.501.826,28	64.975.349,84
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.168.775,42	11.188.047,16	11.367.198,85	11.071.119,14	11.144.835,26	11.083.749,62	11.098.392,72
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	8.956.406,18	14.915.400,07	8.539.794,58	28.098.954,62	443.506,31	14.952.118,97	13.258.686,43
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal ( III ) *	42.537.228,84	133.707.816,18	11.419.618,26	24.890.833,19	31.826.397,27	32.451.214,23	34.194.042,70
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	558.738.936,61	880.175.982,54	473.244.318,30	596.311.368,32	594.438.571,54	588.675.052,48	594.085.315,54
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	516.201.707,77	746.468.166,36	461.824.700,04	571.420.535,13	562.612.174,27	556.223.838,25	559.891.272,84
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>800.117.232,88</b>	<b>881.048.931,86</b>	<b>777.363.231,89</b>	<b>682.824.121,77</b>	<b>915.254.981,70</b>	<b>966.950.484,24</b>	<b>855.861.242,23</b>



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOVEMBRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009**

DESCRIÇÃO	junho-09	julho-09	agosto-09	setembro-09	outubro-09	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>917.425.033,42</b>	<b>902.746.683,93</b>	<b>876.601.895,60</b>	<b>853.404.380,55</b>	<b>881.361.628,19</b>	<b>10.592.727.762,64</b>	<b>11.302.154.085,34</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	636.331.450,21	644.066.455,72	600.727.474,30	593.635.140,78	556.384.917,59	7.316.894.091,72	7.901.658.263,00
IPTU	39.938.693,87	40.260.519,28	39.041.007,57	36.291.900,70	7.189.352,59	363.585.533,38	390.554.120,00
IR	106.815.850,89	103.918.959,40	103.760.741,38	101.295.214,36	113.076.365,55	1.282.346.863,52	1.393.710.344,00
IPVA	31.843.450,17	23.987.774,65	18.585.091,74	15.636.521,44	15.562.249,99	532.044.665,26	575.406.470,00
ITCD	2.218.143,51	2.278.607,76	2.191.495,28	1.632.035,34	2.239.397,01	24.458.255,86	26.982.372,00
ITBI	19.692.366,21	16.625.094,15	21.014.353,86	13.165.913,38	12.168.735,99	159.546.786,87	198.246.144,00
ICMS	351.492.050,90	357.017.823,89	330.327.008,92	334.910.972,12	332.361.389,82	3.956.913.355,85	4.385.959.868,00
ISS	60.108.336,53	67.614.965,30	60.019.443,08	65.774.458,73	59.118.871,69	744.602.547,18	702.206.224,00
IMPOSTO SIMPLES	11.655.868,41	19.271.287,84	13.387.197,12	13.314.222,56	12.384.344,64	143.547.785,98	106.536.130,00
TAXAS	12.566.689,72	13.091.423,45	12.401.135,35	11.613.902,15	2.284.210,31	109.848.297,82	122.056.591,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	80.991.930,26	89.219.537,78	82.787.735,83	86.697.875,81	86.522.478,04	967.654.793,25	1.256.710.521,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.924.340,88	49.945.420,21	31.388.698,02	20.510.950,53	15.356.171,94	279.767.775,16	183.273.453,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	269,00	182,00	-	1.832,00	2.701,00	17.158,00	-
RECEITA INDUSTRIAL	425.841,00	93.514,00	71.124,00	85.566,00	141.164,20	2.209.698,48	35.125,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.121.213,91	-15.224.765,08	19.816.099,68	21.219.178,29	20.449.148,11	234.743.000,26	242.398.310,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	103.229.023,94	88.786.346,20	98.360.801,13	88.429.586,75	92.104.558,08	1.164.668.043,18	1.158.285.131,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.400.964,22	45.859.993,10	43.449.962,64	42.824.250,39	110.400.489,23	626.773.202,59	559.793.282,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-4.546.269,01	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-4.546.269,01	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-572.839,20	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	63.614.758,14	61.861.678,61	61.527.831,84	57.523.339,65	67.357.107,23	734.347.487,59	997.873.647,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.102.941,53	11.093.208,66	11.084.157,19	11.072.257,47	11.084.970,19	133.559.653,21	152.011.745,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	12.290.729,88	13.763.544,72	13.762.985,83	13.298.445,99	50.680.163,55	192.960.737,13	142.470.369,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal ( III ) *	48.845.222,34	39.373.707,35	39.030.617,44	41.969.118,08	45.130.228,62	525.376.044,50	690.939.737,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	677.345.788,23	569.359.044,71	518.543.784,96	609.163.005,63	613.296.639,03	7.273.377.807,89	7.844.958.082,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	628.500.565,89	529.985.337,36	479.513.167,52	567.193.887,55	568.166.410,41	6.748.001.763,39	7.154.018.345,00
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>878.898.663,90</b>	<b>854.933.603,26</b>	<b>828.911.906,30</b>	<b>813.090.609,16</b>	<b>796.861.811,81</b>	<b>10.052.116.821,00</b>	<b>10.700.738.061,34</b>

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIAO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF  
 \* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF  
 De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO 2009**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2008
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :</b>	<b>1.026.413.851,00</b>	<b>1.292.355.761,00</b>	<b>214.268.683,89</b>	<b>901.466.283,59</b>	<b>745.047.497,01</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL</b>	<b>769.131.737,00</b>	<b>997.873.647,00</b>	<b>124.880.446,88</b>	<b>609.896.245,05</b>	<b>583.736.247,18</b>
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	623.193.378,00	643.056.105,00	108.151.183,21	500.088.813,03	480.480.225,90
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	115.493.220,00	287.112.647,00	20.926.536,05	96.513.333,92	84.493.179,24
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	30.445.139,00	67.704.895,00	2.817.167,01	13.290.098,57	18.762.842,04
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-7.014.439,39	3.999,53	-
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR</b>	<b>152.011.745,00</b>	<b>152.011.745,00</b>	<b>22.157.227,66</b>	<b>111.202.830,63</b>	<b>94.997.595,46</b>
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	116.958.505,00	116.958.505,00	17.967.373,05	90.407.532,64	77.512.924,02
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	35.053.240,00	35.053.240,00	4.189.854,61	20.795.297,99	15.027.589,76
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	-	-	2.457.081,68
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.252.399,81</b>	<b>11.278.277,03</b>	<b>4.948.986,75</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>749,95</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS</b>	<b>105.270.369,00</b>	<b>142.470.369,00</b>	<b>63.978.609,54</b>	<b>169.088.930,88</b>	<b>61.363.917,67</b>
<b>II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>22.231.000,00</b>	<b>13.502.087,14</b>	<b>60.668.255,65</b>	<b>12.200.000,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	22.231.000,00	22.231.000,00	13.502.087,14	60.668.255,65	12.200.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)</b>	<b>1.048.644.851,00</b>	<b>1.314.586.761,00</b>	<b>227.770.771,03</b>	<b>962.134.539,24</b>	<b>757.247.497,01</b>
<b>IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>PESSOAL CIVIL</b>	<b>1.026.683.851,00</b>	<b>1.268.583.917,89</b>	<b>155.386.983,89</b>	<b>745.606.315,47</b>	<b>714.658.012,12</b>
Aposentadorias	818.846.431,00	1.005.394.275,50	112.370.036,16	540.853.491,12	523.867.542,76
Pensões	207.836.205,00	252.910.803,39	43.016.911,57	204.745.770,47	190.789.589,88
Outras Despesas Previdenciárias	1.215,00	10.278.839,00	36,16	7.053,88	879,48
<b>PESSOAL MILITAR</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.918.436,08</b>	<b>14.620.303,26</b>	<b>12.993.211,00</b>
Reformas	-	-	2.595.410,03	12.910.030,23	11.420.241,03
Pensões	-	-	323.026,05	1.710.273,03	1.572.969,97
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)</b>	<b>1.026.683.851,00</b>	<b>1.268.583.917,89</b>	<b>158.305.419,97</b>	<b>760.226.618,73</b>	<b>727.651.223,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)</b>	<b>21.961.000,00</b>	<b>46.002.843,11</b>	<b>69.465.351,06</b>	<b>201.907.920,51</b>	<b>29.596.273,89</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2009		ANO ANTERIOR ATE OUTUBRO DE 2008
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.172.255.024,00</b>	<b>1.723.257.811,13</b>	<b>8.779.597.478,65</b>	<b>8.215.832.465,20</b>
Receita Tributária	7.901.658.263,00	1.150.020.058,37	6.147.770.178,34	5.933.015.385,09
Receita de Contribuição	1.256.710.521,00	173.220.353,85	810.346.810,96	746.983.863,48
Receitas Previdenciárias	1.149.885.392,00	147.037.674,54	721.099.075,68	678.733.842,64
Outras Receitas de Contribuições	106.825.129,00	26.182.679,31	89.247.735,28	68.250.020,84
Receita Patrimonial Líquida	30.072.548,00	24.082.532,94	101.855.115,85	74.948.665,94
Receita Patrimonial	183.273.453,34	35.867.122,47	239.363.822,31	211.540.693,90
(-)Aplicações Financeiras	153.200.905,34	11.784.589,53	137.508.706,46	136.592.027,96
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.158.285.131,00	180.534.144,83	993.628.529,92	876.341.636,26
Demais Receitas Correntes	825.528.561,00	195.400.721,14	725.996.843,58	584.542.914,43
Dívida Ativa	150.192.023,00	15.139.899,97	76.116.214,30	116.877.345,34
Diversas Receitas Correntes	675.336.538,00	181.157.471,56	653.850.098,52	472.386.414,36
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	0,00	896.650,39	3.969.469,24	2.750.430,10
(-)Restituições da receita	-	-	-	1.970.415,17
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.639.340.683,20</b>	<b>208.113.641,75</b>	<b>531.677.615,86</b>	<b>231.401.626,73</b>
Operações de Crédito (III)	683.301.987,00	150.024.422,22	220.466.865,76	114.237.470,95

Alienações de Ativos (IV)	2.870.561,00	13.671.811,53	25.456.475,39	6.634.923,52
Amortizações (V)	61.776.000,00	2.690.582,90	52.134.033,76	14.978.272,24
Transferências de Capital	887.690.495,20	41.726.825,10	233.620.240,95	95.550.960,02
Convênios	887.690.495,20	41.726.825,10	233.620.240,95	95.550.960,02
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.701.640,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b>	<b>891.392.135,20</b>	<b>41.726.825,10</b>	<b>233.620.240,95</b>	<b>95.550.960,02</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)</b>	<b>12.063.647.159,20</b>	<b>1.764.984.636,23</b>	<b>9.013.217.719,60</b>	<b>8.311.383.425,22</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS REALIZADAS 2009</b>		<b>ANO ANTERIOR</b>
		<b>NO BIMESTRE</b>	<b>ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>ATE OUTUBRO DE 2008</b>
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.817.736.102,62	1.649.717.236,34	7.310.239.011,58	6.603.580.762,78
Pessoal e Encargos Sociais	4.871.710.930,00	774.620.615,94	3.753.006.518,24	4.387.059.988,69
Juros e Encargos da Dívida (IX)	151.281.318,00	19.353.730,23	104.444.619,20	93.145.739,50
Outras Despesas Correntes	5.794.743.854,62	855.742.890,17	3.452.787.874,14	2.123.375.034,59
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>10.666.454.784,62</b>	<b>1.630.363.506,11</b>	<b>7.205.794.392,38</b>	<b>6.510.435.023,28</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.120.720.421,00	306.069.738,94	991.470.330,66	680.732.180,04
Investimentos	2.833.739.305,00	286.330.390,17	781.428.325,85	524.089.286,18
Inversões Financeiras	144.840.063,00	2.985.983,03	110.518.009,63	82.013.708,07
Concessão de Empréstimos (XII)	137.021.604,00	2.985.983,03	110.518.009,63	82.013.708,07
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	142.141.053,00	16.753.365,74	99.523.995,18	74.629.185,79
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>2.841.557.764,00</b>	<b>286.330.390,17</b>	<b>781.428.325,85</b>	<b>524.089.286,18</b>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	20.000.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	78.371.481,00	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>13.606.384.029,62</b>	<b>1.916.693.896,28</b>	<b>7.987.222.718,23</b>	<b>7.034.524.309,46</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)</b>	<b>-1.542.736.870,42</b>	<b>-151.709.260,05</b>	<b>1.025.995.001,37</b>	<b>1.276.859.115,76</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	939.456.749,62	175.369.417,33	370.578.749,56	259.089.524,21
<b>RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - XVIII) - XIX)</b>	<b>-603.280.120,80</b>	<b>23.660.157,28</b>	<b>1.396.573.750,93</b>	<b>1.535.948.639,97</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>3.230.132.728,05</b>	<b>3.363.071.530,35</b>	<b>3.490.646.662,55</b>		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL:	1.923.999.250,15	1.859.240.980,52	1.964.349.528,04		
Em Contratos Internos	1.620.323.221,02	1.598.181.109,68	1.685.546.779,36		
(-) Créditos a Receber Ref. a Governança FCVS/CEF	87.862.509,13	74.091.152,87	74.839.205,91		
Em Contratos Externos	391.538.538,26	335.151.023,71	353.641.954,59		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.199.271.491,80	1.381.558.624,35	1.407.541.532,42		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	106.861.986,10	122.271.925,48	118.755.602,09		
<b>II - DEDUÇÕES:</b>	<b>1.686.937.163,80</b>	<b>2.511.039.807,86</b>	<b>2.505.197.788,99</b>		
Ativo Disponível	1.682.396.852,22	2.360.557.329,91	2.367.918.722,54		
Haveres Financeiros	85.325.439,38	150.482.477,95	137.279.066,45		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	80.785.127,80	-	-		
<b>III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>852.031.722,49</b>	<b>985.448.873,56</b>		
<b>IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)</b>	<b>1.543.195.564,25</b>	<b>852.031.722,49</b>	<b>985.448.873,56</b>	<b>133.417.151,07</b>	<b>-557.746.690,69</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 26/01/2009, os dados da coluna "bimestre anterior" em 17/09/2009 e os dados da coluna "bimestre atual" em 19/11/2009.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	304,31	-	304,31	-	33.560,06	13.995,46	19.564,60	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.008.233,05	20.165,77	988.067,28	-	64.386.004,13	10.177.154,56	53.637.145,60	571.703,97
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14.923,38	14.923,38	-	-	132.616,76	1.810,00	130.806,76	-
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	127.167,79	404,75	126.763,04	-	692.581,14	447.883,74	244.697,40	-
	SECRETARIA DE CULTURA	674.122,00	62.401,79	611.720,21	-	3.199.223,55	1.030.701,81	2.168.521,74	-
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	6.077.283,94	661.000,94	5.416.283,00	-	22.740.203,57	5.552.954,09	16.519.100,65	668.148,83
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.369.480,72	543.510,05	15.825.970,67	-	62.163.957,92	15.717.953,69	46.340.042,11	105.962,12
	SECRETARIA DE FAZENDA	135.208,01	-	135.208,01	-	17.487.280,21	3.566.981,66	13.642.473,07	277.825,48
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	127.335,08	0,60	127.334,48	-	3.271.411,48	256.800,55	2.742.220,13	272.390,80
	SECRETARIA DE OBRAS	11.910.867,84	51.423,64	11.859.444,20	-	116.033.327,40	5.240.029,68	81.811.018,48	28.982.279,24
EXECUTIVO	SECRETARIA DE SAÚDE	4.476.789,56	177.313,32	4.299.476,24	-	125.669.831,40	37.965.588,74	87.704.242,66	-
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.044.849,87	8.716,94	6.036.132,93	-	20.115.735,17	1.035.121,65	18.729.700,16	350.913,36
	SECRETARIA DO TRABALHO	740,00	100,00	640,00	-	1.231.422,85	6.744,99	398.582,78	826.095,08
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	6.918.504,64	265.250,66	6.653.253,98	-	72.088.052,92	9.755.247,07	61.825.989,01	506.816,84
	SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	3.199.011,42	13.583,79	3.185.427,63	-	27.785.406,50	1.749.404,41	21.881.924,80	4.154.077,29
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	17.122.946,93	2.455.787,67	14.667.159,26	-	9.770.534,23	14.300,23	9.756.234,00	-
	SECRETARIA DE ESPORTE	3.508.354,66	2.763.625,35	744.729,31	-	21.997.730,18	868.165,01	13.910.433,78	7.219.131,39
	SECRET. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	956.883,67	481.600,87	475.282,80	-	5.646.126,11	161.349,50	4.003.251,90	1.481.524,71
	SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	1.798.654,46	35.619,48	1.763.034,98	-	9.795.443,13	2.634.180,95	7.159.647,21	1.614,97
	COREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.391,07	-	3.391,07	-	918.480,84	22.378,36	896.102,48	-
	SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO DF	1.352,43	12,32	1.340,11	-	321.296,35	72.030,58	249.265,77	-
EXECUTIVO	<b>Total</b>	<b>80.476.404,83</b>	<b>7.555.441,32</b>	<b>72.920.963,51</b>	<b>-</b>	<b>585.480.225,90</b>	<b>96.290.776,73</b>	<b>443.770.965,09</b>	<b>45.418.484,08</b>
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.722,97	-	308.722,97	-	3.370.492,12	336.118,85	3.034.373,27	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	3.471.877,58	185.919,45	3.285.958,13	-
LEGISLATIVO	<b>Total</b>	<b>308.722,97</b>	<b>-</b>	<b>308.722,97</b>	<b>-</b>	<b>6.842.369,70</b>	<b>522.038,30</b>	<b>6.320.331,40</b>	<b>-</b>
<b>Total Global</b>		<b>80.785.127,80</b>	<b>7.555.441,32</b>	<b>73.229.686,48</b>	<b>-</b>	<b>592.322.595,60</b>	<b>96.812.815,03</b>	<b>450.091.296,49</b>	<b>45.418.484,08</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO ( A )	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE ( B )	SALDO A REALIZAR ( A-B )
Receitas de Operação de Crédito ( I )	683.301.987,00	220.466.865,76	462.835.121,24
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO ( C )	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE ( D )	SALDO A REALIZAR ( C-D )
Despesas de Capital	3.120.720.421,00	991.470.330,66	2.129.250.090,34
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	137.021.604,00	110.518.009,63	26.503.594,37
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA ( II )	2.983.698.817,00	880.952.321,03	2.102.746.495,97
<b>DIFERENÇA ( I ) - ( II )</b>	<b>-2.300.396.830,00</b>	<b>-660.485.455,27</b>	<b>-1.639.911.374,73</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2009

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>Receitas de Capital</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I ) :</b>	<b>2.870.561,00</b>	<b>25.456.475,39</b>	<b>-22.585.914,39</b>
<b>Alienação de bens móveis</b>	<b>2.870.561,00</b>	<b>2.756.356,54</b>	<b>114.204,46</b>
Fonte 117	2.300.000,00	1.452.359,77	847.640,23
Fonte 217	570.561,00	1.198.190,25	-627.629,25
Fonte 220	-	105.806,52	(105.806,52)
<b>Alienação de bens imóveis</b>	<b>-</b>	<b>22.700.118,85</b>	<b>-22.700.118,85</b>
Fonte 107	-	8.025.005,14	-8.025.005,14
Fonte 207	-	14.675.113,71	-14.675.113,71

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) :</b>	<b>3.093.959,00</b>	<b>213.870,60</b>	<b>2.880.088,40</b>
<b>FONTE</b>	<b>UG</b>	<b>NOME DA UG</b>	<b>NATUREZA</b>
<b>fonte 117</b>	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PUBLICA	449052 equipamentos e material permanente
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente
<b>TOTAL DA FONTE 117</b>			<b>2.300.000,00</b>
<b>fonte 217</b>	220202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052 equipamentos e material permanente
	210203	EMATER	449052 equipamentos e material permanente
<b>TOTAL DA FONTE 217</b>			<b>580.088,40</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2009

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>174.426.489,07</b>	<b>912.156.801,38</b>
<i>Participação na Receita da União</i>	<b>62.764.329,37</b>	<b>328.241.939,75</b>
Cota-Parte do FPE	45.036.617,84	249.867.991,62
Cota-Parte do FPM	11.150.095,38	62.024.749,08
Cota-Parte do ITR	288.643,38	406.161,12
Cota-Parte do IPI	509.942,21	2.251.397,86
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.779.030,56	13.691.640,07
<i>Outras transferências da União</i>	<b>451.999,99</b>	<b>2.186.154,82</b>
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	451.999,99	2.186.154,82
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>607.743,68</b>	<b>2.140.570,23</b>
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	137.768,33	614.293,14
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	469.975,35	1.526.277,09

<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	78.105.865,13	407.001.505,94
Transferências de Recursos do SUS	78.105.865,13	407.001.505,94
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	859.236,05	5.533.349,48
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	29.005.627,35	153.894.843,66
Transferência do Salário Educação	23.932.064,43	135.101.732,72
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	4.856.447,20	18.493.763,20
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	217.115,72	298.784,24
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	-	563,50
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	2.631.687,50	13.158.437,50
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>174.426.489,07</b>	<b>912.156.801,38</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

R\$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
<b>A Receita de Impostos</b>	<b>7.957.047.305,00</b>	<b>7.957.047.305,00</b>	<b>1.159.258.442,58</b>	<b>6.157.182.435,31</b>	<b>77,38</b>
A.1 ICMS	4.415.559.646,00	4.415.559.646,00	672.974.154,60	3.299.046.937,68	74,71
A.1.1 Principal	4.385.959.868,00	4.385.959.868,00	667.272.361,94	3.276.900.258,48	74,71
A.1.2 Dívida Ativa	21.306.607,00	21.306.607,00	3.260.756,33	12.764.469,38	59,91
A.1.3 Multas e Juros de Mora	6.452.616,00	6.452.616,00	1.883.168,64	7.671.811,08	118,89
A.1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.840.555,00	1.840.555,00	557.867,69	1.710.398,74	92,93
A.1.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2 ITCD	29.002.060,00	29.002.060,00	4.097.723,52	21.475.824,29	74,05
A.2.1 Principal	26.982.372,00	26.982.372,00	3.871.432,35	20.191.359,82	74,83
A.2.2 Dívida Ativa	645.482,00	645.482,00	42.281,67	271.634,55	42,08
A.2.3 Multas e Juros de Mora	1.171.762,00	1.171.762,00	178.607,13	971.896,43	82,94
A.2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	202.444,00	202.444,00	5.402,37	40.933,49	20,22
A.2.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3 IPVA	615.463.168,00	615.463.168,00	36.193.468,14	540.183.924,31	87,77
A.3.1 Principal	575.406.470,00	575.406.470,00	31.198.771,43	514.644.548,30	89,44
A.3.2 Dívida Ativa	20.894.406,00	20.894.406,00	1.204.408,00	6.962.996,59	33,32
A.3.3 Multas e Juros de Mora	12.154.019,00	12.154.019,00	3.470.887,34	16.405.311,41	134,98
A.3.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.008.273,00	7.008.273,00	319.401,37	2.171.068,01	30,98
A.3.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4 IRRF	1.393.710.344,00	1.393.710.344,00	214.371.579,91	1.016.992.559,44	72,97
A.5 IPTU	448.021.764,00	448.021.764,00	48.963.635,36	378.754.852,87	84,54
A.5.1 Principal	390.554.120,00	390.554.120,00	43.481.253,29	351.137.087,48	89,91
A.5.2 Dívida Ativa	41.383.807,00	41.383.807,00	3.167.371,53	17.362.041,84	41,95
A.5.3 Multas e Juros de Mora	6.595.423,00	6.595.423,00	1.585.592,80	5.666.619,38	85,92
A.5.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.488.414,00	9.488.414,00	729.417,74	4.589.104,17	48,37
A.5.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6 ITBI	200.557.100,00	200.557.100,00	25.448.402,77	135.500.979,03	67,56
A.6.1 Principal	198.246.144,00	198.246.144,00	25.334.649,37	134.528.938,28	67,86
A.6.2 Dívida Ativa	265.459,00	265.459,00	40.387,64	386.067,55	145,43
A.6.3 Multas e Juros de Mora	1.935.431,00	1.935.431,00	70.452,48	462.781,77	23,91
A.6.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.066,00	110.066,00	2.913,28	123.191,43	111,93
A.6.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7 ISS	734.406.725,00	734.406.725,00	130.319.705,74	637.816.630,65	86,85
A.7.1 Principal	702.206.224,00	702.206.224,00	124.893.330,42	612.386.923,82	87,21
A.7.2 Dívida Ativa	28.509.139,00	28.509.139,00	4.299.009,92	20.190.244,33	70,82
A.7.3 Multas e Juros de Mora	2.685.022,00	2.685.022,00	632.968,15	3.031.653,56	112,91
A.7.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.006.340,00	1.006.340,00	494.397,25	2.207.808,94	219,39

A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	<b>Simplex Candango</b>	<b>113.197.630,00</b>	<b>113.197.630,00</b>	<b>26.349.348,35</b>	<b>123.817.922,80</b>	<b>109,38</b>
A.8.1	Principal	106.536.130,00	106.536.130,00	25.698.567,20	120.060.047,21	112,69
A.8.2	Dívida Ativa	6.598.710,00	6.598.710,00	650.417,71	3.754.745,05	56,90
A.8.3	Multas e Juros de Mora	14,00	14,00	-	-	0,00
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62.776,00	62.776,00	363,44	3.130,54	4,99
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	<b>Outros Impostos</b>	<b>7.128.868,00</b>	<b>7.128.868,00</b>	<b>540.424,19</b>	<b>3.592.804,24</b>	<b>50,40</b>
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	5.277.400,00	5.277.400,00	365.601,54	2.526.810,74	47,88
A.9.3	Multas e Juros de Mora	777.809,00	777.809,00	23.037,31	81.091,09	10,43
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.073.659,00	1.073.659,00	151.785,34	984.902,41	91,73
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
<b>B</b>	<b>Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>446.591.074,00</b>	<b>446.591.074,00</b>	<b>59.616.986,31</b>	<b>327.708.737,18</b>	<b>73,38</b>
B.1	Cota-Parte do FPE	332.433.413,00	332.433.413,00	45.036.617,84	249.867.991,62	75,16
B.2	Cota-Parte do FPM	91.028.188,00	91.028.188,00	11.150.095,38	62.024.749,08	68,14
B.3	Cota-Parte ITR	1.014.000,00	1.014.000,00	288.643,38	406.161,12	40,06
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	2.613.000,00	2.613.000,00	509.942,21	2.251.397,86	86,16
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	19.502.473,00	19.502.473,00	2.631.687,50	13.158.437,50	67,47
<b>C</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)</b>	<b>8.403.638.379,00</b>	<b>8.403.638.379,00</b>	<b>1.218.875.428,89</b>	<b>6.484.891.172,49</b>	<b>77,17</b>
<b>D</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)</b>	<b>2.100.909.594,75</b>	<b>2.100.909.594,75</b>	<b>304.718.857,22</b>	<b>1.621.222.793,12</b>	<b>77,17</b>
<b>E</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>	<b>1.101.323.189,60</b>	<b>1.101.323.189,60</b>	<b>154.915.177,39</b>	<b>839.728.608,58</b>	<b>76,25</b>
E.1	ICMS (20% de A.1)	883.111.929,20	883.111.929,20	134.594.830,92	659.809.387,54	74,71
E.2	ITCD (20% de A.2)	5.800.412,00	5.800.412,00	819.544,70	4.295.164,86	74,05
E.3	IPVA (20% de A.3)	123.092.633,60	123.092.633,60	7.238.693,63	108.036.784,86	87,77
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	66.486.682,60	66.486.682,60	9.007.323,57	49.973.598,32	75,16
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	18.205.637,60	18.205.637,60	2.230.019,08	12.404.949,82	68,14
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	202.800,00	202.800,00	57.728,68	81.232,22	40,06
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	522.600,00	522.600,00	101.988,44	450.279,57	86,16
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	3.900.494,60	3.900.494,60	526.337,50	2.631.687,50	67,47
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	338.710,88	2.045.523,89	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
<b>F</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)</b>	<b>660.793.913,76</b>	<b>660.793.913,76</b>	<b>92.949.106,44</b>	<b>503.837.165,15</b>	<b>76,25</b>

## DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		%	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
<b>G</b>	<b>Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) *</b>	<b>2.288.631.373,00</b>	<b>2.288.471.023,00</b>	<b>441.374.388,26</b>	<b>1.892.804.250,57</b>	<b>82,71</b>
G.1	Função Educação	2.282.894.910,00	2.282.734.560,00	440.810.766,36	1.889.971.375,06	82,79
G.2	Função Encargos Especiais	5.736.463,00	5.736.463,00	563.621,90	2.832.875,51	49,38
<b>H</b>	<b>Deduções</b>	<b>106.902.780,00</b>	<b>73.652.780,00</b>	<b>10.499.124,99</b>	<b>27.699.930,96</b>	<b>37,61</b>
H.1	Pesquisas	-	300.000,00	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	85.469.780,00	51.919.780,00	10.499.124,99	27.699.930,96	53,35
H.4.1	<i>Programas Suplementares de Alimentação</i>	49.192.000,00	36.692.000,00	8.573.327,02	14.982.629,40	40,83
H.4.2	<i>Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica</i>	21.888.780,00	6.538.780,00	673.977,90	5.769.621,40	88,24
H.4.3	<i>Benefícios Assistenciais a Servidores</i>	850.000,00	1.150.000,00	201.381,21	783.442,69	68,13
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeal, Natalidade e Creche)	800.000,00	1.100.000,00	201.381,21	783.442,69	71,22
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	50.000,00	50.000,00	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
H.4.4	<i>Outros Formas de Assistência Social</i>	13.539.000,00	7.539.000,00	1.050.438,86	6.164.237,47	81,76
H.4.4.1	Programa Renda Minha	12.500.000,00	6.500.000,00	839.032,00	5.255.388,25	80,85
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Outras	1.039.000,00	1.039.000,00	211.406,86	908.849,22	87,47
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	21.433.000,00	21.433.000,00	-	-	-
H.7	Outras	-	-	-	-	-
<b>I</b>	<b>DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)</b>	<b>2.181.728.593,00</b>	<b>2.214.818.243,00</b>	<b>430.875.263,27</b>	<b>1.865.104.319,61</b>	<b>84,21</b>
<b>J</b>	<b>DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB **</b>	<b>1.101.773.187,00</b>	<b>1.105.742.602,00</b>	<b>334.198.079,78</b>	<b>979.692.261,56</b>	<b>88,60</b>
J.1	Educação Infantil	52.486.718,00	58.383.644,00	31.590.979,40	56.527.209,34	96,82
J.2	Ensino Fundamental	964.920.652,00	964.037.141,00	270.247.113,91	845.281.494,40	87,68
J.3	Ensino Médio	70.899.317,00	72.399.317,00	30.083.190,39	70.273.510,30	97,06

J.4	Educação de Jovens e Adultos	10.000.000,00	7.456.000,00	1.500.000,00	5.551.634,77	74,46
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	882.500,00	882.500,00	111.609,30	387.181,83	43,87
J.6	Educação Profissional integrada ao Ensino Básico	2.584.000,00	2.584.000,00	665.186,78	1.671.230,92	64,68
J.7	J.7 Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	<b>PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>992.727.367,00</b>	<b>992.727.367,00</b>	<b>320.904.959,68</b>	<b>889.060.442,89</b>	<b>89,56</b>

## COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MINIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	28,76%
FUNDEB	E	R\$ 839.728.608,58	R\$ 979.692.261,56
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	105,87%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.

\*\* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2009**

A		Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	4.168.088.840,09
A1	75% do ICMS		2.457.675.193,86
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS		9.573.352,04
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS		5.753.858,31
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		1.282.799,06
A5	SIMPLES		120.060.047,21
A6	Dívida Ativa - Simples		3.754.745,05
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES		-
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES		3.130,54
A9	50% do IPVA		257.322.274,15
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA		3.481.498,30
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA		8.202.655,71
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA		1.085.534,01
A13	ITCD		20.191.359,82
A14	Dívida Ativa - ITCD		271.634,55
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD		971.896,43
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD		40.933,49
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Queer Natureza		1.016.992.559,44
A18	Quota-parte FPE		249.867.991,62
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação		1.688.548,40
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		9.868.828,13
B		Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	2.313.209.528,17
B1	25% do ICMS		819.225.064,62
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS		3.191.117,35
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS		1.917.952,77
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		427.599,69
B5	50% do IPVA		257.322.274,15
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA		3.481.498,30
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA		8.202.655,71
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		1.085.534,01
B9	IPTU		351.137.087,48
B10	Dívida Ativa - IPTU		17.362.041,84
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU		5.666.619,38
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU		4.589.104,17
B13	ISS		612.386.923,82
B14	Dívida Ativa - ISS		20.190.244,33
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS		3.031.653,56
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS		2.207.808,94
B17	ITBI		134.528.938,28
B18	Dívida Ativa - ITBI		386.067,55
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI		462.781,77
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI		123.191,43
B21	Quota-parte ITR		406.161,12
B22	Quota-parte FPM		62.024.749,08
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação		562.849,47
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		3.289.609,38
C		Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	847.152.090,03
D		Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )	680.503.257,97
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde ( funções : saúde e encargos especiais )		685.185.648,21
D1.1	Função : Saúde		631.576.399,05
D1.2	Função : Encargos Especiais		53.609.249,16
D2	Exclusões :		4.682.390,24
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde		4.386.351,24
D2.2	FEPECS		296.039,00
E		DÉFICIT ( D - C )	-166.648.832,06

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO 2009**

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita				11.997.447.333,00
Previsão Atualizada da Receita				12.964.796.612,54
Receitas Realizadas		1.943.156.042,41		9.448.783.800,97
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)				387.099.714,01
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre	
Dotação Inicial				11.997.447.333,00
Créditos Adicionais				2.039.380.671,62
Dotação Atualizada				14.036.828.004,62
Despesas Empenhadas		1.804.561.574,48		9.628.154.809,22
Despesas Liquidadas		1.943.760.321,25		8.301.709.342,24
Superávit Orçamentário				1.147.074.458,73
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre	
Despesas Empenhadas		1.804.561.574,48		9.628.154.809,22
Despesas Liquidadas		1.943.760.321,25		8.301.709.342,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses		
Receita Corrente Líquida				10.052.116.821,00
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre	
Receitas Previdenciárias (I)		227.770.771,03		962.134.539,24
Despesas Previdenciárias (II)		158.305.419,97		760.226.618,73
Resultado Previdenciário (I - II)		69.465.351,06		201.907.920,51
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre		
Resultado nominal				-537.746.690,89
Resultado Primário				1.025.995.001,37
Resultado Primário Real				1.396.573.750,93
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
<b>POR PODER</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785.127,80	7.555.441,32	73.229.686,48	-
Poder Executivo	80.476.404,83	7.555.441,32	72.920.963,51	-
Poder Legislativo	308.722,97	-	308.722,97	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	592.322.595,60	96.812.815,03	450.091.296,49	45.418.484,08
Poder Executivo	585.480.225,90	96.290.776,73	443.770.965,09	45.418.484,08
Poder Legislativo	6.842.369,70	522.038,30	6.320.331,40	-
<b>TOTAL</b>	<b>673.107.723,40</b>	<b>104.368.256,35</b>	<b>523.320.982,97</b>	<b>45.418.484,08</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.865.104.319,61	25%	28,76%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		R\$ 979.692.261,56	R\$ 839.728.608,58	R\$ 979.692.261,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		889.060.442,89	60%	105,87%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		220.466.865,76		462.835.121,24
Despesa de Capital Líquida		880.952.321,03		2.102.746.495,97
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		25.456.475,39		-22.585.914,39
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		213.870,60		2.880.088,40
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual		
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		847.152.090,03		680.503.257,97

## EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

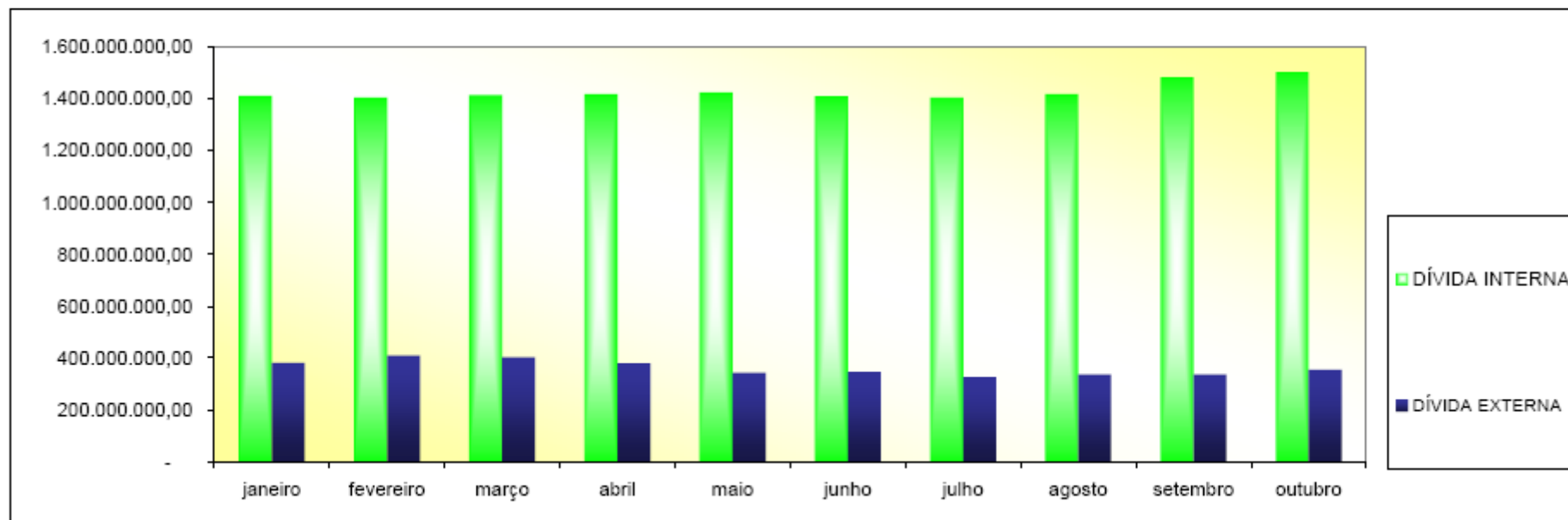
## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009					
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		TOTAL CONSOLIDADO
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	1.411.758.769,33	-260.061,17	1.411.498.708,16	381.337.306,65	122.205.591,92	1.792.836.014,81
fevereiro	1.405.550.837,77	-522.564,30	1.405.028.273,47	408.589.430,45	127.785.626,54	1.813.617.703,92
março	1.404.438.596,70	10.465.545,88	1.414.904.142,58	402.285.505,71	125.464.927,81	1.817.189.648,29
abril	1.408.221.880,24	10.232.978,21	1.418.454.858,45	378.933.637,31	118.694.247,63	1.797.388.496,76
maio	1.410.982.133,62	13.907.437,50	1.424.889.571,12	343.219.972,47	109.540.103,67	1.768.109.543,59
junho	1.396.344.264,78	13.602.517,48	1.409.946.782,26	346.487.388,35	105.739.206,49	1.756.434.170,61
julho	1.392.619.714,04	13.297.597,46	1.405.917.311,50	326.697.273,64	102.709.764,93	1.732.614.585,14
agosto	1.394.162.764,29	23.888.783,41	1.418.051.547,70	335.161.023,71	103.792.523,92	1.753.202.571,41

setembro	1.459.543.201,41	23.222.101,64	1.482.765.303,05	335.795.090,26	98.102.488,23	1.818.560.393,31
outubro	1.481.500.318,03	22.917.181,62	1.504.417.499,65	353.641.954,59	98.403.783,63	1.858.059.454,24

**NOTA:**

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



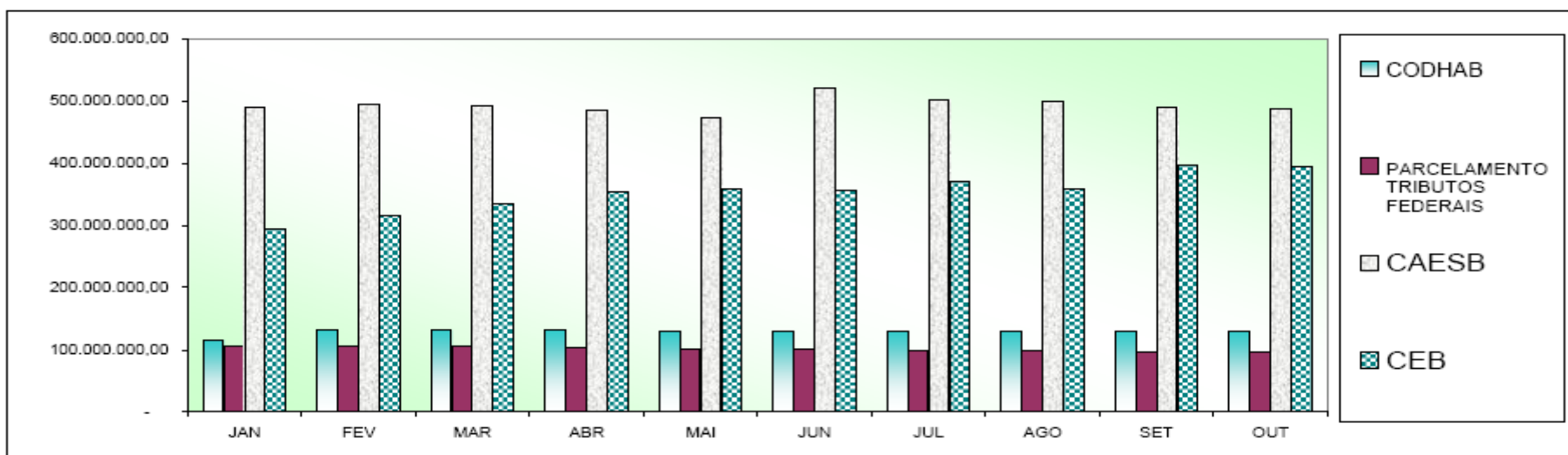
ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Mês	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAINA	TOTAL CODHAB	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	203.804.175,11	87.862.509,13	115.941.665,98	106.288.973,49	122.205.591,92	368.272.067,37	490.477.659,29	294.198.500,20	900.617.825,47
FEV	203.660.311,43	71.611.570,67	132.048.740,76	105.484.916,09	127.785.626,54	366.647.303,01	494.432.929,55	315.786.616,08	942.268.286,39
MAR	203.647.201,19	72.042.856,78	131.604.344,41	104.968.179,04	125.464.927,81	367.248.681,41	492.713.609,22	335.702.950,81	960.020.904,44
ABR	203.409.467,36	72.447.194,41	130.962.272,95	103.651.441,99	118.694.247,63	365.442.637,92	484.136.885,55	354.872.255,88	969.971.414,38
MAI	202.698.471,98	72.840.030,10	129.858.441,88	102.334.704,94	109.540.103,64	364.612.430,62	474.152.534,26	358.430.748,00	962.441.724,14
JUN	203.812.164,05	73.258.221,05	130.553.943,00	101.017.967,89	105.739.206,50	414.712.205,26	520.451.411,76	357.427.992,00	1.008.433.346,76
JUL	203.994.620,51	73.697.038,04	130.297.582,47	99.699.879,12	102.709.764,93	397.914.471,98	500.624.236,91	370.914.202,00	1.001.836.021,38
AGO	204.018.345,39	74.091.152,87	129.927.192,52	98.383.142,07	103.792.523,96	394.504.392,70	498.296.916,66	358.799.451,00	987.023.560,18
SET	204.026.820,24	74.470.700,06	129.556.120,18	97.147.203,47	98.102.488,23	392.286.022,54	490.388.510,77	397.122.208,00	1.017.066.838,95
OUT	204.046.461,33	74.839.205,91	129.207.255,42	95.838.420,47	98.406.783,63	389.032.049,18	487.438.832,81	393.760.464,00	1.010.406.552,23

**NOTA:**

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;
2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensal/DIGEC/SUTES/SEF, CAESB e CEB



QUADRO I  
DISTRITO FEDERAL  
COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/2009

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	R\$													
		VENCIDA		jan/09		fev/09		mar/09		abr/09		mai/09		jun/09	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	1.515.500,394	-	-	11.334.644,23	12.847.094,56	8.415.505,90	5.329.304,39	9.854.343,90	6.966.031,96	8.959.697,53	5.605.327,85	8.418.912,76	6.006.265,30	13.894.222,13	11.447.909,21
1.1 - Fundação Interna	1.481.705,304	-	-	8.379.346,21	5.312.481,16	8.415.505,90	5.329.304,39	8.692.471,77	6.966.031,96	8.272.999,19	5.605.327,85	8.418.912,76	6.006.265,30	8.448.513,82	5.849.389,37
1.1.1 - Contratual	1.481.705,304	-	-	8.379.346,21	5.312.481,16	8.415.505,90	5.329.304,39	8.692.471,77	6.966.031,96	8.272.999,19	5.605.327,85	8.418.912,76	6.006.265,30	8.448.513,82	5.849.389,37
- União	1.072.415,365	-	-	5.470.346,48	2.232.733,83	5.492.332,70	2.244.121,89	5.549.862,53	2.950.113,57	5.393.918,10	2.477.225,43	5.472.798,76	2.851.112,82	5.460.445,65	2.577.069,86
- BNB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Clube de País	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Lei 7.976/09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Parc. INSS/PGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Parc. INSS/PGTS após 30/09/91	12.325.096	-	-	-	-	-	-	89.364,50	697.703,01	34.191,45	232.567,67	66.612,61	594.329,42	45.894,55	304.920,02
- Secretaria de Educação	9.070.140	-	-	-	-	-	-	89.364,50	697.703,01	34.191,45	232.567,67	36.145,02	232.567,67	37.935,79	232.567,67
- Secretaria de Saúde	3.255.856	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.467,59	361.761,75	7.958,76	72.352,35
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	1.049.193,294	-	-	5.470.346,48	2.232.733,83	5.492.332,70	2.244.121,89	5.480.498,03	2.252.410,56	5.359.726,65	2.244.657,78	5.404.186,15	2.256.783,40	5.414.551,18	2.272.149,84
- CEFVOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CAIXA TOTAL	253.777.800	-	-	1.833.501,90	642.717,49	1.837.310,37	647.638,53	2.214.516,19	1.577.924,57	1.907.255,79	689.626,61	1.997.239,91	716.194,67	2.017.278,76	720.634,50
- CAIXA CDF	243.390.994	-	-	1.833.501,90	642.717,49	1.837.310,37	647.638,53	1.832.569,84	651.693,24	1.907.255,79	689.626,61	1.997.239,91	716.194,67	2.017.278,76	720.634,50
- CAIXA FNAPE	10.386.806	-	-	-	-	-	-	381.946,35	926.231,33	-	-	-	-	-	
- CAIXA - CODHAB C/DEDUÇÃO FCV'S **	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CODHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- * OUTROS-CODHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- PARCELAMENTO - PIS/PASEP	10.896.106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Banco do Brasil	552.056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.839,66	112.729,15
- BradescoParaná	552.056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.839,66	112.729,15
- BNDES	156.020.082	-	-	1.075.497,83	2.437.029,84	1.055.925,83	2.437.543,97	928.093,05	2.437.993,82	971.825,27	2.438.475,81	948.874,09	2.438.957,81	956.948,75	2.439.455,86
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2 - Fundação Externa	335.795.090	-	-	2.955.298,07	7.554.613,40	-	-	1.161.872,13	-	686.688,17	-	-	-	5.355.708,36	5.598.109,84
1.2.1 - Contratual	335.795.090	-	-	2.955.298,07	7.554.613,40	-	-	1.161.872,13	-	686.688,17	-	-	-	5.355.708,36	5.598.109,84
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Com aval do STN até 30/09/91 (BID 326 e 814)	54.735.414	-	-	2.955.298,07	7.554.613,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Com aval do STN após 30/09/91	281.059.676	-	-	-	-	-	-	1.161.872,13	-	686.688,17	-	-	-	5.355.708,36	5.598.109,84
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2 - Passivos	93.096.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Depósitos Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Recursos Especiais a Liberar	47.464.779	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Restos a Pagar não processado	47.464.779	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Restos a Liberar/Espe. Espec. Anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Fôlha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Contribuição	11.277.723	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Depósitos Diversos Origens	29.503.685	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outros (Credores-Estado e Agentes)	4.849.913	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Obs: valores realizados até setembro/2009.  
FONTE: Núcleo de Controle de Dívida Pública Consolidada - NUDPCODHAB/SIOGO

DISCRIMINAÇÃO	jul/09		ago/09		set/09		out/09		nov/09		dez/09	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	10.408.531,44	11.613.344,69	8.795.513,13	8.506.746,56	9.314.604,91	6.901.445,88	8.870.535,71	6.109.594,28	10.039.958,45	6.143.788,00	12.715.328,28	12.146.703,87
1.1 - Fundação Interna	8.325.218,24	5.750.195,68	8.795.513,13	8.506.746,56	8.628.216,99	6.901.445,88	8.430.621,23	6.109.594,28	10.039.958,45	6.143.788,00	8.515.579,66	6.294.707,17
1.1.1 - Contratual	8.325.218,24	5.750.195,68	8.795.513,13	8.506.746,56	8.628.216,99	6.901.445,88	8.430.621,23	6.109.594,28	10.039.958,45	6.143.788,00	8.515.579,66	6.294.707,17
- União	5.400.221,12	2.581.123,37	5.757.140,12	5.371.737,25	5.392.020,72	2.953.046,20	5.451.663,26	2.887.848,09	5.429.234,73	2.899.365,79	5.421.142,06	2.910.941,08
- BNB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de País	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/PGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/PGTS após 30/09/91	48.211,94	304.920,02	50.820,81	304.920,02	64.380,71	666.681,77	54.828,70	304.920,02	56.932,65	304.920,02	59.036,59	304.920,02
- Secretaria de Educação	39.703,30	232.567,67	41.540,59	232.567,67	43.145,30	232.567,67	44.750,02	232.567,67	46.354,74	232.567,67	47.959,45	232.567,67
- Secretaria de Saúde	8.508,64	72.352,35	9.080,22	72.352,35	21.235,41	434.114,10	10.078,68	72.352,35	10.577,91	72.352,35	11.077,14	72.352,35
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	5.352.069,18	2.276.263,35	5.286.656,02	2.272.943,83	5.327.640,01	2.286.364,43	5.339.141,07	2.303.540,73	5.312.108,08	2.315.058,43	5.299.410,95	2.326.633,72
- CEFVOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CEF TOTAL	2.022.130,12	729.359,38	2.070.212,03	755.296,38	2.408.335,81	1.508.688,85	2.145.543,27	782.033,27	2.235.465,44	804.710,19	2.322.659,82	836.617,17
- CAIXA CDF	2.022.130,12	729.359,38	2.070.212,03	755.296,38	2.121.607,31	774.060,36	2.145.543,27	782.033,27	2.235.465,44	804.710,19	2.322.659,82	836.617,17
- CAIXA FNAPE	-	-	-	-	286.728,50	734.629,49	-	-	-	-	-	-
- CAIXA - CODHAB C/DEDUÇÃO FCV'S **	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CODHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- * OUTROS-CODHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- PARCELAMENTO - PIS/PASEP	-	-	419.563,19	2.793.873,40	-	-	57.693,49	279.387,34	60.194,90	279.387,34	62.694,52	279.387,34
- Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.041,12	107.436,00
- BradescoParaná	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.041,12	107.436,00
- BNDES	901.867,00	2.439.712,93	965.161,03	2.439.712,93	827.860,46	2.439.712,93	833.415,70	2.439.712,92	2.375.258,28	2.439.712,92	760.736,66	2.439.712,92
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros ( FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-											

Cos. anel do TN após 30/09/91	-	-	-	-	-	686.387,92	-	-	439.913,48	-	-	-	-	-	4.199.748,62	5.851.996,50
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARCOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/PASEP e Inst. de Plano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Facultades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Tratam a maior de RP a devolver e repasse a maior a devolvedor)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. valores realizados até setembro/2009.



**QUADRO II**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

R\$

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jul/09		ago/09		set/09		out/09		nov/09		dez/09		
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	226.793.323	-	-	114.464,11	863.725,84	182.018,29	1.011.934,85	1.094.517,60	2.733.252,41	1.095.997,50	1.612.639,79	231.150,73	2.027.732,43	698.609,99	2.030.340,35	
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	226.793.323	-	-	114.464,11	863.725,84	182.018,29	1.011.934,85	1.094.517,60	2.733.252,41	1.095.997,50	1.612.639,79	231.150,73	2.027.732,43	698.609,99	2.030.340,35	
<b>1.1.1 - Contratual</b>	226.793.323	-	-	114.464,11	863.725,84	182.018,29	1.011.934,85	1.094.517,60	2.733.252,41	1.095.997,50	1.612.639,79	231.150,73	2.027.732,43	698.609,99	2.030.340,35	
- União	95.269.751	-	-	-	-	100.562,01	804.057,40	158.230,21	1.301.661,92	164.469,23	1.301.661,92	174.163,98	1.301.661,92	175.618,86	1.301.661,92	
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CNLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	96.248.751	-	-	114.464,11	863.725,84	188.562,01	884.857,40	158.230,21	1.301.661,92	164.469,23	1.301.661,92	174.163,98	1.301.661,92	175.618,86	1.301.661,92	
- NOVACAP	48.482.841	-	-	90.124,00	710.403,28	154.691,79	650.734,84	129.241,95	680.569,06	133.924,46	680.569,06	138.254,63	680.569,06	142.395,06	680.569,06	
- DETRAN	5.261.774	-	-	17.506,12	138.247,43	18.957,72	138.247,43	20.146,65	138.247,43	21.487,65	138.247,43	22.648,93	138.247,43	23.713,43	138.247,43	
- TCB	41.545.136	-	-	6.833,99	15.075,13	6.912,50	15.075,13	8.841,61	482.845,43	9.057,12	482.845,43	13.260,42	482.845,43	9.510,37	482.845,43	
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Lei 9.496/97 - SINCOAFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CERVOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- CAIXA TOTAL	129.556.120	-	-	-	-	-	1.456,28	207.877,45	929.296,38	1.416.515,36	924.438,75	295.922,74	49.838,72	710.995,38	507.764,59	713.603,30
- CAIXA - COBIAB C/DEDUÇÃO FCVS	129.556.120	-	-	-	-	-	1.456,28	207.877,45	929.296,38	1.416.515,36	924.438,75	295.922,74	49.838,72	710.995,38	507.764,59	713.603,30
- COGHAB	204.026.820	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- *FCVS-COGHAB	74.470.700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	877.452	-	-	-	-	-	-	-	6.991,01	15.075,13	7.069,52	15.075,13	7.148,03	15.075,13	7.226,54	15.075,13
- TCB	877.452	-	-	-	-	-	-	-	6.991,01	15.075,13	7.069,52	15.075,13	7.148,03	15.075,13	7.226,54	15.075,13
<b>Banco do Brasil</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Brasil/Paraná	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>BNDES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estatais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Sem anel do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com anel do TN até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com anel do após até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 - Flutuante</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Empreiteiras/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recursos a Liberar/Repas. Exer. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Diversos Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (Tratam a maior de RP a devolver e repasse a maior a devolvedor)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. valores realizados até setembro/2009.

Fonte: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada - NUDP/SGGO

DISCRIMINAÇÃO	jul/09		ago/09		set/09		out/09		nov/09		dez/09	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	646.519,72	2.039.117,81	1.044.387,41	2.049.271,44	616.226,59	1.972.769,67	711.374,07	2.335.998,85	717.358,62	2.349.464,05	723.225,24	2.363.946,05
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	646.519,72	2.039.117,81	1.044.387,41	2.049.271,44	616.226,59	1.972.769,67	711.374,07	2.335.998,85	717.358,62	2.349.464,05	723.225,24	2.363.946,05
<b>1.1.1 - Contratual</b>	646.519,72	2.039.117,81	1.044.387,41	2.049.271,44	616.226,59	1.972.769,67	711.374,07	2.335.998,85	717.358,62	2.349.464,05	723.225,24	2.363.946,05
- União	182.796,66	1.301.661,92	190.097,25	1.301.661,92	154.580,63	1.220.863,47	208.961,43	1.301.661,92	217.489,18	1.301.661,92	226.016,91	1.301.661,92
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CNLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	182.796,66	1.301.661,92	190.097,25	1.301.661,92	154.580,63	1.220.863,47	208.961,43	1.301.661,92	217.489,18	1.301.661,92	226.016,91	1.301.661,92
- NOVACAP	146.426,39	680.569,06	150.539,02	680.569,06	154.580,63	680.569,06	161.102,92	680.569,06	165.480,32	680.569,06	169.857,70	680.569,06
- DETRAN	24.764,11	138.247,43	25.856,27	138.247,43	-	129.875,80	27.764,08	138.247,43	28.717,99	138.247,43	29.671,90	138.247,43
- TCB	11.606,16	482.845,43	13.701,96	482.845,43	-	410.418,61	20.094,43	482.845,43	23.290,87	482.845,43	26.487,31	482.845,43
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - SINCOAFI	-	-	-									

Bancos Estaduais (BBB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do STN até 30/09/91 ( BID )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do STN após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fórmula de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARCOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/PASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Trazido a maior de RP a devolver e repasse a maior a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
despesas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. valores realizados até setembro/2009



**QUADRO III**  
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Posição em : setembro/2009

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>140.223</b>	<b>114.736</b>	<b>167.899</b>	<b>132.821</b>	<b>168.816</b>	<b>151.575</b>	<b>152.368</b>	<b>141.155</b>	<b>143.728</b>	<b>145.034</b>	<b>134.463</b>	<b>138.679</b>	<b>125.361</b>	<b>143.535</b>
1.1 - Fundada Interna	124.031	87.811	151.474	101.622	153.300	120.376	138.844	94.240	131.224	98.119	123.469	102.711	115.320	107.567
1.1.1 - Contratual	124.031	87.811	151.474	101.622	153.300	120.376	138.844	94.240	131.224	98.119	123.469	102.711	115.320	107.567
- União	64.542	35.836	63.500	37.633	62.346	39.522	57.159	34.932	54.836	36.646	52.564	38.906	50.152	41.306
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	873	3.659	1.176	3.659	1.478	3.658	184	435	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Educação	701	2.791	932	2.791	1.162	2.790	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	172	868	244	868	316	868	184	435	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	62.677	28.844	60.889	30.623	58.991	32.512	56.975	34.517	54.836	36.646	52.564	38.906	50.152	41.306
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	38.834	17.960	60.530	27.691	64.656	34.734	62.116	35.007	58.721	37.193	55.101	39.528	51.239	41.985
CAIXA GDF	37.279	13.222	58.610	22.953	62.370	29.997	61.786	33.622	58.469	35.808	54.926	38.143	51.142	40.600
CAIXA/PNAFE	563	1.385	485	1.385	409	1.385	330	1.385	252	1.385	175	1.385	97	1.385
PARCELAMENTO - PIS/PASEP	992	3.353	1.435	3.353	1.877	3.352	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	15	215	5	215	1	5	1	5	1	4	1	1	1	-
Banco do Brasil/França	15	215	5	215	1	5	1	5	1	4	1	1	1	-
BNDES	19.648	30.427	26.004	32.728	24.420	42.763	19.568	24.276	17.666	24.276	15.803	24.276	13.929	24.276
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	16.192	26.925	16.425	31.199	15.516	31.199	13.524	46.915	12.504	46.915	10.994	35.968	10.041	35.968
1.2.1 - Contratual	16.192	26.925	16.425	31.199	15.516	31.199	13.524	46.915	12.504	46.915	10.994	35.968	10.041	35.968
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do STN até 30/09/91 ( BID 526 e 814 )	3.330	10.947	2.629	10.947	1.928	10.947	1.228	10.947	529	10.947	-	-	-	-
Com aval STN após 30/09/91	12.862	15.978	13.796	20.252	13.588	20.252	12.296	35.968	11.975	35.968	10.994	35.968	10.041	35.968
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada

Posição em : setembro/2009

DISCRIMINAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>115.711</b>	<b>147.870</b>	<b>105.771</b>	<b>150.808</b>	<b>95.575</b>	<b>153.569</b>	<b>83.817</b>	<b>159.551</b>	<b>74.309</b>	<b>161.830</b>	<b>64.266</b>	<b>145.462</b>	<b>55.470</b>	<b>144.362</b>
1.1 - Fundada Interna	106.680	111.902	97.720	114.840	88.505	117.601	79.051	123.583	69.201	125.862	60.139	113.849	52.092	116.942
1.1.1 - Contratual	106.680	111.902	97.720	114.840	88.505	117.601	79.051	123.583	69.201	125.862	60.139	113.849	52.092	116.942
- União	47.592	43.853	44.873	46.558	41.987	49.430	38.923	52.478	35.670	55.715	32.216	59.152	28.544	62.800
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	47.592	43.853	44.873	46.558	41.987	49.430	38.923	52.478	35.670	55.715	32.216	59.152	28.544	62.800
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	47.111	43.773	42.721	45.156	38.158	47.346	33.350	50.280	28.363	49.322	24.365	33.872	21.601	33.317

CAIXA GDF	47.092	43.081	42.721	45.156	38.158	47.346	33.350	50.280	28.363	49.322	24.365	33.872	21.601	33.317
CAIXA/PNAFE	19	692	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARCELAMENTO - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	11.977	24.276	10.126	23.126	8.360	20.825	6.778	20.825	5.168	20.825	3.558	20.825	1.947	20.825
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	9.031	35.968	8.051	35.968	7.070	35.968	4.766	35.968	5.108	35.968	4.127	31.613	3.378	27.420
1.2.1 - Contratual	9.031	35.968	8.051	35.968	7.070	35.968	4.766	35.968	5.108	35.968	4.127	31.613	3.378	27.420
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do STN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	9.031	35.968	8.051	35.968	7.070	35.968	4.766	35.968	5.108	35.968	4.127	31.613	3.378	27.420
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>46.036</b>	<b>129.289</b>	<b>38.373</b>	<b>135.387</b>	<b>29.787</b>	<b>135.999</b>	<b>21.334</b>	<b>137.001</b>	<b>12.744</b>	<b>134.853</b>	<b>5.097</b>	<b>96.919</b>	<b>1.559</b>	<b>32.682</b>
1.1 - Fundada Interna	43.324	101.869	36.344	107.967	28.434	114.431	20.286	121.285	11.876	119.137	4.413	81.203	1.058	16.966
1.1.1 - Contratual	43.324	101.869	36.344	107.967	28.434	114.431	20.286	121.285	11.876	119.137	4.413	81.203	1.058	16.966
- União	24.638	66.673	20.740	70.785	16.087	75.151	11.382	79.787	6.378	84.708	1.288	51.804	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	249	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	24.638	66.673	20.491	70.785	16.087	75.151	11.382	79.787	6.378	84.708	1.288	51.804	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	18.686	35.196	15.604	37.182	12.347	39.280	8.904	41.498	5.498	34.429	3.125	29.399	1.058	16.966
CAIXA GDF	18.686	35.196	15.604	37.182	12.347	39.280	8.904	41.498	5.498	34.429	3.125	29.399	1.058	16.966
CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARCELAMENTO - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	406	13.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	2.712	27.420	2.029	27.420	1.353	21.568	1.048	15.716	868	15.716	684	15.716	501	15.716
1.2.1 - Contratual	2.712	27.420	2.029	27.420	1.353	21.568	1.048	15.716	868	15.716	684	15.716	501	15.716
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do STN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	2.712	27.420	2.029	27.420	1.353	21.568	1.048	15.716	868	15.716	684	15.716	501	15.716
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2031		2032		2033	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>568</b>	<b>22.060</b>	<b>137</b>	<b>15.720</b>	-	-
1.1 - Fundada Interna	249	6.344	-	-	-	-
1.1.1 - Contratual	249	6.344	-	-	-	-
- União	-	-	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	249	6.344	-	-	-	-
CAIXA GDF	249	6.344	-	-	-	-
CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-
PARCELAMENTO - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-





PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link: “legislação tributária/regimes especiais” e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

Brasília/DF, 29 de junho de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ANEXO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 007/2009.

SECRETARIA DA FAZENDA  
DO ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO  
ESTADO DE GOIÁS  
Desenvolvimento com Responsabilidade

PROCESSO: 200900004018830

INTERESSADO: SOTREQ S.A.

ASSUNTO: Solicita anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial obtido junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

DESPACHO Nº 3441/09-GSF. Nos autos, a empresa SOTREQ S.A., por intermédio de sua filial estabelecida na Avenida Meia Ponte, n. 3.080, Bairro Santa Genoveva, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.689/0021-56 e no CCE sob o nº 10.009.228-4, solicita anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 007/2009 — SUREC/SEF, obtido junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para, na condição de substituto tributário, recolher o ICMS devido pelos destinatários estabelecidos no Distrito Federal, relativamente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no item 09 do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97 — RJCMS.

Considerando que a anuência ora requerida não traz nenhum prejuízo tributário ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 3773 /2009 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante constar nas notas fiscais emitidas nos termos deste despacho, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 007/2009-SUREC/SEF e DESPACHO Nº 3441/09-GSF/GO, DE 20/08/2009-PROCESSO 200900004018830.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos  
20 dias do mês de agosto de 2009.

JORCELINO JOSÉ BRAGA  
Secretário

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 77/2009.

Processo: 125.001834/2009. Interessado: INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA CF/DF Nº: 07.320.161/001-42. Assunto: Alíquotas do ICMS – Operações Interestaduais. Ementa: ICMS. Operações interestaduais para contribuinte e não-contribuinte do imposto. Alíquotas conforme o disposto na Seção II, Capítulo I, Título II, Livro I do Decreto nº 18.955/97.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica principal é “fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente”, conforme código de atividade econômica – CNAE-fiscal “C27902990”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Indaga, em seus próprios termos:

1. “Emissão de Cupom Fiscal: Nas operações de vendas (ECF) para clientes (pessoas física ou jurídica) situados fora do DF, qual deverá ser a alíquota de ICMS utilizada, interna de 17% (dezessete por cento) ou do Estado de origem do cliente?”

2. “Sendo solicitada pelo cliente a emissão de Nota Fiscal em formulário modelo 1 (um) referente a Cupom de Venda, qual alíquota devo destacar neste formulário?”

É o relatório.

Preliminarmente, informe-se que a Consulente é optante pelo regime especial de apuração – REA, instituído pela Lei nº 4.160/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 29.179/2008, submetendo-se,

pois, às normas neles contidas respeitante à apuração do imposto em apreço.

Cumpre-nos ainda informar que as situações fáticas que foram objeto das dúvidas trazidas à baila pela Consulente estão devidamente balizadas no regulamento do ICMS-DF, Decreto nº 18.955/97, Livro I, Título II, especialmente em seu Capítulo I, Seção II – “Da Alíquota”, artigo 46 e 47.

Das respostas.

Oferecendo, pois, resposta ao Consulente, temos a registrar que ambos questionamentos encontram suporte de solução no regulamento do ICMS-DF, Decreto nº 18.955/97, em especial em seus artigos 46 e 47. Assim, respondemos:

1. Quando se tratar de operações e prestações que destinem mercadorias, bens ou serviços a não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada, aplicar-se-á alíquota interna definida pelo Distrito Federal, seletiva em função da essencialidade dos produtos e serviços, conforme o inciso IV do artigo 47 do Decreto nº 18.955/97, independentemente de ser pessoa física ou jurídica o cliente da Consulente. Sendo o destinatário da mercadoria ou o tomador do serviço, localizado em outra UF, contribuinte do imposto, aplicar-se-á alíquota interestadual, consoante o exarado no mesmo decreto, artigo 46, inciso I.

2. Conforme a resposta nº 1.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DO CHEFE Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Despacho de Deferimento nº 51, de 30 de setembro de 09, publicado no DODF nº 192, de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-002.800/2009, ANTONIO TEODOLINO NETO, 057.057.111-15 - IPTU/TLP - O contribuinte não conseguiu justificar nos autos o pagamento indevido e/ou em duplicidade do IPTU/TLP de 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

Art. 2º - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 62, do Chefe do Posto de Atendimento da Receita de Brazlândia, de 23 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 227, de 25 de novembro de 2009, página 04, ONDE SE LÊ: “... AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.784/2009 – JARDELINA VIEIRA GOMES – IPTU/TLP – 77,34; 0046-002.560/2009 – JOAO TERTO BEZERRA – IPTU/TLP – 441,41; 0046-002800/2009 – ANTONIO TEODOLINO NETO – IPTU/TLP – 46,27; 0046-000.466/2008 – RAIMUNDA DIAS PAZ – ICMS/SIMPLES CANDANGO – 173,97; 0046-003.177/2007 – AMILTON MARIANO COSTA ME – IPTU/TLP/ITBI – 1.465,24; 0046-002.226/2009 – CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – IPTU/TLP – 292,40; 0046-002.875/2009 – ANA CARLOTA OLIVEIRA VIEIRA – IPVA – 692,71. LEIA-SE: “... AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.784/2009 – JARDELINA VIEIRA GOMES – IPTU/TLP – 77,34; 0046-002.560/2009 – JOAO TERTO BEZERRA – IPTU/TLP – 441,41; 0046-000.466/2008 – RAIMUNDA DIAS PAZ – ICMS/SIMPLES CANDANGO – 173,97; 0046-003.177/2007 – AMILTON MARIANO COSTA ME – IPTU/TLP/ITBI – 1.465,24; 0046-002.226/2009 – CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – IPTU/TLP – 292,40; 0046-002.875/2009 – ANA CARLOTA OLIVEIRA VIEIRA – IPVA – 692,71 ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CAESB PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.712.003/0001-60

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR, REALIZADA EM 17/09/09.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb Participações S.A. – CAESBPAR, sob a presidência do Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e com a presença dos demais Conselheiros DIVINO ALVES DOS SANTOS, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES e CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO. Declarando aberto os trabalhos o Sr. Presidente, incumbido pelas responsabilidades próprias do Conselho de Administração, mencionou que o atual Diretor de Gestão Corporativa fora convidado a colaborar noutro órgão, razão pela qual estaria o mesmo se despedindo de seus pares e deste colegiado. Assim, compete ao Conselho de Administração adotar a flexibilidade administrativa em questão, destacando nesta oportunidade o reconhecido saber técnico, a experiência emprestada à CAESBPAR desde a sua criação e a habilidade de bem gerenciar os diferentes e distintos processos afetos à sua pasta, sempre com zelo e dedicação às coisas públicas, endereçando os mais distintos agradecimentos ao Adm. Wagner José Soares, desejando ao mesmo sucesso em seu novo desafio. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente destacou necessária a eleição de novo titular para ocupar a vaga deixada, oportunidade em que declarou o nome do Adv. NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO. Submetido o tema à consideração, resultou acolhida por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, resultando, assim, eleito o Diretor de Gestão Corporativa da CAESBPAR. Em cumprimento ao disposto no art. 146, § 1º, da Lei nº 6.404/76, c/c com o art. 21 § XV do Estatuto Social da CAESBPAR, indica-se, a seguir, a qualificação do Diretor ora eleito: NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, natural de Salvador/BA, filho de José Olympio Teixeira de Carvalho e Margarida Maria Lins Teixeira de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 612.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; e do CPF nº 350.945.401-49, com residência e domicílio no SHCGN Quadra 708, bloco P apto. 501, Brasília-DF. Registra-se, para constar, que o Diretor ora empossado cumprirá mandato coincidente com o da atual Diretoria. Com a eleição, fica a Diretoria da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. – CAESBPAR composta da seguinte forma: Diretor-Geral – Eng. Fernando Rodrigues Ferreira Leite; Diretor de Gestão de Negócios – Eng. Frederico Márcio de Azevedo Correia e Diretor de Gestão Corporativa – Adv. Newton Lins Teixeira de Carvalho. Nada havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai

devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESBPAR”. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE – Presidente - DIVINO ALVES DOS SANTOS – Conselheiro - JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES – Conselheiro - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO – Conselheiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### PORTARIA Nº 302, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 70 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, inclusive através do endereço eletrônico www.seplag.df.gov.br, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2009 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2009, ambos integrantes do “SIGGO”, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 5º bimestre de 2009, nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho.

Anexo II - Demonstrativo Orçamentário/Financeiro por Grupo de Despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

#### PORTARIA Nº 303, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando que a Lei Distrital nº 4.161, de 19 de junho de 2008, excluiu da classificação de serviços comuns, para o efeito de realização na modalidade pregão os serviços cuja estimativa de valor global do contrato ou do projeto básico indique a preponderância de mão-de-obra em percentual igual ou superior a cinquenta por cento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal; Considerando a edição do Decreto nº 30.968, de 28 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.161, de 19 de junho de 2008, e permite, desde a sua publicação, a aplicação da Lei regulamentada; e Considerando a existência de licitações de serviços em trâmite na Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, que se enquadram na hipótese prevista na Lei nº 4.161/2008 e, por terem se iniciado em momento anterior à sua regulamentação, estão instruídas na modalidade pregão, mas ainda não realizadas, resolve:

Art. 1º - Determinar, em razão de fato superveniente caracterizado pela plena eficácia da Lei nº 4.161, de 19 de junho de 2008, após regulamentada pelo Decreto nº 30.968, de 28 de outubro de 2009, a revogação das licitações em andamento na Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, instruídas na modalidade pregão e que tenham por objeto a prestação de serviços cujo projeto básico indique a preponderância de mão-de-obra em percentual igual ou superior a 50%, para adoção da modalidade adequada ao que determina a Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

#### PORTARIA Nº 304, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.911/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202 44202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						300.000	
14.122.0196.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 013401 7257 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO							

	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	33.90.33	0	100	3.000	
	99	33.90.36	0	100	27.000	
14.421.0196.2191						80.000
Ref. 013402 0008						
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
	99	33.90.30	0	100	60.000	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	220	150.000	
						220.000
2009AC00852					TOTAL	300.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 44202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						300.000
14.122.0196.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013401 7257 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	33.90.30	0	220	50.000	
	99	33.90.33	0	220	3.000	
	99	33.90.36	0	220	27.000	
						80.000
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
Ref. 013402 0008 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	33.90.30	0	220	60.000	
	99	33.90.39	0	220	10.000	
	99	44.90.52	0	100	150.000	
						220.000
2009AC00852					TOTAL	300.000

## PORTARIA Nº 305, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 302.000.538/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						6.781
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 009809 6809	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SUDOESTE/OCTOGONAL					
		22	33.90.39	0	100	6.781
2009AC00846					TOTAL	6.781

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						6.781
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009809 6809	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SUDOESTE/OCTOGONAL					
		22	33.90.92	0	100	6.781
2009AC00846					TOTAL	6.781

## PORTARIA Nº 306, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.911/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.075.624
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 9000000	99	33.90.30	0	300	3.075.624
2009AC00850					TOTAL	3.075.624

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.075.624

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ra.f. 010133 0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 9000000	99	33.90.92	0	300	3.075.624	
							3.075.624
2008AC00850	TOTAL						3.075.624

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 410-002.449/2009. Interessado: IPREV-DF. Assunto: ASSINATURA DOU. À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 16/2009-DIJUR-IPREV, e com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 combinado com os incisos II e VI do artigo 39 do Decreto nº 16.098/1994, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição de uma assinatura anual do Diário Oficial da União, seção I, do interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

ODILON AIRES CAVALCANTE

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2009.

Processo: 410.002.486/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Participação de Servidor em Curso Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do Artigo 25 combinado com o inciso VI do Artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho nº 78/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 60 a 68, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, para fazer face a despesa com a participação de servidor no Curso Aberto – Programa de Gestão Avançada, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2009.

Processo: 410.002.620/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Participação de Servidor em Curso Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do Artigo 25 combinado com o inciso VI do Artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho nº 81/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 44 a 50, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ABRH – DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, para fazer face a despesa com a participação de servidores no Curso Aberto – Gestão de Recursos Humanos por Competências e Certificação Profissional de Pessoas, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 220 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, Considerando que a saúde é um direito fundamental assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando que a promoção da saúde, o diagnóstico precoce e o acesso universal ao tratamento, constituem preceitos fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS)

e são de responsabilidade dos serviços públicos de saúde; Considerando a necessidade de qualificar e implementar o processo de descentralização, organização e gestão do SUS à luz da evolução do processo de pactuação intergestores; Considerando a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores objetivando a qualificação, o aperfeiçoamento e a definição das responsabilidades sanitárias e de gestão entre os entes federados no âmbito do SUS; Considerando o compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentem impacto sobre a situação de saúde da população brasileira; Considerando a aprovação das Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde em 2006 – Consolidação do SUS na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, realizada no dia 26 de janeiro de 2006; Considerando o Pacto pela Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em fevereiro de 2006, que fortalece a gestão compartilhada entre os diversos níveis de governo; e, que um dos eixos do referido pacto é o Pacto pela Vida cuja prioridade é a redução da mortalidade materna e infantil; Considerando que o Brasil é signatário da Resolução CE 116. R3, da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de junho de 1995, que recomenda a eliminação da sífilis congênita nas Américas; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) é o órgão responsável pela implementação das políticas de atenção à saúde na área de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e HIV/Aids; Considerando que a realização de exames para detecção do HIV e demais DST devem contemplar o consentimento e o aconselhamento pré-teste, além do aconselhamento pós-teste na entrega do resultado ao usuário; Considerando que o acesso e o incentivo aos exames anti-HIV e outras DST não se limitam à realização dos mesmos, mas se estende ao conhecimento do resultado do exame pelo usuário, possibilitando adotar medidas preventivas, início precoce do tratamento, melhorar a qualidade e a expectativa de vida, e a prevenção de outras DST e do HIV/Aids; Considerando a necessidade de agilizar o fluxo estabelecido entre a coleta do exame e a entrega dos resultados com eficácia e eficiência; possibilitando o tratamento precoce e a redução do abandono ao tratamento; Considerando que, no Brasil, a sífilis congênita ainda se constitui grave problema de saúde pública em todas as regiões do País; bem como a ocorrência de aborto espontâneo, natimorto e morte perinatal em 40% de crianças infectadas a partir de mães com sífilis e parceiro (os) não-tratados; Considerando a magnitude e transcendência das DST como importante problema de saúde pública no Brasil e no mundo, podendo ocasionar infertilidade masculina e feminina, perdas gestacionais, doenças congênitas, além de aumentar em até 18 vezes o risco da infecção pelo vírus HIV e que estes agravos apresentam uma vulnerabilidade às ações e factibilidade de controle; Considerando que as ações de implantação e monitoramento da vigilância epidemiológica são indispensáveis na redução das DST e que a notificação compulsória permite a análise dos dados e adoção de medidas de prevenção e controle destes agravos; Considerando que é indispensável disponibilizar instrumentos para o desenvolvimento de educação permanente dos profissionais que atuam na Atenção Básica à Saúde, Centros Obstétricos, Maternidades, ambulatórios especializados; Considerando que a Política Nacional de aids, visando conter o avanço da epidemia no Brasil, prevê o diagnóstico e o tratamento precoce das DST e preconiza o uso do preservativo nas relações sexuais como a forma mais eficiente de prevenção à infecção pelo HIV e às DST; Considerando as Leis vigentes que regulamentam o exercício dos profissionais de Saúde, bem como a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria 648/06, republicada sob o nº 1625/GM/2007) que estabelece revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dispõe na sua rede assistencial de profissionais capacitados para o cumprimento desta Portaria; Considerando os termos assumidos pelos profissionais de saúde que atuam nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a imediata implantação de ações para promoção à saúde, prevenção e tratamento de DST, resolve:

Art. 1º - Normatizar as ações para promoção à saúde, prevenção e tratamento de DST a serem adotadas pelos profissionais de saúde nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar, na forma do Anexo 1 desta Portaria, as NORMAS REFERENTES A AÇÕES PARA PROMOÇÃO À SAÚDE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DST PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 3º - Regulamentar os procedimentos e condutas para a abordagem consentida a usuários que procuram os serviços de saúde, para realizar testes de HIV e outras DST e aos que não comparecem ao tratamento já em curso de acordo com o formulário - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que consta no Anexo 2 desta Portaria e que esta baseado na Instrução Normativa 1626/07, de 10 de Julho de 2007, GM/Ministério da Saúde,

Parágrafo único – a reprodução e a disponibilização do referido Termo é de competência da SES-DF.

Art. 4º - Aprovar, na forma de Anexo 3 desta Portaria, o Cartão para Convocação de Parceiro(s).

Parágrafo Único: o referido Cartão de Convocação de Parceiro(s), padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, deverá ser implantado em todas as Regionais de Saúde e deverá ser preenchido pelos profissionais responsáveis no acompanhamento do caso.

Art. 5º - Determinar o fiel cumprimento das legislações referentes a Vigilância Epidemiológica no Brasil, relacionadas no Anexo 4 desta Portaria.

Art. 6º - Determinar que, compete às Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Vigilância em Saúde, adotar medidas técnico-administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Compete a Gerência de DST e Aids/DIVEP/SVS, realizar sistematicamente o monitoramento, a supervisão, a avaliação da implantação e a implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento das DST, bem como, atualizar todos os profissionais da SES quanto às diretrizes do Departamento Nacional de DST e Aids – Ministério da Saúde, realizando a divulgação dessas informações, no que se refere às ações normatizadas nesta Portaria.

Art. 8º - As recomendações ora instituídas subsidiarão a implantação e a implementação das ações e procedimentos na promoção à saúde, prevenção e controle das DST.

Art. 9º - Esta Portaria foi construída mediante processo de trabalho integrado, sendo as ações discutidas e pactuadas entre profissionais que atuam na Secretaria de Estado de Saúde do DF, Secretarias Estadual e Municipais de Goiás (Goiânia, Luziânia, Valparaíso, Águas Lindas, Planaltina de Goiás, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto).

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 226, de 24 de novembro de 2009.

## ANEXO 1

## NORMAS REFERENTES A AÇÕES PARA PROMOÇÃO À SAÚDE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DST PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

1- Realizar abordagem síndrômica nos casos que apresentam sinais e/ou sintomas de úlcera genital e/ou corrimento vaginal, cervical e uretral.

1.1 - O que será feito? Acolher e atender o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) nos serviços de saúde enfatizando a adesão ao tratamento, convocação de parceiros, agendamento de retorno e notificação.

1.2 - Como será feito? Por meio de consulta com profissional de saúde, com agilidade e eficácia, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde (MS), garantindo o fluxo de referência e contra-referência no acompanhamento do caso.

1.3 - Onde será feito? Nos serviços de Saúde, preferencialmente na atenção básica e em visitas domiciliares. No caso do sexo feminino, encaminhar para melhor avaliação ao serviço de saúde.

1.4 - Por que será feito? Para tratar o usuário acometido, interromper a cadeia de transmissão e evitar complicações e seqüelas.

1.5 - Quando será feito? De acordo com a demanda espontânea ou quando identificado o problema, garantindo a consulta imediata.

1.6 - Quem o fará? Médicos e Enfermeiros.

2- Realizar abordagem síndrômica nos casos que apresentam sinais e/ou sintomas de desconforto e dor pélvica

2.1 - O que será feito? Acolher a usuária, realizar o diagnóstico diferencial com agilidade, eficácia e o tratamento segundo o protocolo de abordagem síndrômica.

2.2 - Como será feito? Por meio de consulta médica ou de enfermagem, referenciando para o ginecologista ou generalista, garantindo a consulta imediata.

2.3 - Onde será feito? No serviço de saúde que a usuária procurar, com privacidade para realizar a abordagem síndrômica. Serão encaminhados à unidade hospitalar os casos de: Doença Inflamatória Pélvica (DIP) moderada e grave ou DIP leve sem resposta adequada ao tratamento.

2.4 - Por que será feito? Para tratar a usuária, interromper a cadeia de transmissão e evitar complicações e seqüelas.

2.5 - Quando será feito? A partir do primeiro contato da usuária com o serviço de saúde.

2.6 - Quem o fará? Médico e o enfermeiro da Atenção Básica podem iniciar o tratamento de DIP leve sem sinais de peritonismo.

3 - Assistir e tratar os casos de oftalmia neonatal.

3.1 - O que será feito? Assistir e tratar a criança e garantir o tratamento da mãe e do (s) parceiro (s) segundo fluxograma de Abordagem Síndrômica (Síndrome do corrimento uretral). Notificar\*.

3.2 - Como será feito? Por meio de consulta e visita domiciliar.

3.3 - Onde será feito? Nos serviços de Saúde e no acompanhamento domiciliar.

3.4 - Por que será feito? Para curar a criança, interromper a cadeia de transmissão e prevenir complicações e seqüelas da criança e da mãe.

3.5 - Quando será feito? Na ocasião em que forem identificados os sinais e/ou sintomas e houver o primeiro contato com o serviço.

3.6 - Quem o fará? O médico instituirá o tratamento medicamentoso e a equipe de saúde que assiste a criança e a mãe fará o acompanhamento.

\*Nota: Os profissionais de saúde que atuam no Município/Regionais de Saúde ou Estado que realiza notificação compulsória de Oftalmia Gonocócica Neonatal, deverão notificar o caso, conforme estabelecido em legislação pertinente.

4 - Realizar tratamento e acompanhamento dos casos com diagnóstico de Sífilis adquirida (exceto úlceras) em adultos.

4.1 - O que será feito? Tratar e acompanhar adequadamente os usuários e seu(s) parceiro(s) com diagnóstico de sífilis, conforme protocolos\*.

4.2 - Como será feito? Logo após o diagnóstico (clínico, laboratorial ou epidemiológico), iniciar o tratamento e acompanhar o usuário(a) e parceiro(s), de acordo com os protocolos estabelecidos pelo MS\* e garantir o retorno. Nos casos de abandono do tratamento ou não comparecimento para receber exames, realizar a busca consentida.

4.3 - Onde será feito? Em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços de saúde.

4.5 - Por que será feito? Para garantir o tratamento adequado dos usuários (as) e parceiro(s), interromper a cadeia de transmissão, prevenir complicações e seqüelas e reduzir a incidência de casos de sífilis adquirida e congênita.

4.6 - Quando será feito? A partir da primeira consulta do usuário com sinais e/ou sintomas e/ou testes sorológicos reagentes para sífilis.

4.7 - Quem o fará? Médicos e enfermeiros realizarão o tratamento medicamentoso e acompanhamento das pessoas envolvidas. As complicações e seqüelas serão encaminhadas para as especialidades médicas. A busca consentida será realizada pela equipe de saúde.

\*Nota: Os protocolos são: Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (2006), Manual de Transmissão Vertical de HIV e Sífilis (2007).

5 - Prescrever e administrar medicamentos para as DST, segundo as normas do Ministério da Saúde e legislações complementares.

5.1 - O que será feito? Realizar a prescrição conforme diagnóstico e administrar a medicação e/ou acompanhar as doses posteriores. Garantir a aquisição dos medicamentos pelos municípios/Distrito Federal, conforme Resolução da Comissão Intergestores Bipartite.

5.2 - Como será feito? A prescrição será feita por meio do Receituário da instituição. A administração deverá ser preferencialmente supervisionada, com orientação sobre a importância da continuidade do tratamento com o agendamento do retorno para re-avaliação e complementação do tratamento medicamentoso, se necessário.

5.3 - Onde será feito? A prescrição do medicamento, no consultório médico ou de enfermagem e a administração, na sala de medicação ou em local definido pela Unidade. Proporcionar ambiente adequada e que ofereça privacidade no atendimento.

5.5 - Quando será feito? No momento do diagnóstico de DST e na convocação do parceiro, segundo avaliação clínica, laboratorial ou epidemiológica do caso.

5.6 - Quem o fará? A prescrição será feita pelo médico e pelo enfermeiro conforme protocolos. A administração será feita pela equipe de enfermagem ou médico.

5.7 - Quais os recursos envolvidos? RH (médico, equipe de enfermagem), receituário, medicamentos padronizados, insumos para a administração de medicamentos, legislações pertinentes.

Nota: a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, estabelecida em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição, consta nas seguintes legislações: Lei Federal nº 7.498/86, art. 11 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem; Portaria 648/GM de 28 de março de 2006, republicada sob o nº 1625/GM/2007, anexo I, inciso II; e na Portaria nº 348 de 24 de setembro de 2008, art. 2º da Secretaria de Estado de Saúde - DF.

6- Tratar os casos de infecção clínica pelo HPV que apresentam lesão macroscópica (Condiloma Acuminado)

6.1 - O que será feito? Iniciar o tratamento avaliando a conduta mais adequada e acompanhar o caso. Se necessário, solicitar exames complementares (colpocitológico e biópsia) e referenciar quando houver indicação. Enfatizar a adesão ao tratamento.

6.2 - Como será feito? O tratamento será conforme opção terapêutica adequada, após avaliação das lesões quanto ao tamanho, número e local. Garantir o atendimento, caso o usuário precise ser referenciado.

6.3 - Onde será feito? Nas UBS, nos ambulatórios de especialidades e nos Centros de Referência.

6.4 - Por que será feito? Para restabelecer a saúde do usuário, prevenir complicações e reduzir o potencial de transmissibilidade.

6.5 - Quando será feito? No momento da procura ou da detecção da sua ocorrência.

6.6 - Quem o fará? Médico ou enfermeiro, dependendo das lesões quanto ao tamanho, número e local. Nota: Segundo Portaria 648/GM de 28 de março de 2006, anexo I, incisos II e III, dentre as atribuições do enfermeiro, consta: "realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade".

7- Realizar vacinação contra Hepatite B, nas situações preconizadas pelo Departamento Nacional de DST AIDS Hepatites Virais - Ministério da Saúde.

7.1 - O que será feito? Vacinação dos usuários que apresentarem DST, conforme esquema vacinal do Programa Nacional de Imunização. Realizar busca ativa das populações de maior vulnerabilidade\*

7.2 - Como será feito? Após avaliação da situação epidemiológica e dos cartões de vacina. A busca ativa das populações de maior vulnerabilidade poderá ser realizada em parceria com OSC representativas dos diferentes segmentos.

7.3 - Onde será feito? Na sala de vacina da Unidade Básica, outros serviços de saúde, eventos e espaços comunitários, instituições com populações confinadas.

7.4 - Por que será feito? Para prevenir a Hepatite B.

7.5 - Quando será feito? Na rotina dos serviços de saúde, campanhas e durante as atividades extramuros programadas.

7.6 - Quem o fará? A administração será realizada pelo auxiliar de enfermagem ou enfermeiro. As ações educativas e de captação das populações pelas equipes de saúde e membros de OSC.

Nota: \*Situações de maior vulnerabilidade: hemofílicos, doadores de sangue, portadores de Hepatite C, usuários de hemodiálise, politransfundidos, talassêmicos, profissionais de saúde, populações indígenas, comunicantes domiciliares de portadores do vírus da Hepatite B, portadores de neoplasias, pessoas reclusas, portadores de DST menores de 30 anos, Homens que fazem sexo com Homens e outras.

8 - Realizar a busca consentida aos portadores de DST que não retornaram para buscar os resultados de exames ou que faltam às consultas agendadas.

8.1 - O que será feito? Sistematizar a busca consentida de portadores de DST, que não procurem os resultados ou que faltam as consultas agendadas, conforme Termo de Consentimento previamente assinado pelo mesmo.

8.2 - Como será feito? Por meio do levantamento dos usuários faltosos, da revisão dos prontuários, de arquivos de resultados de exames e da agenda de consultas.

8.3 - Onde será feito? Conforme o meio de contato autorizado pelo usuário ou responsável (Visita Domiciliar, e-mail, telefone e outros).

8.4 - Por que será feito? Para informar o resultado do exame e do benefício de começar ou continuar o tratamento prescrito; garantindo-o, bem como o acompanhamento do usuário, diminuindo o risco de transmissão.

8.5 - Quando será feito? Sempre que o usuário faltar às consultas agendadas, abandonar o tratamento ou não buscar os resultados de exames.

8.6 - Quem o fará? Profissionais de saúde devidamente orientados, que trabalhem na assistência ou na vigilância epidemiológica.

Nota: A ação de busca consentida baseia-se na Instrução Normativa 1626/07, do Ministério da Saúde. O usuário assina o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido autorizando ou não a abordagem - nos casos de não comparecer para buscar exames, deixar de comparecer nas consultas ou abandonar tratamento já em curso.

9- Realizar aconselhamento de portadores de DST e seus parceiros, oferecendo testes sorológicos anti-HIV, VDRL, hepatites B e C

9.1 - O que será feito? Aconselhamento pré e pós-teste na população em geral e em portadores de DST e seus parceiros, com incentivo às testagens sorológicas.

9.2 - Como será feito? O aconselhamento pré-teste será feito no atendimento individual ou coletivo, oferecendo a testagem para sorologias aos usuários e seu(s) parceiro(s). O resultado será fornecido em

consulta individual, precedido por aconselhamento pós-teste.

9.3- Onde será feito? Nas unidades de saúde ou locais que ofereçam ambiência adequada.

9.4- Por que será feito? Para promover uma sexualidade segura, o empoderamento e o auto-cuidado das pessoas e para esclarecer sobre a importância da prevenção e detecção precoce das DST.

9.5- Quando será feito? Quando o usuário com DST, ou com suspeição, procurar o serviço de saúde e sempre que demonstrar interesse em realizar testes sorológicos.

9.6 - Quem o fará? Aconselhamento pré-teste: profissional de saúde, ou membro de ONG capacitados; no aconselhamento pós-teste: Profissional de nível superior capacitado.

9.7- Quais os recursos envolvidos? RH capacitados, formulários de solicitação de exames, materiais instrucionais e educativos, Termo de Consentimento, insumos de prevenção, suporte laboratorial.

Nota: registrar no prontuário/ficha de atendimento a informação de que os testes sorológicos foram solicitados, bem como o consentimento ou a negativa do usuário em realizar tais exames.

10- Realizar ações educativas para promoção da saúde e prevenção das DST

10.1- O que será feito? Ações educativas com incentivo às testagens sorológicas.

10.2- Como será feito? Por meio de articulações intra e inter-institucional, tais como os setores de educação, justiça, segurança, assistência social, OSC.

10.3- Onde será feito? Em espaços comunitários, rádios e mídias comunitárias, nas unidades de saúde, e outras instituições públicas e privadas.

10.4- Por que será feito? Para promover o auto-cuidado e uma sexualidade prazerosa e segura. Para esclarecer sobre DST.

10.5 - Quando será feito? Continuamente, na relação profissional-usuário e em ações coletivas.

10.6 - Quem o fará? Profissionais de saúde, educação, integrantes de OSC capacitados.

10.7 - Quais os recursos envolvidos? RH, material instrucional e educativo, preservativos, logística.

Nota: Segundo Nota Técnica nº 1/2008 GEDST/SES-DF, na realização de testagem durante eventos e em espaços comunitários, os serviços deverão discutir as ações educativas, previamente com a Gerência ou Coordenações de DST e Aids e o laboratório para prever a logística operacional (acionando as unidades de saúde competentes).

11 - Convocar parceiro(s) sexual (ais) de portadores de DST

11.1- O que será feito? Estimular e orientar o usuário-índice sobre a importância do tratamento do(s) parceiro(s). Criar ou fortalecer a utilização dos instrumentos de convocação de parceiros\*.

11.2- Como será feito? Pelo próprio usuário-índice, estimulado e orientado pelo profissional de saúde, garantindo os princípios de confidencialidade, não-discriminação, não-coerção e legalidade da ação.

11.3- Onde será feito? Nos serviços de saúde ou em locais em que se identifiquem parceiros (as) não tratados (as).

11.4- Por que será feito? Para diagnóstico precoce, tratamento, interrupção da cadeia de transmissão e prevenção das complicações das DST.

11.5- Quando será feito? Em toda oportunidade de contato com o portador de DST

11.6- Quem o fará? O usuário-índice fará a convocação, orientado por profissionais de saúde envolvidos na assistência.

\* Nota: O modelo do Cartão para Convocação de Parceiro(s), encontra-se no Anexo 3, desta Portaria

12- Oferecer e distribuir insumos de prevenção (preservativos masculino e feminino e gel lubrificante)

12.1- O que será feito? Garantir o acesso fácil aos insumos e o cumprimento das normas constantes no documento: Planos de Necessidade de Insumos de Prevenção.

12.2- Como será feito? Por meio da disponibilização dos insumos de forma equânime, eliminando as barreiras representadas por entraves burocráticos, registros ou prescrições.

12.3- Onde será feito? Nos serviços de saúde e educação, em visitas domiciliares e na comunidade.

12.4- Por que será feito? Para prevenir as DST, promover o sexo seguro e prazeroso e o empoderamento de gêneros.

12.5- Quando será feito? No momento da procura, de forma contínua, consistente e em ações educativas.

12.6- Quem o fará? Profissionais da Saúde, educação e membros de OSC.

12.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos Humanos, estrutura física e insumos de prevenção.

13 - Notificar casos de DST, em formulário próprio e, posteriormente, realizar a digitação no Sistema de Notificação (SINAN)

13.1- O que será feito? Notificar as DST que cumpram critério de definição de caso. Para fins de notificação, entende-se por caso de DST o indivíduo que se enquadra nas definições adotadas pelo MS e SES –DF.

13.2- Como será feito? Preenchimento correto da ficha de notificação e encaminhamento para digitação no SINAN.

13.3- Onde será feito? A notificação será feita nas unidades de atendimento e a digitação nos Núcleos de Vigilância Epidemiológica.

13.4- Por que será feito? Para analisar o perfil epidemiológico, implementar ações em saúde, alocar recursos e garantir insumos.

13.5- Quando será feito? Sempre que ocorrer casos de DST de notificação compulsória.

13.6- Quem o fará? Profissionais de saúde envolvidos no atendimento ao usuário na rede pública e privada e Núcleos de Vigilância Epidemiológica.

Nota: Portaria nº 5/06 - Relação Nacional de Doenças de Notificação Compulsória. Portaria nº 13/07 – Estabelece a Lista das Doenças de Notificação Compulsória - DNC no Distrito Federal e dá outras providências. Vide Anexo 4 – Leis que regulamentam a Vigilância Epidemiológica no Brasil.

14 – Elaborar e disponibilizar aos profissionais de saúde, normas e rotinas sobre o atendimento ao portador de DST

14.1- O que será feito? Garantir o material contendo normas e rotinas sobre atendimento ao portador de DST.

14.2- Como será feito? Mediante a elaboração, atualização, reprodução e disponibilização das normas e rotinas sobre o atendimento ao portador de DST.

14.3- Onde será feito? Nos serviços de saúde públicos e privados.

14.4- Por que será feito? Para assegurar a atenção aos portadores de DST, com qualidade e auxiliar o profissional na tomada de decisões.

14.5- Quando será feito? Sempre que ocorrer atualizações de normas, rotinas e diretrizes, considerando as necessidades locais.

14.6- Quem o fará? Gestores, gerentes, coordenadores, chefes de enfermagem, Núcleos de Educação e profissionais de saúde.

15 – Solicitar e realizar exames de bacterioscopia e cultura, necessários e/ou disponíveis, para confirmar o diagnóstico etiológico de DST

15.1- O que será feito? Após a solicitação da bacterioscopia e/ou cultura, coletar secreção nas lesões ulcerosas e produtivas, corrimentos uretrais e/ou cervicais.

15.2 Como será feito? Identificando o usuário que precisa realizar a coleta de secreção, acondicionar em local apropriado e encaminhar para o LACEN, garantindo privacidade ao usuário.

15.3- Onde será feito? Nas unidades de saúde que estão equipadas e RH capacitados.

15.4- Por que será feito? Para obter diagnóstico etiológico das DST e contribuir para o tratamento de portadores de DST com resistência bacteriana.

15.5- Quando será feito? Quando o usuário apresentar lesões, corrimento uretral ou cervical e estiver/ encaminhado em uma das Unidades equipadas.

15.6- Quem o fará? Em todas as solicitações e coleta do exame na mulher: médico ou enfermeiro capacitados. Para coleta de secreção no homem: médico, enfermeiro ou técnico de laboratório ou de enfermagem capacitado.

15.7- Quais os recursos envolvidos? RH capacitados, Swab, placa de Petri e meio de cultura, estufa, transporte, formulário de solicitação de exames.

## ANEXO 2



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - DST

Eu, \_\_\_\_\_, fui devidamente esclarecido da importância de saber dos resultados dos meus exames e/ou do benefício de começar ou continuar o tratamento prescrito.

Declaro que se eu não comparecer para buscar os resultados dos exames marcados abaixo:

Exame para HIV  Sim  Não

Exame para Sífilis  Sim  Não

Exame para Hepatite B  Sim  Não

Exame para Hepatite C  Sim  Não

e/ou por algum motivo, se eu não comparecer ao tratamento nas datas agendadas, eu

( ) não autorizo que este serviço de saúde entre em contato comigo;

( ) autorizo que este serviço de saúde entre em contato comigo por meio de:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  Sim  Não

Correio/Endereço: \_\_\_\_\_  Sim  Não

E-mail: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Vista domiciliar (em casa). Endereço: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Outro meio de contato determinado pelo usuário: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Desde que respeitados os meus direitos à privacidade e ao sigilo das informações. Serão três tentativas de contato, a contar a partir de 15 dias do não comparecimento.

Assino este termo em 2 (duas) vias, ficando uma cópia retida no serviço e outra comigo.

Autorizo alguém a buscar meu resultado?  Sim  Não

Em caso afirmativo: nome do Representante Legal (definido pelo usuário):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal ou impressão digital:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do usuário ou impressão digital:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional de Saúde:

\_\_\_\_\_

## ANEXO 3 - CARTÃO PARA CONVOCAÇÃO DE PARCEIRO(S)

Nº do Prontuário/Ficha do Paciente Índice	
Contato Nome	
Solicitamos que compareça em breve, à Unidade de Saúde indicada abaixo, para tratar de assunto de seu interesse. Gentileza, trazer este cartão.	
Atenciosamente,	
Assinatura do profissional	
Unidade de Saúde _____	
Endereço _____	Telefone: _____
Cidade/Regional _____	
Profissional que realizará o atendimento: _____	
Sala: _____	
Horário: _____	
Responsável pelo Preenchimento Nome	Data

## ANEXO 4

## LEGISLAÇÕES REFERENTES A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

- Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975 – dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e regula ações de VE (Decreto 78231 de 12 de agosto de 1976 a regulamentação). Em seu Título III - da Notificação Compulsória de Doenças - artigo 8º - dispõe: É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e privados de saúde e ensino, a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.
- Portaria nº 542, de 22 de dezembro de 1986 – inclui na relação de doenças de notificação compulsória no território nacional (Portaria Ministerial nº 608/Bsb, de 28 de outubro de 1979) a aids e a sífilis congênita.
- Código de Ética Médica – 1996, nos seus artigos 1; 14; 44; 102; 107 e 108, dispõe sobre a obrigatoriedade de sigilo médico e da possibilidade de quebra desse sigilo nas situações em que se deve proteger a saúde e mesmo a vida de outras pessoas (tendo aqui em vista o conceito de legítima defesa) e quando houver obrigatoriedade de notificação do caso (observe-se que nesta última situação há obrigatoriedade de sigilo para os profissionais que trabalham com dados de notificação).
- Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1246 de 1988 - enuncia os princípios éticos dos médicos para o Mercosul – pág. 94 – item 9 – Os médicos devem respeitar a legislação do País onde exercem a profissão, devendo colaborar com as autoridades sanitárias e assumir parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.
- Código Penal Brasileiro – Capítulo III – Dos crimes contra a saúde pública – Art. 269 – omissão de notificação de doença – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.
- Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 – dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), definindo no artigo 6º, a vigilância epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos e ressalta a notificação compulsória de doenças como um de seus principais instrumentos.
- Portaria 2616, de 12 de maio de 1998 – determina diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Anexo 3, item 11: “notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspei-

tos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.”

8. Portaria nº 993/ GM de 04 de setembro de 2000 – altera a relação de doenças de notificação compulsória incluindo a infecção pelo HIV em gestantes e crianças expostas ao risco.

9. Portaria nº 1943, de 18 de outubro de 2001, revogando a portaria nº 933/GM, de 04 de Setembro de 2000 – redefine a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional.

10. Portaria nº 13, de 13 de Abril de 2007 (Secretaria de Estado de Saúde do DF) - estabelece a lista de Doenças de Notificação Compulsória – DNC no Distrito Federal.

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.274 /2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 27/11/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 281.000.274/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LEÃO

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Anual de bens Móveis e Imóveis da Fundação Hemocentro de Brasília, designada pela Instrução nº 101, de 27 de outubro de 2009, a contar de 28/11/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2009

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com a finalidade de prestação de serviços referente fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico para a SSP e órgãos subordinados, do processo 050.001.857/2004, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput da referida Lei, para a empresa CAESB – Companhia de Água e Esgoto de Brasília no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Substituto

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de novembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 22 à 24, do processo 054.002.301/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda para fazer face às despesas com a aquisição de assinatura de fornecimento mensal de Boletim de IOB impresso com acesso a consultoria por telefone, Manual de Contabilidade e Administração Pública e Manual de Auditoria e Controladoria, para a Assessoria Técnico Jurídica da Diretoria de Finanças da PMDF, pelo valor de R\$ 5.939,00 (cinco mil e novecentos e trinta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implantação do PTU – Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 82, de 24 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 227, de 25 de novembro de 2009, por repetir o mesmo teor da Portaria nº 75, de 21 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2009, do Grupo de Trabalho, constituído pela Instrução nº 47, de 1º de setembro de 2009, processo 098.002.781/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 05/2009, de 25 de novembro de 2009, da Comissão de Sindicância, constituído pela Instrução nº 67, de 30 de outubro de 2009, processo 098.004.750/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 04 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Conjunta nº 01-DFTRANS/TCB, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 11 de novembro de 2009, página 45, ONDE SE LÊ: "... constituída pela Instrução Conjunta nº 01-DFTRANS/TCB, de 20 de agosto de 2009...", LEIA-SE: "... constituída pela Instrução Conjunta nº 01-DFTRANS/TCB, de 20 de agosto de 2007...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional do DF-ABRH, para a inscrição de servidores desta Secretaria no curso de Gestão de Recursos Humanos por Competências e Certificação Profissional de Pessoas, ao valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito

Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Fundação Medica e Educacional Prof TEIXEIRA, para a inscrição do servidor desta Secretaria no curso Administração de frota de veículos, ao valor total de R\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.015/2008 e 054.000.375/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.247/2008, 050.001.302/2008 e 410.001.328/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.002.311/2008 e 054.001.583/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.000.373/2009 e 410.001.633/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, DODF nº 223, 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.826/2005, 150.000.860/2003 e 150.001.012/2005, a ser conduzida pela Comissão "CPTCE 3E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 150.001.490/2004 e 150.001.006/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 7º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 6721/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 480.001.844/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar público a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO  
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos seis dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de dezembro de 2009, sendo 112 processos conforme a seguir: RV-451.000.800/2009; Recorrente: JURANDIR ANTÔNIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.800/2009. RV-361.007.757/2008; Recorrente: MAURO SANCHES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.757/2008. RV-451.000.282/2009; Recorrente: VASCO & OLIVEIRA BRINQUEDOS, PAPELARIA E BIJUTERIAS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.282/2009. RV-453.000.896/2009; Recorrente: VIBE COMP. LOCAÇÃO E ASSIST. TÉCNICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.896/2009. RV-361.003.400/2008; Recorrente: AGRIPINO GONÇALVES DE MOURA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.400/2008. RV-361.009.791/2008; Recorrente: LUCIMAR DIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.791/2008. RV-454.001.088/2009; Recorrente: DIAS E BÉ LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.088/2009. RV-455.000.116/2009; Recorrente: COSMIRA FERREIRA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.116/2009. RV-454.001.089/2009; Recorrente: DIAS E BEL LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.089/2009. RV-361.011.694/2008; Recorrente: EDELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.694/2008. RV-131.001.385/2004; Recorrente: HÉLIO BONIFÁCIO FERREIRA JÚNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 131.001.385/2004. RV-451.000.335/2009; Recorrente: ROMILTON JOSÉ BARBOSA LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.335/2009. RV-451.000.485/2009; Recorrente: SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.485/2009. RV-455.000.058/2009; Recorrente: KERLLEY ROCHA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.058/2009. RV-361.001.757/2008; Recorrente: MARIA DAIS DORES LAIALA MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.757/2008. RV-451.000.044/2009; Recorrente: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.044/2009. RV-451.000.706/2009; Recorrente: J. L. IND. E COMÉRCIO E REP. LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.706/2009. RV-451.000.827/2009; Recorrente: LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.827/2009. RV-454.000.297/2008; Recorrente: BENEDITO ALBERTO AMARAL ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.297/2008. RV-455.000.078/2009; Recorrente: KERLLEY ROCHA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.078/2009. RV-455.000.345/2009; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.345/2009. RV-454.001.620/2009; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.620/2009. RV-454.000.495/2009; Recorrente: FÁTIMA REGINA DELA COLETA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.495/2009. RV-142.000.105/2005; Recorrente: ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.105/2005. RV-361.007.116/2008; Recorrente: JOSUEL BEZERRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.116/2008. RV-454.001.548/2009; Recorrente: EDSON DOS REIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.548/2009. RV-361.001.592/2007; Recorrente: DEANA GLACI MARQUES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.001.592/2007. RV-454.002.553/2009; Recorrente: MARIA CÉLIA FRANCISCO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.553/2009. RV-137.000.020/2001; Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.020/2001. RV-454.002.095/2009; Recorrente: IRANI PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.095/2009. RV-451.000.465/2009; Recorrente: FRANCISCO BATISTA RIBEIRO FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.465/2009. RV-451.000.213/2008; Recorrente: ELMAR CHAVES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.213/2008. RV-454.001.814/2009; Recorrente: LIDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.814/2009. RV-453.000.538/2009; Recorrente: HORIZONTE TELECOMUNICAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.538/2009. RV-453.001.170/2009; Recorrente: BENEDITO SINVAL DE CASTRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.170/2009. RV-361.011.684/2008; Recorrente: DARLI NUNES DE LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.684/2008. RV-454.001.902/2009; Recorrente: V. G. CAFÉ E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.902/2009. RV-454.001.615/2009; Recorrente: H. G. F. INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.615/2009. RV-133.000.388/2007; Recorrente: GUSTAVO COELHO VITALI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.388/2007. RV-361.000.237/2007; Recorrente: MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº

361.000.237/2007. RV-452.000.062/2009; Recorrente: LUCIENE MOTA DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.062/2009. RV-451.000.542/2009; Recorrente: ANTÔNIO MACHADO NETO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.542/2009. RV-142.000.574/2007; Recorrente: JACKSON SAMPAIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.574/2007. RV-340.003.928/2006; Recorrente: GILMAR RIBEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.928/2006. RV-453.000.023/2009; Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.023/2009. RV-454.002.350/2009; Recorrente: HONORATA BARBOSA DE JESUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.350/2009. RV-340.001.135/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALTERNATIVA CENTER; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.135/2006. RV-451.000.822/2009; Recorrente: LUCIENE BORGES MACHADO CANGERANA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.822/2009. RV-361.009.910/2008; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.910/2008. RV-361.007.767/2008; Recorrente: GENIVAL TOLENTINO LEITE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.767/2008. RV-361.001.706/2007; Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DE AMORIM BATISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.706/2007. RV-146.000.463/2007; Recorrente: ESAVE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 146.000.463/2007. RV-361.012.275/2008; Recorrente: PESQUE PAGUE COMERCIAL DE PEIXES E LEGUMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.275/2008. RV-361.011.685/2008; Recorrente: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.685/2008. RV-361.003.809/2008; Recorrente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.809/2008. RV-453.000.927/2009; Recorrente: MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.927/2009. RV-453.001.066/2009; Recorrente: MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.066/2009. RV-361.005.981/2008; Recorrente: APEX ENGENHARIA COMER. E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.981/2008. RV-451.000.253/2009; Recorrente: F E BELARMINO DA SILVA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.253/2009. RV-451.000.207/2009; Recorrente: JULIA ALVES VIEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.207/2009. RV-136.000.277/2004; Recorrente: SIMONE NUNES FERREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.277/2004. RV-136.000.584/2000; Recorrente: SEBASTIÃO RESENDE COSTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.584/2000. RV-453.000.007/2008; Recorrente: WANDYR DE OLIVEIRA FERREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.007/2008. RV-454.002.081/2009; Recorrente: EBERSON CHAVES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.081/2009. RV-361.001.776/2008; Recorrente: CARLOS TEODORO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.776/2008. RV-361.001.307/2007; Recorrente: DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.307/2007. RV-451.003.390/2009; Recorrente: ANTÔNIO CÉLIO ADEOATO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.003.390/2009. RV-451.000.311/2009; Recorrente: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.311/2009. RV-361.010.706/2008; Recorrente: MARILENE ANTUNES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.706/2008. RV-454.001.820/2009; Recorrente: ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.820/2009. RV-454.002.005/2009; Recorrente: ARI CASA DO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.005/2009. RV-453.000.885/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROP. AUTÔN. DE MAQ. DE TERRAPLANAGEM; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.885/2009. RV-453.001.294/2009; Recorrente: DIGITAL SYSTEM INFORMÁTICA SEG. ELETRÔNICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.294/2009. RV-361.006.905/2008; Recorrente: CURISINO E ALMIEDA LTDA ME ARGAMIX DO BRASIL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.905/2008. RV-451.000.568/2009; Recorrente: JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.568/2009. RV-454.001.112/2009; Recorrente: PLATÔ FLEX EMBALAGENS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.112/2009. RV-454.001.264/2009; Recorrente: JSC CONSULTORIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.264/2009. RV-454.001.219/2009; Recorrente: JAGUAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.219/2009. RV-454.000.656/2009; Recorrente: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS EPPI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.656/2009. RV-133.000.328/2008; Recorrente: HÉLIO PEREIRA ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.328/2008. RV-138.001.762/2007; Recorrente: ELIZABETE CORDEIRO DE LINS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.762/2007. RV-137.001.658/2001; Recorrente: GISLEI MARIA DE JESUS DA PAZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.658/2001. RV-451.000.208/2009; Recorrente: ANTÔNIO MACHADO NETO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.208/2009. RV-132.000.670/2004; Recorrente: RAFAEL TEXEIRA BARRETO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.670/2004. RV-142.002.262/2006; Recorrente: SEBASTIÃO ALCIDES LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.262/2006. RV-361.005.397/2008; Recorrente: MARIA CREUZA GARCEZ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.397/2008. RV-132.000.575/2008; Recorrente: AUTOVENDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.575/2008. RV-454.000.631/2009; Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA LIMA FILHO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº

454.000.631/2009. RV-454.001.250/2009; Recorrente: CAMPEÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.250/2009. RV-454.001.235/2009; Recorrente: SULAMAR PENSÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.235/2009. RV-451.000.234/2009; Recorrente: BP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.234/2009. RV-451.000.415/2009; Recorrente: SALVINA RIBEIRO LIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.415/2009. RV-451.000.272/2009; Recorrente: JOSÉ IRANI MOREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.272/2009. RV-454.000.708/2009; Recorrente: CURSO OPÇÃO PRÉ VESTIBULAR PAS E CURSOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.708/2009. RV-454.002.311/2009; Recorrente: FERNANDO RIBEIRO QUEIROIZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.311/2009. RV-136.001.224/2000; Recorrente: HÉLIO GONÇALVES FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.224/2000. RV-361.011.210/2008; Recorrente: MARCELO MASCARENHAS MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.210/2008. RV-453.000.907/2009; Recorrente: SOUZA COSTA MINIMERCADO ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.907/2009. RV-455.000.821/2009; Recorrente: ALEXANDRE DEVAI NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.821/2009. RV-451.000.398/2009; Recorrente: MARIA CESARIA DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.398/2009. RV-451.000.958/2009; Recorrente: SS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.958/2009. RV-451.001.038/2009; Recorrente: LENOIR PEDRO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.038/2009. RV-451.000.475/2009; Recorrente: IVO JACO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.475/2009. RV-361.001.432/2008; Recorrente: MANSO-ORIAPART HOTEL (SHYAMS JANVEJA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.432/2008. RV-451.001.343/2009; Recorrente: J. F PNEUS E RODAS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.343/2009. RV-454.001.904/2009; Recorrente: MEGALAR ELE-TRO E UTILIDADES LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.904/2009. RV-454.002.467/2009; Recorrente: VITRINE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.467/2009. RV-451.001.026/2009; Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.026/2009. RV-451.001.364/2009; Recorrente: DROGARIA SIMÕES LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.364/2009. RV-451.000.277/2009; Recorrente: MENDES E AZEVEDO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.277/2009.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.765/2009, Recorrente: RITA LEITE MARTINS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.506/2002, Recorrente: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.234/2008, Recorrente: AIRTON BENÍCIO DA CUNHA, Recorrido: RAF05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.037/2009, Recorrente: MAIRLA MARQUES VIEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.410/2002, Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.074/2002, Recorrente: PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.258/2004, Recorrente: HELLEM COMÉRCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO,

Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.258/2004, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.955/2002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.525/2002, Recorrente: HOTEL FENÍCIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.250/2008, Recorrente: PIASUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.007.587/2008, Recorrente: ANTONIO MILITÃO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.387/2007, Recorrente: ALESSANDRO COELHO VITALI, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.480/1997, Recorrente: CASA DO PÃO DE QUEIJO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.793/2007, Recorrente: MOREIRA E BRAGA LTDA ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.080/1998, Recorrente: ORTESES E PROTESES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.313/2004, Recorrente: RAIMUNDA PINTO FELIZ, Recorrido: RAF 5, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.892/2007, Recorrente: SENAC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.394/2008, Recorrente: LUCIENE SANTOS MESQUITA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.996/2002, Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.544/2002, Recorrente: VICENTE ARIMATEIA AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.309/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 107, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.001.487/1995, Recorrente: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.455/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.000.598/2008, Recorrente: MARIA SATURNINA NEVER, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.613/1996, Recorrente: CONDOMÍNIO BL. I SQS 409, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.301/2002, Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.672/2004, Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.648/2002, Recorrente: ANTÔNIO DE ASSIS PORTEZARAMOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.079/2004, Recorrente: CONSTRUCENTER CONST. TERRAPLANAGEM LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.565/1998, Recorrente: ADENILTON P. LIMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.004.029/1997, Recorrente: MOENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.891/1997, Recorrente: MITTOS'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.634/1996, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL O SQS 410, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.867/2008, Recorrente: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a

sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.012.333/2008, Recorrente: ANTÔNIO ERIVAM FERREIRA BARBOSA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.491/2009, Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.283/2009, Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.938/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO T SQS 407, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.320/2002, Recorrente: HÉLIO SANTOS OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.369/2008, Recorrente: JOÃO BELMONT FILGUEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.316/2008, Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.315/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO DA SHCN SQ 211 BL K, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.031/2002, Recorrente: AMERICEL S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.735/1995, Recorrente: COND. BL. A SCLN 306, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.559/1997, Recorrente: LUCIANO WIRTH CHAIBUD, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.660/2002, Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.981/2008, Recorrente: APEX ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: DESCONHECER O RECURSO POR MAIORIA; Recurso Voluntário nº 454.001.904/2009, Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTIL. LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.350/2009, Recorrente: HONORATA BARBOSA DE JESUS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MA-

CHADO, Decisão: DESCONHECER O RECURSO POR MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.311/2009, Recorrente: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.001.248/2007, Recorrente: THIAGO LUIZ DAS CHAGAS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.412/2004, Recorrente: LUCIA SILVA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: DEVOLVER À 1ª INSTÂNCIA, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.927/2002, Recorrente: MANUEL MAMEDE DE LUCENA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 305.000.511/2007, Recorrente: MARCELO FREITAS DE ABREU, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.935/2002, Recorrente: SÉRGIO PINTO BRANCO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14 h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.300/2002, Recorrente: COND. DA SQS 208 BL A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.452/2002, Recorrente: LUCIANA MORAES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.769/2007, Recorrente: ALESSANDRO BERNARDES PAIVA ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO POR MAIORIA, VENCIDO RELATOR. REDIGIU ACÓRDÃO O CONSELHEIRO MARCELO ARAÚJO FARIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO

PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.133/2002, Recorrente: EMPRES BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.004.666/1996, Recorrente: LEÔNICA VIEIRA GONÇALVES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 142.000.164/2004, Recorrente: JOÃO VICENTE CLEMENTINO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.169/1996, Recorrente: ALBERTO RIOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 361.007.759/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO PORTO DO SOL, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.651/2002, Recorrente: PIER 21, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.022/2009, Recorrente: POSTO TANQUE DE OURO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Após declaração de impedido o Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, encaminha para redistribuir. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.995/2002, Recorrente: DIVINO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.156/2008, Recorrente: ANTÔNIO E. SOARES ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.067/1996, Recorrente: GERALDO ALVES DA CUNHA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000.160/1996, Recorrente: NEIVA E ALVES LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.335/2009, Recorrente: STUDIOS CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.913/2009, Recorrente: OLH ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.226/2008, Recorrente: MARIA EMÍDIO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 138.001.078/2007, Recorrente: CIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA,

Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.303/2007, Recorrente: RICARDO MURILO DE SOUZA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.411/2000, Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Após declaração de impedido o conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA, encaminhado para redistribuir Recurso Voluntário nº 141.001.215/2004, Recorrente: COND. SQN 411 BL "M", Recorrido: "RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.005.143/2001, Recorrente: COND. SQN 104 BL. "M", Recorrido: "RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.005.143/2001, Recorrente: COND. SQN 104 BL. "C", Recorrido: RAF01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 453.000.310/2009, Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.001.158/2007, Recorrente: ZENON RIBEIRO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 6, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.030/1996, Recorrente: CONDOMÍNIO DA 405 BLOCO "D" SQS 405, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 454000.858/2009, Recorrente: ARISTON ROCHA DUMON ALBUQUERQUE, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340000.785/2005, Recorrente: AUTO MECÂNICA MONTE FERRAZ LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 361.005.497/2008, Recorrente: ELIENE DIAS GAIA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.133/2007, Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 143.000.152/2004, Recorrente: MARIA B. PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 340.000.417/2004, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 631.005.692/2008, Recorrente: GENÉSIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.227/2007, Recorrente: PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, Recorrido: RAF 6, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.008/2009, Recorrente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

FILHO - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.372/2009, Recorrente: SALVERINO FERNANDES FOLHA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.783/2009, Recorrente: LUCILENE MOTTA DE SOUSA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.102/2009, Recorrente: LEONIDAS VENTUILL DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.174/2008, Recorrente: CACILDA VENTURA ALVES DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.269/2008, Recorrente: GILDAMARIA MESQUITA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.867/2008, Recorrente: DILMAR DE SOUZA SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu \_\_\_\_\_, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aos seis dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Após a chamada nominal o senhor presidente reiterou aos senhores conselheiros que os acordãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado eu Kátia Maria Guimarães, Secretaria Executiva do TJA, Lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES  
Presidente do TJA/DF

## AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 26 de novembro de 2009.

Processos: 019.003.324/2008. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 83.875,08 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS., referente a despesas com recolhimento de INSS do 13º Salário dos anos de 2005 e 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8502.6970, Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL  
Em 25 de novembro de 2009.

Despacho nº 518/2009 - DGA (AA); Processo 12209/2007; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º,

inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto da Nota de Empenho nº 585/2008 (última parcela de suporte tecnológico ao software Oracle Standart Edition de 2008 – fls. 98), no valor de R\$ 1.718,26 (um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 84/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2009. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4310.

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 42600/06, Aposentadoria, Maria Felix Custódio; 2) 39586/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 3) 29291/09, Aposentadoria, Pedro Francisco Filho; 4) 33280/09, Aposentadoria, Laudelina Ocampos; 5) 36077/09, Denúncia, PMDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3244/95, Solicitações de Informações, CLDF; 2) 5454/96, Pensão Militar, ADERY MARIA RANGEL; 3) 27681/05, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 18279/08, Prestação de Contas Anual, TCDF; 5) 11325/09, Estudos Especiais, Ministério Público de Contas do DF.

Emissão em 26/11/2009 15h43

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4304.

Aos 12 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4303 e Extraordinária Reservada nº 688, ambas de 10.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 131/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral, MÁRCIA FARIAS, comunica que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO fruirá férias no período de 16 a 19.11.09.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 19292/2006 - Despacho 495/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 35653/2008 - Despacho 496/2009.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 35760/2006 - Despacho 415/2009, Processo 835/2007 - Despacho 391/2009, Processo 34601/2007 - Despacho 411/2009, Processo 1464/2008 - Despacho 392/2009, Processo 1472/2008 - Despacho 393/2009, Processo 1537/2008 - Despacho 394/2009, Processo 18125/2009 - Despacho 402/2009, Processo 29992/2009 - Despacho 408/2009, Processo 35046/2009 - Despacho 412/2009, Processo 35062/2009 - Despacho 424/2009. Aposentadoria: Processo 5188/1994 - Despacho 420/2009, Processo 6002/1994 - Despacho 416/2009, Processo 33436/2005 - Despacho 410/2009, Processo 26418/2006 - Despacho 418/2009, Processo 8965/2008 - Despacho 421/2009, Processo 12763/2009 - Despacho 398/2009, Processo 12798/2009 - Despacho 399/2009, Processo 32705/2009 - Despacho 417/2009, Processo 32764/2009 - Despacho 436/2009, Processo 32888/2009 - Despacho 438/2009, Processo 33035/2009 - Despacho 435/2009, Processo 33043/2009 - Despacho 434/2009, Processo 33051/2009 - Despacho 440/2009, Processo 33299/2009 - Despacho 432/2009, Processo 33310/2009 - Despacho 437/2009, Processo 33329/2009 - Despacho 433/2009, Processo 33337/2009 - Despacho 450/2009, Processo 33574/2009 - Despacho 431/2009, Processo 33582/2009 - Despacho 430/2009, Processo 33671/2009 - Despacho 439/2009, Processo 33701/2009 - Despacho 428/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 684/2000 - Despacho 423/2009. Denúncia: Processo 305/2002 - Despacho 384/2009. Pensão Civil: Processo 1812/2008 - Despacho 422/2009, Processo 32721/2009 - Despacho 427/2009, Processo 33736/2009 - Despacho 425/2009, Processo 34341/2009 - Despacho 426/2009. Pensão Militar: Processo 6064/1993 - Despacho 397/2009. Reforma (Militar): Processo 3284/1987 - Despacho 396/2009, Processo 14125/2008 - Despacho 400/2009, Processo 28134/2008 - Despacho 406/2009, Processo 29602/2008 - Despacho 407/2009, Processo 32565/2008 - Despacho 409/2009, Processo 15738/2009 - Despacho 429/2009. Representação: Processo 41891/2006 - Despacho 388/2009, Processo 11169/2008 - Despacho 386/2009, Processo 29437/2009 - Despacho 383/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27150/2007 - Despacho 387/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 13417/2009 - Despacho 385/2009.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3009/2008 - Despacho 619/2009, Processo 31407/2009 - Despacho 620/2009. Aposentadoria: Processo 18406/2008 - Despacho 637/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 21208/2007 - Despacho 640/2009, Processo 2282/2008 - Despacho 623/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 28341/2009 - Despacho 621/2009. Estudos Especiais: Processo 568/2007 - Despacho 628/2009. Licitação: Processo 29195/2007 - Despacho 636/2009, Processo 2652/2009 - Despacho 639/2009. Pensão Militar: Processo 3447/2004 - Despacho 618/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 42065/2006 - Despacho 624/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 629/2009, Processo 8315/2007 - Despacho 632/2009, Processo 8552/2007 - Despacho 630/2009, Processo 8579/2007 - Despacho 634/2009, Processo 28563/2007 - Despacho 627/2009, Processo 33605/2007 - Despacho 638/2009, Processo 9392/2008 - Despacho 633/2009, Processo 9414/2008 - Despacho 631/2009, Processo 9520/2008 - Despacho 625/2009, Processo 9570/2008 - Despacho 626/2009, Processo 9589/2008 - Despacho 635/2009.

#### CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS

Aposentadoria: Processo 32655/2006 - Despacho 33/2009. Execução Orçamentária: Processo 27779/2009 - Despacho 35/2009. Licitação: Processo 26875/2008 - Despacho 31/2009. Pensão Civil: Processo 32663/2006 - Despacho 32/2009.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 37570/2009 - Despacho 936/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 23472/2007 - Despacho 964/2009, Processo 13573/2009 - Despacho 963/2009, Processo 36395/2009 - Despacho 939/2009, Processo 36409/2009 - Despacho 942/2009, Processo 36417/2009 - Despacho 937/2009, Processo 36425/2009 - Despacho 941/2009, Processo 36433/2009 - Despacho 938/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 2533/2008 - Despacho 940/2009, Processo 37111/2009 - Despacho 967/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1425/2002 - Despacho 961/2009, Processo 3938/2006 - Despacho 959/2009, Processo 7602/2007 - Despacho 946/2009, Processo 7645/2007 - Despacho 956/2009, Processo 11504/2007 - Despacho 960/2009, Processo 14368/2007 - Despacho 945/2009, Processo 2983/2008 - Despacho 965/2009, Processo 5001/2008 - Despacho 954/2009, Processo 13366/2008 - Despacho 948/2009, Processo 13579/2008 - Despacho 953/2009, Processo 13722/2008 - Despacho 947/2009, Processo 17647/2008 - Despacho 957/2009, Processo 17914/2008 - Despacho 944/2009, Processo 36773/2008 - Despacho 958/2009, Processo 37400/2008 - Despacho 962/2009, Processo 37540/2008 - Despacho 966/2009, Processo 37559/2008 - Despacho 950/2009, Processo 3764/2009 - Despacho 955/2009, Processo 13743/2009 - Despacho 949/2009, Processo 13751/2009 - Despacho 952/2009, Processo 13760/2009 - Despacho 951/2009, Processo 23382/2009 - Despacho 943/2009.

### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 34.865/07 - Contrato Emergencial nº 1/2007, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e supervisão motorizada, de forma contínua e eventual, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao jurisdicionado, além de outros locais por este eventualmente utilizados. Na Sessão Ordinária 4303, realizada no último dia 10, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.379/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, à exceção do item II, este por não ter ocorrido empate na votação, decidiu: 1 - tomar conhecimento: 1.1 - das justificativas apresentadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dos documentos que as acompanham; 1.2 - dos expedientes de fls. 489/499 e 1452/1457, encaminhados pela empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.; 1.3 - das informações nºs 168/2008 e 110/2009; 1.4 - dos demais documentos anexados aos autos; 2 - revogar a medida cautelar contida no Despacho Singular nº 112/2009; 3 - considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pelo DETRAN/DF, em atenção aos termos da Decisão nº 1.564/08, considerando regulares os Contratos nºs 1/2007, 2/2008, 6/2008 e 2/2009; 4 - dar ciência desta decisão à empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.; 5 - autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.167/97 - Consultas feitas ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB) sobre a existência de imóveis próprios cedidos a terceiros, para uso comercial, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas quanto aos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão do direito real de uso, da permissão de uso e autorização de uso exaradas pelas Decisões TCDF nºs 8057/96 (fl. 07), 6862/98 (fl. 27) e 131/03 (fls. 98/100). - DECISÃO Nº 7.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 213.003.311/2008-GAB/SEDUMA e anexos (fls. 162/168), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito

Federal, e 100.000.305/2009-PRESI/CODHAB (fls. 173/176), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB -DF; II - considerar: a) parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 6022/2007 (fls. 120), reiterado pelo item II da Decisão nº 6860/2008 (fls. 159); b) superado o assunto tratado no item III da Decisão nº 6860/2008, haja vista o discutido nos §§ 13/15 da instrução; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB/DF que, no prazo de 90 dias, proceda à venda do imóvel sito na QI 12, Bloco "A", Loja 16 - Guará/DF e/ou à cessação de sua ocupação irregular; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.293/97 (apenso o Processo TCDF nº 149/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.201/97) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ MOTA LEAL-PMDF. - DECISÃO Nº 7.391/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a posterior revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante dos atos de fls. 24/25 e 102/103 do Processo nº 054.000.201/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; que, consoante entendimento firmado por este Tribunal, exarado na Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, a parcela Auxílio-Invalidez não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.954/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.491/97) - Aposentadoria de TOMAZ FERREIRA DE MACÊDO-SES. - DECISÃO Nº 7.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4658/99; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.965/97 (apenso o Processo GDF nº 61.036.143/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDENOR VIEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.393/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2803/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.119/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.827/97) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ VIANA ALECRIM-PMDF - DECISÃO Nº 7.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. anular o ato revisório de fls. 83/84- apenso, editando em seu lugar um ato de reversão para, em razão do atingimento da maioria, cancelar o benefício em nome de CLEVERSON ROCHA ALECRIM, filho do extinto Cabo PM JOSÉ VIANA ALECRIM com a Sra. FRANCISCA ROCHA LIMA, transferindo a respectiva cota para a Sra. DOMINGAS SILVA COSTA ARAÚJO, a contar de 28.11.98, atentando para a necessidade de substituição do título de pensão vinculado; II. anular o ato revisório de fl. 103/104- apenso e os atos retificatórios de fls. 109/110 e 118/119- apenso, editando em seu lugar novo ato revisório para indicar corretamente a fundamentação legal do benefício [artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60, 71, alíneas "a" e "b", e 72, "caput", da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, c/c os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98], e ajustar a remissão ao ato de reversão editado em substituição ao de fls. 83/84- apenso, atentando para a necessidade de substituição dos títulos de pensão vinculados.

PROCESSO Nº 540/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.356/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA SUELY IRADES CONESSA-SES. - DECISÃO Nº 7.395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8299/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que o Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 163/01 (apenso o Processo GDF nº 61.033.280/99) - Pensão civil instituída por SIBERIA ROSA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise dos autos, até o desfecho do MS nº 2008.00.2.016756-1; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, a fim de que o órgão jurisdicionado acompanhe o andamento da ação judicial acima mencionada, informando a este Tribunal o seu desfecho, bem como as providências porventura adotadas em decorrência daquela demanda.

PROCESSO Nº 770/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.100/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉLIA MOREIRA TAITSON-SES. - DECISÃO Nº 7.397/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 440/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou apenas pelo conhecimento da concessão.

PROCESSO Nº 610/02 - Aviso nº 731-SGS-TCU, por meio do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou cópia da Decisão nº 358/2002-TCU-Plenário, para as providências

pertinentes no que se refere a fatos envolvendo o Banco de Brasília S.A.-BRB. - DECISÃO Nº 7.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento da multa pelo Senhor Hélio Goiás de Sá, fl. 957, acolhendo-o em parte; b) do descumprimento da Decisão nº 459/2008 pelos Senhores Paulo Delfino da Costa Fagundes, Antonio Cardozo de Oliveira, e Fernando Célio Rocha Coelho pelo não recolhimento do valor da multa que lhes foram imputadas; II. aprovar e publicar o acórdão apresentado pelo Relator, formalizando a multa imposta pela Decisão nº 5.885/05, com vistas à cobrança judicial; III. autorizar a cobrança judicial da multa imposta ao Senhor Paulo Delfino da Costa Fagundes, expedindo ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, cópia autenticada do acórdão, com a documentação necessária à execução da dívida, nos termos do "caput" e § 1º do art. 176 e item III do art. 177 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38/90 e alterações posteriores, c/c o inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar ao Banco de Brasília S.A. que, com fulcro no art. 179 do Regimento Interno/TCDF, implante o desconto, em seis parcelas mensais, diretamente dos vencimentos dos senhores Hélio Goiás de Sá, Antonio Cardozo de Oliveira e Fernando Célio Rocha Coelho, do valor individual de R\$ 6.080,87 (em valores de 2009), atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2001 e Lei Complementar nº 435/2001, remetendo a este Tribunal os respectivos comprovantes; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.307/04 (apenso o Processo GDF nº 80.022.637/03) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (diversos níveis e disciplinas), provenientes dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 1/97 (DODF de 22.08.97), 47/99 (DODF de 11.11.99), 1/00 (DODF de 16.11.00) e 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 7.399/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 3956/09; II - alertar a Secretaria de Educação que o não-atendimento da determinação do item anterior no novo prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação, ao titular da Pasta, das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento apenas dos itens I e III da instrução.

PROCESSO Nº 3.263/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.811/03) - Pensão militar instituída por BENJAMIM FERREIRA BISPO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado pelo Despacho Singular nº 427/2008 - GC/RCC, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 28 do Processo nº 053.000.811/2003, para: 1 - excluir de sua fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60; 2 - incluir os arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; 3 - consignar que a pensão militar é calculada com base no soldo integral de Coronel BM, acrescido de 10% (dez por cento); b) encaminhar correspondência à filha maior (KARENINA FERREIRA DA SILVA BISPO) do ex-militar, informando que ela poderá participar do rateio da pensão militar a partir do respectivo requerimento, desde que apresente a documentação necessária à correspondente formalização, ocasião em que a Corporação deverá providenciar: 1 - a revisão do ato concessório, com fundamento nos arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02, para incluir a filha maior do ex-militar efetivamente habilitada como beneficiária da pensão, e consequente rateio do benefício pensional, com posterior encaminhamento ao TCDF para apreciação; 2 - a confecção de novos títulos de pensão, contemplando as beneficiárias da pensão; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do parecer ministerial ao CBMDF, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes.

PROCESSO Nº 9.841/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação para o referido ano. - DECISÃO Nº 7.401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 7000/08; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) dê cumprimento, no que couber, ao disposto no item III, alíneas "d" e "e", da Decisão nº 6575/07, reiterado pela Decisão nº 7000/2008, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das providências adotadas; 2) preste circunstanciados esclarecimentos acerca das medidas a serem adotadas, com o intuito de ressarcimento ao erário, em caso de comprovação de pagamentos indevidos a título de GIC e do abono do artigo 31 da Lei nº 3.318/04; 3) contate o responsável pelo não-atendimento do item III, alíneas "d" e "e", da Decisão nº 6575/07, reiterado pela Decisão nº 7000/08, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em sua defesa, haja vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 10.657/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.924/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.229/04) - Pensão civil instituída por VICENTE DE PAULA LÔBO-SE. - DECISÃO Nº 7.402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado pelo Despacho Singular nº 333/2008 - GC/RCC; II - determinar o

retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1 - retificar, na Portaria nº 140, de 02.06.04 (fls. 23/24-apenso/pensão), o ato de interesse de MARIA DE LOURDES PAIVA LÔBO, a fim de: a) excluir os arts. 215 e 224 da Lei n.º 8.112/90; b) incluir o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com redação do art. 1º da EC n.º 41/2003, e o art. 2º, inciso I, da Medida Provisória n.º 167/2004; c) corrigir a grafia do sobrenome da interessada: de Lobo para Lôbo; 2 - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço do ex-servidor, a fim de: a) computar para efeito de anuênios o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Goiás (1/6/64 a 9/3/70), comprovado pela certidão de fl.12-apenso/aposentadoria, uma vez que ele fora admitido no Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90 (precedentes: Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96); b) corrigir a grafia do sobrenome da interessada: de Lobo para Lôbo; 3 - anexar aos autos documento que assegure a inclusão da Gratificação de Dedicção Exclusiva (TIDEM) na base de cálculo inicial do benefício, informando o período de permanência do ex-servidor no regime de 40 horas, de acordo com a legislação pertinente; 4 - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl.28 - apenso/ pensão, a fim de: a) alterar para 215% o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), tendo em vista que o ex-servidor contava 10863 dias de efetivo exercício de magistério; b) alterar o percentual do ATS, atentando para o contido no item 2 acima; c) calcular o valor da pensão de acordo com o disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC n.º 41/2003, e no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória n.º 167/2004; d) corrigir a grafia do sobrenome da interessada: de Lobo para Lôbo; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.862/06 - Representação subscrita pela Deputada distrital ÉRIKA KOKAY, dando conta da existência de irregularidades ocorridas na Administração Regional de Planaltina - RA VI, especificamente no que se refere à administração da Feira de Confecções e Utilidades. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram com o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 7.403/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 208/227; III) considerar: a) atendido o item II da Decisão 3939/08; b) quite com o erário distrital, no tocante ao item III, 3, da Decisão 3939/08 e ao Acórdão 167/08, o responsável nomeado no parágrafo 19 da instrução; c) procedentes as justificativas apresentadas em atenção ao item IV da Decisão 3939/08 pelos responsáveis nomeados no parágrafo 18 da instrução; III) autorizar: a) ciência aos interessados; b) remessa de cópia da instrução à RA VI; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15.521/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.624/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.404/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - rever a Decisão nº 4855/2008, em face da superveniência da Decisão nº 5859/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal". - DECISÃO Nº 7.370/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 33.333/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.359/05) - Aposentadoria de VALESKA ÚRSULA HADELICH-SC. - DECISÃO Nº 7.405/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, decidiu: I - retificar o ato de fl. 30 - apenso, retificado pelo de fls. 53 e 55 - apenso, para considerar a fundamentação legal com base no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 20/98, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 3º e 7º da EC. nº 41/03, permanecendo ratificados os demais termos da concessão; II - esclarecer a informação de fl. 58 - apenso de que a servidora passou a bloquear, em 01.05.81, o emprego de músico e que pertencia ao quadro de pessoal da UNB, informando sobre o vínculo com aquela instituição, em especial, o período em que prestou serviços. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.391/06 (apenso o Processo GDF nº 112.004.810/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de multas, juros e correção monetária referentes a resíduos de faturas liquidadas em atraso durante os exercícios de 1996 a 2005 em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 7.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 591/2008 -

GAB/CGDF/CON (fls. 120); b) dos documentos de fls. 465/466v, 468/469, 471 a 521, e 523/524, todos constantes do Processo nº 112.004.810/2005, em apenso; II. determinar à NOVACAP que, considerando as falhas observadas na TCE vista no Processo nº 112.004.810/2005, doravante, cumpra rigorosamente as prescrições da Resolução TCDF nº 102/98, especialmente os arts. 3º, incisos X e XIII e 5º, inciso III, bem como o disposto no item II, "b", da Decisão nº 205/2005 - CSPM; III. autorizar: a) a absorção, pela NOVACAP, do prejuízo apurado na TCE objeto dos autos em apenso; b) a devolução à NOVACAP do Processo nº 112.004.810/2005; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.031/07 (apenso o Processo GDF nº 113.002.659/05) - Aposentadoria de MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.407/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 07 do Apenso nº 113002659/05 para fundamentar o ato concessório no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista às fls. 39/40 do Apenso nº 113002659/05, na parte que retifica a instrução de serviço de 27/06/2005, referente à aposentadoria de Miguel Roberto Pereira dos Santos; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41 do Apenso nº 113002659/05, para ajustá-lo ao de fl. 21 do mesmo apenso, que está correto, mas foi indevidamente anulado pela jurisdicionada, observando os reflexos no abono provisório; d) tornar sem efeito o documento de fl. 41 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 29.543/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.204/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades em face da não-apresentação da prestação de contas do repasse financeiro referente ao Contrato nº 31/2005, firmado com a Liga Esportiva de Sobradinho-II, para a realização do 1º Campeonato Amador daquela localidade, objeto do Processo nº 220.000.204/05. - DECISÃO Nº 7.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da inércia dos responsáveis indicados no parágrafo 5 do relatório/voto do Relator, considerando-os revéis; II - em consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, com fulcro no inc. III do art. 17 da LC nº 01/94, irregulares as contas dos referidos responsáveis, determinando, com base no art. 26 da mesma Lei, as suas notificações para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor do débito; III - vencido o prazo estipulado no item anterior e não implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento, autorizar, desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 40.873/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.347/98; apenso o Processo GDF nº 80.001.199/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ LEITE BRASIL-SE. - DECISÃO Nº 7.409/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 628/2008-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou apenas pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 41.551/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.325/05) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA NUNES GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 7.410/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4.633/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.226/07) - Aposentadoria de VANDA MARIA TOLENTINO PACHECO-SES. - DECISÃO Nº 7.411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 443/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 83 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.125/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.096/07) - Aposentadoria de CORNELIO JORGE SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 7.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3945/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 38 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.188/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.858/07) - Aposentadoria de

ACILINO DE ARAÚJO REGO-SSP. - DECISÃO Nº 7.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - contate o Sr. Acilino, para que, expressamente, o interessado anua, ou não, à concessão da aposentadoria com base no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05; II - caso não haja a anuência do servidor, adote as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.180/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.576/08) - Pensão civil instituída por TOMAZ FERREIRA DE MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 7.414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do referido artigo; II - em caso afirmativo, retificar, na Ordem de Serviço nº 88, de 13.05.08 (fl. 47-apenso), o ato de interesse de MARIA VILMA DOS SANTOS e outros, para: 1) excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB e os arts. 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887/04; 2) incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, observando eventuais reflexos no pagamento atual do benefício.

PROCESSO Nº 34.231/08 (apenso o Processo GDF nº 80.011.805/05) - Aposentadoria de ELDIR DE JESUS E SILVA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 7.415/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, na Portaria nº 135, de 25.04.06 (23/25-apenso), o ato de interesse de ELDIR DE JESUS E SILVA PINTO, para considerar a primeira aposentadoria da interessada assim fundamentada: artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; 2) retificar, na Portaria nº 267, de 24.08.06 (fls. 37/39-apenso), o ato de interesse de ELDIR DE JESUS E SILVA PINTO, para considerar a reversão da interessada fundamentada apenas no art. 25 da Lei nº 8.112/90; 3) diante das informações constantes às fls. 82 e 86-v do processo apenso, esclarecer, juntando aos autos documentação pertinente, se houve pagamento do abono de permanência à servidora, quando ela ainda se encontrava aposentada. Em caso afirmativo, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, as quantias porventura percebidas indevidamente pela interessada, tudo conforme Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e Decisões nºs 6806/07, e 6657/06, proferidas nos Processos nº 12633/05 e 746/04, respectivamente. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item 3 do referido voto.

PROCESSO Nº 1.583/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.962/97) - Reforma de ISA-QUEU MACHADO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 62 do Processo nº 053.000.962/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.792/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.102/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA ROLA-SES. - DECISÃO Nº 7.417/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 23 do Processo nº 275.000.102/08-GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 57 do mesmo apenso, sem os 394 dias resultante da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.830/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.466/07) - Aposentadoria de GERALDO JERÔNIMO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.418/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.143/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.949/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 7.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.534/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.594/94) - Reforma de ANTUNES ORMONDES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique novamente a Portaria PMDF/DIP nº 82 de 25 de abril de 2008, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02, bem como corrigir o nome do militar de ANTÔNIO ORMONDES DE SOUZA para ANTUNES ORMONDES DE SOUZA.

PROCESSO Nº 6.666/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.148/08) - Aposentadoria de SE-BASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 7.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.925/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.467/94) - Reforma de GERALDO PEREIRA DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; III) tornar sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s).

PROCESSO Nº 9.509/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.920/08) - Reforma de ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 31 do Processo nº 054.001.920/2008, com o propósito de: a) incluir os artigos 59, "caput" e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e o inciso I, do § 1º, do artigo 20, da Lei nº 10.486/2002; b) excluir o inciso II do § 1º, do artigo 20, e o artigo 25, da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 11.104/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.729/06) - Aposentadoria de PEDRO LUIZ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.424/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 11.449/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/00) - Reforma de CARLOS ALBERTO BESSONI DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 42 - apenso do Processo nº 054.000.066/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 567/96 (apenso o Processo TCDF nº 292/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.018/96) - Pensão militar instituída por JOSÉ GUIMARÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os autos e o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja ajustado, se ainda não o fez, o pagamento do valor resultante da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 8.195/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.012/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO-SE. - DECISÃO Nº 7.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 300 a 309 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1709/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, com recomendação no sentido de que seja juntado aos autos comprovante do acerto decorrente da distorção de valores a que se refere o lançamento do reconhecimento de dívida em favor da servidora, constante às fls. 307 a 309; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, mediante futura auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.757/97 (apensos os Processos TCDF nºs 4.088/97, 4.170/97, 3.659/99) - Convênio nº 02/97 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto cooperação visando a contratação, treinamento e gerenciamento de recursos humanos para o Programa Saúde em Casa. - DECISÃO Nº 7.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - determinar à 2ª ICE que proceda à análise das eventuais questões pendentes, acerca do Convênio nº 2/97-Fundação Hospitalar do Distrito Federal x Instituto Candango de Solidariedade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.843/97 (apenso o Processo GDF nº 132.000.175/97) - Pensão civil instituída por TEREZINHA RODRIGUES ARAUJO-SEG. - DECISÃO Nº 7.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. WILSON FERREIRA BEZERRA (fls. 20 a 27), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto item 1, alínea “c”, da Decisão nº 3680/2000; II - dar ciência desta decisão ao referido cidadão e à Secretaria de Estado de Governo, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 920/02 (apenso o Processo GDF nº 410.003.046/08) - Autos apartados, constituídos em atendimento à Decisão nº 2100/02 (Processo nº 1270/01), acerca da constitucionalidade da Lei nº 2706/01, que reestrutura a Carreira Fiscalização e Inspeção do DF. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 7.430/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 357/372, bem como dos documentos de fls. 381/385; II - rever a Decisão nº 4563/08 no sentido de considerar que os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei-DF nº 2.706, de 27.04.2001, nela incluídos pelo art. 25 da Lei-DF nº 3.824/06, guardam conformidade com o art. 37, II e XII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal e com o art. 19, II e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, haja vista decisão judicial proferida nos autos da ADI no 2008.00.2.008130-9, já transitada em julgado; III - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução do apenso à SEPLAG e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.298/02 - Análise do Edital de Concorrência Internacional nº 01/02-SO, da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, tendo por objeto a seleção de empresas de consultoria para execução de serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, determinou o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 2.745/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.428/02) - Revisão da pensão civil instituída por JOSELIA MENDES DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 7.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4218/09; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.845/05 (apenso o Processo TCDF nº 164/00; apenso o Processo GDF nº 100.001.153/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51 a 54 do apenso-pensão, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3253/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão versada nos autos; III - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com recomendação no sentido de atentar para os reflexos, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, da exclusão da parcela “Complementação do Salário Mínimo” e retificação da parcela “VPNI (4%) - Lei nº 2.056/98”, consoante título de pensão de fl. 54 do Processo nº

100.001.153/2004; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 30.610/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.006/03) - Aposentadoria de ABDIAS PONTES NETO-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 13 dos autos e 73, 92, 101 e 102 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 203/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 9.044/07 - Representação nº 04/2007-IMF (MP/TCDF), formulada pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, objetivando a verificação, pela Inspeção de Controle Externo competente, da regularidade da concessão de abono de permanência, previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidores integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem assim a suspensão da concessão desse benefício. - DECISÃO Nº 7.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF (fls. 239 a 259) contra a Decisão nº 2257/2008; II - dar ciência desta decisão ao mencionado Sindicato e à Polícia Civil do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço não possui efeito suspensivo e ainda pende de exame de mérito; III - determinar ao recorrente que apresente instrumento de procuração conferindo poderes para representar o presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF perante o TCDF; IV - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.456/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.466/07) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2006, do Contrato de Gestão nº 1/2001, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 7.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a apensação dos autos ao Processo nº 27988/06, para subsidiar a continuidade dos exames pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 28.431/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.940/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das contas em exame, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; II - autorizar: a) a 3ª Inspeção de Controle Externo a incluir, no plano de oportuna auditoria, fiscalização no Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, com a finalidade de se aferir a sua efetiva implantação a partir de 2007; b) o arquivamento do autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.440/07 - Representação nº 25/2007-CF, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requer a verificação da regularidade da contratação, pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de serviços de limpeza e conservação da Capital Empresa de Serviço Geral Ltda., e de serviços de vigilância desarmada da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., bem como a contratação, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Fiança Empresa de Segurança, para prestação de serviços em todo o complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, e da ausência de irregularidades constada durante inspeção; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento, devendo as informações requeridas pelo Ministério Público, relativas ao desdobração da instauração de TCE e do possível processo administrativo disciplinar sugeridos pela comissão de sindicância (fls. 144, e 72 a 74 - Anexo I), ser obtidas por ocasião do cumprimento do item IV da Decisão nº 1121/09.

PROCESSO Nº 10.146/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de confrontar os documentos dos servidores admitidos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ADM, com os dados registrados nas fichas admissionais, na forma prevista na Resolução nº 168/04, que adotou o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 7.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1188/2008-GAB/SEPLAG-DF, com seus anexos, e tendo em vista o teor da Decisão nº 5703/2009; decidiu: I - considerar cumprida a determinação objeto do item II, alínea “b”, da Decisão nº 4723/2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências cabíveis com vistas a sanar a ilicitude indicada no item I da Decisão nº 4723/2008, informando ao TCDF o seu resultado; b) encaminhe ao TCDF relação dos servidores do órgão afastados dos cargos efetivos com base no art. 120 da Lei nº 8.112/90, devendo constar informação sobre o recebimento, ou não, da remuneração dos cargos de que foram afastados, cumulativamente com a percepção de vencimentos ou vantagens de cargo em comissão; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.272/08 - Auditoria operacional realizada no sistema de transportes públicos do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo prestado no exercício de 2008, bem como a atuação do órgão gestor. - DECISÃO Nº 7.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 19.135/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.154/07) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR SILVA RABELO-SES. - DECISÃO Nº 7.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 67 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5704/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a orientação de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.036/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.343/07) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 7.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 61 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7422/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a orientação de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.679/08 - Procedimentos relativos às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.878/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.244/08) - Reforma de JOSÉ LUÍS DE PAIVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se a reforma do militar foi motivada por incapacidade definitiva para o serviço, decorrente de acidente em serviço ou por agregação superior a 2 anos, em virtude de incapacidade temporária, providenciando: a) no caso de inativação por incapacidade definitiva decorrente de acidente em serviço: 1) a juntada do laudo médico que comprove a incapacidade definitiva para o serviço ativo da Corporação; 2) a apresentação de circunstanciados esclarecimentos acerca da relação de causa e efeito entre o acidente ocorrido em 1991, noticiado no Atestado de Origem de fls. 3 e 4, e a possível moléstia incapacitante, atestada em 2008, no laudo de fl. 2, considerando que o militar, no período que mediou os dois eventos, exerceu, sem restrições, atividades de policiamento ostensivo, avaliando, ainda, para a questão suscitada, a necessidade de abertura do Inquérito Sanitário de Origem; b) no caso da inativação por agregação: 1) a retificação do ato de fl. 24, alterado pelo de fl. 33, para excluir o art. 24, inciso II, da Lei nº 10.486/02 e substituir o inciso I pelo inciso II do § 1º do art. 20 da mesma Lei e a expressão “com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação” pela “com proventos proporcionais ao tempo de serviço”, atentando para a possibilidade de arredondamento do tempo de serviço, na definição das cotas de soldo devidas ao militar; 2) a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para considerar os proventos do militar proporcionalmente ao seu tempo de serviço, observando o reflexo no SIAPE; II - torne sem efeito o(s) documento(s) substituído(s).

PROCESSO Nº 19.300/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.316/08) - Pensão civil instituída por DINAMÁRCIA MÁXIMO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.095/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.876/03) - Aposentadoria de ILDENÊ SOARES DA SILVA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.168/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.683/03) - Aposentadoria de MARIA CECILIA PEREIRA REIS-SES. - DECISÃO Nº 7.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.400/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.758/08) - Aposentadoria de VICENÇA PAULA SOARES QUERRER-SES. - DECISÃO Nº 7.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.813/09 - Pregão Eletrônico nº 127/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada ou de consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços de gestão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de operação, apoio e gestão das Agências do Trabalhador, nas seguintes localidades: Brazlândia, Gama, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, P Sul, Recanto das Emas, Samambaia, Sobradinho e Taguatinga. - DECISÃO Nº 7.382/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

relevando a falha apontada pela instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 473/2009-GABINETE/SETRAB, de 03/11/09 (fl. 57) e conceder à Secretaria de Estado de Trabalho novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o atendimento da diligência a que se refere a Decisão nº 6758/2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.413/91 (anexo o Processo TCDF nº 5.475/91; anexo o Processo GDF nº 30.019.913/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ABADIA JOANA VILELA-SES. - DECISÃO Nº 7.447/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.815/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicada: a) apurar eventual redução de remuneração decorrente da aplicação da Lei nº 2.775/01, em relação ao cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, em conformidade com o disposto no art. 9º da referida Lei, e não em relação ao cargo de Técnico de Planejamento; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 328, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos da servidora de acordo com o resultado da medida indicada na alínea “a”, precedente, corrigindo, outrossim, o cálculo da parcela “GDAT”, promovendo os ajustes também no SGRH; c) no que concerne às quantias porventura pagas a mais à interessada, observe os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007; d) torne sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item II-c do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.795/96 (apenso o Processo GDF nº 61.043.177/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARGEMIRO MARCOS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.448/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARGEMIRO MARCOS DE OLIVEIRA, visto à fl. 32 dos autos apensos nº 061.043.177/95, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; a) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.281/97 (apenso o Processo TCDF nº 4.671/90; apenso o Processo GDF nº 61.027.643/96) - Aposentadoria de YVONE ALVES MONTEIRO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 22 para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.634/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.015/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS SILVANO SOARES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 156, de 15.07.09, o ato de revisão da aposentadoria de CARLOS SILVANO SOARES DE OLIVEIRA, para excluir da fundamentação legal a referência ao § 7º do art. 41 da LODF.

PROCESSO Nº 1.889/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.104/00) - Revisão da reforma de HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.451/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 693/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da reforma do Soldado BM HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO, visto às fls. 135/136 dos autos apensos nº 053.000.104/00, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar ao Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o andamento da Ação Ordinária Anulatória nº 2007.01.1.014271-8, ajuizada pelo militar, até o seu trânsito em julgado, informando ao Tribunal os termos da decisão judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento, se necessárias; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - Tomada de contas de especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por eventuais danos causados ao erário devido ao pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso na Universidade Federal de Fortaleza - UNIFOR. - DECISÃO Nº 7.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 356/359; b) da Informação nº 148/2009; II - considerar revel o MAJ. QOBM/Comb. Anderson Luís Rasia, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, que retifica os itens II e III do Acórdão nº 093/2008; IV - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 694/2009 para, no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo MAJ. QOBM/Comb. Anderson Luís Rasia, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito a ele imputado, devidamente atualizado, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, até a data do efetivo pagamento; V - autorizar o retorno dos autos 1º ICE, para as comunicações de praxe e, em seguida, à Relatora original para apreciação da admissibilidade do recurso já analisada às fls. 322/323.

PROCESSO Nº 6.627/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.633/03) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA GONÇALVES SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.564/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de MARIA FERREIRA GONÇALVES SOUZA, visto à fl. 17 e retificado às fls. 45/46 e 62/63 dos autos apensos nº 070.000.633/03; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manter o acompanhamento da tramitação do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013323-7, até o trânsito em julgado, informando ao Tribunal as providências adotadas; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.895/06 - Edital de Pregão Presencial nº 083/2006-SUCOM/SEF/DF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à aquisição de material de consumo para atividades educativas (kit escolar), destinado ao atendimento de alunos do Programa de Garantia de Renda Minha do governo local. - DECISÃO Nº 7.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1098/09 - GAB-SE; b) do Contrato nº 74/2006, relativo ao Pregão Presencial nº 083/2006-SUCOM/SEF/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Educação - SE com a empresa Diana Paolucci S.A. - Indústria e Comércio; c) do Relatório de Diligência Saneadora nº 2.0126.09; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 20.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.070/06) - Inspeção conjunta, a cargo da CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV.a da Decisão nº 2.469/2006. - DECISÃO Nº 7.384/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 595/2009-PRESI, da TERRACAP e nº 5/2008-UAG/SO, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, e do Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que o acompanha, de nº 1111/2008-PROPES/PGDF; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, até 30 de novembro do corrente exercício, para o cumprimento da alínea “c” do item IV da Decisão nº 3.521/2009; III - autorizar a remessa dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestar-se quanto ao contido no Parecer nº 1111/2008-PROPES/PGDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 19.734/07 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para modernização da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 7.383/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa vistas às fls. 28/37, apresentadas em cumprimento à Decisão nº 661/2008; b) das instruções de fls. 38/47 e 66/77; II - considerar: a) atendido o Despacho Singular nº 254/2009 - JC; b) procedentes as alegações da jurisdicionada; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, doravante, além dos elementos de informação usualmente exigidos, faça constar, nos processos que envolvam a contratação de empresas de consultoria, demonstrativo do total de horas de consultoria previstas para o desenvolvimento dos trabalhos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e DOMINGOS LAMOGLIA votaram com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, com o acréscimo constante de sua declaração de voto, apresentada na S.O. nº 4278, realizada no dia 13.08.09, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 7.454/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 18/09 - DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 80/09 - 1ª ICE, 144/09 - 2ª ICE e 153/09 - 3ª ICE; c) do Demonstrativo de fls. 247/248; d) da Informação nº 40/09 - DIPLAN; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves, fls. 247/248; III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no referido demonstrativo no site oficial do Tribunal, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria nº 202/07; c) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 32.921/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.563/06, 40.001.013/07, 40.002.296/07, 304.000.145/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.455/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 83, relevando o atraso constatado na apresentação do pedido de prorrogação de prazo; b) dos despachos do titular da 1ª ICE de fls. 84 e 87; II - conceder ao Administrador Regional, mencionado à fl. 45, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta decisão, dê cumprimento ao item II.a da Decisão nº 2.930/2009, alertando o interessado para o disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 34.860/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.163/07) - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 7.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº

2.931/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a CARLOS JOSÉ DE CASTRO, visto à fl. 55 e retificado às fls. 73 e 83 do Processo nº 270.002.163/07, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.264/09 (apenso o Processo TCDF nº 39.314/08) - Denúncia formulada pela empresa TACOM Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda. sobre os termos do edital da Concorrência nº 006/2008-METRÔ/DF, que objetiva a contratação de serviços especializados em sistema de bilhetagem eletrônica. - DECISÃO Nº 7.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 419/2009-PRE e demais documentos às fls. 731/735; b) da Informação nº 149/2009-3ª ICE/AUDIT; II - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.402/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4.850/09 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, com base no Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo de 2007, segundo o qual recursos da CIDE foram utilizados no pagamento de despesas administrativas em desacordo com a Constituição Federal. - DECISÃO Nº 7.458/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 46/2008- CF; b) do Relatório de Inspeção nº 8/2009; II - considerar: a) atendida a representação ministerial da inicial; b) cumprido o Despacho Singular nº 313/09-GCAM; III - ter por regular o registro contábil da retenção, realizada pela União Federal, de 1% do repasse da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, em favor do PASEP; IV - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão: a.1) à 5ª ICE; a.2) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanhada de cópia do relatório/voto do Relator, para efeito do julgamento da Prestação de Contas do Governo de 2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5.040/09 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Banco de Brasília S.A - BRB para apurar responsabilidades por danos incorridos pela instituição financeira. - DECISÃO Nº 7.459/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5653/2009-GAB/SEOPS e anexos, fls. 22/26; b) do Ofício Presi - 2009/121, fl. 27; II - conceder: a) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 08.11.09, para encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo 041.000.821/2008; b) ao Banco de Brasília - BRB prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.10.09, para conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 041.000.819/2008, 041.000.820/2008 e 041.000.829/2008; III - alertar o titular do BRB de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados antes do esgotamento do prazo anteriormente fixado; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infra-estrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Tele-atendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 7.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1228/2009/SEPLAG, de 28/07/2009, e anexos, fls. 606/628; b) do Ofício nº 1096, de 12/08/2009, fls. 629/630; c) do Ofício nº 1379, de 23/10/2009, fl. 631; d) da Informação nº 229/2009; II - considerar cumprido o item IV e não atendidas as demais diligências constantes da Decisão nº 4.449/2009; III - reiterar à Central de Compras e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que apresentem esclarecimentos ou adotem medidas saneadoras quantos aos tópicos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009, relativos a: a) expressivo lapso temporal entre a estimativa de preços realizada (setembro/2008) e a publicação da licitação (julho/2009); b) razões pelas quais os valores estimados para a licitação em exame são superiores aos praticados pela atual contratada; c) previsão de adjudicação por item (item 6.15.1 do edital), em dissonância do critério de julgamento (menor preço global anual, item 6.1 do edital); d) indicação na planilha constante do item 34 do Anexo I do edital, dentre a mão-de-obra a ser disponibilizada pela contratada, a figura de “Gestor do contrato”, sendo que tal função deve ser desempenhada por servidor do DETRAN/DF, nos termos do item 29 do Anexo I do edital e do art. 67 da Lei nº 8.666/93; e) incompatibilidade do item 21.9 do Anexo I do edital com os subitens nele indicados (23.3, 23.4 e 23.7); IV - manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 229/2009 e do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas, com vista a subsidiar o correto cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.321/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.525/08) - Aposentadoria de GISLENE NATALÍCIA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.460/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.372/09 - Prestação de contas anual da ADASA, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2696 e 5529/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - considerar, com base no que dispõe o § 5º do art. 200 do Regimento Interno, automaticamente prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.07.09, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual de que trata o Processo nº 197.000.311/09, por parte da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30.10.2009, para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual mencionada no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.402/09 - Prestação de contas anual da CAESB, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.462/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2696 e 5529/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - considerar, com base no que dispõe o § 5º do art. 200 do Regimento Interno, automaticamente prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.07.09, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual de que trata o Processo nº 092.001.703/09, por parte da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30.10.2009, para conclusão dos trabalhos relativos à prestação de contas anual mencionada no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 641/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE DE ARAÚJO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.463/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de retificar o ato revisório para substituir a data “02.04.1998” por “02.04.1993”, uma vez que os efeitos da revisão retroagiriam à data da aposentação; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.023/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.514/02) - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 30/2001, para o Curso de Formação de Soldado da PMDF. - DECISÃO Nº 7.464/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 11225 DP/5 e anexos (fls. 47/76), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5095/08, itens I e II; II - considerar regulares, por compatibilidade com as decisões judiciais finais em ações interpostas pelos interessados, as seguintes inclusões em decorrência do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 30, de 6.9.2001: Adriano Fernandes de Lima, Ana Paula Alves Ribeiro, Antônio Maurício Saraiva da Silva, Charles Tavares da Silva, Élio Maciel Nogueira, Daniel Sales Vaz, Itamir Rodrigues da Silva, Hildo Martins Pereira Júnior, Jucélia Ramos dos Santos, João Batista Souza da Rocha, Laudecy Ribeiro Pereira, Júlio César Fernandes de Souza, Marcos Rogério Leôncio de Assis, Lívia Guedes Damasceno, Nivaldo Soares Marques Cardoso, Mônica Marques da Silva, Quintatiano Duarte de Andrade Orivaldo, Pimenta Richard da Cunha, Renato Batista Bezerra; III - considerar regular a inclusão de Daniel Pereira dos Santos, com fundamento no art. 3º do Decreto n.º 28.169/2007 e na Decisão n.º 34/2009; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 30/2001, publicado no DODF de 13.9.2001: Adailson Fernandes Carneiro, Cláudio Roberto Andrade de Souza, Elcio Teixeira de Moraes, Francisco Wellington de Souza Costa, José Nilton de Freitas Oliveira, José Wilton dos Santos Mota, Klayton Vinicius Rosal da Paixão, Luizmar Garcia Magalhães, Márcia Leal Nabuco de Freitas e Maria Fernanda Andrade; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério público junto à Corte, e RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22.820/06 (apenso o Processo GDF nº 61.022.292/95) - Aposentadoria de LÍDIA VÂNIA DE MOURA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 7.465/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 738/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.021/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.669/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre a então Secretaria de Solidariedade e antigo Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 240.000.669/2006, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma da Resolução nº 164/2004. - DECISÃO Nº 7.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 159/160 e 167/197; II - autorizar, na forma do art. 23, III, da LC nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação, por edital, do Sr. Danilo Caetano de Almeida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa referente ao item II da Decisão nº 1065/2009; III - devolver o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.660/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes

de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.467/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1568/2009-ASTEC/RA XII, indeferindo a prorrogação de prazo pleiteada em face da intempestividade do pedido e da ausência de justificativas para sua concessão; II - determinar à Administração Regional de Samambaia o imediato cumprimento das diligências contidas no item II da Decisão nº 189/2008, reiterada pela Decisão nº 4829/2009, devendo ser devolvidos a este Tribunal os Processos nºs 040.003.384/2006, 040.000.706/2006, 42.002.100/2005 e 040.002.218/2005, quando de sua manifestação; III - autorizar a audiência do senhor subscritor do documento de fl. 107 para apresentação de razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 189/2008, reiterada pela Decisão nº 4829/2009, haja vista a possibilidade de aplicação da sanção prescrita no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Inspeção para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 30.843/07 - Contratações temporárias para Terapeuta Ocupacional realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. - DECISÃO Nº 7.468/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2913/2008-GAB/SES e anexo, fls. 95/96, encaminhados pela Secretaria de Saúde, bem como dos documentos de fls. 97/99, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6742/2008; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias para Terapeuta Ocupacional realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06: Ana Luiza Alves Rosa Leite, Andrea Gomes Marinho de Souza, Sabrina Damasceno Viana Nunes e Sabrina Goursand de Freitas; III - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das contratações havidas na SES, objeto das fichas de fls. 03/09 e 12/13, na função de Terapeuta Ocupacional, em decorrência da aplicação da Emenda à Lei Orgânica do DF nº 53/08, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADIn nº 2008.00.2.018840-1 e da ADIn nº 2009.00.2.001832-8; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 12.980/08 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.245/06, 56.000.482/06, 56.000.759/06, 56.000.099/07, 56.000.122/07) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 61/90 e às fls. 793/813 do Processo nº 056.000.122/2007, relevando o atraso apontado na instrução; II - considerar satisfatório o cumprimento da diligência contida no item IV da Decisão nº 31/2009 e parcialmente atendido o item “II-a” do mesmo “decisum”; III - reiterar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as diligências determinadas pelo item “II-a” da Decisão nº 31/2009, especificamente no que se refere aos elementos previstos no art. 146, incisos I (alíneas “a” e “b”) e V (alíneas “a”, “c”, “d” e “e”), do RI/TCDF, inclusive as certidões de regularidade dos dirigentes da unidade com a fazenda pública distrital, bem como as diligências consubstanciadas nos itens “II-b” e “II-c” da mesma decisão; IV - determinar à FUNAP que esclareça a divergência verificada entre as informações prestadas às fls. 5/6 e 782 do Processo nº 056.000.122/2007, orientando-a, desde logo, a discriminar os períodos em que os cargos ficaram vagos, se for o caso, assim como a juntar aos autos os dados cadastrais que porventura estejam faltando; V - esclarecer à FUNAP que: a) a documentação de fls. 151 a 154 e 504 a 517 do processo nº 056.000.122/2007 não se presta a atender o preconizado no inciso I, alínea “b”; a de fl. 153, o preconizado no inciso V, alíneas “c” e “d”; e a de fls. 139, 140, 221 a 311, o preconizado no inciso V, alínea “e”, todos do art. 146 do RI/TCDF; b) na impossibilidade de produzir os termos de conferência de saldo em almoxarifados e depósito de bens a que se refere o inciso V, alínea “a”, do art. 146 do RI/TCDF, indique os motivos que justificam o não cumprimento da exigência regimental; c) em caso de não ser possível obter alguma das certidões dos dirigentes da unidade com a fazenda pública distrital, envie ao Tribunal a documentação que evidencie a solicitação da mesma ao servidor, bem como a comprovação de que este tomou ciência da determinação da Corte; VI - autorizar o encaminhamento do Processo nº 056.000.122/2007 à FUNAP/DF, bem como cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas ao cumprimento das determinações constantes nos itens anteriores, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade do retorno dos autos a este Tribunal após o cumprimento das diligências.

PROCESSO Nº 14.419/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.433/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 7.470/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2488/2009; II - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7.º do artigo 41 da LODF; III - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.961/08 - Concorrência nº 027/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, baias de ônibus, estacionamentos, gramados e drenagem pluvial na ADE Sul de Samambaia - DF. Houve empate na votação de acréscimo ao voto do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro

RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 7.380/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 7.471/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5682/2009-SACG/SEOPS (fls. 29/30); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.017.085/2004.

PROCESSO Nº 30.392/08 - nº 1.120/2008, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, solicitando informações relativas à Lei nº 3.184/2003, nos termos aprovados pela Portaria nº 127/2008, de 09.09.08, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 10.09.08.- Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação Conjunta CICE; II – recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal, ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa, bem como a todos os órgãos e entidades jurisdicionados do Complexo Administrativo do Distrito Federal que observem fielmente as prescrições contidas na Lei nº 3.184/2003; III – determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao senhor Presidente da Câmara Legislativa; IV – autorizar o arquivamento do processo. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35.343/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.014/04) - Aposentadoria de LUCILA MARTINS PINTO-SES. - DECISÃO Nº 7.473/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 60/2008 - GCMA; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 73 - Apenso nº 270.000014/04-GDF; III - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.286/09 - Auditoria para verificar a regularidade de pagamentos a militares ativos e inativos e a pensionistas militares. - DECISÃO Nº 7.474/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, bem como dos procedimentos adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento às determinações proferidas nos processos apreciados pela Corte; II - considerar regulares os abonos provisórios/títulos de pensão referentes às reformas/pensões militares de: Antônio Adolfo C. Alvarenga, Processo nº 37.821/07; Carlota Lima de Oliveira, Processo nº 1.044/04; Elizabeth Davi Chagas, Processo nº 5.293/05; Elzira Dos Santos, Processo nº 3.723/04; João da Silva Filho, Processo nº 22.322/08; José Carlos da Costa, Processo nº 20.257/08; Josemar Coelho Pessoa, Processo nº 3.084/08; Márcia Borges Ferreira da Paz, Processo nº 14.745/08; Marco Aurélio Fraga Desidério, Processo nº 22.012/08; Maria Helena Figueiredo do Nascimento, Processo nº 1.647/04; Maria Viana de Carvalho, Processo nº 893/95; Sueli Coelho da Silva, Processo nº 10.677/08; III - considerar cumpridas as Decisões nºs: 6.084/08, Processo nº 1.044/04, de Carlota Lima de Oliveira; 6.516/08, Processo nº 802/69, de Laura da Silva Silveira; 1.273/09, Processo nº 893/95, de Maria Viana de Carvalho; 8.322/08, Processo nº 30.941/05, de Sérgio Feitosa da Silva; 619/08, Processo nº 3.186/85, de Sonia Rosa Marques; 2.678/08, Processo nº 2.030/04, de Wedson Nunes Santana; IV - ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs: 2.066/08, Processo nº 5.293/05, de Elizabeth Davi Chagas; 3.437/08, Processo nº 3.084/08, de Josemar Coelho Pessoa; 2.002/08, Processo nº 1.647/04, de Maria Helena Figueiredo do Nascimento; 7.156/08, Processo nº 1.522/04, de Neidivane Fonseca De Rezende De Moraes; 8.422/08, Processo nº 21.270/08, de Zenito Santana Do Vale; V - reiterar à PMDF o cumprimento das Decisões a seguir indicadas, nos próprios processos em que foram adotadas: 3.067/07 (Processo nº 1.311/99); 6.393/07 (Processo nº 3.029/04); 4.150/08 (Processo nº 740/04) e 2.499/08 (Processo nº 3.274/05); VI. determinar à PMDF, com base nos achados de auditoria, a adoção das seguintes providências: VI.a) na pessoa de seu Comandante-Geral, diante do reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas, relacionadas à correção do Adicional de Capacitação Profissional - ACP, constantes das Decisões nºs 561/05, 6.279/05 e 7.593/08, exaradas nos Processos nºs 1.284/03, 21.659/05 e 7.306/08, respectivamente, que adote imediatas e efetivas providências com vistas ao exato cumprimento dos referidos decisões, dando ciência das medidas implementadas ao Tribunal; VI.b) esclareça, de forma circunstanciada, os critérios técnicos adotados pela Corporação na Portaria PMDF nº 616/08 que, seguindo a mesma linha das Portarias PMDF nºs 409/04 e 491/06, permitiram equiparar, a curso de especialização, diversos cursos com níveis de exigências absolutamente diversos, como, por exemplo, o Curso de Pós-Graduação em Perícia Médica e a aquisição de simples Carteira Nacional de Habilitação; VI.c) oficie ao gestor do SIAPE, com cópia à Corregedoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, todas as inconsistências identificadas no cálculo de vencimentos e proventos dos militares distritais, a exemplo das parcelas Gratificação de Função de Representação, Adicional de Posto ou Graduação, Adicional de Operações Militares e Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF; VI.d) em relação aos Processos de: 1) Antônio Felipe de Souza (Processos TCDF nº 2.860/08 e GDF nº 54.001.665/98): 1.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito do militar de continuar percebendo a

parcela Adicional de Certificação Profissional - ACP no percentual de 25%; 1.2) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 1.2.1) elaborar novo abono provisório, consignando o ACP em 10%; 1.2.2) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 10%; e 1.2.3) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 2) CARLOTA LIMA DE OLIVEIRA (Processos TCDF nº 1.044/04 e GDF nº 54.001.127/99): 2.1) demonstrar os cálculos que resultaram no valor ajustado de R\$ 303,07, referente à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02, corrigindo, se for o caso, o valor dessa parcela, de acordo com o teor da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo nº 9.120/06; 2.2) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, pelo ex-militar, que comprove o direito da pensionista de continuar percebendo o ACP em 25%; 2.3) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 2.3.1) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 10%; e 2.3.2) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 3) MARIZETE DE ARAUJO NUNES (Processos TCDF nº 629/08 e GDF nº 54.000.527/03): 3.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista de continuar percebendo o ACP em 25%; 3.2) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 3.2.1) elaborar novos títulos de pensão, consignando o ACP em 10%; 3.2.2) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 10%; e 3.2.3) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 4) ELIZABETH DAVI CHAGAS (Processos TCDF nº 5.293/05 e GDF nº 54.002.286/01): 4.1) promover novo ajuste na parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02, fixada atualmente em R\$ 2.610,60, à vista da Decisão nº 2.638/09, adotada no Processo nº 9.120/06; 4.2) corrigir os valores das parcelas GRAT. FUNÇÃO/REPR e ADIC. POSTO OU GRADUAÇÃO, de modo a considerar a base de cálculo delas como sendo o somatório do valor do soldo acrescido do complemento do soldo, e os valores das parcelas ADIC. OPERAÇÕES MILITARES e GCEF, de modo a aplicar sobre as mesmas a proporcionalidade do soldo (16 cotas) devida à pensionista; 4.3) juntar aos autos certificado do curso de especialização ou habilitação que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo o ACP em 25%, ou, na impossibilidade, reduzir o percentual para 10% no SIAPE; 4.4) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente a título de ACP após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, caso não se comprove o necessário curso de especialização ou habilitação, atentando ainda para os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 5) ELZIRA DOS SANTOS (Processos TCDF nº 3.723/04 e GDF nº 54.000.286/02): 5.1) corrigir no SIAPE os valores das parcelas ADIC. OPERAÇÕES MILITARES e GCEF, de modo a aplicar sobre as mesmas a proporcionalidade do soldo (17 cotas) devida à pensionista, bem como promover o levantamento dos valores pagos a mais com vistas à devolução ao erário, atentando para os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 6) JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA (Processos TCDF nº 22.802/08 e GDF nº 54.000.219/98): 6.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito do militar de continuar percebendo o ACP em 25%; 6.2) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: f.2.1) elaborar novo abono provisório, consignando essa parcela em 10%; 6.2.2) corrigir no SIAPE o percentual do ACP para 10%, e 6.2.3) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 7) JOSÉ LUCAS DE FRANÇA (Processos TCDF nº 5.311/08 e GDF nº 54.000.211/94): 7.1) elaborar novo abono provisório, consignando o ATS em 26%; 7.2) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 26%, bem como promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores pagos a mais a título de ATS, observando os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 8) JOSEMAR COELHO PESSOA (Processos TCDF nº 3.084/08 e GDF nº 54.000.042/96): 8.1) providenciar, de acordo com a Decisão nº 3.437/08, o ressarcimento ao erário, dos valores pagos indevidamente ao militar a título de ATS, observando os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 9) MARIA HELENA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO (Processos TCDF nº 1.647/04 e GDF nº 54.001.229/00): 9.1) promover o ajuste na parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02, atualmente fixada em R\$ 1.957,95, à vista das Decisões nºs 4.219/07 e 2.638/09, adotadas no Processo nº 9.120/06; 9.2) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, pelo ex-militar, que comprove o direito da pensionista de continuar

percebendo o ACP em 25%; 9.3) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 9.3.1) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 10%, bem, e 9.3.2) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 9.4) acostar aos autos, em reiteração ao item II.a da Decisão nº 2.002/08, documentos comprobatórios alusivos à integralização da concessão em exame, posto que atualmente todo benefício pensional está sendo percebido pela viúva, Sra. MARIA HELENA FIGUEREDO DO NASCIMENTO, conforme foi visto no sistema SIAPE; 10) MARIA VIANA DE CARVALHO (Processos TCDF nº 893/95 e GDF nº 54.000.174/95): 10.1) demonstrar os cálculos que resultaram no valor ajustado de R\$ 138,74, referente à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02, corrigindo, se for o caso, o valor dessa parcela, de acordo com o teor da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo nº 9.120/06; 10.2) corrigir no SIAPE: 10.2.1) os valores das parcelas GRAT. FUNÇÃO/REPR e ADIC. POSTO OU GRADUAÇÃO, de modo a considerar a base de cálculo delas como sendo o somatório do valor do soldo acrescido do complemento do soldo; 10.2.2) os valores das parcelas ADIC. OPERAÇÕES MILITARES e GCEF, de modo a aplicar sobre as mesmas a proporcionalidade do soldo (14 cotas) devida à pensionista; 10.2.3) o valor da parcela Auxílio-Moradia, considerando o integral de militar da graduação de Soldado PM 1ª Classe com dependente; 11) Neidivane Fonseca de Rezende de Moraes (Processos TCDF nº 1.522/04 e GDF nº 54.002.229/01): 11.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da militar de continuar percebendo o ACP em 25%; 11.2) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 11.2.1) elaborar novo abono provisório, consignando essa parcela em 10%; 11.2.2) corrigir no SIAPE o percentual do ACP para 10%, e 11.2.3) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 12) OSMAN DO CAVALCANTE DOS SANTOS (Processos TCDF nº 42.892/07 e GDF nº 54.001.505/96): 12.1) elaborar novo abono provisório consignando o ACP em 10%; 13) SÉRGIO MISACK GONÇALVES (Processos TCDF nº 15.032/08 e GDF nº 54.001.716/06): 13.1) elaborar novo abono provisório, para considerar o ATS no percentual de 19%, bem como para fixar os valores das parcelas GCEF e VPE vigentes na data da vigência da concessão (29.11.06 - data do desligamento do serviço ativo); 13.2) corrigir no SIAPE o percentual do ATS para 19% e promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores pagos indevidamente, a partir do conhecimento da Decisão nº 7.475/08, observando os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 14) WEDSON NUNES SANTANA (Processos TCDF nº 2.030/04 e GDF nº 54.000.407/02): 14.1) corrigir no SIAPE os valores das parcelas GRAT. FUNÇÃO/REPR e ADIC. POSTO OU GRADUAÇÃO, de modo a considerar a base de cálculo delas como sendo o somatório do valor do soldo acrescido do complemento do soldo; 15) ZENITO SANTANA DO VALE (Processos TCDF nº 21.270/08 e GDF nº 54.000.606/98): 15.1) elaborar novos demonstrativo do tempo de serviço e abono provisório, consignando o ATS em 26%, de acordo com o disposto nas Decisões nºs 2.132/07 e 4.107/07, indicadas na Decisão nº 8.422/08; 15.2) corrigir no SIAPE o percentual do ATS para 26%, bem como promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores pagos a mais a título dessa parcela, a partir do conhecimento da Decisão nº 8.422/08, observando os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; 16) FLAVIO ALVES DA FONSECA, Matrícula nº 19.654-1: 16.1) juntar documentos, previstos no Decreto nº 24.619, de 26.05.04, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário, prevista na Lei nº 10.486/02, que justifique o pagamento da mesma ao militar da ativa, em fevereiro de 2009, no valor de R\$ 520,00; 17) JOÃO ELIAS ALVES MONTEIRO, Matrícula nº 5.749-5: 17.1) juntar documentos, previstos no Decreto nº 24.619, de 26.05.04, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário, prevista na Lei nº 10.486/02, que justifique o pagamento da mesma ao militar da ativa, em fevereiro de 2009, no valor de R\$ 390,00; 18) JORGE PAULINO DA SILVA, Matrícula nº 8.194-9: 18.1) corrigir no SIAPE o percentual do ATS do militar da ativa para 20%; 19) JOSÉ CARLOS LEONARDE, Matrícula nº 15.730-9: 19.1) apresentar os pertinentes documentos que justifiquem o fato de que o pai do militar era seu dependente, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 7.289/84, de modo a amparar o pagamento do Auxílio-Funeral, em fevereiro de 2009, ao militar da ativa; 20) JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ, Matrícula nº 50.653-2: 20.1) verificar se o militar possui dependentes na forma do disposto na Lei nº 7.289/84 e corrigir, confirmado que o militar tem dependentes, o pagamento do Auxílio-Moradia no SIAPE, para considerar o valor dessa parcela de militar com dependente; 21) VAGNO BATISTA RIBEIRO, Matrícula nº 15.123-8: 21.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito do militar da ativa de continuar percebendo o ACP em 25%; 21.2) caso não comprovada a conclusão do referido tipo de curso: 21.2.1) corrigir no SIAPE o percentual dessa parcela para 10%, e 21.2.2) promover o levantamento, para fim de ressarcimento ao erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/05, de acordo com o item V.f da Decisão nº 7.593/08, adotada no Processo nº 7.306/08, referente à auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Corporação no 2º trimestre de 2008, observando ainda os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurispru-

dência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; VII - autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria à PMDF, com o fim de subsidiar a implementação das medidas determinadas, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Jurisdicionada informe as providências adotadas. PROCESSO Nº 15.550/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.343/08) - Aposentadoria de TANYA MARA BAUAB BERNARDES DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 7.475/09.- I - determinar a baixa dos autos em diligência para que a Jurisdicionada providencie a retificação do ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 16.360/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.457/08) - Aposentadoria de OTACILIO FRANCISCO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.476/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório para excluir o artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o retorno do feito à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 16.459/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.648/08) - Aposentadoria de MARIA FERNANDES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 7.477/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Jurisdicionada providencie a retificação do ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 17.498/09 - Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/ DF, objetivando a aquisição de gênero alimentício (pão vitaminado). - DECISÃO Nº 7.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Representações de fls. 144-171 e 259-279; b) conceder a liminar requerida no sentido de suspender o andamento do Pregão Eletrônico nº 425/2009, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte; c) determinar o encaminhamento de cópia das representações de que trata a alínea "a" supra à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para apresentar as contrarrazões que tiver em sua defesa; d) determinar, ainda, à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que encaminhe cópia das aludidas representações às licitantes vencedoras do certame, para que apresentem defesa quanto aos pontos que lhe dizem respeito; e) dar ciência desta decisão às empresas representantes; f) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 19.148/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.446/08) - Aposentadoria de FRANCISCA CUSTÓDIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.478/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/2005, haja vista que o benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 20.200/09 - Pregão Eletrônico nº 194/2009, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para fins de Registro de Preços de contratação de empresas para prestação de cursos educacionais profissionalizantes, a distância, visando a capacitação de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.376/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 549/2009/SEPLAG e da documentação que o acompanha, proveniente da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, considerando atendida a determinação contida no item II-"e" da Decisão nº 4445/2009; b) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação por meio do Ofício nº 1512/09-GAB/SE, em cumprimento ao item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 4.445/09, para no mérito considerar cumpridas as alíneas "a" e "c" e descumpridas as alíneas "b" e "d"; II - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: III - determinar à SEPLAG que mantenha suspensa a licitação, até ulterior manifestação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 23.846/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.008/07) - Aposentadoria de FRANCISCA FRANCIENE BATISTA DA COSTA ARAÚJO - SE. - DECISÃO Nº 7.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26.535/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.644/05) - Aposentadoria de GEORGETE FERNANDES DO MONTE LUSTOSA-SE. - DECISÃO Nº 7.480/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.836/09 - Edital da Concorrência Pública CP nº 48/2009, da Companhia de

Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução das obras para implantação das redes coletoras públicas e ramais condominiais da face centro-sul (Bacia "A") do sistema de esgotamento sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga/DF. - DECISÃO Nº 7.377/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso apresentado pela CAESB contra o item II da Decisão nº 6403/09, autorizando o prosseguimento da Concorrência Pública nº 048/2009; II - determinar o retorno do feito à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvimento do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 33.930/09 - Concorrência n.º 63/2009 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para implantação de Equipamentos Comunitários de lazer - ECL, em diversos locais do DF. - DECISÃO Nº 7.373/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 63/2009 - ASCAL/PRES, fls. 91/128, e da documentação de folhas 57/90 e 129/233; II - determinar à NOVACAP que: a) com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, suspenda a licitação objeto dos autos, até ulterior manifestação desta Corte em sentido contrário; b) atualize os preços cotados para a licitação, vez que o orçamento apresentado tem por data-base o mês de novembro de 2008, bem como realize, no mercado do Distrito Federal, pesquisa de preços dos equipamentos/insumos listados no parágrafo 29 da Informação nº 94/2008, enviando a este Tribunal, em 15 (quinze) dias, o resultado obtido; c) apresente a esta Corte, em 15 (quinze) dias: c.1) manifestação acerca das exigências ambientais e de preservação do patrimônio histórico, no que toca à implantação do objeto da licitação em análise; c.2) justificativas para os índices contábeis de liquidez geral - ILG e corrente - ILC (Cláusula 5.1.3.1 do edital da licitação); III - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia do voto do relator, desta deliberação, da instrução e das demais peças pertinentes, para subsidiar o atendimento das diligências contidas no item II, acima; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da quota do Inspetor da 3ª ICE, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, e RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 38.010/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1086/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais e utensílios para atividades educativas (kit escolar). - DECISÃO Nº 7.375/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 1086/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e documentação anexa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.207/09 - Representação formulada pelo MPjTCDF, embasada em matéria jornalística publicada na Revista Época em 19 de setembro do ano em curso. - DECISÃO Nº 7.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 27/2009-CF; II - autorizar a remessa de cópia da referida representação à TERRACAP, para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das contrarrazões que entender pertinentes, em face das ponderações do MPjTCDF; III - determinar o envio dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 7.481/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 655/2009-GAB/SEF e anexo às fls. 899/900; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.11.09, para atender a diligência de que tratam os subitens "c.1" e "c.2" da Decisão nº 710/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2.146/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.015/98) - Aposentadoria de OSNI ROMULO BARCELOS DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.482/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.571/2008; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório para incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/1996, o artigo 3º da Lei nº 1.141/1996, além do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; III - alertar a PCDF para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.336/99 - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, instituída por IVANIR NEVES FERREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.483/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Senhora Maria Aparecida de Jesus, em face da Decisão nº 1.123/2009, para dispensá-la de promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas, indevidamente, a título de Adicionais de Certificação Profissional e de Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 17.635/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.740/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.484/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência determinada no Despacho Singular nº 59/2009 - CRR (fls. 12/13); II - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, às fls. 48/80 - apenso, sobrestando a análise da legalidade da concessão em exame, até o desfecho do Processo Administrativo nº 053.000.783/2007, que trata da questão do acúmulo de proventos pelo servidor proveniente da sua inativação militar junto ao

CBMDF e de sua aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, no Cargo de Professor; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o andamento do processo referido no item anterior, que se encontra sob análise da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CBMDF, desde 29.09.2008, mantendo esta Corte de Contas informada do seu desfecho e das providências pertinentes adotadas. PROCESSO Nº 15.548/06 - Contrato de Gestão nº 23/06, firmado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 7.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea "a" do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Pedido de Reexame interposto Sr. IBRAHIM FARAH NETO, por intermédio de seu representante legal, consoante o expediente de fls. 314/322, em face do disposto na Decisão nº 603/2008 e Acórdão nº 032/2008, conferindo efeito suspensivo a essas deliberações; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e ao Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, informando-lhes que a questão ainda pende de apreciação quanto ao mérito; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para providências de sua competência. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 19.500/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.531/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.486/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do feito em diligência preliminar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde retifique o ato de revisão de fl. 73 do apenso nº 00.275.000.531/2003 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, "caput", e §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 23.090/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.921/06) - Aposentadoria de LUIS FONSECA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.487/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.637/09; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4260, de 09.06.2009.

PROCESSO Nº 26.684/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.635/04) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.488/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.279/09; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4256, de 26.05.2009, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.778/08 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, retratando denúncia ofertada por Daniel Andrade de Souza sobre a suspeita de contratação, por meio de associações de classe de servidores, da empresa Afinidade Consultoria Benefícios Ltda. para intermediar a aquisição de planos de saúde e odontológicos para os servidores do DF, sem licitação. - DECISÃO Nº 7.489/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 024/2009-GAB/AGECOM, do Ofício PRESI-2009/080 e da documentação que os acompanha, considerando atendida a diligência determinada nos termos da Decisão Reservada nº 47/2009; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.393/09 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, objetivando dar cumprimento ao disposto na Decisão nº 6.564/2008, proferida nos autos do Processo nº 4.111/1996. - DECISÃO Nº 7.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção, levada a efeito em atendimento ao disposto no item IV, alínea "b", da Decisão nº 6.564/2008, constantes do Relatório de fls. 166/204; II - determinar o sobrestamento do feito, até apreciação, pelo Tribunal, das questões suscitadas nos autos do Processo nº 4.111/1996. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.247/09 (apenso o Processo GDF nº 60.014.620/04) - Aposentadoria de RUTH REIS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.491/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.369/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4257, de 28.05.2009, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.991/09 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2009, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. divulgou a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços especializados de operação, monitoração e apoio técnico em ambientes de plataforma centralizada (mainframe) e em plataforma aberta. - DECISÃO Nº 7.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2009/118 e da documentação que o acompanha, noticiando a revogação do certame regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2009; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 15.428/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 393/2009 para Registro de Preços, tendo por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento à Farmácia Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 725/2009/SEPLAG, do Ofício nº 732/2009/SEPLAG e dos documentos que os acompanham, entre eles a nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 393/2009; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 19.750/09 - Aposentadoria de MARIA ALVES DE CASTRO REIS-TCDF. - DECISÃO Nº 7.492/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - em consonância com o decidido no Processo nº 1.037/2003 (Decisão nº 3.081/2009), e observado o disposto na Decisão nº 1.396/2006, determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa, que, após concluídos os processos judiciais em que se contesta a Decisão nº 67/2006 - TCDF (Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4), se necessário, promova os devidos ajustes na concessão: retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal as Leis nos 1.004/1996, 1.141/1996 e 1.864/1998 ou considerar como quintos as parcelas de décimos incorporadas na vigência das Leis nºs 1.004/1996 e 1.141/1996; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27.345/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.634/07) - Aposentadoria de LITON DE SOUZA ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 7.493/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.701/09 - Pregão Eletrônico nº 762/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando proceder ao registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, locação de mobiliário e material de apoio para organização de eventos. - DECISÃO Nº 7.378/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 734/2009 - GAB/SEPLAG, encaminhado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em atendimento à Decisão nº 5.188/2009; II - considerar não cumprida a determinação proferida na Decisão supra, itens II.b e II.c; III - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os itens II.b e II.c da Decisão nº 5.188/2009; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que mantenha suspenso o andamento do Pregão Eletrônico nº 762/2009; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 30.605/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.851/08) - Aposentadoria de EDIMAR DIAS DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 7.494/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.144/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.341/08) - Aposentadoria de JOSÉ ROSA DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 7.495/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS

PROCESSO Nº 6.161/95 (apenso o Processo GDF nº 50.002.366/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA QUEIROZ REIS-SSPDS. - DECISÃO Nº 7.496/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - atentar para o alerta constante do item II da Decisão nº 679/04; II - esclarecer a transposição de Maria Helena Queiroz Reis do cargo de Técnico de Administração Pública, da carreira de Administração Pública, para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal para tanto, uma vez que a servidora não foi contemplada pelo Decreto nº 21.889/00. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.129/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.427/02) - Aposentadoria de LUISA COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.497/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.548/09 (fl. 24); II -

considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.350/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.228/07) - Aposentadoria de MOACIR HORÁCIO-SES. - DECISÃO Nº 7.498/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.666/08 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.271/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.675/08) - Aposentadoria de ELIAS DA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.499/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.384/09; II. determinar o registro da concessão em exame, uma vez que o ato guarda conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votaram pela regularidade da concessão.

PROCESSO Nº 10.973/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.334/05) - Reforma de AGENOR MARTINS BARBOSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.228/09, fl. 10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.810/09 (apenso o Processo GDF nº 60.002.158/08) - Aposentadoria de WISLENE FÁTIMA ESTEVES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.501/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.878/09, fl. 14; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4277, de 11.08.2009, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.624/09 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2009. - DECISÃO Nº 7.502/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Polícia Civil do Distrito Federal; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 143/180 e do relatório/voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos e justificativas ou indique as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria; III - comunicar à PCDF que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos e justificativas ou providências informadas em resposta à diligência ordenada no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, em relação ao item II, votou para que fosse adotada a seguinte redação: "II - determine a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 143/180 e do relatório/voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos e justificativas ou indique as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria;"

PROCESSO Nº 28.066/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.854/08) - Aposentadoria de PAULO ETIENNE BRASIL DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.503/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o registro da concessão em exame, uma vez que o ato guarda conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 28.767/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.300/08) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS AMANAJAS DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 7.504/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.783/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.048/09) - Aposentadoria de JOSE CAMARÇO DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 7.505/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde

do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir a menção ao § 7º do art. 41 da LODF (de acordo com os documentos de fls. 03, 06 e 18 do apenso) e altere o sobrenome do servidor de “Camarco” para “Camarço” (conforme os documentos de fls. 02, 06, 08, 13, 54, 58/60 e 80/81 do apenso).

PROCESSO Nº 29.216/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.841/08) - Aposentadoria de NILZA MARIA GALVÃO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.506/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.631/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.603/07) - Aposentadoria de ANTONIA ESCOLASTIA ALVES CANDIDA-SE. - DECISÃO Nº 7.507/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.666/09 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 7.508/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Amanda Rodrigues Martins Freire, Camila de Sena Silverio, Carlos Eduardo Viana Ibrahim, Daniel Barros Evangelista, Elayne das Neves Alves, Fatima Tiemi Kobayashi, Maria Tereza de Oliveira Rondon, Oswaldo Junqueira Vaz Junior, Raquel Pessoa de Magalhães e Stella Nivea Costa Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.230/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.575/08) - Aposentadoria de VALDEREZ MARIA ALVES LUCCAS LEITE-SES. - DECISÃO Nº 7.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.016/09 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico de Contabilidade, da Carreira de Administração Pública do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 7.510/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico de Contabilidade, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Abraão Medeiros e Medeiros, Bruna Daniele de Deus Oliveira e Bessas, Bruno Borges Pinto, Daniel do Egito Jesus, Evani da Costa e Silva Gonçalves, Evelin Costa de Moura Silva, Everaldo de Melo Santos, José Ailton Ferreira Lima e Magna Maria Costa dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.520/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.045/09) - Aposentadoria de EUNICE MARIA VELOSO-SES. - DECISÃO Nº 7.511/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdição a promoção, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.116/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.202/98; apenso o Processo GDF nº 113.003.995/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA LACERDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.236/09 (apenso o Processo GDF nº 113.005.610/08) - Aposentadoria de WANDERLEY GONÇALVES NERES-DER-DF. - DECISÃO Nº 7.513/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.054/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.588/06) - Documentação constante do Processo nº 054.000.588/06, apenso, encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, acerca das exclusões ocorridas na PMDF. - DECISÃO Nº 7.514/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo PMDF nº 054.000.588/06; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Polícia Militar do

DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.189/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1033/2009-CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, objetivando o registro de preços para aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos - DECISÃO Nº 7.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 1033/2009 e seus anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), em relação ao Pregão Eletrônico nº 1033/2009, que informe a este Tribunal de Contas, após reabertura do prazo para recebimento das propostas, acerca do prosseguimento do certame, encaminhando cópia do novo edital e anexos, para análise; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 496/02 - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa Citéluz Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. - DECISÃO Nº 7.515/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 051/2009-CF (fls. 1869/1872 e Anexo I), considerando superadas as questões nele levantadas pela representante do Ministério Público; II. dar ciência desta decisão à signatária do documento de fls. 1869/1872; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Policlínica da Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 7.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 170/200; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 7.11.2009, para conclusão e remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.001.092/06.

PROCESSO Nº 969/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 209/03-CRCC, fls. 1/2), para apurar responsabilidade pela ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação dos imóveis funcionais (Processo nº 010.001.078/06). - DECISÃO Nº 7.517/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 303/308; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30.10.09, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.001.078/2006; III. recomendar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços para concluir os trabalhos e remeter a TCE dentro do novo prazo concedido, haja vista que o procedimento foi instaurado em 23.10.03 e se arrasta por mais de seis anos.

PROCESSO Nº 6.990/05 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 3.927/03-CAS (fls. 2), com o fim de verificar, na área de construção e reforma dos próprios da SEDF, o atendimento das recomendações constantes dos Processos nºs 1.192/98, 2.771/98 e 1.525/00. - DECISÃO Nº 7.518/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas e dos ofícios expedidos em atenção à Decisão nº 4.033/2007; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas por: a) Tânia Maria Guirelli da Costa, Ronaldo Borges Coelho e Maria Bernadete de Aguiar Amorim, em atenção ao inciso II da Decisão nº 4.033/2007 (construção de guarita, alambrado e reforma do bloco da Administração da Gerência de Desporto Escolar - GEDESC, na 907/908 Sul - Tomada de Preços nº 16/2002); b) José Pereira Coelho, em atenção ao inciso III da Decisão nº 4.033/2007 (reconstrução de três blocos, com oito salas de aula, sala de professores, coordenação e biblioteca, realizados na Escola Classe 04 do Paranoá - Tomada de Preços nº 09/2003, e reforma e modificação na Escola Classe 113 da Asa Norte - Tomada de Preços nº 17/2003); III. considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por: a) Tânia Maria Guirelli da Costa e Ronaldo Borges Coelho (obra realizada na Escola Classe 04 do Paranoá - Tomada de Preços nº 09/2003 - inciso III da Decisão nº 4.033/2007); b) Tânia Maria Guirelli da Costa e João dos Santos Pimenta (obra realizada na Escola Classe 113 da Asa Norte - Tomada de Preços nº 17/2003 - inciso III da Decisão nº 4.033/2007); IV. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas empresas (inciso III da Decisão nº 4.033/2007): a) Diâmetro Construções e Comércio Ltda. (obra realizada na Escola Classe 113 da Asa Norte - Tomada de Preços nº 17/2003); b) Engrenagem Construção e Urbanização Ltda. (obra realizada na Escola Classe 04 do Paranoá - Tomada de Preços nº 09/2003); V. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos quanto às ações empreendidas com vistas ao cumprimento das determinações constantes do inciso IV da Decisão nº 4.033/2007 ou suas razões para não o fazer; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, com o acréscimo do item V da proposta do Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.789/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do

Distrito Federal para apurar responsabilidade pela perda de direitos de créditos inscritos no Ativo da Unidade, não processados tempestivamente (Processo nº 080.009.953/05). - DECISÃO Nº 7.519/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3907/2009-SACG/SEOPS (fls. 69) e do Relatório da Comissão de tomada de contas especial (fls. 70/73); II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.009.953/2005, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.321/06 - Exame da contratação do Instituto Pró-Lazer, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização do evento esportivo Show Bola, no valor de R\$ 180.000,00, em face do qual foi firmado o Convênio nº 02/2006, entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF e o referido Instituto. - DECISÃO Nº 7.520/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 499/503; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, em continuação à última prorrogação concedida.

PROCESSO Nº 16.234/06 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.052/05, 71.000.073/05, 71.000.116/06) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.521/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 178/205; b) do Ofício nº 701/09-GAB/SEAPA-DF de fls. 207; II. considerar parcialmente atendida a diligência contida na Decisão nº 540/2009; III. reiterar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 540/091, alertando-a de que não se trata de justificativas, mas da instauração de processos apuratórios, por parte desta Secretaria, com relação às matérias apontadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4.1, 4.2, 5.7 e 5.9 do Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN; IV. determinar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que esclareça se de fato foi instaurada tomada de contas especial e Sindicância, em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.9 e 6.1 do Relatório de Auditoria nº 04/2006-CONT/DIN, conforme informação prestada pela CEASA. Em caso de resposta negativa, instaure, também, processo apuratório com relação às matérias apontadas nestes itens; V. dar quitação ao Sr. David Teixeira Alves, no que se refere à multa aplicada pela Decisão nº 540/09 (R\$ 1.000,00), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar: a) o envio do Processo nº 071.000.116/06 e do Anexo à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF para o cumprimento das determinações, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a esta Corte, por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.733/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.446/00, 260.034.340/04) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1.145/2005, objetivando o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 7.522/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, improcedentes as manifestações constantes do pedido de reexame apresentado pelos Srs. Milton Pinheiro de Almeida e Frank Robert Ballalai May; II. determinar: a) a comunicação desta decisão, bem como o fim do efeito suspensivo dado pela Decisão do Presidente nº 229/2008 - P/AT (fls. 269), aos Srs. Raimundo Luís Oliveira Neves, Milton Pinheiro de Almeida e Frank Robert Ballalai May, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 6.482/2008; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção dos devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 22.298/07 - Representação nº 14/2007-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa versando sobre operação conjunta, denominada Aquarela, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, Receita Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no curso da qual foram detidas pessoas envolvidas em desvio de recursos do Banco de Brasília S.A. e outros bancos. - DECISÃO Nº 7.523/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 380/388; II. restituir os autos à 3ª ICE, mantendo a determinação de arquivamento dos mesmos autos; III. determinar a constituição de autos apartados para a execução da fiscalização pleiteada pelo Ministério Público: Contrato nº 03/2006 - CEB x ASBACE. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 28.539/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.047/07) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.524/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006; b) do Anexo I e dos expedientes de fls. 55/58; II. considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 4.588/08; III. relevar o atraso apontado pela instrução; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Valdirene Pereira da

Silva Campos, no exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Rural do DF e dos membros do Conselho de Administração, no exercício de 2006, em face da falta de controle e de medidas pró-ativas no sentido de se evitar o desvio de finalidade dos recursos repassados (subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 138/2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote de imediato, caso ainda não tenha feito, medidas no sentido de reaver o débito da Cooperativa COOTAQUARA, sob pena de responsabilidade solidária; VII. considerar procedentes as justificativas apresentadas, em cumprimento à Decisão nº 4.588/08, pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; VIII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.787/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.710/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.397/03) - Pensão militar instituída por JAIR DE PAULA LOURES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.525/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.520/08 (apensos os Processos GDF nºs 148.000.682/07, 40.000.998/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da RA XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 85/90; II. considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas pelo inciso II da Decisão nº 3.472/2009; III. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesa, ocupantes dos cargos de Administrador Regional e de Diretor de Administração Geral da Região Administrativa do Riacho Fundo, no exercício de 2007, em face das impropriedades consignadas nos subitens 2.2.1.1, 2.2.2.1, 2.2.3.1 e 4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 99/2008 - DIRAG/CONT e nos subitens 1.1 e 1.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 022/2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos demais Ordenadores de Despesa, no exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de devidas.

PROCESSO Nº 39.055/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.995/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 7.527/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 328/396 do Processo nº 040.000.995/2008; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar cumpridas as determinações constantes dos incisos II e III da Decisão nº 2.463/20091; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da RA XIV - São Sebastião referentes ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 951/09 (apensos os Processos GDF nºs 135.001.446/07, 40.000.937/08, 40.002.394/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do agente de material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.528/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 2007; II. recomendar à RA VI - Planaltina que observe o que dispõe a Emenda Regimental nº 18/2006, no sentido de fazer constar do processo anual do ordenador de despesa as contas anuais do agente de material; III. determinar à RA VI - Planaltina que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os dados funcionais do responsável pela Seção de Material e Patrimônio e Próprios no período de 29.5 a 31.12.2007; b) esclareça as razões de não terem sido regularizados os saldos registrados nas contas contábeis enumeradas nos itens 1.1 e 1.2 do Relatório do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 186/188 do Processo nº 040.000.937/2008); c) informe se os contratados vinculados à conta 19973XXXX (Contratos com terceiros), tiveram seus prazos de vigência encerrados, caso afirmativo deverá ser promovida a baixa dos saldos nas contas do compensado 199790100, 199730200, 199730300, 199730400, 199730500, 199730600 e 199730800; d) demonstre se as medidas abaixo mencionadas já foram adotadas para corrigir as falhas apontadas nos itens 4.1.2 e 6 do Relatório de Auditoria nº 96/2008-CONT/DIRAG (fls. 378/385 do Processo nº 040.000.937/2008): 1. item 4.1.2 - regularização da situação funcional das servidoras lotadas informalmente no órgão; 2. item 6 - atendimento da recomendação do Controle Interno sobre prevenir a deterioração dos documentos históricos e possível transferência provisória desses documentos para o arquivo público do DF; e) demonstre as providências adotadas para

corrigir as seguintes deficiências relativas ao: 1) Relatório de Bens Imóveis nº 021/2008 (fls. 158/160 do Processo nº 040.001.056/2008): 1.1) item 3.1 - regularização de imóveis; 1.2) item 3.2 - incorporação das obras em andamento; 1.3) item 4 - recebimento do Museu Histórico e Artístico; 1.4) item 5 - transferência do imóvel à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; 2) Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 022/2008 (fls. 156/157 do Processo nº 040.001.056/2008): 2.1) item 01 - apuração de responsabilidades pelos bens arrolados às fls. 134 do processo apenso; IV. dar conhecimento ao Sr. Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (órgão central do controle interno), com vistas à adoção das providências pertinentes, que a situação constatada no quadro de pessoal da Administração Regional de Planaltina, com quantitativo de servidores em comissão sem vínculo com a Administração muito superior ao de cargos efetivos, afronta o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98; V. autorizar: a) o envio dos apensos à RA VI - Planaltina, para o cumprimento das determinações, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a esta Corte, por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.606/09 (apensos os Processos GDF nºs 303.000.217/07, 40.001.011/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.529/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação da 1ª ICE; b) do documento de fls. 59; II. determinar à Administração Regional do Varjão que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, cumpra o disposto no inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 5.185/2009; III. alertar a Administração Regional do Varjão de que o não-atendimento de deliberação do Tribunal no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Os Processos nºs 3.678/04, 9027/05 e 9256/05, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 57/93, 360/95, 4207/96, 1027/03, 1232/03, 3439/04, 5701/06, 991/07, 29496/09, 29615/09 e 35823/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 7.731/09 e 27.779/09, de relato do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 28.342/07, 32.921/08, 27.836/08, 19.873/09, 4264/09, 5.040/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Às 19h45, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 157 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 228/2009

Ementa: Formalização da multa imposta pela Decisão nº 5.885/05, com vistas à cobrança judicial.

Processo TCDF nº: 610/2002

Nome/Função: Hélio Goiás de Sá, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social (DIDES); Antonio Cardozo de Oliveira, Chefe do Departamento de Crédito Imobiliário (DIDES/DE-CIM); Fernando Célio Rocha Coelho, Gerente de Operações Imobiliárias (DIDES); Paulo Delfino da Costa Fagundes, Diretor de Administração e Recursos Humanos (DIRAD).

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Órgão/Entidade: Banco de Brasília .A.– BRB

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: celebração do “Contrato de Compra e Venda por Instrumento Particular com Força de Escritura Pública, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária, e Financiamento nº 007234/6”, considerado como gestão temerária.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ R\$ 6.080,87 (seis mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme Decisão nº 5.885, proferida na Sessão Ordinária nº 3.963, de 09 de novembro de 2005, com valores atualizados em 01/01/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 45 e 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em formalizar as

multas aplicadas por meio da Decisão nº 5.885/05, com vistas à cobrança judicial prevista no art. , do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 229/2009

Ementa: Tomada de contas especial. Pagamentos indevidos de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do Corpo de Bombeiros. Contas irregulares, com imputação de débito. Responsabilidade solidária. Retificação do Acórdão nº 093/2008.

Processo nº 23.899/2005 - Volumes I e II (Apenso nºs 053.000401/2005 e 053.000390/2005).

Nome: TC QOBM/Comb. Luiz Carlos Ribeiro da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Williman Costa da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Anderson Luís Rasia e MAJ. QOBM/Comb. Valdir Luiz Ferrari Júnior, em solidariedade com Cel QOBM Luiz Fernando de Souza.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, dar nova redação aos itens abaixo, pertencentes ao Acórdão nº 093/2008, conforme decisão tomada na Sessão Ordinária nº 4167, de 13.05.08:

•g(...)

II - fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres distritais, apurada em 22.07.09, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, TC Luiz Carlos Ribeiro da Silva (R\$ 23.368,99), Maj. Williman Costa da Silva (R\$ 20.296,78), Maj. Anderson Luís Rasia (R\$ 12.069,03) e Cap. Valdir Luiz Ferrari Júnior (R\$ 16.537,65);

III - com fundamento na alínea •ga•h do •~ 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, fixar a responsabilidade solidária do Cel QOBM Luiz Fernando de Souza, pelo pagamento total do valor de R\$ 72.272,44 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), apurado em 23.07.09, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, em face de sua condenação no Processo nº 1089/2004, nos termos do Acórdão nº 221/2006, pela prática de ato de gestão ilegal e antieconômica, em virtude do pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, para frequentarem curso de especialização em Gestão de Recursos Hídricos na Universidade de Fortaleza – UniFOR e de especialização em Desenvolvimento Gerencial na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sem a plena certeza de sua realização e da demora na autorização de retorno;

(...)\*h

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 230/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.543/2007 (Apenso nº 220.000.204/2005)

Nomes: Liga Esportiva de Sobradinho II e seu presidente, senhor Adevagner Bezerra.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de prestação de contas de repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 43.332,12 ( quarenta e três mil, trezentos e trinta e

dois reais e doze centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, a, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 231/2009

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 28.431/2007 (Apenso nº 040.001.940/2007)

Nome/Função/Período: Rubens Martins, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de 19.07 a 30.12.06.

Órgão: Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade: pagamento de diárias a servidor após a realização dos seus deslocamentos, no valor de R\$ 1.243,96, conforme item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 24/2008-DIRAG/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável acima nomeado, em face da mencionada impropriedade, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 232/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 39.055/2008

Apenso nº: 040.000.995/08

Nome/Função/Período: Wilmar de Assunção e Silva, Administrador Regional – Respondendo, 05.01 a 05.02.2007; Diretor da Divisão de Administração Geral – respondendo, 05.01 a 01.02.2007; Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, 05.01 a 04.02.07; Josino Alves de Castro, Administrador Regional, 06.02 a 31.12.2007; Paulo Juraci Rosa da Cunha, Diretor da Divisão de Administração Geral – interino, 02.02 a 28.05.2007; Diretor da Diretoria de Administração Geral, 29.05 a 31.12.2007; Ronaldo Freitas Matos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – interino, 05.02 a 28.05.2007, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 29.05 a 31.12.2007.

Órgão: Região Administrativa XIV - São Sebastião

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica : Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994,

julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 233/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 38.520/08

Apensos nºs: 040.000.998/08 e 148.000.682/07

Nome/Função/Período: Yosio Matsunaga, Chefe da Seção de Serviços Gerais, 02/02 a 22/03/2007; Maria do Socorro Cavalcante, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Respondendo, 23/03 a 28/05/2007; Emilson Santana de Oliveira, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio – Respondendo, 05/02 a 22/03/2007; Maria José Rodrigues de Lima, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 23/03 a 28/05/2007, Robson de Oliveira Pimenta, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 29/05 a 31/12/2007.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica : Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA DE DECISÃO proferida pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 234/2009

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. Exercício de 2006. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 28.431 /2007 (Apenso nº 040.001.940/2007)

Responsáveis: Antônio Raimundo Gomes Silva Filho – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: período de 1º/01 a 30/03/06; Etelvino Veríssimo da Silva - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (substituto): período de 31/03 a 19/04/06; Roberto Eduardo Ventura Giffoni - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: período de 20/04 a 18/07/06.

Órgão/Fundo: Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP/TCDF : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nominados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.  
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora  
Fui presente:  
Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 235/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 38.520/2008 ( Apensos nºs 040.000.998/2008 e 148.000.682/2007)

Nome/Função/Período: Armínio Alexandre Moreira Filho, Administrador Regional – Respondendo, de 05.01 a 20.02.07; Pedro Paulo Barbosa Gama, Administrador Regional, de 21.02 a 30.04.07; Elizabete Guilherme Raimundo, Administradora Regional – Respondendo, de 01.05 a 31.12.07; Neliton Portuguez de Assunção, Diretor de Administração Geral – Respondendo, de 05.02 a 22.03.07; Valdir André da Silveira, Diretor de Administração Geral, de 23.03 a 14.05.07, e Mariela Palmeira de Oliveira, Diretora de Administração Geral, de 15.05 a 31.12.07.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: impropriedades consignadas nos subitens 2.2.1.1, 2.2.2.1, 2.2.3.1 e 4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 99/2008 – DIRAG/CONT e nos subitens 1.1 e 1.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 022/2008

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos responsáveis, ou a quem os tenha substituído, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.  
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 236/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº: 28.539/2007

Apensos nºs: 040.002.047/07

Nome/Função/Período: Sr.ª Valdirene Pereira da Silva Campos (Subsecretária de Apoio Operacional – Substituta, no período de 1.1 a 8.1.06 e 4.09 a 3.10.06)

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica : Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.  
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 237/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Quitação de débito (pagamento de multa).

Processo: 16.234/06

Nome/Função: Sr. Davi Teixeira Alves - Liquidante

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do da multa de R\$ 1.000,00 que lhe foi imposta pela Decisão nº 540/09 e Acórdão nº 08/09.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 240/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 28.539/2007 (Apensos nºs 040.002.047/2007)

Nome/Função/Período: Pedro Passos Júnior, Secretário de Estado, de 01.01 a 30.03.06, e Conselho de Administração, de 01.01 a 30.03.06; Wilmar Luís da Silva, Secretário de Estado, de 07.04 a 08.08.06, e Conselho de Administração, de 01.01 a 09.08.06; Mário Hissashi Ikeziri, Secretário de Estado, Conselho de Administração, de 09.08 a 30.12.06 e de 14.08 a 31.12.06; Paulo Sávio Cardoso de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.06; Valdivino José de Oliveira, Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Rildo Carlos de Oliveira, Conselho de Administração, de 01.04 a 31.12.06; Tarcísio Franklim de Moura, Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Francisco Flávio Sales, Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06, e João Ribeiro de Barros, Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica : 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: falta de controle e medidas pró-ativas no sentido de se evitar o desvio de finalidade dos recursos repassados (subitem .2 do Relatório de Auditoria nº 138/2007).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar os responsáveis, ou a quem os tenha substituído, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.